



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
RESOLUÇÃO Nº 003/2020

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A
OBRIGATORIEDADE DO REPASSE DE
MENSALIDADE DOS MUNICÍPIOS FILIADOS, E
DEFINE OUTRAS MEDIDAS.

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO, no uso das
suas atribuições estatutárias, e,**

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) em Municípios filiados à AMSO, ensejando a adoção de medidas associadas e coordenadas;

CONSIDERANDO que vários Municípios filiados à AMSO já decretaram Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte já reconheceu o Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em diversos Municípios filiados à AMSO;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe aos Municípios filiados o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que constitui objetivo estatutário da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO a ampliação e o fortalecimento da capacidade administrativa e econômica dos Municípios filiados;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento das mensalidades previstas no Art. 7º, inciso II do Estatuto Social, referente aos repasses devidos pelos Municípios filiados, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dos meses de abril e maio de 2020.

Art. 2º - A quantia correspondente às mensalidades suspensas, na forma do Art. 1º desta Resolução, deverá ser aplicada integralmente aplicada em ações de combate à pandemia COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito de cada Município.

Parágrafo Único – O Município filiado, durante o período de suspensão a que se refere a presente Resolução, deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Executiva da AMSO relatório descritivo de gastos, comprovando assim a utilização de quantia equivalente às mensalidades suspensas em ações de combate à pandemia COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia sujeita *ad referendum* a decisão da Assembleia Geral da AMSO.

Currais Novos(RN), em 22 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Presidente - AMSO

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:02CF5F0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2019

PROCESSO: 075/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: 3ª LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a locação de veículo de passeio, 04 (quatro) portas, completo, potência 1.6, flex, km livre, sem motorista, para atender as necessidades do COPIRN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN.
0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: doze (12) meses a contar de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Werneck Lima de Carvalho – Diretor da 3ª LOCAÇÕES LTDA

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:6F5BCC72

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2019

PROCESSO: 131/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Athenas Viagens e Turismo LTDA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agendamentos de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreo nacional, para atender as necessidades do COPIRN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN.
0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: cinco (05) meses a contar de agosto 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Ohana Costa Fernandes – Sócia da Athenas Viagens e Turismo LTDA

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:FE359DE5

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERTOS E EVENTUAIS Nº 062/2019

PROCESSO: 068/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADO: Francisco Alves da Costa Sobrinho

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços certos e eventuais com a finalidade de convencionar o **CONTRATADO** para assessorar a **CONTRATANTE** na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs de municípios selecionados, para cumprimento da Lei nº 11.445/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.1005 – Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Municipal.
0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: doze (12) meses a contar de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN e Francisco Alves da Costa Sobrinho – Assessor Técnico

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:77D47DB3

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERTOS E EVENTUAIS Nº 090/2019

PROCESSO: 126/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADO: Jessica Rebecca Ferreira Marinheiro

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços certos e eventuais de apoio ao Setor de regulação e agendamento de consultas e exames do COPIRN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN.
0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: seis (06) meses a contar de julho de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Jessica Rebecca Ferreira Marinheiro– Técnica

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:30DA8C01

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2019

PROCESSO: 112/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADO: Luciel Lopes do Nascimento

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços gerais, faxina e jardinagem na sede **COPIRN**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN.
0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: sete (07) meses a contar de junho 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Luciel Lopes do Nascimento

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:ECBF2864

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERTOS E EVENTUAIS Nº 069/2019

PROCESSO: 063/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Maria de Fátima Dantas de Melo

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços certos e eventuais de apoio ao Setor Administrativo nas ações e atividades de Secretaria do COPIRN organizando todos os Processos inerentes ao Setor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN. 0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: oito (08) meses a contar de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Maria de Fátima Dantas de Melo – Técnica

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:9C859606

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERTOS E EVENTUAIS Nº 080/2019

PROCESSO: 104/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADO: Mathews Felipe Braga Fernandes

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços certos e eventuais de apoio ao Setor de regulação e agendamento de consultas e exames do COPIRN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN. 0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: quatro (04) meses a contar de março de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Mathews Felipe Braga Fernandes – Técnico

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:8976B8A6

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERTOS E EVENTUAIS Nº 065/2019

PROCESSO: 071/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADO: Otacílio Dantas da Silva Neto

OBJETO: Prestação de serviços certos e eventuais na administração e processamento da base de informações do COPIRN junto ao cadastro nacional de estabelecimento de saúde- CNES do Ministério da Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN. 0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: doze (12) meses a contar de janeiro de 2019

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Otacílio Dantas da Silva Neto – Técnico

DATA DO TERMO ADITIVO: 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:7D8D82F2

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERTOS E EVENTUAIS Nº 064/2019

PROCESSO: 070/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADO: Petrus Campos e Silva

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços certos e eventuais de apoio ao Setor Administrativo e Financeiro atendendo as necessidades do COPIRN em manter suas atividades essenciais à manutenção da Sede.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN. 0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: oito (08) meses a contar de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Petrus Campos e Silva – Técnico

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:D3DD3BA3

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2019

PROCESSO: 125/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: RMB INFORMÁTICA - ME

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico, reparo e substituição de peças para os computadores do COPIRN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 – Manutenção e Funcionamento do COPIRN. 0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: seis (06) meses a contar de julho de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Renato Monteiro Batista – Sócio da RMB INFORMÁTICA - ME

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:BBF7A4E9

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO
ADITIVO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS
CERTOS E EVENTUAIS Nº 063/2019

PROCESSO: 069/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN -
COPIRN

CONTRATADA: Maria de Fátima Dantas de Melo

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 –
Manutenção e Funcionamento do COPIRN.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: quatro (04) meses a contar de 01 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e
Maria de Fátima Dantas de Melo– Técnica

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:A9E3242C

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO
ADITIVO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018

PROCESSO: 074/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN -
COPIRN

CONTRATADA: SGM – Copiadoras Comércio e Serviços LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 –
Manutenção e Funcionamento do COPIRN.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: doze (12) meses a contar de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e
Sergio Gustavo M. de Oliveira – Sócio da SGM – Copiadoras
Comércio e Serviços LTDA

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:68C23887

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERTOS E EVENTUAIS Nº
097/2019

PROCESSO: 133/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN -
COPIRN

CONTRATADA: Natali Maria Soares Queiroga

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto prestar assessoria
técnica à **CONTRATANTE** com a finalidade de acompanhar no
Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, do Governo Federal, o
Convênio nº 117/2012 – FUNASA/COPIRN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.2001 –
Manutenção e Funcionamento do COPIRN.
0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – O.S.T - Pessoa Jurídica.

Fonte: 140 – Transferência de recursos dos municípios.

VIGENCIA: doze (12) meses a contar de setembro de 2019.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e
Natali Maria Soares Queiroga– Técnica

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2019.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:7F03BA13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

PROCESSO Nº 1901171318/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 029/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 –
REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO
DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL E
NASF, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público
Interno, CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**,
brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº
859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado
simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. A.**
EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº
18.917.544/0001-88, com sede na Rua Simão Gomes, nº 61, Centro,
Equador/RN, aqui denominada **CONTRATADA** representada por seu
procurador **CLAUDIO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro,
casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 033.980.024-04,
RG 1.691.025 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José
Francisco, nº 495, Centro, Equador/RN e de acordo com o
Processo/PMA/RN nº 1901171318/2019 referente a **Tomada de**
Preços nº 003/2019 e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso
II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo
Aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo ao valor
do contrato firmado entre as partes, em 22 de abril de 2019, nos
termos previstos no item 14.1 do Contrato Administrativo nº
029/2019, da Tomada de Preços nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas
ao acréscimo do contrato decorrente da readequação aprovada pelo
Executivo Municipal é de **R\$ 38.031,96 (Trinta e oito mil, trinta e**
um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO
CONTRATO APÓS O PRESENTE TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do contrato, após acrescido, é **R\$ 193.849,10 (Cento**
e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dez
centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe do
Poder Executivo Municipal constante no **Processo nº**

1901171318/2019 e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 20 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito

CLAUDIO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
Representante/Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:BCD3659C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 1901182256/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada no dia **15 de maio de 2020**, às **9:00 horas**, a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho - Acari- RN, através do telefone (84) 3433-3981 e no site oficial do município: www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 23 de abril de 2020.

GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:482E3F7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 029/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0352/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71

CONTRATADO: COMERCIAL TAVARES EIRELI, CNPJ Nº 20.980.395/0001-43.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim como, conforme parecer jurídico, **AutorizoeRatificoo** procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.327,80 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Com vigência de acordo com a emissão da ordem de compra até a entrega que será feita de forma integral não sendo aceito parcelamento do objeto.

Reconhecimento em 22/04/2020, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica.

ALAIDE FERNANDES DE AMORIM LOPES

CPF: 026.700.974-72

Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito.

Ratificação em 23/04/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra
Código Identificador:F3D9937E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

1. A decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 22, de 23 de Março de 2020;
2. O disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
3. As medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020;
4. As recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
5. Que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
6. Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive em cidades próximas a Afonso Bezerra;
7. Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população afonsobezerrense,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de produção de efeitos especificada em cada artigo.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, 23 de abril de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:D7D62EF3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 84, *caput*, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **JOSE JUVENAL DA SILVA**, Matrícula nº 5-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/12/2019 a 01/12/2020, a serem gozadas de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 23 de abril de 2020.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:5BC0CFA9

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 933, de 09 de outubro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **LUCIANO GERALDO DA SILVA**, Matrícula nº 17, ocupante do cargo Auxiliar de Encanador, lotado(a) no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/09/2019 a 10/09/2020, a serem gozadas de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 23 de abril de 2020.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:7BB67010

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 84, *caput*, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **EDILENE MARIA ALVES SARMENTO**, Matrícula nº 2-1, ocupante do cargo de Laboratorista, lotado(a) na Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 30/03/2020, a serem gozadas de 04 de Maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 23 de abril de 2020.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:C8E0600A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 933, de 09 de outubro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **FLAMALIEL FÁBIO PEREIRA**, Matrícula nº 3-1, ocupante do cargo Leiturista, lotado(a) no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, a serem gozadas de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 23 de abril de 2020.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:9627C6D6

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 84, *caput*, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **FRANCISCO MARCIANO DE PAIVA E SILVA**, Matrícula nº 11-1, ocupante do cargo de Vice-Presidente, lotado(a) na Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, a serem gozadas de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 23 de abril de 2020.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:CA3E17C0

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de abril de 2020, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Noturnas
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	79
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	56
1-1	Francisco Ivo Pereira	Op. De Bomba	56

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 23 de abril de 2020.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:69B71E19

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 80 e 81 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Horas Extras aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de abril de 2020, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Extras
3-1	Flamaliel Fabio Pereira	Leiturista	25
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	25
17-1	Luciano Geraldo da Silva	Aux. De Encanador	20
6-1	Paulo Cesar do Nascimento	Pedreiro	15
1-1	Francisco Ivo Pereira	Op. De Bomba	20
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	40
9-1	Jose Juvenal da Silva	S. G.	05

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 23 de abril de 2020.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:245D52A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: CRM COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 04.679.119/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPI (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VALOR: **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica/PAB

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 até 22 de Julho de 2020.

Angicos/RN, em 22 de Abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:A12C8A6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: LIVRARIA & PAPELARIA SÃO JOSÉ LTDA
- EPP

CNPJ: 04.189.769/0001-50

**OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVO DE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR E EPI (INSUMOS) PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE
ANGICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

VALOR: **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferência Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ação: 2026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica/PAB

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferência Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei
Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu
Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 até 22 de Julho de 2020.

Angicos/RN, em 22 de Abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:9C1FDE98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 CONTRATO Nº 023/2019
TERMO ADITIVO Nº 001**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
023/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ANGICOS/RN E A EMPRESA CONSTRUTORA
RS SERVIÇOS EIRELI-ME,
CNPJ:26.094.503/0001-67.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande
do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro,
Angicos/RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato
representado por seu representante legal, no fim identificado e
assinado, e a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-
ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
26.094.503/0001-67., sediada a R. Dr. Luiz Carlos, 1459, Quinta do
Farol, Assú/RN, CEP 59.650-000, neste ato representada por Raniere
Soares Galdino, portador(a) do CPF nº 969.881.424-87, residente e
domiciliado(a) à R. Doutor Luiz Carlos, 760, Ranchos dos Mateus,

Vertentes, Assú/RN, CEP 59.650-000, daqui a diante denominada
CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato
firmado em 15 de abril de 2019, têm entre si justo e avençado, e
celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º **023/2019**, oriundo da
Tomada de Preços n.º **001/2019**, sujeitando-se as partes às normas
disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes
cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de
vigência, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, do contrato
n.º 023/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA
REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogada a vigência do contrato n.º 023/2019 de 15/08/2019 até
o dia 13/12/2019, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no memorando,
do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio
Ambiente, apenso Tomada de Preços 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato n.º **023/2019**, desde
que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo
Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo
Aditivo ao Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor,
para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

*Republicado por Incorreção

Angicos/RN, 14 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal De Angicos	Construtora RS Serviços EIRELI-ME
CNPJ: 08.085.409/0001-60	CNPJ: 26.094.503/0001-67
DEUSDETE GOMES DE BARROS	RANIERE SOARES GALDINO
Contratante	CPF: 969.881.424-87
	Contratada

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:1804D1F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 CONTRATO Nº 023/2019
TERMO ADITIVO Nº 002**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
023/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ANGICOS/RN E A EMPRESA CONSTRUTORA
RS SERVIÇOS EIRELI-ME,
CNPJ:26.094.503/0001-67.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande
do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro,
Angicos/RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato
representado por seu representante legal, no fim identificado e
assinado, e a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-
ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
26.094.503/0001-67., sediada a R. Dr. Luiz Carlos, 1459, Quinta do
Farol, Assú/RN, CEP 59.650-000, neste ato representada por Raniere
Soares Galdino, portador(a) do CPF nº 969.881.424-87, residente e
domiciliado(a) à R. Doutor Luiz Carlos, 760, Ranchos dos Mateus,
Vertentes, Assú/RN, CEP 59.650-000, daqui a diante denominada
CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato
firmado em 15 de abril de 2019, têm entre si justo e avençado, e
celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º **023/2019**, oriundo da
Tomada de Preços n.º **001/2019**, sujeitando-se as partes às normas
disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes
cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, do contrato nº 023/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogada a vigência do contrato nº 023/2019 de 13/12/2019 até o dia 11/04/2020, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no memorando, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, apenso a Tomada de Preços 001/2019

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 023/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

*Republicado por Incorreção

Angicos/RN, 12 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Angicos	Construtora RS Serviços EIRELI-ME
CNPJ: 08.085.409/0001-60	CNPJ: 26.094.503/0001-67
DEUSDETE GOMES DE BARROS	RANIERE SOARES GALDINO
Contratante	CPF: 969.881.424-87
	Contratada

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:773515F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 CONTRATO Nº 009/2020
TERMO ADITIVO Nº 001**

Termo Aditivo nº 001. Aquisição gradativa de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, celebrado entre o município de ANGICOS/RN e a empresa GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.373.978/0001-22, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa: **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 31.373.978/0001-22, neste ato, representado pelo Sr Sandro Wagner Guilherme de Souza, cadastrado no CPF sob o nº 634.567.104-53, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 29/01/2020, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 009/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Fica prorrogada a vigência deste contrato de 31/03/2020 até o dia 30/04/2020, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA– As despesas ocorrerá a conta do Orçamento Geral do Município –

Unidade Orçamentaria: 02.003 –
SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

Ação: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, licitações, contratos e Compras.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC.MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2017 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2028 – Manutenção da Saúde da FamíliaBLATB

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – Manutenção do Hospital de Angicos.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto

Unidade Orçamentaria: 02.008 – SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Ação: 2061 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2074 – Construção e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CREAS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 1054 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.010 –
SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE

Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA– As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 30 de março de 2020.

Município De Angicos	GDS Comercial E Serviços EIRELI
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ nº 31.373.978/0001-22
DEUSDETE GOMES DE BARROS	SANDRO WAGNER GUILHERME DE SOUZA
Prefeito Municipal	CPF nº 634.567.104-53
Contratante	Contratada

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:06BFB95B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 CONTRATO Nº
01/2020**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE CONTRATO Nº 01/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 041/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN E A EMPRESA J C BELO POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ Nº29.831.924/0001-11, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, inscrito o CNPJ 08.085.409/0001-60 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, inscrito no CPF Nº 230.782.274-72, em conformidade com o parecer expedido pelo Acesso Jurídico desta Prefeitura, resolve APOSTILAR o Contrato nº 01/2020, vencido pela empresa J C BELO POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ 29.831.924/0001-11, com sede a ROD. BR 304, SN KM 148, ZONA RURAL, CEP:59.515-000, Angicos/RN, realinhando o preço os preços conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO PRATICADO	PREÇO REALINHADO	% REAJUSTADO
1	OLEO DIESEL S10	R\$ 3,65	R\$ 3,04	-16,71%
2	OLEO DIESEL S500	R\$ 3,39	R\$ 2,89	-14,75%
3	GASOLINA COMUM	R\$ 4,48	R\$ 3,85	-14,06%

Em razão do reequilíbrio econômico financeiro solicitado, os itens acima mencionados, passam a vigorar com os respectivos valores postulados; as demais cláusulas do contrato são ratificadas e seguem em pleno vigor.

O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato nº 01/2020, e entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Angicos/RN, 22 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:0D6CB211

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 CONTRATO Nº 012/2020
TERMO ADITIVO Nº 001**

Termo Aditivo nº 001.

Aquisição gradativa de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, celebrado entre o município de ANGICOS/RN e a empresa SIMONE B P FERREIRA ME, CNPJ: 19.416.511/0001-17, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa: **SIMONE B P FERREIRA ME**, CNPJ: 19.416.511/0001-17, neste ato, representado pelo Sr Bruno Pessoa Ferreira, cadastrado no CPF sob o nº 068.453.654-40, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 03/02/2020, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 012/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Fica prorrogada a vigência deste contrato de 31/03/2020 até o dia 30/04/2020, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA– As despesas ocorrerá a conta do Orçamento Geral do Município –

Unidade Orçamentaria: 02.003 – SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN
Ação: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, licitações, contratos e Compras.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC.MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Ação: 2017 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2028 – Manutenção da Saúde da FamíliaBLATB
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2104 – Manutenção do Hospital de Angicos.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto

Unidade Orçamentaria: 02.008 – SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
 Ação: 2061 – Manutenção dos Serviços da Secretaria
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
 Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
 Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 2074 – Construção e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CREAS
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
 Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
 Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 1054 - Manutenção do Programa Criança Feliz
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
 Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.010 – SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE
 Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
 Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA– As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 30 de março de 2020.

Município De Angicos	Simone B P Ferreira –ME
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ: 19.416.511/0001-17
DEUSDETE GOMES DE BARROS	BRUNO PESSOA FERREIRA
Prefeito Municipal	CPF: 068.453.654-40
Contratante	Contratada

Publicado por:
 Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:4925CFA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 CONTRATO Nº
 015/2019**

Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato nº 015/2019, celebrado entre o Município de Angicos/RN e SONIA TRINDADE CPF: 028.801.784-60

O Município de Angicos/RN, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **DEUSDETE GOMES DE BARROS CPF nº 230.782.274-72, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Aristóteles Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN**, em conformidade com o parecer expedido pelo Acesso Jurídico desta Prefeitura, resolve modificar unilateralmente, por meio deste termo de

apostilamento, o Contrato nº **015/2019**, oriundo da Dispensa de licitação nº 017/2019, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CREAS**, celebrado com a Sra. Sonia Trindade, brasileira, inscrita no CPF de nº 028.801.784-60, residente e domiciliada à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 348, Pitimbu, Natal/RN, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº **015/2019**, em 08 de março de 2019, por parte da Administração, qual o objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CREAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O registro desta redesignação por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º. Fica assim reajustado o valor mensal da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CREAS**, em -12,68% (menos doze virgula sessenta e oito por cento, passado assim de **R\$ 1.196,80 (um mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) por mês, para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), por mês.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato **015/2019, em 08 de março de 2019**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Angicos/RN, 08 de março de 2020

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Akza Denize Maurício Silva Ribeiro

Código Identificador:604EE665

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 072/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Josefa Leda da Cunha Costa aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora JOSEFA LEDA DA CUNHA COSTA, no valor de R\$ 1.220,44 (um mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 22 de Outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:D269A4CB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Margarida Herminia da Silva aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora MARGARIDA HERMINIA DA SILVA, no valor de R\$ 884,65 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 18 de Outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:3281B314

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Maria Dalva Gonçalves de Souza aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando, que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora MARIA DALVA GONÇALVES DE SOUZA, no valor de R\$ 801,74 (oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 16 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:BD8A4050

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 075/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Maria Estela Abreu de Freitas aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora MARIA ESTELA ABREU DE FREITAS, no valor de R\$ 834,58 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 10 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:45697B05

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Katia Suzana Cunha Ferreira aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora KATIA SUZANA CUNHA FERREIRA, no valor de R\$ 826,65 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 16 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:4267C7E0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 077/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Edna Maria dos Santos Oliveira aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora EDNA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, no valor de R\$ 977,85 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 16 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:2E38D39B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Maria de Lourdes Andrade e Silva aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora MARIA DE LOURDES ANDRADE E SILVA, no valor de R\$ 790,13 (setecentos e noventa reais e treze centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 30 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:E99F8940

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Sebastiana Cezario da Silva aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando, que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora SEBASTIANA CEZARIO DA SILVA, no valor de R\$ 1.044,76 (um mil, quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 16 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:515EB641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Sandra Lucia Souza aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora SANDRA LUCIA SOUZA, no valor de R\$ 1.293,72 (um mil,

duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 26 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:6F844377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Maria Auxiliadora Andrade aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora MARIA AUXILIADORA ANDRADE, no valor de R\$ 876,83 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos à 29 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:CBA1086B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Concede na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.128/2019;

Considerando que a então servidora Maria da Conceição Lopes da Cunha aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

Considerando que a mesma preencheu os requisitos legais à concessão de seu pedido, inclusive, se encontrando atualmente aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma da Lei Municipal n. 1.128/2019, indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal à senhora MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA CUNHA, no valor de R\$ 1.076,93 (um mil, setenta e seis reais e noventa e três centavos), cabendo ao setor competente proceder com a viabilidade e formalização dos pagamentos, inclusive, correção do valor da indenização, se entender cabível, observando-se a data limite de extinção da mesma - até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como o início do pagamento retroagirá à data correspondente a 30 dias do último recebimento de salário pago pelo Município, o que deve ser certificado pelo setor competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém com efeitos retroativos a 18 de Setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:6F1D3268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de servidor Municipal, específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos, RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **ROBERTO BARBOSA DA FONSÊCA**, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Lazer, Eventos e Comunicação/CC4, nomeado pela Portaria nº 025/2020, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:A120A6A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de servidor Municipal, específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos, RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **WEDNA MIRELI DE MACEDO SOUZA**, do Cargo Comissionado de Chefe do Arquivo Geral/CC5, nomeada pela Portaria nº 168/2017, de 05 de junho de 2017.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:A334EE59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de servidor Municipal, específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos, RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **GILMARA RISSANDRA ALVES DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de Chefe de Praças Culturais, Esportivas de Lazer e de Turismo/CC5, nomeada pela Portaria nº 090/2019, de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:7AAACB63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazo previsto no Decreto Municipal 007/2020, em razão da permanência de surto da doença Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 dias, o prazo inicial previsto no artigo 2º, no Decreto 007/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Os demais artigos com suas alterações, permanecerão inalterados em todos os seus termos.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 23 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:01FA441C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, junto a IGOR RICARDO DA SILVA PEGADO, CPF/CNPJ Nº: 120.917.514-21, com o Valor Global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 22 de Abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:08E4FF7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, junto a NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ Nº: 08.424.210/0001-19, com o Valor Global de R\$ 15.720,00 (Quinze mil setecentos e vinte reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 22 de Abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:A4AA62EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA À QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
PARA PAGAMENTO Nº 030/2020**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento de EDINALDO PATROCÍNIO DE MELO, inscrito no CPF sob o número 106.309.024-53, referente às Notas Fiscais nº 1535, 1536,1534, correspondentes aos valores de R\$: 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) e R\$: 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), R\$: 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), respectivamente.

É do conhecimento de todos que, desde o vigor da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, podendo a mesma ser quebrada desde que esteja de acordo com o preconizado no Artigo 15, inciso V da referida resolução.

Contudo, considerando a queda de receita do Município e ainda, o conseqüente atraso nos pagamentos e possível paralisação dos serviços, fica justificado a quebra de ordem cronológica de pagamentos, em favor da Empresa EDINALDO PATROCÍNIO DE MELO, inscrito no CPF sob o número 106.309.024-53 – referente às Notas Fiscais nº 1535, 1536,1534, correspondentes aos valores de R\$: 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) e R\$: 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), R\$: 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), respectivamente.

Pois trata-se do pagamento de despesas de profissional responsável para manutenção de poços tubulares existentes nas comunidades do município, que necessitam de manutenção corretiva, evitando assim, que se interrompa o abastecimento de água por longos períodos.

Desta forma, diante deste contexto, fica justificado à quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, obedecendo à preceituação dos princípios basilares que regem a Administração Pública, sobretudo no que versa acerca da impessoalidade e da publicidade dos atos.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:F8973218

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALUGUEL SOCIAL**

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso das suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento dos Princípios Basilares que norteiam a Administração Pública, sobretudo no que versa sobre a publicidade dos atos;

CONSIDERANDO a Assistência Social como política pública;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direito garantidos pela Lei Municipal Nº 488/2011;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária das famílias que irão receber o benefício eventual, na forma de Aluguel Social;

RESOLVE: Tornar Público a concessão de Benefício Eventual, na forma de Aluguel Social, aos contemplados abaixo descritos:

Beneficiário	Locador	Endereço	Vigência	Valor mensal	Valor global
José Cícero da Silva	Josalmi Cesar Vital de Oliveira	Rua São Luiz, Patané/RN, 106,	01/04/2020 à 31/12/2020	R\$: 500,00 (Quinhentos reais)	R\$: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 23 de abril de 2020.

DARLAN FERREIRA MATOS

Portaria 003/2017– GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:3E9C6A09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 020/2020, 23 DE ABRIL DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999:

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 18, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população baraunense;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Baraúna;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Baraúna.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 17, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de foodtrucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.” (NR)

“Art. 9º
Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação (SME) autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

“Art. 10. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.” (NR)

“Art. 12.
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;

.....
IV - atividades de defesa e construção civil;

.....
XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armarinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;

.....
XXXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;

.....
XXXVI - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

XXXVII - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;

XXXVIII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XXXIX - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

XL - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;

XLI - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;

XLII - serviços de lavanderia;

XLIII - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XLIV - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

XLV - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

.....
§ 4º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta (takeaway) não se submetem a qualquer limitação de horário.

§ 5º Não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto.” (NR)

“Art. 14.....

I -

.....

f) a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

.....

X - privilegiar, sempre que possível, a modalidade **online** com entrega em domicílio (**delivery**).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Fica a Secretaria de Municipal de Saúde Pública (SMSP) autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata **ocaput**.” (NR)

“Art. 17.....

§ 4º Na hipótese de **ocaput** para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 5º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 6º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede de assistência e de atenção à saúde.” (NR)

“Art. 23.....

.....

III - vigorarão até 5 de maio de 2020.

Parágrafo único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 9º vigorará até 31 de maio de 2020.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 17, de 02 de abril de 2020:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 13;

II - o parágrafo único do art. 13.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo os efeitos a data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE**

**Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita**

Baraúna- RN, 23 de abril de 2020, 38º ano de fundação.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:2AD04E39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**

O Município de Boa Saúde/RN, torna público aos interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 05/2020. Proc. 463/2020, cujo objeto e a **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, conforme abaixo:

EMPRESA

Item: 001 - Contratação de empresa para REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

EMPRESAS PARTICIPANTES DESCLASSIFICADAS

CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.635.344/0001-60.

TELHAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.804.127/0001-17.

AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO – CNPJ: 12.072.392/0001-83

L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 13.079.100/0001-05

Diante dos fatos acima, e de acordo com o Art.: 48, §3º, da Lei nº 8.666, será concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas conforme planilhas do Edital da Tomada de Preços: 05/2020, em nova seção que ocorrerá em 06/05/2020, as 09hs.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, informações no E-mail: cplboasaudern@gmail.com ou telefone: 84 3256-2226.

Importante: Em decorrência do COVID-19, solicitamos que os licitantes interessados em participar da Seção tomem medidas preventivas para evitar disseminação e/ou contaminação em razão do COVID-19, ao mesmo tempo informamos que pessoas que se enquadre no grupo de risco, evitem participar da seção.

Boa Saúde/RN, 23 de abril de 2020.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ	GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente	Membro
ERIVAN PORFIRIO FERNANDES	
Membro	

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:C57070E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

BOA SAÚDE/RN, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 04.05.2020, às 09h00min. Licitação TP, do tipo “MENOR PREÇO”, Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE TIMBAUBA NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**. Edital na Sala da CPL, das 08 às 13h, em dias úteis, ou 3256.2226 ou cplboasaudern@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 23 de abril de 2020

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ

Presidente da CPL

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:5C338B82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
36/2020**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000068, parte integrante do Processo nº 1180/2020 fundamentada no Lei 13.979/2020, Artigo 4, de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de ANDREZIA LUIZ DA SILVA, CPF: 091.642.704-83 referente à Contratação de serviços para a confecção de máscaras e batas descartáveis todas em tecido TNT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN, em ações destinadas a prevenção e conscientização de combate ao Covid-19, pelos valores: Item 01: 2000 Valor Unit: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); Item 02: 3000 Valor Unit: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); Item 03: 100 Valor Unit: R\$ 12,00 (doze reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 23 de abril de 2020

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES

Gestor do FMS

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:23C0C02C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
37/2020**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000069, parte integrante do Processo nº 1182/2020 fundamentada na Lei 13.979/2020, Artigo 4, de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS, CNPJ: 22.433.467/0001-68 referente à Aquisição de material de consumo para desinfecção de vias públicas em ação de prevenção ao Covid-19, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN, pelos valores: Item 01: QTD 5 Valor Unit: R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); Item 02: QTD 20 Valor Unit: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); Item 03: QTD 30 Valor Unit: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 23 de abril de 2020

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES

Gestor do FMS

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:49776D58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Normatiza a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social para a situação de calamidade pública em decorrência do SARS-CoV-2, no âmbito do município de Bodó/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODÓ/RN, reunido extraordinariamente no dia 01 DE ABRIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº242/2018.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007,

Considerando os artigos, 35, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 242/2018,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de

saúde pública decorrente da pandemia SARS-CoV-2 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia ora instaurada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social para a situação de calamidade pública em decorrência do SARS-CoV-2, no âmbito do Município de BODÓ/RN, determinando tipos, critérios e prazos conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu artigo 22, §1º.

Art. 2º Fica instituída a concessão de cesta básica na forma de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária decorrente dos efeitos causados pela situação de calamidade pública, conforme disciplina os artigos 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 242/2018 e demais legislações correlatas.

§1º - O prazo de pagamento ou concessão de cesta básica, será de até 03 (três) meses, mediante disponibilidade financeira e orçamentária municipal e estadual.

§2º - Os critérios para a concessão de cesta básica, para pessoas residentes em BODÓ/RN, por ordem de prioridade:

I - Família inscrita no Cadastro Único no município de BODÓ/RN, com cadastro atualizado até 31 de março de 2020 e perfil de renda *percapita* de até R\$ 178,00, mas que não estejam recebendo benefícios do Programa Bolsa Família;

II - Famílias com idosos, com 60 anos ou mais, desempregados ou que não estejam recebendo qualquer benefício previdenciário ou social;

III - Trabalhadores informais que tenham sido afetados negativamente, em suas atividades econômicas, por ocasião da situação de calamidade pública de importância internacional;

IV - Trabalhadores formais, desempregados a partir de 19 de março de 2020;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BODÓ/RN, 01 DE ABRIL DE 2020

ROSE EMANUELE SOUZA LUIZ

Presidente do CMAS

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:0F9752E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº062 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Portaria de nº062/2020/GP

Recompõe os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 242/2018.

O PREFEITO DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Portaria nº 109/2020 do Ministério da Cidadania,

Considerando ainda que o artigo 19 da Lei Municipal nº 242 de 03 de julho de 2018, preceitua que os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal,

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social proferidas no dia 01 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr os seguintes representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, que integram o Poder Público Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Rose Emanuele Souza Luiz
Suplente: Maria Lenimara Borges Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Adriano Assunção de Albuquerque
Suplente: Maria Andreza Justino da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Sônia Maria Basilio
Suplente: Maria Gilvanusa Silva

Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Maria das Vitórias da Silva
Suplentes: Flavia Maria de Macedo

Art. 2º Recompôr as representações da sociedade civil, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em atenção ao inciso II, do § 1º do artigo 19 da Lei Municipal nº 242/2018:

Representante Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bodó-ADCB
Titular: Maria Aldenora da Silva
Suplente: Maria Givanilza de Oliveira

Representante dos Usuarios da Assistência Social
Titular: Maria Seráfica Pereira
Suplente: Martins Inácio dos Santos

Representante Associação P.A Jatuarana
Titular: João Celestino Rodrigues
Suplente: Damião da Silva

d) Representante Associação de Chã de Zé Ferreira
Titular: Raimundo Nonato de Macedo
Suplente: Gilvan Pereira da Silva

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Bodó/RN, 01 de abril de 2020

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:6CA4BFBF

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2020 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2020 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Bodó/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000061/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000005/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, no qual a empresa licitante **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI (CNPJ: 27.428.874/0001-09)** saiu vencedora no Item I com percentual de 6% (seis por cento) de desconto e Item II com percentual de 6% (seis por cento) de desconto.

Bodó/RN, 22 de abril de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:0597B7E0

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 004/2010 e 003/2015 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000005/2020** tipo “**MENOR VALOR POR ITEM**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI (CNPJ: 27.428.874/0001-09)** vencedora da presente licitação no Item I com percentual de 6% (seis por cento) de desconto e Item II com percentual de 6% (seis por cento) de desconto.

Bodó/RN, 23 de abril de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:DBAC87ED

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE:Município de Bodó/RN –**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL –**PERÍODO DE VIGÊNCIA:**12 (DOZE) MESES –**EMPRESA REGISTRADA PARA O ITEM 01 E 02:**COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI (CNPJ: 27.428.874/0001-09) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM 01:**6% (seis por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM 02:** 6% (seis por cento).

Bodó/RN, 23 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
 Prefeito.

Publicado por:
 Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:995174EB

GABINETE DO PREFEITO
REVOGACAO DA PUBLICACAO RESCISAO EXTRATO DO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
Nº067/2019

REVOGACAO DA PUBLICACAO RESCISAO EXTRATO DO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº067/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e JOSENILDO ALEXANDRE DE MORAIS, PEDREIRO, inscrito no CPF nº. 031.600.634-37. OBJETO: Distrato do Contrato nº 067/2019. FUNDAMENTOS DA RESCISÃO: Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado

JOSENILDO ALEXANDRE DE MORAIS
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador: EBE248B1

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº065/2019

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº065/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e JOSE JERONIMO SILVA, PEDREIRO, inscrito no CPF nº. 026.015.264-16. OBJETO: Distrato do Contrato nº 065/2019. FUNDAMENTOS DA RESCISÃO: Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor por tempo determinado

JOSE JERONIMO SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador: 85F02321

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº066/2019

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº066/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e GEREMIAS AUGUSTO PEREIRA, PEDREIRO, inscrito no CPF nº. 048.820.344-92. OBJETO: Distrato do Contrato nº 066/2019. FUNDAMENTOS DA RESCISÃO: Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado

GEREMIAS AUGUSTO PEREIRA
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador: FE5B4684

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 063 EM 01 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA DE Nº. 063 EM 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. ANNA RUTE DE MELO SILVA CPF de nº. 066.266.844-85, para provimento ao Cargo em Comissão de CC-4, Sub-Coordenador da Junta Militar, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 01 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador: E5254160

GABINETE DO PREFEITO
CARONA Nº. 000001/2020 EXTRATO DO CONTRATO

CARONA Nº. 000001/2020
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº. 06.096.117/0001-05. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20/04/2020 à 31/12/2020 – **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 822.997,24 (oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002

Bodó/RN, 20 de abril de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador: B1FA2E19

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA Nº 000051/2020 EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 000051/2020
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Bodó/RN – **CONTRATADA:** AA. S. WANDERLEY (CNPJ nº 04.279.658/0001-35) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - **PERÍODO:** 20/04/2020 a 20/06/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 191.449,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de

Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bodó/RN, 20 de abril de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

Código Identificador:44F49835

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2020**

DECRETO Nº 143/2020, de 23 de abril de 2020.

“ALTERA AS MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Brejinho/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.534/2020, Decreto nº 29541/2020 e Decreto nº 29556/2020 dispondo sobre a calamidade pública em virtude do COVID 19, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Brejinho/RN encontra-se reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 141/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 21 do Decreto Municipal nº 141/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária, os limites de horário e o disposto neste Decreto, por compreenderem-se como serviços essenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa e construção civil;

V - transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armazéns, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;

XII - serviços funerários;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIX - serviços postais;

XX - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXII - fiscalização tributária e aduaneira;

XXIII - distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos;

XXIV - fiscalização ambiental;

XXV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVI - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVIII - cuidados com animais domésticos ou em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei;

XXXII - fiscalização do trabalho;

XXXIII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;

XXXV - atividades e serviços relacionados à imprensa;

XXXVI - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

XXXVII - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;

XXXVIII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XXXIX - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

XL - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;

XLI - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;

XLII - serviços de lavanderia;

XLIII - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XLIV - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

XLV - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

§ 1º Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos que utilizem circulação artificial de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares, não poderão funcionar aos domingos e feriados.

§ 2º A permissão de que trata o caput não se aplica aos estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de material de construção ou de reforma que utilizem circulação artificial de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

§ 3º Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos, bebidas não alcoólicas e de materiais de construção ou reforma não poderão funcionar das 19h00 às 6h00 do dia seguinte, em todos os dias da semana.

§ 4º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta (takeaway) não se enquadra na limitação do § 3º.”

Art. 2. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejinho/RN, 23 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho/RN

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:C06DEC3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE CERTIDÃO
NEGATIVA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS -
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020**

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE CERTIDÃO
NEGATIVA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS,
REFERENTE AO PREGÃO ACIMA DESTINADO A
AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM
FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER
A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Às 10h00min do dia 23 de abril do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro e membros da equipe de apoio devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 038/2019, para recebimento de certidões negativas por parte da empresa **KLINTEX LTDA - ME, CNPJ: 32.627.216/0001-78** e análise dos documentos de habilitação apresentados por esta e pela empresa: **PIRES E DANTAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 11.452.879/0001-29**, participantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Iniciando os trabalhos, passa-se a análise dos documentos, como também, as autenticidades (de forma eletrônica) das certidões apresentadas pelas empresas, por intermédio de seus representantes.

Após este momento, constatou-se que as empresas se encontram **HABILITADAS** perante as condições do edital e para fins de comprovação segue em anexo as autenticações impressas eletronicamente.

Diante disso, ficam declaradas **VENCEDORAS** as empresas, conforme tabela a seguir:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA FINAL (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA FINAL (EXTENSO)
PIRES E DANTAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 11.452.879/0001-29	R\$ 302.567,17	Trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos.
KLINTEX LTDA - ME, CNPJ: 32.627.216/0001-78	R\$ 295.809,20	Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos.

Nada a registrar manda-se lavrar a presente ata em 01 (uma) via que vai assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 23 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro

MARIA APARECIDA CÂMARA

Membro

EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA

Membro

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:6906CFAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS**

Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Empresas Vencedoras: **PIRES E DANTAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 11.452.879/0001-29** com o valor global de **R\$ 302.567,17 (Trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos)** e **KLINTEX LTDA - ME, CNPJ: 32.627.216/0001-78** com o valor global de **R\$ 295.809,20 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos).**

Data: 23 de abril de 2020.

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:313552CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 006/2020**

DESPACHO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, através de seu Parecer do dia 23 de abril de 2020, indicou como vencedoras da Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, as Empresas **PIRES E DANTAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 11.452.879/0001-29 com o valor global de R\$ 302.567,17 (Trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos)** e **KLINTEX LTDA - ME, CNPJ: 32.627.216/0001-78 com o valor global de R\$ 295.809,20 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos)**, para **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, e após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, vem encaminhar esse processo para a devida apreciação por V. Excia., quando poderá ADJUDICAR o resultado. Após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, dá-se o referido Despacho, para as demais deliberações pertinentes ao certame.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 23 de abril de 2020.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:48B8AAE0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020**

O Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal, datado do dia 23 de abril de 2020, vem por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, as Empresas **PIRES E DANTAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 11.452.879/0001-29 com o valor global de R\$ 302.567,17 (Trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos)** e **KLINTEX LTDA - ME, CNPJ: 32.627.216/0001-78 com o valor global de R\$ 295.809,20 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos)**, para **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, e em seguida, dá-se o referido Despacho, para as demais deliberações.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 23 de abril de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:493FD6F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PE 005/2020 -
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MADEIRAS E OUTROS
MATERIAIS DERIVADOS DE MADEIRA**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2020.01.09.0044

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caiçó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão

Eletrônico nº 005/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de Preço para possível aquisição gradativa de madeiras e outros materiais derivados de madeira, visando suprir as necessidades decorrentes, junto às secretarias Municipais.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caiçó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 08/05/2020 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caiçó – RN, 23 de abril de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:FE7572C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN
Nº 190731562**

CONTRATANTE: Município de Caiçó/ RN; CONTRATADA: **N T DE ARAÚJO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 34.037.797/0001-13; OBJETO:** alteração da razão social da empresa contratada **ENNE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para **N T DE ARAÚJO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; VIGÊNCIA:** a partir da data de sua subscrição; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e **N T DE ARAÚJO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** – pela Contratada.

Caiçó/RN, 17 de fevereiro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:BFBF74F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2020.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2020.03.24.0042**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caiçó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de cestas básicas para atender benefícios sócias da SEMTHAS e programas sociais vinculados; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** H L MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 12.005.957/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$119.200,00, (cento e dezenove mil e duzentos reais).

Caiçó/RN, 22 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caiçó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:1425DC1D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0487/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0487/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191007-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir do laboratório do Hospital Regional de Caicó/RN amostras de Covid-19, para o laboratório Central de Natal/RN. No dia 18.04.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	18/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:7F827CEE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0488/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0488/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191007-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI – 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Farias de Medeiros, para realizar exames de alta complexidade na CECAN, em Natal/RN. No dia 20.04.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	20/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:15BED630

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0489/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0489/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	20:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Deyse Samara da Silva Trajano, para retirada de corpo estranho de seu ouvido no HMWG, em Natal/RN. No dia 20.04.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	20/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:26C77C3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0490/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0490/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191793-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Inês Romão dos Santos, para realizar cateterismo no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 20/04/2020.			

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/04/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:68D53036

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0491/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0491/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS:	CPF: 049.072.074-92	RG: 002.287.354		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Inês Romão dos Santos, para realizar cateterismo no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 20/04/2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	NATAL/RN	20/04/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:8C1AC4D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0492/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0492/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815-8			
DOCUMENTOS:	CPF: 598.020.064-91	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo TORO QGU - 8713			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir amostras de Covid-19 para o LACEM em Natal/RN, no dia 20.04.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/04/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:DFC78B51

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0493/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0493/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 - SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	19:50 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Gerciane dos Santos Dantas, transferida do Hospital do Seridó em Caicó/RN para a Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 17.04.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	17/04/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:6A91DC5A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0494/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0494/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR(A):	LÚCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	193361-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.360.334-49	RG: 1.374.887-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	19:50 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Gerciane dos Santos Dantas, transferida do Hospital do Seridó em Caicó/RN para a Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 17.04.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	17/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:519598C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0495/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0495/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	23:50 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Toro QGU - 8713			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ednaldo Alves de Vasconcelos, para internamento no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 19.04.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	19/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:F6ED2DE9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0496/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0496/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Severina dos Ramos, para consulta no Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN. No dia 22.04.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	22/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:A690D73E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0497/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0497/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) com pernoite e (01) (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	DEBORA COSTA PEREIRA			
CARGO:	SECRETÁRIA DE SAUDE			
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS:	CPF: 007.919.734-50	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno QGX - 5H95.			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Dirigir-se a Natal/RN para resolver demandas referentes ao sistema Hórus Municipal e Farmácia Básica no COSEMS-RN, no dia 23.04.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	23/04/2020	RS 250,00	250,00
01	Natal/RN	24/04/2020	RS 125,00	125,00

Importa a quantia de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de abril de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:92E0CE16**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0498/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000****CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0498/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,****RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELDIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente José Esley de Oliveira, para consulta na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN. No dia 16.04.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01 Currais	Novos/RN	16/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:E632F00C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0500/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000****CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0500/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,****RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA	
CARGO:	MOTORISTA	
MATRÍCULA:	191340-7	
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde	
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas	
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127	
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Clara Marcele de Oliveira Silva, para a Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN. No dia 22.04.2020.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	22/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:E629D4C8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0501/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000****CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0501/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,****RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Clara Marcele de Oliveira Silva, para a Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN. No dia 22.04.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	22/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:0105CD1C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2020****Decreto nº 15, de 23 de abril de 2020**

Prorroga os termos do Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020, e altera o artigo 9º, §1º, onde ambos dispõem sobre o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março do corrente ano, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever dos demais entes federados observar as medidas de orientação e prevenção das medidas cabíveis a fim zelar pela saúde e bem-estar de sua população, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO os Decretos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, os quais estabelecem medidas voltadas para o combate e enfrentamento ao novo coronavírus, visando proteger a saúde do povo potiguar;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 07, de 18 de março de 2020 – GP, e Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020 – GP, expedido pelo Município de Canguaretama, o qual dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavírus (covid – 19), no âmbito do Município de Canguaretama;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado, até o dia 05 de maio de 2020, os termos do Decreto Municipal nº 11, de 13 de abril de 2020, no âmbito do Município de Canguaretama/RN.

Art. 2º- Fica alterado o artigo 9º, §1º do Decreto Municipal nº 11, de 13 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.9º - Fica suspensa a atividade da feira livre do Município de Canguaretama até o dia 05 de maio de 2020”.

Art. 3º - Fica recomendado a todos os munícipes da Cidade de Canguaretama, ao sair de suas casas, o uso da máscara como medida de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal em conjunto com as demais secretarias municipais.

Art. 5º - O disposto no presente Decreto tem sua validade até o dia 05 de maio de 2020, oportunidade em que serão avaliadas outras medidas necessárias de acordo com a necessidade do Município de Canguaretama.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:94793943

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

**ATA DE REVOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131027/2019**

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a contratação de pessoa

jurídica visando a aquisição de 01 (um) caminhão trucado com tração 6x2 – equipado com tanque reservatório (pipa), para atender as necessidades do Município de Caraúbas/RN.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do problema técnico enfrentado no Pregão 008/2020, Processo Administrativo Nº 131027/2020 a qual tinha a sessão pública inicialmente apazada para o dia 05/03/2020 às 09h no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, onde, o Setor de Licitações recebera impugnação contra o instrumento convocatório emitida pela empresa REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.365.912/0001-92, que, por sua vez, O Sr. Pregoeiro acatou a referida peça sendo necessário a suspensão do certame para as devidas modificações no Edital.

Acontece que a equipe técnica deveria ter feito a suspensão da licitação na “aba de eventos de licitação no portal SIASG”, porém, por equívoco, realizaram a suspensão dentro da “aba de operação do Pregão após o início da sessão pública, haja vista que a suspensão nesta aba só poderia acontecer após o *start* do certame.

Na época não conseguiram suspender a sessão para as alterações necessárias para a devida republicação conforme *prints* encaminhadas ao suporte do Portal de Compras do Governo Federal mediante o protocolo nº 1379927. Esta problemática fora encaminhado conforme supracitado ao suporte de acordo com o protocolo mencionado, e, aguardaram a resposta da equipe técnica do SIASG.

Conforme o problema técnico citado, o órgão responsável informara que em virtude de o certame ter iniciado no dia 05/03/2020 não seria possível a inclusão do evento de suspensão na aba correta para as posteriores alterações.

Ante o exposto, **sugeriram a inclusão de evento de revogação, a qual já fora realizado pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Caraúbas, e, ainda, enfatizaram a inclusão de um novo aviso de licitação aproveitando os autos processuais do Pregão Eletrônico 008/2020, Processo Administrativo Nº 131027/2020**, oportunidade que seria possível corrigir o que fosse necessário.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em comento, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame eivado de vício, conforme orientação técnica do órgão, tendo em vista a impossibilidade de republicação do mesmo procedimento licitatório no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET).

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato, e, neste caso, **não é de interesse da Administração continuar o processo licitatório que contém vícios no instrumento convocatório, sendo a correção de essencial importância, para exercer o princípio de autotutela na erradicação dos vícios em seus atos administrativos.** Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato viciado com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-lo por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Diante do exposto, querendo a administração executar a compra do veículo através de emenda, embasada pelo princípio da eficiência, legalidade e moralidade administrativa será revogado o certame para fins de um novo procedimento licitatório.

IV - DA DECISÃO

Considerando a observância aos princípios constitucionais e administrativos da Constituição Federal, fora reaproveitado os atos citados pela equipe técnica do SIASG, onde, o objeto será adquirido através de um novo procedimento licitatório.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828008/2018**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Caraúbas/RN, 01 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:FA370948

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: *Prorroga medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (CO VID-19) no âmbito do Município de Caraúbas-RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.584, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorrogou medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense, CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas de saúde para o **Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Caraúbas-RN**, conforme a seguir:

Permanecerão suspensas as aulas e outras atividades presenciais em todas as instituições de ensino (públicas e privadas);

Permanecerão suspensas as atividades desportivas coletivas (escolas de futebol, natação, treinamentos físicos, dentre outros);

Permanecerão suspensas as reuniões e atendimentos coletivos, tais como: Grupo de Idosos, Grupos de Hipertensos, Diabéticos, Grupos de Gestantes, entre outros;

Permanecerão suspensas as atividades nos Serviços de Convivência vinculados aos CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os Serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS, CRAS e CADASTRO ÚNICO) adotarão as modalidades de atendimentos remotos e presenciais, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal. Os atendimentos presenciais acontecerão exclusivamente nas dependências da unidade do CREAS, localizado na Rua Bento Neco, nº 1000, Bairro Leandro Bezerra;

Permanecerão suspensas as atividades da Banda de Música Maestro Joaquim Amâncio e o funcionamento da Biblioteca Municipal;

Permanecerão suspensas a realização de festas, shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no âmbito deste Município;

Ficam prorrogadas as medidas relativas ao funcionamento de Unidades e Serviços Municipais, previstas no **Decreto Municipal nº 54/2020, de 13 de abril de 2020**, alteradas pelo **Decreto Municipal nº 62/2020, de 20 de abril de 2020**

Fica autorizado a expansão, quando necessário, dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e deliberação conjunta do Gestor Municipal e Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus;

Deverá ser priorizada a realização de reuniões não presenciais, utilizando-se de tecnologias e meios remotos. Na impossibilidade o quantitativo de participantes não deverá ser superior a 10 (dez) pessoas, devendo obrigatoriamente adotar as medidas preventivas preconizadas pela Secretaria de Saúde, em especial a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de maio do corrente ano, sujeito a prorrogação, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:4D7800FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131029/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO COM TRAÇÃO 6X2 – EQUIPADO COM TANQUE RESERVATÓRIO (PIPA).

DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela pessoa física **JOÃO AURÉLIO DINIZ**, advogado, inscrito na OAB/RN nº 15.921, consoante disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos da impugnação do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 015/2020**, interposta pelo Sr. João Aurélio Diniz, advogado, inscrito na OAB/RN nº 15.921, na condição de interessado, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de tempestividade.

De outro turno, registre-se que a peça de impugnação fora recebida através de e-mail em 22/04/2020, devidamente assinada, em face do que nos posicionamos pela sua admissibilidade.

Em apertada síntese, insurge a impugnante contra a interpretação da Lei FERRARI e quando relaciona à questão do PRIMEIRO EMPLACAMENTO DOS BENS AUTOMÓVEIS, onde está criando uma **RESERVA DE MERCADO para AS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS**, restringindo o princípio maior do processo licitatório que é o da: CONCORRÊNCIA; COMPETITIVIDADE que a nossa própria constituição proíbe diz em seu ART. 170, INC. IV.

Ao final, a impugnante sugere que sejam analisados os pontos detalhados na peça com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule o procedimento.

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Analisada os pontos citados na peça de impugnação, evidenciou-se que o Sr. João Aurélio equivocou-se na **interpretação do item 1.1**, a qual elenca os pontos de favorecimentos das ME/EPP. A Lei Complementar nº 123/2006 elenca pontos a qual devem serem respeitados (empate fictio, prazo para apresentação de certidões fiscais etc) na qual favorecem as empresas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente.

Ou seja, o edital é **AMPLA CONCORRÊNCIA**, não impedindo a participação de quaisquer empresa, desde que respeitada os preceitos legais.

No tocante ao ferimento do princípio da livre concorrência, na qual, o impugnante alega que a alusão da interpretação da Lei Ferrari está ferindo a competitividade, bem como, a Constituição Federal é uma afirmação sem conhecimento da legislação especial no tocante a aquisição de veículos, haja vista que o entedimento de diversos Tribunais, bem como do Ministério Público do Rio Grande do Norte a respeito do tema é única, devendo os órgãos respeitarem a Lei Ferrari.

CONSIDERANDO a impugnação interposta tempestivamente.

CONSIDERANDO que recentemente na resposta a impugnação do Pregão Presencial Nº 002/2020 (aquisição de veículos) julgamos a favor da observância aos preceitos da Lei Ferrari.

CONSIDERANDO que já houvera uma impugnação referente a alusão à interpretação da Lei Ferrari, interposta pela empresa REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 02.365.912/0001-92.

CONSIDERANDO a análise de julgados do Tribunal de Justiça, bem como pareceres do Ministério Público referente a Lei Ferrari.

FUNDAMENTANDO a decisão, e, desconhecendo da impugnação apresentada pelo Sr. **JOÃO AURÉLIO DINIZ**, eis os julgados:

Com relação a participação de qualquer empresa de acordo com a Lei Ferrari e CONTRAN:

• Os veículos deverão ser “zero quilômetro” com fundamento no disposto no Anexo da Deliberação nº 64/2008 do Contran c/c a Lei Federal nº 6.729/79 e conforme conceituação de “veículo novo”, (zero quilômetro) pelos órgãos da Administração Pública, abaixo elencados:

• Deliberação do CONTRAN de nº 64 de 30 de maio de 2008 – Item 2.12, define veículo novo, como sendo: “VEICULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”.

• De acordo com o DETRAN do Rio Grande do Norte, através do ofício nº 63/2010 – COREG de 19 de agosto de 2010 informa que: “São considerados veículos novos, antes de seu registro e licenciamento conforme deliberação nº 64 de 30 de maio de 2008, e que são comercializados por concessionárias autorizadas ou fabricantes”.

• O DETRAN do Estado da Paraíba, através do seu ofício de nº 2123, Parecer nº 414 datado em 03 de junho de maio de 2009, define o conceito de veículo 0 Km e quem pode comercializar veículo 0 Km, como sendo: “O conceito de veículo 0 km é uma expressão muito

difundida no meio automobilístico e nos departamentos de trânsitos, que se consideram veículos novos àqueles sujeitos ao primeiro emplacamento e concomitantemente com o licenciamento”. “Desta forma claro está que o primeiro emplacamento se dá em ambos os casos, seja o veículo adquirido diretamente da fábrica ou por meio da concessionária autorizada pela fábrica”.

• O DETRAN/BA informa através do Ofício nº 70/2009/CCV que: “Apenas FABRICANTES e CONCESSIONÁRIAS são autorizadas a venda de veículos novos”.

• DETRAN do Estado de Pernambuco, em seu Edital Pregão Eletrônico de nº 006/2011, no item 1. onde dá seguinte redação para o conceito de veículo zero quilômetro: faz que o mesmo nunca tenha sido registrado e, conseqüentemente, licenciado, condição esta que só pode ocorrer quando se adquire veículos através de uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo (Deliberação nº 064/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN)”

• Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seu Edital Pregão Presencial nº 42/2012, nos itens 1.2 e 4.1 onde dá seguinte redação para o conceito de veículo zero quilômetro: “Para os efeitos desta licitação, será considerado “veículo automotor novo” o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979”. “Somente poderá participar deste certame o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, conforme Lei Federal nº 6.729/1979.”

• Edital do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em seu Pregão Presencial nº 17/2012 –pág. 02, item 2.1.1: “Somente poderá participar deste certame Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, prestando assistência técnica e garantia de fábrica.”

• Tribunal de Contas do Estado Amazonas em seu Ofício nº 34/2013 – CPL onde se dá a seguinte redação: “informo-lhe que esta comissão segue o mesmo conceito adotado pelos Tribunais de Contas de Pernambuco e da Bahia e consonantes ainda, à deliberação nº 64/2008 do CONTRAN e Lei Federal nº 6728/1979m onde para efeito das licitações consideramos veículos novos – zero quilômetro, o automóvel antes de seu registro e licenciamento, vendidos por uma concessionária, revendedora autorizada pelo ou pelo próprio fabricante.”

• Ministério Público do Estado de Pernambuco, em seu Edital Pregão Presencial nº 008/2013 pág., 26 – Item 4.11 onde se dá seguinte redação: “Fornecedor: Só poderá participar do certame, o fabricante ou revendedor autorizado do fabricante, conforme Lei Federal 6.729/1979.”

• **CONFORME SUPRACITADO**, veículos novos e veículos zero quilômetros serão aqueles ofertados diretamente pelo fabricante/produtor ou por concessionário/distribuidor autorizado e sujeito ao primeiro registro e licenciamento o qual deverá ser efetuado em nome da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente de Caraúbas/RN. Veículo deverá ser entregue emplacado e com seguro obrigatório às expensas do licitante, portanto, **o primeiro registro e licenciamento deverá ser efetuado em nome da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente de Caraúbas/RN.**

Diante de todo o exposto, e, no mérito, negar-lhe, no tocante a retificação do instrumento convocatório, haja vista que iremos dar total observância a Lei Ferrari, conforme fundamentação acima e, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** no tocante a mudança de interpretação quanto a Lei Ferrari, seguindo a exigência de que o veículo novo seja entregue apenas por fabricante ou concessionário credenciado, tendo em vista todo o supracitado.

Cabe ressaltar que como não haverá alteração no Edital do referido processo, manter-se-á a sessão pública inicialmente aprazada para o dia 06 de maio de 2020 conforme publicações nos Diários Oficiais.

Caraúbas, 23 de abril de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:855087F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO
CONTRATO Nº 010/2020**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.475.635/000150.

Do objeto: locação gradativa de 01 (um) veículo com condutor, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos, com capacidade de caixa de lixo de 12,00 m³.

Do preço total: R\$90.000,00 (noventa mil reais)

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 324 – 02.011.15.452.0010

PROJ/ATIV: 2066 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 1530 – Transferências da União Referente aos Royalties do petróleo

Fonte de Recursos: 1540 – Transferências dos Estados Referente aos Royalties do petróleo

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 304 – 02.011.15.452.0010

PROJ/ATIV: 2065 - LIMPEZA PUBLICA E COLETA SELETIVA DO LIXO

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020.

Da vigência: até dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN 13 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

ALEXSANDRO RAMOS TEIXEIRA

P/ Contratado

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador: 24C78E24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 002 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a entrega de cestas básicas, concedidas aos feirantes e ambulantes que tiveram suas atividades laborais suspensas como medida de prevenção a transmissão ao COVID-19.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e considerando a Pandemia do COVID-19, e a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; Resolução CNAS, nº 145 de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Decreto Estadual nº 29.512 de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.524 de 17 de março de 2020, Lei municipal nº 2006 de 07 de abril de 2020, Decreto municipal nº 2.605 de 01 de abril de 2020 e Resolução CMAS nº 03 de 10 de julho de 2019.

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção que se caracteriza por oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimento, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades (MDS, 2018, p.20);

CONSIDERANDO que eles integram as prestações do SUAS, (2005/2011) e as provisões da política de Assistência Social (2004) incorporadas na LOAS (2011), nesse sentido, os benefícios eventuais devem ser prestados aos cidadãos em forma de pecúnia, bens ou serviços;

CONSIDERANDO que as ofertas desses benefícios objetivam ampliar a proteção social as famílias e/ou indivíduos nos diversos territórios de âmbito municipal, materializando as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, de desprotejam e fragilizem a manutenção e o convívio entre as pessoas no território onde elas vivem;

CONSIDERANDO que no contexto da Pandemia do COVID – 19, com a crise sanitária, que se instaurou no Brasil e no mundo, foram estabelecidas várias ações e estratégias de enfrentamento a pandemia diante da ampliação das expressões da questão social nos territórios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO ainda os Decretos Estaduais nº 29.512 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID – 19 no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de março de 2020 que regulamenta no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO a urgente necessidade em evitar a proliferação do COVID-19 no Município de Ceará-Mirim,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição das cestas básicas, no âmbito do Município de Ceará-Mirim, aos feirantes e ambulantes sob a coordenação, supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social, será realizada de acordo com a Lei Municipal nº 2006 de 07 de Abril de 2020.

I- As cestas básicas serão entregues pelos técnicos de referência dos Serviços, mediante cadastro prévio realizado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

II- Os beneficiários deverão comparecer no prédio da sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, localizado a rua Dr. Manoel Varela, 455, Centro, no horário de 09h às 13h, munidos de documento de identificação oficial com foto (original e cópia), CPF e comprovante de residência.

III- A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social obedecerá a ordem alfabética para realizar a entrega das cestas básicas, limitando o número máximo de pessoas por atendimento/dia, conforme tabela abaixo:

LETRA INICIAL DO PRIMEIRO NOME DO BENEFICIÁRIO	DATA DE ENTREGA DA CESTA BÁSICA
A e B	24/04/2020 (Sexta-feira)
C e D	27/04/2020 (Segunda-feira)
E	28/04/2020 (Terça-feira)
F	29 e 30/04/2020 (Quarta e Quinta-feira)
G, H, I	04/05/2020 (Segunda-feira)
J,	05 e 06/05/2020 (Terça e Quarta-feira)
K, L	07/05/2020 (Quinta-feira)
M	08 e 11/05/2020 (Sexta e Segunda-feira)
N, O, P, Q, R	12/05/2020 (Terça-feira)
S, T, U, V, X, W, Y, Z	13/05/2020 (Quarta-feira)

Art. 2º A logística de entregas das cestas básicas obedecerá as normas do Ministério da Saúde, tais como:

I - cestas básicas serão higienizadas com álcool 70º;

II- Durante a retirada das cestas básicas recomendamos o uso de máscaras, será garantida a higienização dos beneficiários e técnicos com álcool 70º;

III- Serão tomadas medidas de prevenção para evitar aglomeração nas filas de distribuição, obedecendo um espaçamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre os beneficiários.

Art. 3º As cestas básicas serão embaladas em fardos transparente resistentes. Constituído dos itens abaixo relacionados:

- 02 kg Arroz Parbolizado Tipo I
- 02 kg Feijão Carioca Tipo I
- 02 kg Açúcar Refinado
- 02 Garrafa de Óleo de Soja 900ml
- 02 Pacotes de Macarrão 500g
- 01 kg Farinha de Mandioca Torrada
- 03 Pacote de Café 250g
- 03 Pacote de Fubá 500g
- 01 kg Sal Refinado
- 04 Pacote de Leite em Pó Integral 200g
- 02 Goiabada 500g
- 04 Lata de Sardinha 125g
- 01 Pacote de Bolacha Salgada 500g
- 01 Pacote de Bolacha doce 500g
- 01 Pacote de Achocolatado 200g

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Pelusia Bezerra Correa de Melo
Código Identificador:CCC9C7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA

PORTARIA N.º 002 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - SMEC

PORTARIA N.º 002 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - SMEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM RN, no uso de suas atribuições legais e disposições a seguir:

CONSIDERANDO o dever de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público (Constituição Federal, art. 37, *caput* e Lei nº 8.429/1992, art. 11, incisos I, II e IV);

CONSIDERANDO a necessidade de instruções complementares para a Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020 que dispõe no seu art. 10, sobre a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Superior, Técnico e Profissionalizante;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.596, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Poder Executivo Municipal que suspende no art. 3 as aulas pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período;

CONSIDERANDO a medida provisória 934 de 1º de abril de 2020 do Governo Federal que dispõe sobre a flexibilização do calendário escolar para enfrentamento da emergência da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.605 de 01 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no município de Ceará-Mirim, para os fins do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município até 31 de dezembro de 2020 aprovado pelo Decreto Legislativo nº 05 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.005 de 07 de abril de 2020, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura a utilizar originariamente os recursos originariamente destinados a aquisição de merenda escolar, para a aquisição de cestas básicas a serem recebidas pelos alunos da Rede Municipal de Ensino Público, aprovada pela Câmara Municipal, sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar, obedecendo os critérios objetivos para distribuição a seguir descritos:

I – O período e prazo de distribuição dos kits serão disponibilizados por meio de um cronograma a ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim/RN;

II – O local de entrega será na escola em que o aluno se encontra matriculado;

III - no ato de retirada dos kits merenda os pais ou responsáveis deverão apresentar documento oficial com foto.

Parágrafo único - Os cronogramas, citados no item I do artigo 1º serão enviados para cada Diretor da unidade de ensino.

Art. 2º A distribuição dos kits merenda ocorrerá mediante agendamento prévio, levando em consideração turma e turno em que o aluno está matriculado;

Parágrafo único se porventura o responsável ou pais não comparecer no dia agendado para retirada do kit, deverá entrar em contato com a gestão da escola para saber qual procedimento deverá ser adotado.

Art. 3º Caberá ao Diretor da escola e equipe por ele designada efetuar a entrega dos kits merenda aos pais ou responsáveis do aluno devidamente matriculado.

Art. 4º Serão distribuídos 11.503 kits merenda aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Ceará-Mirim/RN;

Art. 5º A entrega dos kits merendas serão feitas, impreterivelmente, aos responsáveis e pais dos alunos que EFETUARAM/RENOVARAM a matrícula em 2020;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia anterior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação e da Cultura, em Ceará-Mirim/RN, em 23 de abril de 2020.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

Publicado por:
Luiz Lucas Lima de Oliveira
Código Identificador:D49928E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS - CONTABILIDADE
CRÉDITOS ADICIONAIS - EXTRAORDINÁRIO**

DECRETO Nº 2.613, DE 23 de abril de 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R\$ 1.200.000,00, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que consolidam as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.605, de 01 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública municipal deste município;

Considerando o disposto os art. 53, §3 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito extraordinário no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.008 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0125 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2119 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte – 10010000 – Recursos Ordinários

Fonte – 121400000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Custeio

Fonte – 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

Fonte – 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

**DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA
CÓDIGO DESCRIÇÃO**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 750.000,00

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 250.000,00

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 100.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 50.000,00

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 500.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo 300.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita 50.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – PF 50.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 100.000,00

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 50.000,00

4.4.00.00.00 Transferências de Capital 50.000,00

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 50.000,00

TOTAL: 800.000,00

Unidade Orçamentária: 02.010 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0125 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2120 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte – 10010000 – Recursos Ordinários

Fonte – 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte – 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

**DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA
CÓDIGO DESCRIÇÃO**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 400.000,00

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 400.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita 350.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – PF 10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 10.000,00

TOTAL:400.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 23 de abril de 2020

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:5A2F954D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020 - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 001/2020**

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Cruzeta - CNPJ: 08.106.510/0001-50. **CESSIONÁRIA:** Aurinete de Oliveira Souto, CPF: 050.581.304-16, **VALOR:** R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais. **Objeto:** Cessão de uso oneroso de bem público (imóvel), pertencente ao patrimônio municipal, em caráter precário, consistente em "BOX". **Base legal:** Processo nº 033/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020. **VIGÊNCIA:** 10 anos a partir de sua assinatura. **DATA:** 23 de abril de 2020

Cedente:

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeitura Municipal de Cruzeta

AURINETE DE OLIVEIRA SOUTO

Cessionária

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:479A7C02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação do Processo nº 043/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, tendo como objeto o Registro de preço para eventual e gradativo serviço de hospedagem, com Exclusividade para Micro e Pequenas Empresas, que se realizará dia 08 maio de 2020, às 08:30 horas. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Cruzeta/RN, 23 de abril de 2020. Informações pelo email: cplpmeruzeta@hotmail.com.

HILKA TERESA CARDOS DA COSTA
Pregoeira.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:F2938000

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.131, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzeta/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos. 42 a 45 e artigos. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

DECRETA

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional

II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§1º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Cruzeta/RN.

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito Local: limites geográficos do Município de Cruzeta/RN;

II – âmbito Regional: serão considerados todos os municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte.

III – microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13 deste Decreto.

§3º - Admite-se ainda de acordo com o interesse da administração a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§4º - Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações realizadas pelo **Município de Cruzeta/RN**, através da Prefeitura Municipal, deverá, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do **Município de Cruzeta/RN**, sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º - Para aplicação do disposto no § 1º, o termo inicial para comprovação da regularização fiscal ou trabalhista corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§5º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º - A preferência de que trata o **caput** será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.

§9º - Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Art. 6º - O Município de Cruzeta/RN, através da Prefeitura Municipal, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

Art. 7º - Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º - O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º - São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o Município de Cruzeta/RN, através da Prefeitura Municipal, deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes da licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I – será considerada, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11 - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12 - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como: I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 852, de 05 de janeiro de 2016.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor em 04 de maio de 2020.

§1º - Os editais publicados após a data da entrada em vigor a que se refere o *caput*, serão ajustados aos termos deste Decreto.

§2º - As licitações cujos editais tenham sido publicados até 04 de maio de 2020 permaneçam regidas pelo Decreto Municipal nº 852, de 05 de janeiro de 2016.

Cruzeta/RN, 23 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:8B5C4708

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO**

PARTES: Município de Cruzeta-RN, CNPJ nº 08.106.510/0001-50 e Arimarcus Denis de Araújo, CPF nº 056.405.964-14. **OBJETO:** Prestação de serviços por Tempo Determinado na função Auxiliar de Serviços Diversos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020. **VALOR: R\$ 1.045,00** (mil e quarenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.007.04.122.0015.2027 - Manutenção dos serviços da Sec. Infraestrutura e Serv. Urbanos - 319004 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil. **VIGÊNCIA:** 06/04/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta/RN, 06 de abril de 2020.

Assinam: José Sally de Araújo - Prefeito - Contratante. Arimarcus Denis de Araújo - Contratado.

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:0F252872

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 56/2019.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fardamento escolar, dos servidores municipais, dos músicos da Banda Maestro Santa Rosa e Equipamentos de Proteção Individual.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.056/2019 - Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: A NOVA SOLUCAO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 74 pelo valor unitário de R\$ 12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos).

Item 79 pelo valor unitário de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos);

VIGÊNCIA: 13/03/2020 ATÉ 12/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.056/2019 - Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: COMERCIAL APOLO LTDA EPP - CNPJ: 02.440.676/0001-21, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 13 pelo valor unitário de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);

Item 14 pelo valor unitário de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);

Item 15 pelo valor unitário de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);

Item 16 pelo valor unitário de R\$30,90 (trinta reais e noventa centavos);
 Item 17 pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
 Item 18 pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
 Item 19 pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
 Item 68 pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);
 Item 78 pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais);

VIGÊNCIA: 13/03/2020 ATÉ 12/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.056/2019 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 45 pelo valor unitário de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais);
 Item 65 pelo valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais).
 Item 66 pelo valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

VIGÊNCIA: 13/03/2020 ATÉ 12/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04.056/2019 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA -ME – CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 41 pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
 Item 42 pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
 Item 55 pelo valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 Item 62 pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais);
 Item 64 pelo valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);

VIGÊNCIA: 13/03/2020 ATÉ 12/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05.056/2019 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: MJS INDUSTRIA DE CONFECoes LTDA – CNPJ: 04.034.176/0001-15, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).
 Item 2 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
 Item 3 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
 Item 4 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
 Item 5 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
 Item 6 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais);
 Item 7 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);
 Item 8 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);
 Item 9 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);
 Item 10 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);
 Item 11 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);
 Item 12 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).
 Item 27 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
 Item 28 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
 Item 29 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
 Item 30 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
 Item 31 pelo valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos);
 Item 32 pelo valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).
 Item 33 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 34 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 35 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 36 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 37 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 38 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);

VIGÊNCIA: 13/03/2020 ATÉ 12/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06.056/2019 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI ME – CNPJ: 22.226.628/0001-42, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 20 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).
 Item 21 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 22 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 23 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 24 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 25 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 26 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 39 pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais);
 Item 40 pelo valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais);
 Item 43 pelo valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos);
 Item 44 pelo valor unitário de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos);
 Item 46 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais);
 Item 47 pelo valor unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos);
 Item 48 pelo valor unitário de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos);
 Item 49 pelo valor unitário de R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos);
 Item 50 pelo valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
 Item 51 pelo valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos);
 Item 52 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais);
 Item 53 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais);
 Item 54 pelo valor unitário de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos);
 Item 56 pelo valor unitário de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos);
 Item 57 pelo valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
 Item 58 pelo valor unitário de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos);
 Item 59 pelo valor unitário de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos);
 Item 60 pelo valor unitário de R\$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos);
 Item 61 pelo valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos);
 Item 63 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
 Item 67 pelo valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos);
 Item 69 pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);
 Item 70 pelo valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos);
 Item 71 pelo valor unitário de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);
 Item 72 pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);
 Item 73 pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais);
 Item 75 pelo valor unitário de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos);
 Item 77 pelo valor unitário de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos);

VIGÊNCIA: 13/03/2020 ATÉ 12/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07.056/2019 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: SPORTS MAGAZINE LTDA – CNPJ: 04.826.424/0001-60, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 76 pelo valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 13/03/2020 ATÉ 12/03/2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:AC179ABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.924, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Município de Currais Novos e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Currais Novos/RN.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

- I** – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
- II** – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§1º - O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§2º - O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§1º - A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de

interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º - É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Parágrafo único - A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

- I** - ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;
- II** - observar, quanto aos seus requisitos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

identificação do subscritor da proposta;
indicação do interesse público envolvido;
diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º - Recebida à proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal pelo prazo de três meses.

Art. 10 - Verificada a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I** – o objeto da consulta;
- II** – as condições para participação dos interessados;
- III** – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.

Art. 11 - Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da

Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 - A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa previsto pela Lei Federal 13.019/2014, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Parágrafo Único - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 13 - O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade gestora responsável.

Art. 14 - O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial utilizado habitualmente pelo Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data final para entrega da documentação, contendo as seguintes exigências:

- I** – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
- II** – o objeto da parceria;
- III** – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV** – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V** – o valor previsto para a realização do objeto;
- VI** – as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII** – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII** – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§1º - O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I** – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
- II** – Secretaria(s) Municipal(is) ou entidade(s) da Administração indireta responsável(is);
- III** – objeto;
- IV** – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V** – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta será homologado e divulgado pelos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração indireta responsáveis pelo chamamento público.

Art. 16 - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I** - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 17 - Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I** - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II** - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III** - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e
- IV** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 18 - O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

- I** - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- II** - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e;
- III** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - Nas hipóteses dos arts. 17 e 18 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado:

§1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 20 - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 21 - Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Currais Novos:

I - requerimento dirigido ao Administrador Público responsável pela unidade gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - manter cadastro atualizado junto ao Núcleo de apoio às organizações da sociedade civil, vinculado ao gabinete do Prefeito;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

V - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso IX, do art. 21 deste Decreto;

XIII - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVII - plano de trabalho.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 22 - Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 02 (dois) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 23 - A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede

para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 24 - O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 25 - A unidade gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo Único. A unidade gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 26 - Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior a 25% do valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a Unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

O prazo de que trata a alínea "a" não será prorrogado, salvo houver a necessidade de esclarecimentos ou diligências.

CAPÍTULO VIII

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 27 - A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

- I** – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II** - emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- III** - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
- IV** - emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V** - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- VI** - aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

§1º - Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§2º - Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indiretas competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.

Art. 28 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

- I** - realização de chamamento público se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
- II** - aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;
- III** - emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 29 - Para celebrar parcerias regidas com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento das condições estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 30 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso conterá:

- I** - as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II** - o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III** - as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;
- IV** - a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- V** - na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, à obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;
- VI** - a vinculação ao edital do chamamento público se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto;
- VII** - a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;
- VIII** - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

IX - a obrigação da organização sociedade civil em manter em seu arquivo, durante 05 (cinco) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 31 - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único - A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 32 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento de Registro de Atos Oficiais, do Gabinete do Prefeito Municipal, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Registro de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§3º - Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO

Art. 33. O Município em parceria com o Estado, a União e as organizações da sociedade civil promoverá programas de capacitação voltados a:

- I** - administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II** - representantes de organizações da sociedade civil;
- III** - membros de conselhos;
- IV** - membros de comissões de seleção, monitoramento e avaliação;
- V** - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Parágrafo Único - A participação nos programas de capacitação previstos no caput deste artigo não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias previstas neste Decreto.

Art. 34 - Nos casos em que o Estado ou a União forneçam cursos de capacitação fora da sede do Município, este ficará responsável pelo traslado e custeio de estadia nos dias do curso ofertado, desde que avaliado a capacidade financeira do Município para tanto e a quantidade de participantes envolvidos.

Art. 35 - Os programas de capacitação de que trata o artigo 7º da Lei 13.019 de 2014 priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidas por órgãos e entidades públicas dos governos do Estado e da União, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

Art. 36 - O Município em atividade coordenada com as organizações da sociedade civil ficará responsável pela divulgação em mídias sociais, rádio ou qualquer outro meio de comunicação sobre o Marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 37 - O administrador público municipal ao decidir firmar as parcerias previstas neste Decreto:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do Município para celebrar a parceria, cumprir suas obrigações decorrentes dela e assumir suas respectivas responsabilidades.

II - avaliará as propostas para celebração das parcerias com rigor técnico.

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz;

Parágrafo único - A administração pública municipal adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento de recursos materiais e tecnológicos necessários, para garantir a capacidade técnica e operacional na execução destas parcerias.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 38 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em banco público.

Art. 39 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO XI

DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 40. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO XII

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 41 - A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela unidade gestora.

Art. 42 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 43 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º - Demonstrada a impossibilidade física ou outros problemas que impossibilitam o pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 44 - O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único - Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO

Art. 45 - A comissão será única e permanente para seleção, monitoramento e avaliação das parcerias realizadas entre as organizações da sociedade civil e a administração pública municipal.

Art. 46 - A comissão será formada por um órgão colegiado composto por três membros, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo ao menos um deles servidor público ocupante de cargo efetivo, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil previstas na lei 13.019/2014.

Art. 47 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:

I - do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

II - do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III - em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinentes ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 48 - Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela administração pública; análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 49 - Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Único - Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos

pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CAPÍTULO XIV

DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 50 - A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto, quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN;

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

VII - Os procedimentos dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital;

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, devendo ser lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 51 - O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

CAPÍTULO XV

DAS PRORROGAÇÕES

Art. 52 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto vedado a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XVI

DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 53 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 54 - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 55 - É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVII

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 56 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§4º - organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§5º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

CAPÍTULO XVIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 - A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste Decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 58 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestações conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 59 - Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º - O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§2º - Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 60 - O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

§ 1º - Responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

capa;
ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da unidade gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.
plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e
declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o Contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à unidade gestora;

original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

§2º - Responsabilidade da Administração Pública:

I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§3º - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 61 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 62 - As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§1º - Recebimento da prestação de contas via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias.

§2º - Compete ao Coordenador Administrativo Financeiro (**setor de prestação de contas**) analisar as prestações de contas, emitindo parecer técnico conclusivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará o processo para baixa contábil e arquivamento.

§3º - Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Coordenador Administrativo Financeiro (**setor de prestação de contas**), encaminhará o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§4º - Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município.

§5º - A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§6º - Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, enviar-se-á Controladoria Geral do Município e arquivamento do processo.

Art. 63 - As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§1º - Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§2º - O Gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da unidade gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

Art. 64 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 65 - Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a unidade gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 66 - A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º - Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas.

§3º - e no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§4º - Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 67 - Será permitido o livre acesso dos servidores da unidade gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 68 - A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 69 - O responsável pela Unidade gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso,

os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO XIX

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 70 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 71 - Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 72 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 73 - Compete, motivadamente:

I - ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II - ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Em caso de divergência ou omissão deste Decreto com a Lei Federal n.º 13.019/2014, aplica-se a Lei Federal.

Art. 75 - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 76 - As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 77 - A Secretaria Municipal de Administração expedirá Portaria Municipal com os Modelos dos Formulários e demais Requerimentos.

Art. 78 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 23 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2F70C6A5

ESPÉCIE:Termo de Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos, e a Casa Irmã Ananília.

OBJETO:atendimento de menores carentes, na faixa de 0 a 14 anos de idade, proporcionando-lhe além de um acompanhamento da vida escolar, com reforço pedagógico, assistência médica, alimentação, e orientação a família, objetivando um bom aproveitamento na vida escolar, assim como na vida familiar e social.

RECURSOS:Unidade Orçamentária - 02.001 – Gabinete do Prefeito - Ação 2121 –Convênios com entidades do município de Currais Novos, Fonte 10010 – Recursos Ordinários, Natureza: 3.3.90.41 – Contribuições/Repasses.

FUNDAMENTO LEGAL:artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federalde1988 e artigo 2º, da Lei nº 8.666,de21dejunhode1993.

DATA DA ASSINATURA:23/04/2020 retroagindo seus efeitos a 02demarço do ano corrente.

VIGÊNCIA:02/03/2020 a 31/12/2020

PRAZO:10 (dez)meses.

SIGNATÁRIOS:pelo MunicípiodeCurrais Novos, Odon OliveiradeSouza Júnior – Prefeito MunicipaldeCurrais Novos, e, pela Casa Irmã Ananília - José Marcílio de Araújo - Presidente da Casa Irmã Ananília.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:976C6EEF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - PMCN/ ASSOCIAÇÃO CASARÃO DE CULTURA POTIGUAR

ESPÉCIE:Termo de Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre a Prefeitura MunicipaldeCurrais Novos, e a Associação Casarão de Cultura Potiguar.

OBJETO:democratizar o acesso à arte e cultura para toda comunidade, por meio de atividades gratuitas e diversas, de modo a contribuir para o fomento e a valorização das manifestações artísticas e culturais, em especial a música e a poesia, e o fomento da identidade cultural do Seridó.

RECURSOS:Unidade Orçamentária - 02.001 – Gabinete do Prefeito - Ação 2121 –Convênios com entidades do município de Currais Novos, Fonte 10010 – Recursos Ordinários, Natureza: 3.3.90.41 – Contribuições/Repasses.

FUNDAMENTO LEGAL:artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federalde1988 e artigo 2º, da Lei nº 8.666,de21dejunhode1993.

DATA DA ASSINATURA:23/04/2020 retroagindo seus efeitos a 02demarço do ano corrente.

VIGÊNCIA:02/03/2020 a 31/12/2020

PRAZO:10 (dez)meses.

SIGNATÁRIOS:pelo MunicípiodeCurrais Novos, Odon OliveiradeSouza Júnior – Prefeito MunicipaldeCurrais Novos, e, pelaAssociação Casarão de Cultura Potiguar- Luciana Maria Carvalho Medeiros dos Santos - Presidenta da Associação.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DE7E9602

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - PMCN/ APADEVIS

ESPÉCIE:Termo de Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre a Prefeitura MunicipaldeCurrais Novos, e a Associação das Pessoas com Deficiências Visuais do Seridó - Apadevis.

OBJETO:atendimento aos portadores de deficiência visual, com ações e promoções sociais voltadas para a criação de oportunidade para aqueles que vivem à margem do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que possam incluí-los na sociedade.

RECURSOS:Unidade Orçamentária - 02.001 – Gabinete do Prefeito - Ação 2129 –Apoio Financeiro Destinado a Convênio com a Apadevis, Fonte 10010 – Recursos Ordinários, Natureza: 3.3.90.41 – Contribuições/Repasses.

FUNDAMENTO LEGAL:artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federalde1988 e artigo 2º, da Lei nº 8.666,de21de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - PMCN/CASA IRMA ANANILIA

DATA DA ASSINATURA:23/04/2020 retroagindo seus efeitos a 02demarço do ano corrente.

VIGÊNCIA:02/03/2020 a 31/12/2020

PRAZO:10 (dez)meses.

SIGNATÁRIOS:pelo Município de Currais Novos, Odon OliveiradeSouza Júnior – Prefeito Municipal de Currais Novos, e, pela Associação das Pessoas com Deficiências Visuais do Seridó- José Alair Dantas - Presidente da Associação.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5473DEF1

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - PMCN/ SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ABRIGO DOS VELHOS MONS. PAULO HERÔNCIO

ESPÉCIE:Termo de Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos, e a Sociedade de Proteção e Abrigo dos Velhos "Mons. Paulo Herônicio".

OBJETO:apoiar e contribuir financeiramente com os serviços assistenciais prestados pela instituição especificamente no que se refere à assistência à pessoa idosa a partir de 60 anos, em abrigo, através da promoção de atividades que visem a sua integridade e convívio familiar e comunitário.

RECURSOS:Unidade Orçamentária - 02.001 – Gabinete do Prefeito - Ação 2121 – Convênios com entidades do município de Currais Novos, Fonte 10010 – Recursos Ordinários, Natureza: 3.3.90.41 - Contribuições/Repasse.

FUNDAMENTO LEGAL:artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA:23/04/2020 retroagindo seus efeitos a 02demarço do ano corrente.

VIGÊNCIA:02/03/2020 a 31/12/2020

PRAZO:10 (dez)meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Município de Currais Novos, Odon OliveiradeSouza Júnior – Prefeito Municipal de Currais Novos, e, pela Sociedade de Proteção e Abrigo dos Velhos "Mons. Paulo Herônicio"- Cleide Barbosa de Macedo - Presidentada Instituição.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:360848A4

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - PMCN/ ACDP

ESPÉCIE:Termo de Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos, e a Associação Curraísnovense de Deficientes Físicos - ACDP.

OBJETO:atendimento as pessoas com deficiência física, com ações e promoções que garantem e asseguram uma boa assistência aos associados, afim de minimizar os impactos e criação de oportunidades para os envolvidos.

RECURSOS:Unidade Orçamentária - 02.001 – Gabinete do Prefeito - Ação 2121 – Convênios com entidades do município de Currais Novos, Fonte 10010 – Recursos Ordinários, Natureza: 3.3.90.41 - Contribuições/Repasse.

FUNDAMENTO LEGAL:artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA:23/04/2020 retroagindo seus efeitos a 02demarço do ano corrente.

VIGÊNCIA:02/03/2020 a 31/12/2020

PRAZO:10 (dez)meses.

SIGNATÁRIOS:pelo Município de Currais Novos, Odon OliveiradeSouza Júnior – Prefeito Municipal de Currais Novos, e, pela Associação Curraísnovense de Deficientes Físicos- Julio Cesar da Silva Dantas Araújo - Presidente da Associação.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F2089B7E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.925, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do Exercício de 2020, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional Decretou, através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, Estado de Calamidade Pública para fins dos efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte Declarou, através do Decreto nº 29.534 de 19 de março de 2020, Estado de Calamidade Pública, autorizando as autoridades competentes adotar medidas excepcionais para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território Potiguar;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em Situação de Emergência e Calamidade Pública, reconhecida pelo Decreto nº 4.918 de 14 de abril de 2020, no que diz respeito as medidas de enfrentamento a Pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 nos seus Arts. 40, 41, III, e Art. 44, assim como o previsto no Art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil e no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que já temos casos confirmados positivos de contaminação por COVID-19 neste município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$1.980.000,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil reais) visando à inclusão de Ação e Elementos de Despesas no Orçamento do Exercício de 2020, com o único objetivo de absorver as possíveis despesas em virtude das ações de enfrentamento e prevenção a pandemia do novo coronavírus (COVID-19, sendo essas discriminadas conforme segue:

008.031 – Fundo Municipal de Saúde

10 SAÚDE

301 ATENÇÃO BÁSICA

2078 AÇÕES DE COMBATE, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
.....R\$200.000,00

31.90.13 – Obrigações PatronaisR\$42.000,00

33.90.30 – Material de ConsumoR\$450.000,00

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
.....R\$78.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
.....R\$480.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....R\$100.000,00

33.90.41 – Contribuições/RepasseR\$30.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$400.000,00

TOTAL: R\$1.780.000,00

09.031 – Fundo de Assistência Social

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2234 AÇÕES DE COMBATE AOS IMPACTOS SOCIAIS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

33.90.32 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita
R\$150.000,00
 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas
R\$50.000,00
TOTAL: R\$200.000,00

**TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:
 R\$1.980.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobrir o Crédito Adicional Extraordinário mencionados no Artigo 1º nas Ações em Saúde, serão oriundos das Fontes: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários, assim como outras que venham a surgir específicas para o combate e enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Os recursos necessários para cobrir o Crédito Adicional Extraordinário mencionados no Art. 1º nas Ações da Assistência Social, serão oriundos das Fontes: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte: 13120000 - Transferências de Convênios - Assistência Social; Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários, assim como outras que venham a surgir específicas para o combate e enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - A utilização dos recursos previstos no Art. 1º foi devidamente planejado, levando em consideração a possibilidade da necessidade de ações para combate e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) até o final do Exercício (31 de dezembro de 2020).

Art. 5º - Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício 2020 (Lei nº 3.438 de 19 de julho de 2019), assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA Exercício 2020 (Lei nº 3.488 de 20 de março de 2020), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º, 2º e 3º.

Art. 6º - Em cumprimento ao previsto no Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64, determino que seja dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo sobre o referido.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 23 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:733F0432

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 4.922, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando o Decreto Estadual 29.634, de 22 de abril que Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, até o dia 31 de maio do corrente ano, as atividades escolares da rede municipal de ensino em qualquer nível.

Art. 3º As Secretarias Municipais, Fundação Cultural José Bezerra Gomes e o Gabinete Civil devem adotar medidas que mitiguem o atendimento presencial, ofertando à população meios alternativos de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativos de mensagens e endereço eletrônico), com fim a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais e da Fundação Cultural José Bezerra Gomes, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

Art. 4º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e da Fundação Cultural José Bezerra Gomes autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 31 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em Currais Novos/RN, 23 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:803E9018

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.923, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Currais Novos, o disposto no Decreto Estadual nº 29.634 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger de forma adequada a saúde e a vida da população curraísnovense;

Considerando o Decreto 29.634 de 22 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º –Fica proibido atividades recreativas e que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas nos açudes públicos localizados no Município de Currais Novos.

§1º – Fica assegurado o acesso aos profissionais responsáveis pelo abastecimento hídrico e de manutenção aos reservatórios.

Art. 2º –Fica limitada a realização e funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Currais Novos para os feirantes locais cadastrados na SEMAAB, todos os dias da semana, restringindo-se ao espaço delimitado do 3º canteiro.

Art. 3º –Fica autorizado às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Serviços Urbanos a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto, inclusive com solicitação de apoio à polícia militar e polícia civil, caso necessário.

Art. 4º –O descumprimento do presente Decreto fica sujeito as penalidades dispostas no Art. 22 do Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de Abril de 2020.

Art. 5º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 05 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em Currais Novos/RN, 23 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D7153E42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 416/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.612/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
3.111/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa OFICINA DO ZE PAULINO LTDA ME inscrita no CNPJ: 07.133.359/0001-86, com sede na Rua Manoel Lopes Galvão 101, Sílvio B. de Melo, Currais Novos/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

12 Carretilhas de Sangria tipo 1 simples – com embuchamento de bronze, roldana em aço, gancho inox de 1,5 toneladas pelo valor unitário de 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

5 Carretilhas de Sangria tipo 2 – com corrente, embuchamento de bronze, roldana em aço, granchos bigobal de 1,5 toneladas pelo valor unitário de 530,00 (quinhentos e trinta reais).

A aquisição visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 23 de Abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:0B537A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 415/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.743/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa fornecedora: GLORIA THAISA DE MEDEIROS ROCHA com CNPJ: 29.258.482/0001-66, com sede na Rua Dona Germana, 65, Centro, Currais Novos/RN, CEP:59.380-000, com a finalidade de adquirir:

60 pac. Ração canina adulto 25 Kg pelo valor unitário de 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos);

30 pac. Ração canina filhote 25 Kg pelo valor unitário de 121,50 (cento e vinte um reais e cinquenta centavos);

30 pac. Ração felina 25 Kg pelo valor unitário de 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos);

A aquisição visa suprir as necessidades de sobrevivência de animais do Centro de Zoonozes vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 23 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:12A58CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
267/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 702/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ Nº 14.775.280/0001-14, para realização de CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA, REUMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, no período de Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020, com valor de R\$ 73,04 (setenta e três reais e quatro centavos) por consulta médica em atenção especializada - cardiologia, obedecendo ao limite máximo de 660 (seiscentos e sessenta) consultas; R\$ 145,04 (cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos) por ecocardiograma, obedecendo ao limite máximo de 275 (duzentos e setenta e cinco) exames; R\$ 73,04 (setenta e três reais e quatro centavos) por risco cirúrgico, obedecendo ao limite máximo de 500 (quinhentos) exames; R\$ 106,04 (cento e seis reais e quatro

centavos) por consulta médica em atenção especializada - neurologia, obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentas) consultas; R\$ 71,04 (setenta e um reais e quatro centavos) por ultra-sonografia de mama, obedecendo ao limite máximo de 500 (quinhentos) exames; R\$ 51,04 (cinquenta e um reais e quatro) por consulta médica em atenção especializada - dermatologia, obedecendo ao limite máximo de 660 (seiscentas e sessenta) consultas; R\$ 153,33 (cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) por consulta médica em atenção especializada - reumatologia, obedecendo ao limite máximo de 180 (cento e oitenta) consultas; R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por consulta médica de atenção especializada em pneumologia, obedecendo ao limite máximo de 400 (quatrocentas) consultas; R\$ 80,04 (oitenta reais e quatro centavos) por ultra-sonografia bolsa escrotal, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) exames; de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1276/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de fevereiro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:7B8EAE88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 561/2020 - SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ nº 14.775.280/0001-14

OBJETO: Prestação de serviços como CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA, REUMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E ULTRASSONOGRAMA

VALOR: R\$ 73,04 (setenta e três reais e quatro centavos) por consulta médica em atenção especializada - cardiologia, obedecendo ao limite máximo de 660 (seiscentas e sessenta) consultas; R\$ 145,04 (cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos) por ecocardiograma, obedecendo ao limite máximo de 275 (duzentos e setenta e cinco) exames; R\$ 73,04 (setenta e três reais e quatro centavos) por risco cirúrgico, obedecendo ao limite máximo de 500 (quinhentos) exames; R\$ 106,04 (cento e seis reais e quatro centavos) por consulta médica em atenção especializada - neurologia, obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentas) consultas; R\$ 71,04 (setenta e um reais e quatro centavos) por ultra-sonografia de mama, obedecendo ao limite máximo de 500 (quinhentos) exames; R\$ 51,04 (cinquenta e um reais e quatro) por consulta médica em atenção especializada - dermatologia, obedecendo ao limite máximo de 660 (seiscentas e sessenta) consultas; R\$ 153,33 (cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) por consulta médica em atenção especializada - reumatologia, obedecendo ao limite máximo de 180 (cento e oitenta) consultas; R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por consulta médica de atenção especializada em pneumologia, obedecendo ao limite máximo de 400 (quatrocentas) consultas; R\$ 80,04 (oitenta reais e quatro centavos) por ultra-sonografia bolsa escrotal, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) exames

VIGÊNCIA: Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:874FA261

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
021/2020**

OBJETO: Aquisição de um ventilador pulmonar Inter 5, objetivando equipar a unidade básica de saúde deste município com a finalidade de prestar os primeiros socorros em pacientes durante o enfrentamento da emergência de saúde pública (covid-19).

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando o Estado de calamidade Pública, conforme decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para aquisição de um ventilador pulmonar Inter 5, objetivando equipar a unidade básica de saúde deste município com a finalidade de prestar os primeiros socorros em pacientes durante o enfrentamento da emergência de saúde pública (covid-19). Conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração que é de emergência na Saúde Pública.

Doutor Severiano – RN, 17 de abril de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:0E5AD384

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
021/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor da aquisição junto a empresa E R COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ nº 03.633.939/0001-81, LOCALIZADA NA AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 520, TIROL, NATAL/RN, CEP 59.020-510, destinado à aquisição de um ventilador pulmonar Inter 5, objetivando equipar a unidade básica de saúde deste município com a finalidade de prestar os primeiros socorros em pacientes durante o enfrentamento da emergência de saúde pública (covid-19). Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, e no decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 20 de abril de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:FC1ED79B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 021/2020
CONTRATO Nº 2020.0143.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 03.633.939/0001-81, LOCALIZADA NA AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 520, TIROL, NATAL/RN, CEP 59.020-510

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR PULMONAR INTER 5, OBJETIVANDO EQUIPAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS EM PACIENTES DURANTE O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (COVID-19).

VALOR TOTAL: R\$ 19.8000,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

A DESPESA COM O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2090 – CORONA VÍRUS COVID - 19 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 23 DE ABRIL DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4AB287BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1TP06/2018**

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DOIS PÓRTICOS NA ENTREDA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ANEXOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP06/2018 - M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.917.544/0001-88 - Apostila 01 - redução de 15,39%. ASSINATURA: 10.04.2010.

Equador - RN, 10 de abril de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:249881A8

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00022/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2020, que objetiva: Contratação de empresa para realizar serviços de recarga de cartuchos pretos, coloridos e toners, instalação de softwares, impressoras e roteadores, formatação e limpeza de computadores, instalação, mudança, ampliação e crimpagem de cabo de rede, artes e produção gráfica e encadernação para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Equador/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAECIO SUERDO DE MEDEIROS - ME - R\$ 36.150,00; MARIA APARECIDA BALBINO GOMES 03882452471 - R\$ 30.900,00; WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR 01176925490 - R\$ 28.505,00.

Equador - RN, 17 de Abril de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:9F07EEBD

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00023/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos, destinados as demandas operacionais do Município de Equador no exército 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI - R\$ 324.797,50; PONTO DIGITAL INFORMATICA LTDA - R\$ 34.320,00.

Equador - RN, 17 de Abril de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:81006649

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00024/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de execução e controle de prestação de contas dos convênios Estaduais e Federais, junto ao SINCONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGPIACTO/ESTADO e demais prestações de contas fiscais FUNASA, integração, DNOCS, entre outras para atender as necessidades do município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto a: FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI - R\$ 19.000,00.

Equador - RN, 16 de Abril de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:5B98BF86

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00024/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de execução e controle de prestação de contas dos convênios Estaduais e Federais, junto ao SINCONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGPIACTO/ESTADO e demais prestações de contas fiscais FUNASA, integração, DNOCS, entre outras para atender as necessidades do município de Equador/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI - R\$ 19.000,00.

Equador - RN, 17 de Abril de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:14C1DAC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº. 000003/2020 TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**CONVITE Nº. 000003/2020
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº. 17.382.733/0001-30), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Espírito Santo/RN, 19 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:0D21B901

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº. 000003/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CONVITE Nº. 000003/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciada pela Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes apresentada pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado do CONVITE Nº. 000003/2020, à empresa DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº. 17.382.733/0001-30), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, no valor global de R\$ 307.040,57 (trezentos e sete mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista que foi a proposta mais vantajosa para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Espírito Santo/RN, 19 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:6363AE60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONVITE Nº 000003/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO
CONVITE Nº 000003/2020**

CONVITE – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº. 17.382.733/0001-30) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO - **VIGÊNCIA:** 26/03/2020 à 25/08/2020 – **VALOR:** R\$ 307.040,57 (trezentos e sete mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 26 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:8074579F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA PARA CORREÇÃO LEI N° 448 /2020 - GP**

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 444/2019, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de projeto de Governo na Unidade: Fundo Mun dos Direitos do Idoso
08.241.0022.1.030 - Aquisição de Veículo para o fundo do Idoso
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes.....
R\$ 100.000,00
Total do Projeto..... R\$ 100.000,00

Fonte: 13900000 - Outros Recursos à Assistência Social

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, incisos I decorrem de:

I - anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade: Reserva de Contingência, conforme indicação a seguir:

99.999.0020.9.002 - .Reserva de Contingência
9.0.00.00.00 – Reserve de Contingência
9.9.00.00.00 – Reserva de Contingência
9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 100.000,00
Total anulação.....R\$ 100.000,00

Fonte: 10010000 – Reserva de Contingência

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias destinadas a este Crédito Especial em até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 4º Autoriza ao Poder Executivo a promover ajuste na previsão das receitas quanto as fontes de financiamento a seguir identificadas:

Fontes: 10010000 - Reserva de Contingência
13900000 - Outros Recursos à Assistência Social

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 22 de Abril de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:8C44C754

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 291/GP-2020**

Ementa: Altera o Decreto Municipal nº 284, de 20 de março de 2020, para efeito de ampliação do rol de

medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Felipe Guerra-RN, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 364/2015, que Institui o Código Sanitário em nível Municipal, mais especificamente no que tange ao exercício do Poder de Polícia; (art 5º)

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, bem como, das mortes causadas pelo mesmo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO, a necessidade de se ampliar as medidas de redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E

Art 1º - Insere o art 1º- A, ao Decreto Municipal nº 284, de 20 de março de 2020, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º - A -. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial, não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município, e, para aqueles que desempenham atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I** - uso em meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II** - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;
- III** – Estabelecimento bancários;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§ 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 4º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa na forma regulada e estabelecida no Decreto Estadual nº 29.583/2020,

Art. 3º Permanecem inalteradas os demais artigos do Decreto Municipal nº 284/2020, que não foram alcançadas por este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMpra – SE

Felipe Guerra-RN, 22 de abril de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:2F72F8C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2020 - TOMADA DE PREÇOS.
Nº 03/2019**

PROCESSO Nº. 19110001/19 - Partes: CONSTRUTORA DANTAS LTDA - CNPJ: 97.519.353/0001-34 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº. 08.349.086/0001-74. OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS NO ENTORNO, na zona Urbana do município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Prazo: de 10/04/2020 até 11/07/2020 se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Quarta do Contrato. LEGALIDADE: Lei Federal nºs. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020.

Felipe Guerra/RN, 10 de abril de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:581CD279

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 086/2019 – GP/PMFP**

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 086/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte no dia 01 de agosto de 2019, edição 2073,

Onde se lê: SERVIDORA.

Leia-se: SERVIDOR.

Onde se lê: A.S.G.

Leia-se: MOTORISTA.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 23 de abril de 2020

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:E3E4434E

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 063/2020 – GP/PMFP**

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 063/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte no dia 23 de abril de 2020, edição 2257,

ONDE SE LÊ: Lei nº 005/2007.

LEIA-SE: Lei nº 140/2007.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 23 de abril de 2020

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete

Matrícula: 3381

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:6C86B91D

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Fernando Pedroza/RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia 11/05/2020, às 09:00h, horário local, Tomada de Preços Nº 001/2020, menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para realização dos serviços de adequação para acessibilidade e reforma da estrutura física onde funciona SCFV, no Município de Fernando Pedroza/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmf@pmfp@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 23 de Abril de 2020

THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CALVACANTI

Presidente da CPL

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:BAB1FC17

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, do tipo Critério de Julgamento Menor preço unitário, tendo por **OBJETO:** Contratação de empresa para informatização da rede de atenção à saúde do município envolvendo software, hardware em comodato e conectividade em todos pontos da rede, através da implantação e suporte no Centro de Saúde Dra. Fátima Salviano, sistema de automação das atividades do ACS e ACE de maneira georreferenciada, com manutenção aos equipamentos de TI e treinamento dos profissionais de saúde. A abertura será no dia 08/05/2020, às 09h:00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmf@pmfp@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 23 de Abril de 2020.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:07CF2454

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Fernando Pedroza, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito deste município.

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 059 e 060, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

II - Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.

Art. 3º - A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária, os limites de horário e o disposto neste Decreto:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;

II - atividades de defesa e construção civil;

III - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armazinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;

IV - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

V - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

VI - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

VII - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;

VIII - serviços de lavanderia;

IX - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

Art. 4º - O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta (takeaway) não se submetem a qualquer limitação de horário.

Art. 5º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito deste município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

I - Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

II - A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

III - Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede de assistência e de atenção à saúde."

Art. 6º - A suspensão das atividades escolares presenciais vigorará até 31 de maio de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, aos 23 de abril de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:408FEDA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
PORTARIA**

PORTARIA nº 14 - GS/SMECTur/PMFP, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Nomear presidente e vice-presidente do CACS-FUNDEB

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 140, de 04 de junho de 2007; CONSIDERANDO a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CACS-FUNDEB, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear presidente e vice-presidente eleitos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

Art. 2º Os eleitos foram:

I - **Presidente:** KHADIDJA KAREN MONTEIRO ASSUNÇÃO TORRES, CPF: 034.997.034-32,

Representante do Conselho Municipal de Educação;

II - **Vice-Presidente:** LUZINEIDE TRINDADE DE MELO COSTA, CPF: 430.488.544-87,

Representante dos servidores Técnicos-Administrativos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

FRANCISCA VANÚZIA DA SILVA GONÇALVES

Mat.1311

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Port.012/2020

Publicado por:

Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves

Código Identificador:8C4C8C6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104041/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104041/2020

Objeto: Serviços de conserto de poltrona para o hospital municipal Severina Carlos de Andrade.

Contratado: AUGUSTO CESAR DE PAIVA (010.181.554-90)

Valor Total Julgado: R\$ 189,47

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:4A0EF4F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104045/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 0104045/2020**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.**Contratado:** SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (10.261.825/0001-13)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.975,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1E68F665**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104042/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104042/2020**Objeto:** Aquisição de medicamentos.**Contratado:** LIOSWALD JACOME FERREIRA DE ARAUJO - ME (12.741.443/0001-12)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.953,42**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9ABEC915**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104043/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104043/2020**Objeto:** Aquisição de gasolina comum**Contratado:** Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)**Valor Total Julgado:** R\$ 10.411,22**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9B4DAE96**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104044/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104044/2020**Objeto:** Serviços de elaboração de projeto elétrico da praça de eventos, para a realização do carnaval 2020 no município de Frutuoso Gomes.**Contratado:** FRANCISCO PAULO DIAS JUNIOR (050.904.264-30)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.578,94**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1651246F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 09, DE 16 DE ABRIL DE 2020.*REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO**

Estabelece medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento de servidores municipais específicos, em decorrência

das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 29.556, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 29.583, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 003/2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventiva de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020, impactou negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trouxe consequências diretas sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre o qual o Município recebe repasse Constitucional;

CONSIDERANDO a redução de mais de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios-FPM é uma importante receita do Município e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralização e crise da economia local) e de transferências Constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam o quadro de previsível crise na economia local.

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o subsídio do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita.

Art. 2º Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o subsídio dos Secretários e demais equiparados, cargos comissionados, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se das reduções previstas no *caput* o cargo de Secretário de Saúde

Art. 3º Ficam suspensas as gratificações de qualquer natureza, até o fim da pandemia, para todos os servidores públicos, equiparados e cargos comissionados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os contratos administrativos firmados pelo Município de Galinhos poderão sofrer alterações unilaterais ou bilaterais e repactuações, de acordo com a necessidade da readequação financeira do município, decorrente das quedas orçamentárias que estão ocorrendo no município em virtude da Pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O Município de Galinhos convocará e/ou dará ciência ao contratado das medidas a serem adotadas por meio do Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Ficam determinadas as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos, com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Galinhos e autarquias, da situação de emergência, em virtude do surto epidemiológico do coronavírus:

I - Qualquer contratação ou aditamento contratual que importe em aumento de gastos para o município, deverá ser procedida por autorização expressa do Chefe do Poder Executivo do Município;

II - Contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de consumo, combustível e dos investimentos na área de tecnologia da informação;

III - Racionalização do consumo de energia elétrica e telefonia.

Art. 6º Os contratos de transporte que abarcam o trajeto Galinhos - Pratagil, Galinhos - Assentamento Pirangi, Galinhos - Galos, Galinhos-Guamaré e Galinhos - Macau, sofrerão uma redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Art. 7º As reduções a que se referem este Decreto, se darão até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 20 de abril de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2020. Edição 2255, Código Identificador: **CE10B37F**

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:815B3392

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN CONVOCAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca os licitantes: TONY ROBSON DA SILVA/CPF: 080.792.544-60, ERICO EMANUEL DANTASCRUZ/CPF:046.484.974-81, JOÃO VICTOR TORQUATO PEIXOTO/072.590.224-85 e MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/CNPJ: 27.899.622/0001-50, habilitados na Tomada de Preços nº 001/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATUAÇÃO NO CREAMS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, para a abertura das Propostas de Preços, que se realizará de forma presencial e também virtual, iniciando-se as 10:00 min. do dia 28 de abril de 2020, na sala da Comissão de Licitação, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. Na forma virtual, (por videoconferência), será disponibilizado com antecedência (por e-mail), um link via aplicativo zoom.us, para que, caso queiram, os licitantes participem, sem a necessidade de locomoção ao município. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa,

Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000. Outras informações também podem ser solicitadas via email: comissao2019pmg@gmail.com ou através do telefone (84) 3243-3926, no horário de expediente (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos)

Goianinha/RN, 23 de abril de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:330E705A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
PORTARIA 012/2020**

PORTARIA Nº 012/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Portaria nº 022/2015, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial, em 04 de dezembro de 2015.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.525/2013;

Art. 1º - A Portaria nº022/2015, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial, em 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE, Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** e paridade ao servidor **Edivaldo de Oliveira**, professor, nível II, classe J, matrícula: 131.797-0, Cargo 427, inscrita no CPF/MF nº 261.578.534-68, PIS/PASEP nº 170.14909.39-6, Carga horária 30h, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianinha/RN, nos termos do Art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 40 §5 da CF, combinado com o art.30 e art.53 da lei Municipal nº 1.525/2013, com as seguintes vantagens:

a) **Salário base**, correspondente ao Cargo 427, professor, em que o profissional se enquadra, conforme preâmbulo do art. 25da Lei Municipal 672/2014;

b) **Adicional quinquenal**, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do seu salário-base, conforme art. 22, I da Lei Municipal nº 860/2005

c) **Gratificação de título** correspondente há **10%** (dez por cento), conforme art. 23, I da Lei Municipal nº 860/2005;

d) **Proventos** correspondente à remuneração do cargo 427, professor, correspondente há 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme Art. 53 da lei Municipal nº 1.525/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO
Diretor Executivo
CGRPPS 3142

Publicado por:
João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:FAC9AD81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 042/2020 – GP, 01 DE ABRIL DE 2020.**

EMENTA: Cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 093/2020-GP/TJRN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ceder para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora **ALAYSE STHEFANNY SOUZA SILVA**, matrícula 1356925-1, com ônus para o município.

Art. 2.º - Esta Portaria terá efeitos a partir de 01 de Abril de 2020 e término em 01 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 01 de Abril de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:56596E54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00018/2020 (SRP)**

Às 07:41 horas do dia 23 de abril de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00018/2020, referente ao Processo nº 1986/2020, o pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cimento CP II 32, destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Guimarães/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Resultado da Adjudicação

- **14.269.446/0001-20 - MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO**, quanto aos Item único, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item/Lote.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:88A1F536

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL***

PROCESSO Nº: 1553/2019.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADA: MARIA JOANA MIRANDA DA SILVA.

CPF: 520.965.134-72.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou

mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: – Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), passará a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Maria Joana Miranda da Silva – Contratada.

Guimarães/RN, 17 de abril de 2020.

*Republicado por Incorreção

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:FE36EA68

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 065/2019**

PROCESSO Nº: 1137/2019.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADA: AELSON SOUZA DA SILVA.

CPF: 092.377.534-03.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passará ao importante mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Aelson Souza da Silva – Contratada.

Guimarães/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:8ACC8B04

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2016**

PROCESSO Nº: 1146/2019.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADA: GEIZA DE MORAIS LIMA DO CARMO.

CPF: 045.226.504-50.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), passará ao importante mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Geiza de Moraes Lima do Carmo – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:62504590

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 095/2019**

PROCESSO Nº: 1230/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: ALLAN ALVES DE MORAIS.

CPF: 077.317.214-93.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), passará ao importante mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Allan Alves de Moraes – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:95939772

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2014**

PROCESSO Nº: 1161/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: ANTÃO MORAIS DA SILVA.

CPF: 460.480.494-04.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), passará ao importante mensal de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Antão Moraes da Silva – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E5922E2E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº: 1197/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: NÚZIA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA.

CPF: 551.064.124-04.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), passará ao importante mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Núzia Maria dos Santos Teixeira – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:CCAA4A72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº: 1736/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: FRANCISCO DA SILVEIRA PIMENTEL.

CPF: 241.831.644-00.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passará a importância mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Francisco da Silveira Pimentel – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:64F6AB29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2019

PROCESSO Nº: 218/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: DHIEGO DE MORAIS TORRES.

CPF: 080.012.444-82.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais, passará ao importante mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Dhiego de Moraes Torres – Contratada.

Guamaré/RN, 22 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:D0471581

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº: 1217/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: JOSÉ ANGELO DA SILVA FILHO.

CPF: 275.526.674-00.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: – Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passará a importância mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. José Angelo da Silva Filho – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:034CC2AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº: 1496/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: ARNOUD EVARISTO DE LIMA.

CPF: 107.002.264-00.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo

novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: – Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passará a importância mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Arnoud Evaristo de Lima – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:43D95D04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2018

PROCESSO Nº: 1258/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: MARLENE DO NASCIMENTO ALVES.

CPF: 501.228.004-00.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: – Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passará a importância mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Marlene do Nascimento Alves – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5DF318B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2017

PROCESSO Nº: 719/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: GERALDO BERNARDINO LOPES.

CPF: 481.963.124-15.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se

insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), passará ao importante mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Geraldo Bernardino Lopes – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:69908691

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2019

PROCESSO Nº: 2189/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: FRANCISCA GASPAR RODRIGUES.

CPF: 501.228.004-00.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: – Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), passará a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Francisca Gaspar Rodrigues – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:AA45730C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2019

PROCESSO Nº: 152/2020.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.
CONTRATADA: LÍCIA CRISTIANE NASCIMENTO CUNHA
CPF: 033.003.424-30

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passará ao importante mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Licia Cristiane Nascimento Cunha – Contratada.

Guimarães/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:FF92DCFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 067/2019

PROCESSO Nº: 1295/2019.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.
CONTRATADA: THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA.
CPF: 036.732.694-96.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), passará a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Thiago dos Santos Teixeira – Contratada.

Guimarães/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A2B52238

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº: 1590/2019.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.
CONTRATADA: ABILENE FERNANDES DA COSTA MELO.
CPF: 090.539.134-91.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passará a importância mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Abilene Fernandes da Costa Melo – Contratada.

Guimarães/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:59B60DF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2019

PROCESSO Nº: 217/2020.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.
CONTRATADA: JOSÉ ANGELO DA SILVA.
CPF: 275.526.674-00.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), passará ao importante mensal de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. José Angelo da Silva – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:F96BBDE9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 2.380/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: Francisco de Assis Nunes

CPF Nº: 029.851.594-66

OBJETO: Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades de João Vitor Pereira Pontes, em face da necessidade de cuidados especiais, conforme recomendação da Procuradoria Regional dos direitos do cidadão/ PR/RN.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 22 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:10703056

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 130/2019

PROCESSO Nº: 702/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: M A DA SILVA NETO – EPP.

CNPJ: 22.828.462/0001-34.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passará ao importante mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. M A DA SILVA NETO – EPP, neste ato representada pelo Sr. Manoel Antonio da Silva Neto – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:BBED60D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº: 1149/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: JAQUELINE NOBRE DE SOUSA

CPF: 041.997.434-21

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), passará ao importante mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Jaqueline Nobre de Sousa – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C783D261

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2017

PROCESSO Nº: 1153/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA.

CPF: 023.427.534-03.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde,

a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passará ao importante mensal de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Maria das Graças da Silva – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:0C8639B6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2014

PROCESSO Nº: 1138/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: AMAURI JOSÉ GUERRA.

CPF: 620.102.718-15.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), passará ao importante mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Amauri José Guerra – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:87CC5B81

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04/2016

PROCESSO Nº: 1286/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: OZANEIDE MIRANDA DA SILVA.

CPF: 785.079.014-68.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou

que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), passará a importância mensal de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Ozaneide Miranda da Silva – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:8F16E899

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 018/2020

Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Estaduais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais (...) para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO as Recomendações do Ministério da Saúde no sentido da liberação do funcionamento do comércio, com critérios, para as atividades comerciais e de serviços não considerados essenciais na vigência da Situação de Emergência ou Calamidade Pública, decretadas por estados e municípios que não tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de casos confirmados da Epidemia;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo Comitê Municipal Emergencial de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de “quarentena” realizadas no Município, foram comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao Coronavírus até esta data;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar as regras de retomada gradual do funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Guamaré, suspensas ou restritas em decorrência de decretos estaduais.

Parágrafo único – Permanecem as medidas não conflitantes de distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Guamaré.

Art. 2º. Os idosos e/ou portadores de enfermidades crônicas por fazerem parte do grupo de risco devem observar o máximo de distanciamento social, evitando a frequência no comércio local, salvo em situação excepcional devidamente paramentado com máscara.

Parágrafo único – Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, deverão manter o horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos, aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos, fazendo a devida divulgação.

Art. 3º. Ficam vedados:

I - eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal;

II - permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

III - funcionamento bares, academias, banhos/balneários, casas de shows, boates, clubes sociais, ginásios, museus, campos de futebol, quadras de esporte, evento social, educacional, cultural, ou particular, inclusive aqueles que exijam licença do Poder Público, em especial as inaugurações, congressos, conferências, etc.

IV – restaurantes e lanchonetes, que somente poderão funcionar para entrega de alimentos para retirada ou entrega (delivery);

Art. 4º Fica facultada à retomada das atividades comerciais, como:

I – gráficas, livrarias e papelarias;

II – lavanderias e serviços essenciais de limpeza como limpa fossa;

III – produtos de informática e telefonia;

IV – óticas, joalherias e relojoarias;

V – salões de cabeleireiro, clínicas de estética e barbearias;

VI - confecções, perfumarias e calçados em geral;

VII - eletroeletrônicos e móveis;

§1º. As atividades comerciais estão autorizadas a funcionar no horário de 08h as 17h, devendo os funcionários fazer uso de máscaras e álcool na concentração de 70% (setenta por cento) disponibilizando inclusive aos seus clientes;

§2º. As atividades previstas no inciso V ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade onde haja necessidade da presença de pais ou responsáveis, devendo os profissionais exercer sua atividade com máscaras, avental ou jaleco e luvas descartáveis, essa trocada a cada procedimento.

§3º. O estabelecimento comercial fica obrigado à adoção de medidas para evitar aglomeração, permitir a higienização dos clientes e ambiente durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, promovendo a limpeza de superfícies de toque com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético, estendendo-se as áreas externas (calçadas e afins) dos estabelecimentos.

Art. 5º. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização das medidas previstas neste Decreto, podendo reavaliá-las a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento diário da capacidade de atendimento para fins de que trata esse artigo.

§2º. Compete a Guarda Municipal e a Polícia Militar, sem prejuízo da competência dos órgãos de vigilância em saúde, exercer a fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

§3º A infração ao disposto neste Decreto implicará na imposição das penalidades previstas na legislação em vigor, incluída a aplicação de multas, cassação da licença de funcionamento, lacração do estabelecimento, bem como responsabilização civil e criminal, devendo a fiscalização atuar prioritariamente, na medida do possível, na orientação dos envolvidos, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da progressividade das penas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamaré /RN, 23 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:B7C25BAE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2020**

Dispõe sobre o mantimento das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guamaré/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos e sua ampliação exponencial no país, devidamente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os diversos decretos estaduais editados estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao coronavírus;

Considerando que o Município de Guamaré reconheceu calamidade pública e editou decretos com idêntico objetivo;

Considerando que as atividades do município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma digital IDOC.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 05 de maio de 2020, os prazos estabelecidas no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 014/2020, que por seu turno aditou os prazos contidos no art. 2º e 3º do Decreto nº. 008/2020.

Parágrafo único – Igualmente estão mantidas as medidas e providências administrativas reproduzidas nos decretos mencionados, desde que não se conflitem, caso em que preponderará a mais recente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 23 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador: D0F91B85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2020

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e o Município de Ielmo Marinho.

Processo Administrativo nº 001122/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho.

CONTRATADA: ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº: 11.407.746/0001, sediada à Rua Deputado Marcílio Furtado, 255, Pitumbu, Natal/RN, CEP: 59069-470, sendo representada pelo Senhor FRANCISCO ADOMILSON DE OLIVEIRA, portador do CPF sob nº 010.704.814-70, e RG 1845349 - SSP/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA, NO ASSENTAMENTO SÃO SEBASTIÃO III, MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, VISANDO A PRÁTICA ESPORTIVA PROMOVENDO O ESPORTE E LAZER DOS MUNICÍPIOS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago o valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 99.920,35 (noventa e nove mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data de 23 de Abril de 2020, estendendo-se a vigência de (03) três meses, sendo assim, de 23 de Abril de 2020 até 23 de Julho de 2020,

podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 23 de Abril de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 11.407.746/0001-30
Contratada

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador: 5C4DC63E

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2017

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2017, a seguir:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ETECONP-ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/C, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.371.015/0001-24

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, visando a continuação da prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, incluindo as áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, para atendimento ao disposto nas normas legais emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado e nas demais condições discriminadas para atender as necessidades do poder executivo Municipal.

FAVORECIDO: ETECONP- ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/C, com endereço Rua Vereador Orlando Garcia, 1479, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.371.015/0001-24, representada neste ato por seu Responsável legal, JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO no CPF nº 597.664.254-34.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

DO PRAZO: Fica estabelecido, a que alude este TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura 10 de Abril de 2020 até 09 de Abril de 2021.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, que vincula-se ao contrato nº 039/2017.

Ielmo Marinho/RN, 10 de Abril de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

ETECONP- ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/C
CNPJ: 24.371.015/0001-24
Contratada

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador: EB5348EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2030

Contrato firmado, que entre si celebram a empresa SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP e o Município de Ilmo Marinho.

CONTRATANTE: Município de Ilmo Marinho.
CONTRATADA: SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.381.234/0001-38, estabelecida na Avenida Prudente de Moraes, nº 744, Sala 1109, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-510.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, ATENDENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DE ACORDO COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TORNANDO PÚBLICO OS ATOS ADMINISTRATIVOS COMO PRINCIPALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES DE ACORDO COM O ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020.

VALOR: Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço emitidas, totalizando o valor global de **16.960,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta reais)**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **oito (08) meses e oito (08) dias**, com início na data de **23 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ilmo Marinho/RN, 23 de Abril de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP
CNPJ: 08.381.234/0001-38
Contratada

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:95BFF347

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 422002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24
FORNECEDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL(AIS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MEDICAMENTO(S) DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VIGÊNCIA: 22/04/2020 à 21/04/2021
FORNECEDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.312.871/0001-46
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 955, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-078
REPRESENTANTE LEGAL: ALINE REMPEL
CPF: 016.097.650-28 - RG: 3092425655 SJS
ITEM 96 - 300 (TREZENTOS) FR. - BROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$2.520,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 22 de abril de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
P/Órgão Gestor, E,

ALINE REMPEL
P/Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:F4E73E11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 422005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº00 9/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24
FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL(AIS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MEDICAMENTO(S) DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VIGÊNCIA: 22/04/2020 à 21/04/2021
FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
ENDEREÇO: AV AYORTON SENNA, 4141, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100
REPRESENTANTE LEGAL: CLETO FERREIRA
CPF: 182.342.504-87

00018	8000,00	Comprimi	Carvedilol 3,125mg	0,08	640,00
Total:					640,00

IPANGUAÇU/RN, 22 de abril de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
P/Órgão Gestor, e,

CLETO FERREIRA
P/Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:29E7B61E

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de gêneros alimentícios que comporão a cesta básica simples/sacolão, conforme termo de referência.
Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),
GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8 ; totalizando o valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais)**.
T. P. S. DO NASCIMENTO-ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de **R\$ 67.374,00 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais)**.

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçú/RN, 23 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:652F00F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - SEMGAC, A UNIFICAÇÃO DA AÇÃO/PROGRAMA VOLTADO AO TURISMO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL – SEMGAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 36 e 37, da Lei Complementar Nº 003, 30 de março de 2020, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a denominação do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC.

Art. 2º Fica remanejado as dotações orçamentárias das ações/programas voltados ao Gabinete do Prefeito e a ação/programa voltado ao turismo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC.

Art. 3º Fica alterado as ações/programas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NOVA	
DE		PARA	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL – SEMGAC
1150	INFRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1150	INFRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE	2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NOVA	
DE		PARA	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL – SEMGAC
1010	APOIO A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	1802	APOIO A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:FB7D9E3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2020-GC, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **MARIA SANTANA DA SILVA BATISTA**, CPF: 938.308.314-04, para exercer o cargo provimento em comissão de Coordenador Nível I, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - **SEMPLADT**, criado

pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 16 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1EA2C4AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2020-GC, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ARIVANALDO FERNANDES DA COSTA**, CPF: 566.744.214-49, para exercer o cargo provimento em comissão de Coordenador Nível I, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – **SEMTHAS**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 16 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:296B0263

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 296/2020-GC, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Na edição de nº 2257, de 23 de abril de 2020, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 296/2020, de 23 de abril 2020, o que corrigimos nesta edição, ficando assim:

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, as disposições do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 009 de 20 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Apoio ao Pregão:

PREGOEIRA:

GICELY ASSUNCAO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2559, para desempenhar a função de Pregoeira;

EQUIPE DE APOIO:

MARIA EDINEIDE DA COSTA ALVES, matrícula nº 1415, para desempenhar a função de membro titular da equipe de apoio;

FRANCISCO DOS NAVEGANTES FILHO matrícula nº 5978, para desempenhar a função de membro titular da equipe de apoio;

MARIA ALEXSANDRA GONCALVES DE MEDEIROS SOUZA, matrícula. nº 1081, suplente da equipe de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 22 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:C4AB2DEF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020

O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve:

1. Tornar pública a desistência dos candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de que trata o Edital nº 001/2019, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21 de AGOSTO de 2019, com resultado homologado na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19 de dezembro de 2019.

2. Ressaltando, portanto, que proceder-se a desistência dos (as) candidato (as) pelo fato do não comparecimento dentro do período dos dias 03 de março de 2020 E 05 de março do corrente ano, no horário de expediente de 07:00h as 13:00h, estabelecido no Edital de Convocação Nº 16/2020, Matéria publicada na Edição 2222, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03 de MARÇO de 2020.

CANDIDATOS CONVOCADOS**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGO:023 PSICÓLOGO

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	THAYANE ADALICE ANANIAS

3. TORNA PÚBLICO a todos a quem interessar, a **Convocação dos Candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019**, destinado à **CONTRATAÇÃO**

TEMPORÁRIA, (conforme relação abaixo), para comparecer a esta Prefeitura, situada na Av. Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, Ipanguaçu – RN, nos dias 24 de abril de 2020 até o dia 30 de abril do corrente ano, no horário de expediente de 07:00h as 13:00h, a fim de apresentar a documentação referente ao anexo 01, deste edital:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: 023 PSICÓLOGO

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	AMANDA FEITOSA FERNANDES

4. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames, Será considerado **DESISTENTE**, e forma acima estabelecido.

5. O candidato apto para o desempenho do cargo, será contratado.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO – I
DOCUMENTAÇÃO

I - CPF; **II** – Identidade (RG); **III** - 01 foto 3x4; **IV** - Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral; **V**–Carteira de Trabalho com PIS/PASEP; **VI**- Comprovante de residência; **VII**- Certidão de Casamento(nascimento); **VIII** - Certidão de Nascimento dos Filhos; **IX**- Certificado Militar (Quando do sexo masculino), **X** - Apresentar comprovante de conta bancária; (se possuir). Caso não possua, o candidato obriga-se a providenciar a abertura da conta, preferencialmente no Branco do Brasil; **XI** - Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido (cópias autenticadas); **XI**– Declaração de que não acumula cargos ou horas no setor público que ferem os preceitos constitucionais e legais que regem a jornada de trabalho do serviço público, conforme o **Anexo – II** deste Edital. **XII** - Exame médico admissional a ser expedido por médico do trabalho.

O Candidato aprovado e convocado deverá assinar um Termo de Comprometimento constante no **Anexo – III** deste Edital e **Declaração de Vínculo Profissional no Anexo – IV**. **Anexo V** - Declaração De Parentesco.

Informamos que caso o candidato aprovado e convocado tenha algum impedimento para assumir a vaga, o mesmo deverá assinar um Termo de Desistência constante no **Anexo – VI** deste edital.

Ipanguaçu/RN, 23 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Mat. 5083

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT
Mat. 5677

ANEXO – II**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS**

Eu _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF: nº _____ nos termos que regem o Edital nº. 001/2019– PSS – na função de _____, declaro sob pena de responsabilidade, que:

() **não exerço** cargo, emprego ou função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não recebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

() **exerço** _____ (cargo, função ou emprego) _____ de (denominação do cargo, função ou emprego) na _____ (órgão, , localizada na _____ (endereço completo com telefone) em regime jurídico (estatutário, celetista, temporário, comissionado, outros) em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de _____ horas.

Estou ciente que se algum cidadão comprovar que a presente declaração faltou com a verdade serei eliminado do PSS - 001/2019e que responderei pela aplicação das medidas judiciais cabíveis, segundo o Art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Ipanguaçu/RN, ___ de ___ de 2020.

Assinatura do declarante

ANEXO –III

TERMO DE DESISTÊNCIA Nº 20/2020

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, SSP/_____, CPF Nº _____, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 01/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu /RN, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para o cargo de _____, cuja homologação ocorreu Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19 de dezembro de 2019. Declaro ainda para os devidos fins, que fui convocado(a) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, do município de Ipanguaçu/RN, a tomar posse do cargo _____, sob classificação nº _____ da listagem do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 001/2019, venho manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao processo seletivo prestado e expressamente, apresento TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA para o referido cargo, ficando essa Secretaria, autorizada a convocar o próximo candidato da lista de aprovados.

Pesquisa – Motivo da Desistência: _____

Ipanguaçu/RN, 23 de abril de 2020.

Assinatura do candidato

ANEXO –IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

Eu, _____, inscrito (a) sob o RG de nº _____, órgão expedidor _____, e sob o CPF de nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

() Não tive qualquer vínculo de contrato temporário com a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

() Tive vínculo de contrato temporário com a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Por ser verdade firmo a presente.

Ipanguaçu/RN, _____, de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ANEXO –V

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG _____, CPF: _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre falsidade do que for recatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até p terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou do servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou da confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública

direta e indireta, compreendido ajuste mediante designações recíprocas? (Súmula Vinculada nº13-STF)

() NÃO

() SIM

Em caso positivo, aponta:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Ipanguaçu/RN, _____ de _____ de 20.

Nome e assinatura

Parentes até terceiro grau:

-**em linha reta:** pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);

-**em linha colateral:** irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);

-**por finalidade:** genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrastra, cadastro, cunhado (a)

ANEXO – VI

TERMO DE COMPARECIMENTO Nº 20/2020

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o(a) Sr.(a) _____ inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ residente domiciliado à Rua _____ nº _____, Bairro _____ situado no município de _____, candidato aprovado em _____ lugar e convocado no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 001/2019 de 20 de agosto de 2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, no ano de 2019 compareceu na sede desta prefeitura no dia _____ de _____ de 2020 no horário de _____ conforme convocação realizada.

Ipanguaçu/RN, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:C8D8FDA8

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ARP Nº 422003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº00 9/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: NACIONAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - CNPJ: 18.588.224/0001-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL(AIS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MEDICAMENTO(S) DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFEREÊNCIA. VIGÊNCIA: 22/04/2020 à 21/04/2021

FORNECEDOR: NACIONAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

CNPJ: 18.588.224/0001-21

ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEIÇÃO M NASCIMENTO

CPF: 023.241.414-93

00096	300,00	Fr.	BROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES	8,40	2.520,00
Total:					2.520,00

IPANGUAÇU/RN, 22 de abril de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

P/Órgão Gestor, E,

MARIA DA CONCEIÇÃO M NASCIMENTO

P/Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1689B351

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP**

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, objetivando Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Combustíveis, para atender a frota de veículos pertencentes as diversas Secretarias deste Município, a ser realizado no dia 07/05/2020, às 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 07h30min às 11h30 min.

Itaú-RN, 23 de abril de 2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:6F2F5C11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 027/2020**

DECRETO Nº 027/2020

ITAÚ/RN, 23 de Abril de 2020.

EMENTA: Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itaú/RN e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto n. 29.583, DE 02 DE ABRIL DE 2020, e do Decreto 29.634 de 22 de Abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive com mortes, bem como a necessidade de realizar barreira para que não ocorram casos no Município de Itaú;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares e similares, localizados no Município de Itaú/RN.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata ocaputpoderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*) e como pontos de entrega de compras (*takeaway*).

Art. 2ºFica suspenso o funcionamento de todas as boates, clubes sociais e privados, parques de diversões, academias de ginástica, casas de jogos e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú.

Art. 3ºFica suspenso o funcionamento de todos os equipamentos culturais, incluindo o mercado Público, localizados no Município de Itaú.

Art. 4ºEstão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú/RN.

Art. 5ºFica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, ou postos de atendimento de Bancos, localizados no Município de Itaú/RN, permitido o auto-atendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata ocaputdeverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

V – os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

§ 2º No caso da lotérica esta deveráobservar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

§ 3º O disposto nocabutnão se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novocoronavírus(COVID-19), bem

como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes, desde que não haja aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra.

Art. 6º Fica liberado o funcionamento de comércio de vestuários, lojas de presentes, perfumarias, lojas de utilidades, salões de beleza, barbearias, oficinas mecânicas, manicures e pedicures, lojas de material de construção e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos funcionários e clientes da loja que deverão higienizar suas mãos antes de adentrar o ambiente da loja e ao sair;

II - garantir a higienização regular do ambiente das lojas e dos respectivos produtos;

III - observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, bem como o número limitado de 01 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m² (metros quadrados).

Art. 7º Fica suspenso o atendimento ao público externo, resguardando-se o tele atendimento, sempre que possível:

I - em todos os órgãos e Secretarias do Município de Itaú, com exceção das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Maternidade Marcolino Bessa.

Art. 8º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante de entidades no Município de Itaú até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 9º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, **shows**, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 10. Está suspensa a utilização das áreas no entorno do açude Passagem, bem como o banho público e a pesca no açude.

Art. 11. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - distribuição e comercialização de medicamentos;
- II - distribuição e comercialização de alimentos (inclusive água);
- III - distribuição e tratamento de água;
- IV - serviços funerários;
- V - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- VI - distribuição de gás e combustíveis;
- VII - serviço postal;
- VIII - Serviços incluídos no Art. 6º.

Art. 12. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

- I - assegurar o distanciamento social mediante:
 - a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
 - b) o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
 - c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo ou alternativamente distribuir máscaras com anteparo em PVC;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será notificado ao órgão responsável estadual, à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 13. Os cidadãos que vierem para o Município, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que permaneçam em território Municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Município de Itaú, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 14. As feiras livres que ocorrem no Município de Itaú estão liberadas somente para os feirantes já cadastrados.

§ 1º Os feirantes de que trata o caput deverão:

I - garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos funcionários e clientes;

II - garantir a higienização regular dos produtos;

III - observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

IV - Observar o distanciamento de uma barraca para outra de no mínimo 2 metros;

Art. 15. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itaú se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, e com uso obrigatório de máscara.

§ 1º O descumprimento à esta determinação por parte dos indivíduos ocasionará a retirada destes do local em que estiver localizado até que o mesmo faça o uso devido da máscara, podendo ocasionar ainda

multa e o recolhimento do mesmo pelas autoridades policiais para instauração do competente procedimento policial.

Art. 16. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos Reais) limitado ao montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 17. Ficam o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Procurador Geral do Município e a Controladora Geral do Município, no âmbito de suas competências, a expedir, os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 18. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor em Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Ficam mantidos as determinações contidas nos Decretos Municipais 016/2020, 017/2020, 019/2020 e 020/2020;

Art. 20. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 019/2020;

II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 05 de Maio de 2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito do Município de Itaú

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:9DD43CD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 54/2020-PMJ**

PORTARIA Nº 54/2020-PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr.ª. Maria Clara de Lima Silva CPF Nº **080.872.784-29**, do cargo comissionado de Assessor Administrativo CC-5 do Município de Jandaíra/RN.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 23 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:A7ECA853

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2019 RESULTADO DA
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2019
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2019**, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, CONFORME CONVÊNIO Nº. 01388/2017 - FUNASA**, para declarar a empresa **CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 22.318.474/0001-19), vencedora do certame, com valor global de **R\$ 320.077,83 (TREZENTOS E VINTE MIL SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Jandaíra/RN, 23 de abril de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:AAFDB450

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 22/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE
SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

DECRETO Nº 22/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a acelerada taxa de aumento do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas que evite a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o decreto 29.634 de 22 de Abril de 2020, do Governo do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia

DECRETA:

Art. 1º. Estão prorrogadas no município de Jandaíra/RN, as medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (Covid-19) até 05 de maio de 2020.

Art. 2º. Recomenda-se as pessoas que precisarem sair de casa, a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

Parágrafo único: A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os artigos 5º, 16, 19 do Decreto nº 17/2020 de 02 de Abril 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. “Continuam suspensas as aulas em todo município, e determina o fechamento de todas as escolas em nosso território até dia 31 de maio de 2020”.

“Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a analisar a respeito da antecipação ou não do recesso escolar, ouvindo o Conselho Municipal de Educação.” (NR)

Art. 16. “A realização da feira livre do município de Jandaíra/RN, está temporariamente liberada para acontecer nos próximos sábados, dias 25 de abril e 02 de maio de 2020”.

§1º Os feirantes deverão seguir as seguintes recomendações:

- I – Exclusivo para feirantes do município;*
- II – Não será permitida a presença de feirantes de outras cidades;*
- III – Feirantes que se enquadre em grupo de risco é recomendado que não participe, e disponha de outra pessoa para substituí-lo.*
- IV – Adotem medidas de distanciamento;*
- V – Não permitam aglomerações em suas bancas;*
- VI – Os feirantes obrigatoriamente terão que utilizar máscaras de proteção;*
- VII – Os feirantes obrigatoriamente devem disponibilizar álcool gel ou álcool 70 em suas bancas;*
- VIII – Continua suspenso o transporte coletivo das comunidades com destino a feira;*
- IX – É proibida a venda de itens que não sejam alimentos, ou, essenciais à população;*
- X – O mercado público abrirá exclusivamente para vendas de carnes nas sextas feiras, e nos sábados;*
- XI – Será limitado o acesso a apenas duas pessoas por vez no mercado público municipal;*
- XII – Os demais Box do mercado público devem continuar fechados;*

§2º O funcionamento das feiras livres municipais atenderão as seguintes regras de funcionamento:

- I – As bancas de feirantes que vendem carnes, frangos, e peixes ficarão localizadas ao lado do mercado público municipal;*
- II – As bancas de feirantes que vendem frutas, verduras e sacolões estarão localizadas ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal;*
- III – Haverá fiscalização por parte da vigilância Sanitária do Município;*

§3º Se houver descumprimento das recomendações para as duas próximas feiras livres, fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a cancelar a liberação do funcionamento da feira livre, e dispor de regras ainda mais restritivas.

.....(NR)

Art. 19. “As medidas dispostas neste decreto”:

- I – Serão reavaliadas e atualizadas sempre que necessário;*
- II – Este Decreto não exclui os decretos anteriores;*
- III – As medidas nele previsto terão validade até dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogadas;*

.....(NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 23 de Abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador: 19E08483

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 064/2020 - DECRETO DE CALAMIDADE
PÚBLICA**

Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Japi/RN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, com a repercussão perante o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inclusive as previstas no inciso XII do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Japi;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção, promoção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 autorizou a tomada de medidas diversas como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de fenômeno de pandemia ocasionado pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do Coronavírus, em todo o território nacional, através da Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que todos os dias estão sendo reportados novos casos de morte decorrentes dos casos de COVID-19 no Brasil e, especificamente, no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Japi já apresentou casos suspeitos da doença, bem como a existência de casos confirmados em cidades circunvizinhas que contaram com a presença de japienses de forma indiscriminada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da tomada de medidas operacionais urgentes, inclusive, de repercussão financeira para atender à população atingida pela pandemia instalada;

CONSIDERANDO os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, regulados pela Medida Provisória nº 926/2020;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas na LC 101/2000, mais especificamente o disposto em seu artigo 65 I e II, Parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no Município de Japi/RN, o Estado de Calamidade Pública, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para enfrentamento da situação de Calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

Determinação de realização compulsória de:

Exames médicos;

Testes laboratoriais;

Coleta de amostras clínicas;

Vacinação e outras medidas profiláticas;

Tratamentos médicos específicos;

Medidas de isolamento.

Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como, os procedimentos licitatórios e de compras, previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações propostas pela Medida Provisória nº 926/2020.

A repercussão sobre as disposições do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, e as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária Anual, e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A quebra da ordem cronológica exigida no artigo 5º da Lei 8666/93, e regulamentada pelo artigo 15 da Resolução nº 92/2016 do TCE/RN, fica, desde já, autorizada, mediante despacho devidamente fundamentado da Secretária Municipal de Saúde, informando que o produto, insumo ou serviço é indispensável ao combate à Calamidade Pública ora decretada.

Art. 3º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Japi.

Art. 4º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 5º. O presente Decreto será encaminhado à Câmara Municipal de Japi/RN, por meio de Mensagem para conhecimento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Após o conhecimento do Poder Legislativo do Município de Japi/RN, o Estado de Calamidade Pública, no Município de Japi, obterá os efeitos financeiros do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Japi/RN, 22 de abril de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:D7E216ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
115.011/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN designado pela portaria nº 125 de 06 de julho de 2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico 003/2020, visando AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E REFIS DE TINTAS ORIGINAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: cpl_js@outlook.com.

Jardim do Seridó/RN, 23 de abril de 2020.

JAEYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:9B6063E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 203.148/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.452/0001-75; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Abril de 2020;

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 e termo final em 23 de Abril de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 10.118,20 (Dez mil, cento e dezoito reais e vinte centavos); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Bruno de Medeiros Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.741.134-52 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 23 de Abril de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:0194A02D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 203.148/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.321.484/0001-82; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 23 de Abril de 2020 e termo final em 23 de Abril de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 37.576,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Adson Fabrizio Oliveira Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.795.444-03 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 23 de Abril de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:A9B26E52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO a necessidade de compor a comissão de Processo Seletivo para cumprimento da cláusula 4 do Termo de Audiência de Tentativa de Conciliação, nos autos nº 0800627-50.2019.8.20.5117.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo seletivo para preenchimento do cargo de Fisioterapeuta, em ocupação temporária, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a Comissão Organizadora para o Processo Seletivo n.º 001/2020 para ocupação do cargo temporário de Fisioterapeuta, constituída por agentes públicos, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Rejane Maria de Azevedo Medeiros, CPF: 521.064.384-00 (Matrícula 0145, Professora efetiva e Secretária Municipal de Administração);

VICE PRESIDENTE: Alani Pereira Dias, Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Administração, CPF: 095.852.434-31, (Matrícula 1693).

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: Os Edis: Jônatas Azevedo e Cassio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros.

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO: Marconi Pereira de Oliveira Júnior, Subcoordenador da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, CPF: 075.442.284-44, Matrícula 1676; Alani Pereira Dias, Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Administração, CPF: 095.852.434-31, (Matrícula 1693);

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS: Rejane Maria de Azevedo Medeiros, CPF: 521.064.384-00 (Matrícula 0145, Professora efetiva e Secretária Municipal de Administração); Marconi Pereira de Oliveira Júnior, Subcoordenador da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, CPF: 075.442.284-44, Matrícula 1676; Alani Pereira Dias, Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Administração, CPF: 095.852.434-31, (Matrícula 1693); Edson Santos de Azevedo, Agente Administrativo efetivo (readaptado), CPF: 040.759.954-10, (Matrícula 0963); Sônia Costa de Medeiros, Agente Administrativo efetiva, CPF: 850.455.864-91, (Matrícula 0516);

RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DAS INSCRIÇÕES: Ana Paula Meira de Araújo, CPF: 087.809.264-10, Fiscal de Tributos efetiva, Matrícula 1747.

§ 1º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 2º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, tendo como vice-presidente, o segundo membro, podendo serem substituídas nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§ 3º - Todos os componentes desta comissão, além de serem responsáveis pelas funções já elencadas, também serão responsáveis por qualquer outra demanda dentro do processo, haja vista a necessidade do serviço, respeitada prévia solicitação da presidência.

§ 4º - A Comissão contará com a Assessoria técnica do Dr. Walter de Medeiros Azevedo, OAB/RN nº 10.543, Matrícula 1.607, Procurador Jurídico Administrativo do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Processo Seletivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art. 3º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Art. 4º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital e providenciará a publicação do resumo deste nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do concurso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1E979B37

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
001/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MATEUS CAVALCANTI SOUZA BRAZ.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 11.341.171/0001-09, representada pela sua Gestora a Sra. Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF nº 062.320.794-00, residente e domiciliada à Av. Dr. Rui Mariz, nº 495, Centro, Jardim do Seridó-RN, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato de nº 001/2020, firmado com **MATEUS CAVALCANTI SOUZA BRAZ**, em 03 de fevereiro de 2020.

1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 03 de fevereiro de 2020, entre contratante e contratado supramencionados;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 – Fica rescindido a partir do dia 03 de abril de 2020, de forma unilateral o Termo de Contrato, fundamentado sobre interesse do contratado. O Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.

2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MATEUS CAVALCANTI SOUZA BRAZ
Contratado

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:FB6A95EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor KENIA SABATTYNE DE O. BORGES – ME, conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
00092/2020	309001/2020	11.201,13	0011203
00093/2020	318003/2020	11.565,63	0011210
00094/2020	211002/2020	15.763,96	0011205
00095/2020	318004/2020	7.984,28	0011211

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de necessidade de material de construção em geral, para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo.

O pagamento da(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) foi feito antecipadamente pela necessidade de entrega de material de

construção em geral, para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 23 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:7C8622DA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA-ME. Conforme abaixo;

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
000222/2020	206008/2020	2.069,32	00038
000272/2020	312003/2020	4.599,65	00039

. O referido pagamento refere-se à realização de exames cito patológico para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de de exames Cito patológico, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 23 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:06334401

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME referente a nota de liquidação n.º 270/2020, datada de 14/04/2020, do empenho n.º 325002/2020, no valor de R\$ 14.714,71 (quatorze mil setecentos quatorze reais e setenta um centavo), referente nota fiscal n.º 000108 O referido pagamento refere-se a aquisição de material de limpeza e descartáveis, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de entrega do material para, limpeza e descartáveis das atividades da secretaria municipal de Saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-rn, em 23 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:3A4A1467

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 125/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação o prazo para o comparecimento dos Professores concursados, aprovados, homologados através da Portaria n.º 025/2020 publicado no Diário Oficial n.º 2.217/2020 e convocados através do Edital n.º 001/2020 que ainda não compareceram a Secretaria Municipal de Administração para a regularização documental com vista a ocupação de cargos de provimentos efetivos de professores.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:6D01E966

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 02 /2020 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Município de João Câmara e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) e estadual (decreto número 113 de 12 de março de 2020) para combate do avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Portaria Conjunta da Presidência 946-2020) já determinou a suspensão de prazos processuais em processo físicos no Estado do RN;

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município de João Câmara/RN em especial quanto aos prazos judiciais relativos ao PJE;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo, excepcionalmente, das atividades dos Procuradores da Procuradoria Geral do Município de João Câmara/RN durante a decretação de pandemia em razão do CORONAVIRUS – COVID-19, por mais 20 dias úteis, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos na Portaria de nº 001/2020.

Art. 2º. O Procurador Geral pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais procuradores, desde que justificado no interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALLES ROMMERO DA SILVA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Município
OAB/RN 7.912

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:A678F1E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor efetivo, Luiz Gonzaga da Fonseca Roque, que exerce a função de guarda municipal, com matrícula 2348-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 30 de abril à 29 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:7CCD88BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor efetivo, Luiz Fernandes, que exerce a função de guarda municipal, com matrícula 2330-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 30 de abril à 29 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:654F6C71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora, Dalva Maria Paulino da Silva, que exerce a função de conselheira tutelar, sob matrícula 10944-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:CFCE5AA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
ADITIVO DE DURAÇÃO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFICIO EVENTUAL NA MODALIDADE ALUGUEL SOCIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIO A SENHORA SANDA DA SILVA, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA 21 DE ABRIL, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, O IMÓVEL PERTENCE A SENHORA MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA SILVEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
CONTRATADA:MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA SILVEIRA

DO ACRÉSCIMO:O presente termo aditivo corresponde a 100% do valor original, o que equivale a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DA PRORROGAÇÃO: fica a vigência contratual prorrogada até 30 de Junho de 2020.

DA FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, inc. II da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

João Câmara/RN,23 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:99C009BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 012 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 009 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública observado ainda a necessidade de **manutenção da prestação dos serviços públicos**;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, ficam autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à administração.

Parágrafo Único - Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 2º - As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único - O acesso aos procedimentos dar-se-á pelo endereço eletrônico a ser indicado nos editais de licitação de cada certame licitatório.

Art. 3º - Quando da realização do pregão presencial, utilizando videoconferência, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - recebimento da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentação de habilitação, por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, devendo os envelopes ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Licitação;

IV - credenciamento dos interessados e disponibilização da documentação via plataforma de videoconferência para análise e manifestação pelos interessados;

V - abertura da sessão pública;

VI - abertura das propostas de preços e disponibilização via plataforma de videoconferência para análise e manifestação pelos interessados;

VII - envio de lances, via videoconferência;

VIII - julgamento;

IX - abertura da documentação de habilitação e disponibilização via plataforma de videoconferência para análise e manifestação pelos interessados;

X - Aceitabilidade da proposta;

XI - manifestação ou preclusão da fase recursal;

XII - adjudicação; e

XIII - homologação.

Parágrafo Único - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital, devendo ser fixados critérios objetivos para definição da proposta mais vantajosa, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 4º - Na realização de licitações tradicionais (Concorrência – Tomada de Preços e Convite), utilizando videoconferência, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - recebimento da documentação de credenciamento, documentação de habilitação e proposta de preço, por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, devendo os envelopes ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Licitação;

IV - credenciamento dos interessados e disponibilização da documentação via plataforma de videoconferência para análise e manifestação pelos interessados;

V - abertura da sessão pública;

VI - abertura da documentação de habilitação e disponibilização via plataforma de videoconferência para análise e manifestação pelos interessados;

VII - manifestação ou preclusão da fase recursal;

VIII - abertura das propostas de preços e disponibilização via plataforma de videoconferência para análise e manifestação pelos interessados;

IX - julgamento;

X - manifestação ou preclusão da fase recursal;

XI - homologação e adjudicação;

Parágrafo Único - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital, devendo ser fixados critérios objetivos para definição da proposta mais vantajosa, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 5º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e/ou o presidente da comissão de licitação e demais membros, juntamente com os licitantes que participarem do pregão, da concorrência, tomada de preços ou convite, terão seus dados devidamente registrados em ata, que também será disponibilizada via plataforma de videoconferência aos licitantes participantes.

Art. 6º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame licitatório, via videoconferência:

I - instalar previamente o aplicativo de videoconferência;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via correios ou protocolar juntamente à Comissão de Licitação, os documentos credenciamento, de habilitação e a proposta de preços;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos responsáveis pela plataforma de videoconferência ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações, ofertar lances quando solicitado via videoconferência durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ou informações emitidas pelo pregoeiro/presidente da Comissão de Licitação ou de sua desconexão;

V – atender aos preceitos estabelecidos no Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2020.

Art. 7º - Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão constar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:

I – “em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Municipal de Planejamento”.

II - “o acesso ao aplicativo de videoconferência será via playstore ou/ainda, disponibilizado via e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio disponível e informado pelos interessados”.

III - “os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, proposta e habilitação e/ou credenciamento, habilitação e proposta à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, devendo os envelopes ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Licitação”.

IV - “os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento”.

V – “a Administração pelos meios tradicionais, por e-mail ou via aplicativo de videoconferência, convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei”.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Planejamento, prestar suporte técnico às unidades de tecnologia e informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 9º - Compete ao pregoeiro e sua equipe de apoio e/ou Comissão de Licitação responsável pela licitação:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento editará os atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 23 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E3B88604

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 013 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA;

CONSIDERANDO, a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do **Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 009 de 03 de abril de 2020;**

CONSIDERANDO, a prorrogação das medidas restritivas Estaduais através do Decreto 29.634 de 22 de abril de 2020 no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e nas regiões circunvizinha municipal;

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Jpenhense;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO, os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do COVID-19 no Município de José da Penha - RN, fica renovada a prorrogação de todas as restrições contidas no decreto Municipal nº 005/2020 **até o dia 05 de maio de 2020.**

Art. 2º As medidas restritivas relativas ao poder público, previstas no Art. 1º, 2º e 3º do decreto 005/2020, continuam em vigor no prazo de 30 dias a contar da data de Publicação deste Decreto.

Art. 4º As aulas continuam suspensas em toda rede municipal de Ensino até o dia **31 de maio** do corrente ano.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, autorizada, caso julgue necessário, a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Fica igualmente suspensa a **Feira Livre realizada no município de José da Penha – RN**, até o prazo previsto no Art. 1º do presente decreto, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, observadas as

recomendações da autoridade sanitária do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 23 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3C34D5DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 141/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 141/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, CPF: 105.200.254-40, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 17 de Abril de 2020, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:74DC0203

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 029/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:00 do dia 07/05/2020, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Fornecimento de Quentinhas, Lanches e Café da Manhã Para atender as Necessidades do Município de José da Penha - RN. , de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 23/04/2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:7533D2A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JULGAMENTO DE RECURSOS PREGÃO PRESENCIAL
019/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSOS
PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de José da Penha - RN

RECORRENTE: J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.538.799/0001-50, com sede na Praça Da Matriz – Centro – Pau dos Ferros-RN

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 20/04/2020, a empresa **J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME** protocolou o recurso no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, tempestivo

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, a Comissão de Licitação ressalta que, a Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito do Recurso na esfera Administrativa, em conformidade com item 10 do instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

(...)

"10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema"

(...)

DOS FATOS

No dia 15/04/2020 a recorrente participou do pregão 019/2020 neste Município, sendo INABILITADA por não apresentar o *item 9.4.2 do edital - Certidão negativa de protesto expedida pelos competentes cartórios da comarca sede ou domicílio do licitante.*

Insurge-se a Recorrente **J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, solicita pedido de Reconsideração da decisão de inabilitação no processo licitatório em tela.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO /DA DECISÃO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de José da Penha-RN, torna público aos interessados que após apreciação do recurso apresentado pela empresa **J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, decidiu por **CONHECIMENTO** do recurso administrativo, e no **MÉRITO**, pelo seu provimento, consubstanciado na análise da área técnica Jurídica, no sentido de reconhecer o preenchimento do *o item 9.4.2 do edital - Certidão negativa de protesto expedida pelos competentes cartórios da comarca sede ou domicílio do licitante-* do ato convocatório do certame e conseqüente habilitação da recorrente, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, haja vista a argumentação trazida ser suficiente para nosso convencimento.

Dar conhecimento da decisão através da publicação do presente julgamento em imprensa oficial.

José da Penha/RN, 22 de abril de 2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:616E42B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 011/2020 23 DE ABRIL DE 2020**

Prorrogação da suspensão do atendimento ao público no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 862/2016; e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020, 29.534, 29.541/2020, 29.556/2020, 29.583/2020 e 29.600/2020;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 1.235/2020 e 1.244/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a suspensão, pelo período de 12 (doze) dias, do atendimento ao público no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as disposições constantes nos arts. 2º a 4º da Portaria nº 009/2020, publicada no dia 23/03/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 23 de abril de 2020.

GERALDO GUTENBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Geraldo Gutemberg Pereira

Código Identificador:8F0A740A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.245, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 1.242, de 15 de abril de 2020, que “Estabelece medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jucurutu e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo

coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população jucurutuense;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar as medidas preventivas anteriormente adotadas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de forma a compatibilizá-las com as particularidades do Município de Jucurutu/RN;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.242, de 15 de abril de 2020 que estabelece medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jucurutu e dá outras providências, cuja vigência encerra-se nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 05 de maio de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Jucurutu, conforme Decreto Municipal nº 1.242, de 15 de abril de 2020;

Art. 2º - O Artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.242, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º- Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino até 31 de maio de 2020.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 23 de Abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito de Jucurutu

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:87EC3FF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 001/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

De 23 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 nos estabelecimentos de ensino de Jundiá, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte no decreto no Decreto Nº 29.634, de 22 de Abril de 2020, alteração no Art 26.....

III - vigorarão até 5 de maio de 2020.

Parágrafo único. “A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 10 vigorará até 31 de maio de 2020.” (NR)

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências dos prédios de ensino públicos de Jundiá;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e cumprir o ano calendário das aulas no direito mínimo de 800 horas anual;

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe sobre as suas substituição das aulas em meio digitais e impressos, durante durar a situação de pandemia do COVID-19, de acordo com a medida provisória de numero 934 de 1º de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, 23 de abril de 2020.

ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
CPF/MF nº 199.245.694-15

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:75190F38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 005/2020**

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Lagoa d'Anta/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso XIV, e conforme estabelece o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, bem como demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo e intermunicipal de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 gera o estado de calamidade financeira no Município de Lagoa d'Anta/RN, igualmente declarado pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Legislativo nº 06/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID19 (novo coronavírus).

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de abril de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:2823576A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
006/2020 - PROCESSO Nº 318023/2020**

O Pregoeiro do Município de Lagoa d'Anta, instituído pela Portaria Municipal nº 039/2020, torna público a quem interessar que realizará no dia 12 de maio de 2020 às 09h00min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico sob o nº 006/2020, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a suprir as necessidades do município de Lagoa d'Anta/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 23 de abril de 2020.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:E8759610

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2020**

**PROCESSO Nº 0903202001/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

No dia 30 de março de 2020, às 10h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 002/2018, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR VALOR POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM)”**, que teve como objeto do presente Registro de preços para realizar o fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN e da frota terceirizada (locada),

conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando, que a empresa FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ: 08.534.562/0003-99 foi inabilitada por apresentar “Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante” vencida, dia (24/10/2019), porém a mesma, teve o direito assegurado de apresentar nova certidão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, conforme Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006:

Considerando, que não foi apresentada a certidão acima citada.

O Pregoeiro resolve INABILITAR a empresa FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ: 08.534.562/0003-99 e a licitação foi considerada FRACASSADA.

Lagoa de Velhos/RN, 23 de abril de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMLV/RN
Portaria nº 002/2018

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:46910702

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP - AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA
ESCOLAR**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A REABERTURA DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 08H:30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 11/05/2020.ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 23 DE ABRIL DE 2020

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:3DFF6E44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 602/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 602/2020 Lagoa Nova/RN, 23 de abril de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre e do Mercado Público, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, durante a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19, do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020, o qual estabeleceu a competência municipal para a reorganização das feiras livres, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, em razão da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 593, de 24 de março de 2020, com reconhecimento da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em sessão de 03 de abril de 2020, e pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Nova/RN.

DECRETA:

Art. 1º-Fica determinado que a Feira Livre e o Mercado Público deverá ocorrer nos locais, dias e horários estabelecidos por esse Decreto, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - Instalação de até 01 (uma) "banca" por família/produtor, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;

II - Espaçamento mínimo de 04 (quatro) metros entre cada banca;

III - Acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

IV - Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

V - Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VI – Disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização do tipo álcool 70% (setenta por cento) para os consumidores;

VII - Fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades (hipertensão, diabético e doenças respiratórias) ou doenças crônicas.

Art. 2º-A permissão para colocação de bancas fica limitada tão somente a comerciantes naturais ou residentes do Município de Lagoa Nova/RN e a comercialização de alimentos (frutas, verduras, hortaliças, grãos, produtos agropecuários e alimentação).

Art. 3º - O Mercado Público funcionará nos mesmos dias e horários da Feira Livre, com as mesmas condições mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 4º- A Feira Livre e o Mercado Público funcionará de nos dias e horários:

I – Terça – Feira: 06h às 13h.

II – Quinta – Feira: 06h às 13h.

III – Sábado: 06h às 13h.

Art. 5º - O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, fornecerá ao público em geral lavabos móveis, dispensados em locais estratégicos e ao alcance do público em geral.

Art. 6º - Ficam dispensados de pagamento enquanto perdurar o Decreto Municipal nº 593/2020 o cumprimento do Art. 90 da Lei Municipal Complementar nº 005/2016 de 14 de março de 2016, publicada no o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 29 de novembro de 2016 na edição nº 1.399.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:29D318E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 603/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 603/2020 Lagoa Nova/RN, 23 de abril de 2020.

“Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) relacionadas à Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo do CORONAVÍRUS (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDOo Decreto Estadual 29.634 de 22 de abril de 2020, prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDOser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Nova/RN;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão das aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e/ou cursos presenciais, podendo ser prorrogado por prazo a ser definido pela gestão.

§1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

§2º - Aos alunos considerados de risco e vulnerabilidade social será garantida a merenda escolar com a distribuição de um Kit de alimentos, uma vez por semana.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento e normas relacionadas a este Decreto.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo uma cópia ser afixada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, bem como amplamente divulgado, no site institucional dessa municipalidade e publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:E257E563

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2020 - SRP - PNEUS E LUBRIFICANTES E SERVIÇO**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - SRP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS NÃO RECAUCHUTADOS, BATERIAS AUTOMOTIVAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTORES DIVERSOS, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA VEICULAR, CAMBAGEM E ALINHAMENTO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 08H:01M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 12/05/2020.ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 23 DE ABRIL DE 2020

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B501201B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Base Legal: Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada.**Credor:** P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ 21.052.876/0001-51.**Objeto:** Serviços de Locação de Trator.**Nota de Empenho nº 210001/2020**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório e/ou de contratação do objeto acima descrito, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a credora, ocasionara graves prejuízos ao PROGRAMA ROÇA FÁCIL, diante do exposto, é visível que a paralisação dos serviços prejudicaria a Agricultura Familiar, deixando de atender centenas de agricultores desta municipalidade;

CONSIDERANDO que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter os serviços contratados, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, AUTORIZO o pagamento da **Nota Fiscal nº 747** liquidada em 12/03/2020, no valor unitário de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Lagoa Nova/RN, 23 de abril de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:00168FA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada.**Credor:** JACOBS & MENEZES LTDA – ME CNPJ 07.039.495/0001-01.**Objeto:** Fornecimento de Tecidos e Aviamentos.**Nota de Empenho nº 1128002/2019**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório e/ou de contratação do objeto acima descrito, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a credora;

CONSIDERANDO a existência de de interesse coletivo relevante, tendo em vista que o Município possui aproximadamente três mil alunos na Rede Municipal de Ensino, que necessitam do uso fardamento escolar;

CONSIDERANDO o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a existência de RECOMENDAÇÃO do TCE/RN, no sentido que os alunos assistam aulas devidamente uniformizados, e que o presente processo de pagamento corresponde a despesas decorrentes do fornecimento de tecidos e aviamentos para a confecção do fardamento escolar para alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento do item contratado.

Pelas razões expostas, AUTORIZO o pagamento da **Nota Fiscal nº 740** liquidada em 12/03/2020, no valor unitário de R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Lagoa Nova/RN, 23 de abril de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:74D29766

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 REGISTRO DE PREÇOS
008/2017 PROCESSO: Nº 1.195/2017 - CÍCERO ROMÃO**

**PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2017. SRP Nº 008/2017**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADO:

CÍCERO ROMÃO NECO - CPF: 023.949.624-88					
COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19260	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Saúde).	Mês	06	RS 2.579,00	RS 15.474,00

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02 - Pregão Presencial nº 011/2017.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **19/10/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

Lajes/RN, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514.20

Prefeito Municipal

CÍCERO ROMÃO NETO

CPF: 023.949.624-88

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:FFA4CE3C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 REGISTRO DE PREÇOS 008/2017 PROCESSO: Nº 1.195/2017 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. SRP Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da sec. mun. de Obras e Serviços Urbanos de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADOS:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - CPF: 317.076.884-00					
COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19274	Locação de 01 (um) caminhão basculante, com condutor e quilometragem livre. (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos).	Mês	06	5.785,00	34.710,00
TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS.					RS: 34.710,00

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02 - Pregão Presencial nº 011/2018.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **23/10/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II

do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

Lajes/RN, 23 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514.20

Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

CPF: 317.076.884-00

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:80DF439A

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 REGISTRO DE PREÇOS 008/2017 PROCESSO: Nº 1.195/2017 - JOSÉ BENTO CASSIMIRO

PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. SRP Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADO:

JOSÉ BENTO CASSIMIRO - CPF: 592.810.744-91					
COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19263	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Saúde).	Mês	06	RS 2.690,00	RS 16.140,00

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02 - Pregão Presencial nº 011/2017.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **19/10/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

Lajes/RN, 17 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514.20

Prefeito Municipal

JOSÉ BENTO CASSIMIRO

CPF: 592.810.744-91

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:73902241

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 REGISTRO DE PREÇOS 008/2017 PROCESSO: Nº 1.195/2017 - MARIA MATIAS SOBRINHA

PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. SRP Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADO:

MARIA MATIAS SOBRINHA - CPF: 041.310.014-62.					
COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19259	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Saúde).	Mês	06	RS 2.370,00	RS 14.220,00

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02 - Pregão Presencial nº 011/2017.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **19/10/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

Lajes/RN, 17 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514.20

Prefeito Municipal

MARIA MATIAS SOBRINHA

CPF: 041.310.014-62.

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:E9BB617A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020 - GP**

Define sobre as medidas complementares para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para

enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o decreto Nº 29.600, DE 08 DE ABRIL DE 2020. Altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 29.634, DE 22 DE ABRIL DE 2020 Prorroga as medidas de Saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais (Material de construção, lojas de variedades e similares, Lojas em geral) do município de Lajes, passarão a funcionar de Segunda a Sábado, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

§1º - Ficam proibidas todas e quaisquer atividades lojistas que trata o Art. 1º de realizar ou prestar serviços após os horários estipulados.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das lojas de variedades localizadas dentro Mercado Público, ao qual passarão a funcionar de segunda a sábado conforme os horários do Art.1º. 08h às 12h. Das 14h às 17h

§1º O setor de restaurante dentro do mercado que esteja funcionando, abrirá das 07h00 às 13h00, sendo obrigatório encerrar suas atividades estritamente às 13h.

Art. 3º - Fica suspenso no município de Lajes o funcionamento de Academias até posterior revogação.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos (supermercados, padarias, minimercados e similares, depósitos de águas) de segunda a domingo, observando seus horários normais de funcionamento.

§1º- Todos os estabelecimentos tratados por este artigo devem medidas de prevenção, bem como exigir o uso de máscaras a todos seus funcionários.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas até 31 de Maio de 2020 conforme decreto Estadual

Art. 6º - Fica a secretaria de saúde autorizada a ceder férias aos servidores que não estejam diretamente ligados as ações de combate o Covid-19.

§1º- A autorização de férias que trata o Art. 6º seguirá as regras e normas da administração pública.

Art. 7º - Fica prorrogado o isolamento social até o dia 05 de Maio de 2020;

Art. 8º - Fica suspenso o atendimento ao público externo, até o dia 05/05/2020, resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível, na sede da Prefeitura Municipal de Lajes e em todas as secretarias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 23 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:D0623442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 621-A/2020 – PML

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 370, de 19 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Lucrécia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocadas pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lucrécia.

RESOLVE:

Art. 1º- Flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de ser cumprida apenas as campanhas e acompanhamentos orientados pelo Ministério da Saúde no enfrentamento da Pandemia.

Art. 2º- Durante o período de calamidade pública, os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde estão desobrigados de registrar a frequência no ponto eletrônico, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades realizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 20 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:50A0F0E3

GABINETE DO PREFEITO
RGF 2 SEMESTRE 2014-DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	2º semestre de 2014 (até Dezembro)		
Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 'a')	R\$ 1,00		
Destinação dos recursos	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Obrigações financeiras (b)	Disponibilidade de caixa líquida (c)=(a-b)
Área da Educação	203.244,38	319.989,78	-116.745,40
Área da Saúde	182.175,33	423.365,36	-241.190,03
Total de recursos vinculados (I)	385.419,71	743.355,14	-357.935,43
Demais áreas	163.062,32	552.463,69	-389.401,37
Total de recursos não vinculados (II)	163.062,32	552.463,69	-389.401,37
Total (III)=(I+II)	548.482,03	1.295.818,83	-747.336,80
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014 - HORA DA EMISSÃO: 13:28:51			
NOTA: A disponibilidade do RPPS está comprometida com o passivo atuarial			
Os valores da Câmara não estão contemplados neste relatório.			

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Secretaria De Finanças

MARIA ELIEDIA DA CUNHA
Controlador

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:68680055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.10.04.036RP

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Major Sales/RN, Thales André Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o relatório do pregoeiro e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernente a adjudicação resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 2019.10.04.036RP, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: O Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada para confecção fracionada de próteses dentaria com material incluso dos tipos: total mandibular, total maxilar, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível, com moldagem, adaptação e serviços odontológicos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos do Programa Brasil Sorridente que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020/2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.04.036 Registro de Preço, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº. 07.155.910/0001-92, Inscrição Estadual nº 20.295.271-1/RN, com sede na Rua da Tuninha, nº 08 "A", CEP Nº 59.678-000, Centro na cidade de Tibau/RN, sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03 e 04 em disputa, totalizando a importância de R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), conforme demarcado no mapa de apuração.

Gabinete do Prefeito em 17 de janeiro de 2020.

THALES ANDRÉ FERNANDES
Prefeito de Major Sales/RN

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:5A2ACDA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.10.04.036.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.10.04.036RP

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
FORNECEDORA Nº 01: TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para confecção fracionada de próteses dentária com material incluso dos tipos: total mandibular, total maxilar, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível, com moldagem, adaptação e serviços odontológicos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos do Programa Brasil Sorridente que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.04.036RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.10.04.036RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA - ME
CNPJ: 07.155.910/0001-92 E-MAIL: **laboratoriosantaterezinha@gmail.com** TELEF: **laboratoriosantaterezinha@gmail.com**
ENDEREÇO: RUA DA TUNINHA, Nº 08 “A”, CEP Nº 59.678-000, CENTRO - TIBAU/RN CEP Nº 59.678-000
REPRESENTANTE: TIAGO DUTRA DE ALMEIDA CPF Nº 009.456.624-08
ITENS: 0001, 0002, 0003 e 004
VALOR R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)

DO VALOR DA ATA R\$: 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 01 de fevereiro de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 31 de janeiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
 Tiago Dutra de Almeida – FORNECEDOR

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador: ABE0A59B

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 86.800,00 (Oitenta e Seis Mil e Oitocentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020 - Atividade: 02.015.10.302.010.2.041 – MANUTENÇÃO PROG. HOSPITAL PEQUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.047 – MANUT. PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.047 – MANUT. PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.047 – MANUT. PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 201, na forma da legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 10 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – CONTRATANTE
 Tiago Dutra de Almeida – CONTRATADA

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador: C1F39F1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Maxaranguape, torna público que após análises das propostas apresentadas, declara como **vencedora** deste certame a empresa: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 09.254.081/0001-20. Razão pela qual proponho ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do objeto integral do certame a mesma.** Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Maxaranguape/RN, 23 de abril de 2020.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador: 77AF008E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2020

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratado: TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 33.058.922/0001-09

Objeto: REFORMA DE INSTALAÇÕES DO MERCADO PÚBLICO DO DISTRITO DE DOM MARCOLINO, NESTE MUNICIPIO.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.04.036.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.04.036RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para confecção fracionada de próteses dentária com material incluso dos tipos: total mandibular, total maxilar, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível, com moldagem, adaptação e serviços odontológicos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos do Programa Brasil Sorridente que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.04.036RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

Do valor: O valor do contrato é de R\$ 31.907,22 (Trinta e um mil novecentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 0211 Sec.Mun.de Desenvolvimento Agrário
Atividade: 2.112 Const.do Centro De Comercialização
Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações
Fontes: 10010000 Recurso Ordinário

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até **31/12/2020**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 17 de abril de 2020.

Assinaturas: Pela contratada: **MARCELAS TESCH DE SOUZA**, CPF: 046.876.504-22 e pela Contratante: **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**– Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
 Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador: 70AD723A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 113/2020**

Processo de Despesa nº: 205111/2020.
 Espécie: Dispensa de Licitação. nº 113/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: J.D. ALVES MISAEL ME. Objeto: Aquisição de insumos e EPI's (Álcool em gel, máscara descartável, hipoclorito de sódio e macacão de proteção), para as equipes de saúde no enfrentamento a pandemia de coronavírus; Preço Global: R\$ 10.756,00(dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 13/04/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
 Prefeito.

Publicado por:
 Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador: 18135C68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 106/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, **ELZA DO NASCIMENTO**, CPF: 023.968.184-30, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 22 de Abril de 2020 à 21 de Junho 2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 23 de Abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador: 6098C620

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA PARA ADMISSIBILIDADE DE
 DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE PAGAMENTO**

A Secretária de Saúde do Município de Nísia Floresta, considerando que na data de 03 de fevereiro o Ministério da Saúde do Governo Federal editou portaria nº 188 declarando emergência em Saúde Pública de importância nacional, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância nacional, a que dispõe a Lei Federal 13.979/2020, considerando que em 11 de março de 2020 a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou estado de pandemia mundial do covid-19, considerando o decreto estadual nº 29.534/2020 que declara calamidade pública no estado do Rio Grande do Norte pela pandemia do COVID-19, considerando o decreto municipal nº 10/2020 de 07 de abril de 2020, que institui calamidade pública no município de Nísia Floresta/RN, justifica, dessa forma, a admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamento prevista na Resolução 32/2016 do TCE/RN, com base no inciso III, art. 15, tendo em vista a situação de calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19).

Nísia Floresta, 23 de Abril de 2020.

LIDIANE RODRIGUES DA COSTA
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador: A15F6D9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
 ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS
 JUSTIFICATIVA PARA ADMISSIBILIDADE DE
 DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE PAGAMENTO**

Dispensa nº 416.017/2020

**JUSTIFICATIVA PARA ADMISSIBILIDADE DE
 DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE PAGAMENTO**

A Secretária Ação Social do Município de Nísia Floresta, considerando que na data de 03 de fevereiro o Ministério da Saúde do Governo Federal editou portaria nº 188 declarando emergência em Saúde Pública de importância nacional, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância nacional, a que dispõe a Lei Federal 13.979/2020, considerando que em 11 de março de 2020 a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou estado de pandemia mundial do covid-19, considerando o decreto estadual nº 29.534/2020 que declara calamidade pública no estado do Rio Grande do Norte pela pandemia do COVID-19, considerando o decreto municipal nº 10/2020 de 07 de abril de 2020, que institui calamidade pública no município de Nísia Floresta/RN, justifica a admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamento prevista na Resolução 32/2016 do TCE/RN, com base no inciso III, art. 15, tendo em vista a situação de calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19).

Nísia Floresta, 23 de Abril de 2020.

ELAINE BEZERRA LIMA MORGADO
 Secretaria Municipal de Ação Social

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:F17C7717

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 019/2020

Nomeia membros do Comitê Municipal de Articulação para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;

Considerando, a crucial participação de adolescentes para alcançar os objetivos do Selo UNICEF edição 2017-2020;

Considerando, que a participação e envolvimento dos adolescentes no debate sobre políticas públicas os ajuda a fazerem valer seus direitos, bem como os encoraja à mobilização e empenho para a transformação de suas realidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor o Comitê Municipal de Articulação para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento, que terá como metas, implementar o fluxo de atendimento para emissão gratuita de certidão de nascimento do Município de Ouro Branco-RN:

- I - Francisco Fabio Araújo dos Santos: Conselho Tutelar;
- II - Maria da Conceição Dias da Mata: Conselho Tutelar;
- III - Marcos Renner Silva Sousa: Conselho Tutelar;
- IV - Ana Maiza da Silva Medeiros: Conselho Tutelar;
- V - Juliana Karla de Medeiros: Conselho Tutelar;
- VI - Marilene Lucena de Sousa: Presidente do CMDCA;
- VII - Reinaldo Lucena de Freitas: Articulador Municipal;
- VIII - Kyara Maysa dos Santos Silva: Representante do CRAS;
- IX - Suzieni Dantas de Figueiredo: Representante do CRAS;
- X - Maria do Socorro Lucena: Representante da Pastoral da Criança;
- XI - Marluce Dantas da Silva Araújo: Representante da Pastoral da Criança;
- XII - Diana de Medeiros Marinho Nóbrega Cesarino: Representante do Programa de Saúde da Família;
- XIII - Maria das Vitórias Araújo da Silva: Representante do Programa de Saúde da Família;
- XIV - Maria da Paz Silva: Agente Comunitária de Saúde;
- XV - Francisca Cristina de Araújo: Agente Comunitária de Saúde;
- XVI - Maria da Guia de Araújo: Agente Comunitária de Saúde;
- XVII - Justino Gomes Neto: Oficial de Registro Civil;
- XVIII - Liniedson Yvison de Medeiros: Mobilizador Social dos Adolescentes do NUCA-OB;
- XIX - Ana Caroliny de Azevedo Oliveira: Membro do NUCA-OB;
- XX - Cecília Emanuelle Azevedo de Lucena: Membro do NUCA-OB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 23 de abril de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:BE44AAEF

GABINETE DA PREFEITA
COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO
SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO
DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Termo de Adesão

O Município de Ouro Branco/RN, representado por sua prefeita, Maria de Fátima Araújo da Silva, CPF: 026.698.684-60 e RG: 1.739.336 – 2ª VIA, expedido pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social, devidamente estabelecido à Av. Manoel Correia, nº 219, Centro – Ouro Branco/RN, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto 6.289, de 6 de dezembro de 2007, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no Art. 3º, do Decreto 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das diretrizes a serem observadas

O Município/Estado se compromete a observar as seguintes diretrizes:
I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
III - Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
IV - Aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da operacionalização

O Município se compromete a instituir o Comitê Gestor Municipal, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, incluídos os mutirões, as Unidades Interligadas (UI) e as capacitações de agentes mobilizadores para o registro civil de nascimento e documentação básica.

CLÁUSULA QUARTA – Do monitoramento e avaliação

O Município se compromete a repassar o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

Ouro Branco/RN, 23 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:1583516A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 101, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Paraná/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, e, em âmbito estadual através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **estado de calamidade pública** no Município de Paraná/RN, com efeito neste exercício financeiro e até 31 de dezembro de 2020, com destinação exclusiva para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 425, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Paraná/RN.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Paraná/RN.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º As contratações referentes às demandas do Município, no que se refere às prevenções ou tratamentos de combate a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) deverão ter por base a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem oficial enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública decretada por meio deste Decreto, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º. Ficam convalidadas todas aquelas medidas adotadas por meio do Decreto nº 098, de 02 de abril de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 22 de abril de 2020.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:9C2A26AE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 102, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado e em Municípios da Região do Alto Oeste do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população paranaense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 05 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (**COVID-19**) adotadas no âmbito do Município de Paraná/RN.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 098, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 6º.** Ficam suspensas no âmbito do Município de Paraná/RN até o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano, as atividades escolares presenciais nas unidades de ensino da rede pública e privada.*

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 23 de abril de 2020.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:064B6A7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

PROCESSO Nº 43/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGENIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL ROSALIA GONDIM DE MELO DESTE MUNICIPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: OXINE GASES MEDICINAIS EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.311.515/0001-94.

Valor.....: **R\$85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ/RN,21 DE ABRIL DE 2020

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:38D03335

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

PROCESSO Nº 44/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E MARCENARIA PARA REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: ANTONIO ALVES DA SILVA, CNPJ/CPF sob o nº 655.473.304-34,

Valor.....: **R\$700,00** (setecentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN,21 DE ABRIL DE 2020

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:E2169686

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
23/2020

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa OXINE GASES MEDICINAIS EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.311.515/0001-94, para execução dos serviços especializado em assessoramento da administração pública municipal, em especial na área de rotinas administrativas e capacitação de servidores envolvidos nos serviços de controle interno nas diversas unidades gestoras da administração direta, no valor total de **R\$85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ/RN,21 DE ABRIL DE 2020

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:A836F356

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 34/2020 DISPENSA 23/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 034/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

CONTRATADA(O).....: OXINE GASES MEDICINAIS EIRELLI-ME / CNPJ/CPF nº 29.311.515/0001-94

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGENIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL ROSALIA GONDIM DE MELO DESTE MUNICIPIO DE PARAÚ/RN.

VALOR TOTAL.....: **R\$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos)

VIGÊNCIA.....:21 DE ABRIL DE 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 21 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:3586D546

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
24/2020

GABINETE DA PREFEITA**TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com ANTONIO ALVES DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 655.473.304-34, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E MARCENARIA PARA REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, no valor total de **R\$700,00** (setecentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FÁBIO LA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 21 DE ABRIL DE 2020

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:0F4CC2C0

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 35/2020/ DISP. 24/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 35/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ALVES DA SILVA, CNPJ/CPF nº 655.473.304-34.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E MARCENARIA PARA REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN

VALOR TOTAL.....: **R\$ 700,00** (setecentos reais).

VIGÊNCIA.....: 21 DE ABRIL DE 2020 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 21 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:9AAAF3C1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO 1827/2020 TOMADA DE PREÇOS 02/2020

Aos 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), às dez horas (10:00 h), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas, nomeada pela Portaria 07/2020, com ausência do Presidente Francielson Jackson da Silva Azevedo, a membro Maria das Vitórias Valentim de Azevedo Assumiu a presidência e o Membro Suplente Haroldo de Brito Dantas Passou a fazer parte da comissão, na sala de licitação com endereço à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, para realização do julgamento da “PROPOSTA COMERCIAL” referente ao PROCESSO 1827/2020, que trata da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS 02/2020, que temo como objeto a execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE

PROJETOS ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA CONSTRUÇÃO UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CORTE TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, de acordo com os termos do edital. A Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, realizou o julgamento a seguir: a) classificou a proposta da empresa **EMPROTEC EMPRESA DE PROJ. TÉCNICOS E CONST. CIVIL LTDA EPP** julgando como proposta vencedora do certame a empresa **EMPROTEC EMPRESA DE PROJ. TÉCNICOS E CONST. CIVIL LTDA EPP** com proposta no valor de R\$ 129.434,00. De acordo com o quadro abaixo.

Empresa	Valor R\$	Classificação/situação
EMPROTEC EMPRESA DE PROJ. TÉCNICOS E CONST. CIVIL LTDA EPP	129.434,00	1ª (vencedora)

Não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a sessão que recebeu assinatura dos presentes.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA

Membro(A)

HAROLDO DE BRITO DANTAS

Membro(A)

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C07943BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO 1827/2020 TOMADA DE PREÇOS 2/2020

Aos 22º (vigésimo segundo) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), às oito horas (08:00 h), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas, nomeada pela Portaria 07/2020, com ausência do Presidente Francielson Jackson da Silva Azevedo, a membro Maria das Vitórias Valentim de Azevedo Assumiu a presidência e o Membro Suplente Haroldo de Brito Dantas Passou a fazer parte da comissão, na sala de licitação com endereço à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, para realização do julgamento da “PROPOSTA TÉCNICA” referente ao PROCESSO 1827/2020, que trata da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS 02/2020, que temo como objeto a execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA CONSTRUÇÃO UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CORTE TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, de acordo com os termos do edital. A Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação após conferência DA PROPOSTA TÉCNICA, e após ter recebido o parecer da comissão de engenharia, realizou o julgamento a seguir: a) classificou a proposta técnica da empresa **EMPROTEC EMPRESA DE PROJ. TÉCNICOS E CONST. CIVIL LTDA EPP** julgando posteriormente a proposta de preços.

Não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a sessão que recebeu assinatura dos presentes.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA

Membro(a)

HAROLDO DE BRITO DANTAS

Membro(a)

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:5CDBDC0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1645/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 24/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - BENEFÍCIO EVENTUAL.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 24/2020 realizada em 23 de abril de 2020 (quinta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$25.924,80, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 25.924,80 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

PARELHAS/RN, em 23 de abril de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:22027472

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1645/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - BENEFÍCIO EVENTUAL.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 24/2020 realizada em 23 de abril de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$25.924,80, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 25.924,80 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:B07E9C66

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 227/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ
MATRÍCULA: 120579-0
DI: 2.675.701
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir Secretária Municipal de Saúde para buscar vacinas na SESAP em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 23 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:129A31B7

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 228/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico e levar carro para realizar troca de óleo em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 23 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:BED5B1EE

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 229/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico na Liga Contra o Câncer em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 23 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:0D650BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 157/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): IVANILSON PEREIRA DE ARAUJO			
MATRÍCULA: 1207423			
RG: 003.659.628 SSP-RN			
CARGO: Coord. Incent. Agricultura Familiar.			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Intercambio técnico de operacionalização de Agroindústria de produção de derivados do leite.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 22 a 24/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
03	Com pernoite	250,00	250,00
Total a pagar			750,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 22 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:AB7BF079

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 034/2020

Institui e nomeia a nova composição do Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município por formular a Política Pública de Saneamento Básico incluindo o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que regulamenta a referida lei;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público municipal em assegurar a universalização do acesso ao saneamento básico, de forma equânime, permanente e com controle social para promoção da saúde pública e proteção ambiental;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município em estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do PMSB de Parelhas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o **Comitê de Coordenação** e o **Comitê Executivo**, responsáveis respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Parelhas.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do PMSB, e será composto pelos membros abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Titular: Maria Vitória de Araújo
Suplente: Joclécio Damião de Lima Medeiros

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: João Batista de Souza
Suplente: Claudete de Azevedo Dantas

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ailton José dos Santos
Suplente: Severino José de Oliveira Junior

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Titular: Expedito Domingos Lopes
Suplente: Paulo Roberto Valentim (Coordenador Geral do Comitê de Coordenação)

Coordenadoria Municipal de Saneamento Básico

Titular: Manoel Pires Diniz.

Ouvidoria do Município

Titular: Maria de Lourdes Santos da Silva

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: Wellington Araújo Silva
Suplente: Francisco Genidson de Azevedo Dantas

III – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Titular: Funcionário da FUNASA membro do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT.

IV – Representante do Núcleo de Articulação das Associações Comunitárias Rurais de Parelhas/RN.

Titular: Elizamar de Souza Costa
Suplente: Maria das Vitórias Souza

V – Representante da Cia. de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN.

Titular: José da Costa Andrade
Suplente: Izaldo Breno de Araújo Medeiros

VI – Representante da Associação Comunitária do Bairro Maria Terceira

Titular: Vitória Izabel da Fonseca Carvalho

Art. 3º - São atribuições do Comitê de Coordenação:

Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

Sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 4º O Assessor Municipal de Projetos e Convênios, Sr. José de Oliveira e Silva Filho, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§1º As deliberações tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria de seus membros, cabendo ao secretário executivo decidir em caso de empate.

§2º As atribuições do representante do NICT-FUNASA no Comitê de Coordenação são de acompanhamento em caráter orientativo, sem direito a voto.

Art. 5º - Para acompanhar o processo de elaboração do Plano, o Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente, ou quando necessário convocado pelo secretário executivo.

Art. 6º - O **Comitê Executivo** será responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PMSB de Parelhas, e terá a seguinte composição:

I – Equipe técnica da START Pesquisa e Consultoria Ltda.

- Iveraldo Azevedo de Carvalho Maia – Engenheiro Civil – CREA nº 210223072-4
- Paulo Eduardo Vieira Cunha – Engenheiro Civil – CREA nº 210405374-9 – Doutor em Engenharia Hidráulica e Saneamento
- Andressa Dantas de Lima – Engenheira Civil – CREA nº 210033664-9 – Mestre em Engenharia Sanitária
- Keila Brandão Cavalcanti – Socióloga – Mestre em Administração;
- Karina Brandão Cavalcanti Flores – Publicitária
- Beatriz Ribeiro de Queiroz – Bacharel em Ciências e Tecnologia

II - Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: Rayanna Nataly Barros e Silva Medeiros
Suplente: Júlio César Nogueira da Silva

III –Técnico da Secretaria Municipal de da Agricultura, do Meio Ambiente e Pesca

Titular: Expedito Domingos Lopes
Suplente: Paulo Roberto Valentim

IV - Técnico da Prefeitura que darão suporte a elaboração do PMSB

Titular: Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva (**responsável pela inclusão de dados no sistema de informações**)
Suplente: Ivaldo Soares de Azevedo

Art. 7º - São atribuições do **Comitê Executivo**:

Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência-TR apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue a FUNASA, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação.
Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 006/2019, de 04 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7928C2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 158/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Luana Fabricia Gomes			
MATRÍCULA: 1210807			
CPF: 068.857.064-00			
CARGO: Secretária Municipal de Saúde.			
LOTACÃO: Secretaria Municipal de Saúde.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da 95ª REUNIAO ORDINARIA DA CIR DA 4ª REGIÃO DE SAÚDE no auditório da 4ª URSAP.			
DESTINO: Caicó/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23/04/2020.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	50,00	50,00
Total a pagar			50,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:61A8438F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal Nº012/2020, e reconhecida pela Câmara Municipal dos Vereadores Municipais, em sessão ocorrida em 24 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias de diminuição de aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no nosso Município.

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão Municipal de enfrentamento ao COVID – 19, formada por vários seguimentos da sociedade, através de Portaria Nº 124/2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 29556, de 24 de Março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza com público superior a 20 (vinte) pessoas, salvo aqueles destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de qualquer loja e atividade comercial que possua sistema artificial de circulação de ar (ar condicionado), excetuando-se aquelas destinadas à comercialização de alimentos, medicamentos e de atividades essenciais, consideradas pelo art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, da Presidência da República.

§1º No caso dos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão adotar as medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo

obrigatória a colocação de anteparo de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes.

Art. 3º Fica determinado às empresas de transporte coletivo, táxis, e seguimentos afins, que adote as medidas de limpeza e higienização, em especial:

Realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com utilização de produtos eficazes no combate ao vírus, a exemplo o álcool líquido 70% ou solução de água sanitária;

Circulação com janelas abertas;

Disponibilização, preferencialmente na entrada e saída dos passageiros, de álcool gel ou líquido 70%;

Fixação em local visível de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As medidas de fiscalização de cumprimento dar-se-ão através da Vigilância Sanitária do Município, juntamente com a Guarda Municipal. Caso haja descumprimento de tais medidas, serão tomadas as providências cabíveis no âmbito das Polícias Militar e Civil;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos produzidos até o dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:447AD22B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA PP 004**

CNPJ: 08.145.153/0001-39

RUA SENADOR DINARTE MARIZ, 188 - CENTRO - PASSAGEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2020

Aos 07 (sete) dias de Abril do ano de 2020 o MUNICIPIO DE PASSAGEM, através da Prefeitura Municipal de PASSAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, PASSAGEM / RN, neste ato representado pela seu Prefeito Constitucional. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430 SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, residente e domiciliada à Rua Cel. Milton Freire, 05, nesta cidade de Passagem, a Comissão de Registro de Preços- CRP como ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 004/2020, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para o fornecimento de peixes, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita junto a pessoas carentes do Município de Passagem-RN, processado nos termos do Processo Administrativo nº. 13032019/01, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para o fornecimento de peixes, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita junto a pessoas carentes do Município de Passagem-RN. cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra à presente ARP, a Prefeitura Municipal de PASSAGEM, neste Ato representada pela Comissão de Registro de Preços - CRP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da CRP (Comissão de Registro de Preços), têm as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) Entregar o produto licitado num prazo de até 03 (três) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preços, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o item licitado conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o gênero Alimentício em sua totalidade solicitada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Comidade do Cipoal, neste município de Passagem-RN

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do gênero alimentício registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA; C.N.P.J. nº 09.015.680/0001-91, estabelecida à Av. De Contorno, nº 01, Jardim					
Poíguar, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLEYTON VALE DE ARAÚJO, C.P.F. nº 056.900.897-29.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PEIXE DE ÁGUA SALGADA CONGELADO - Marca.: PESCADOS DA CRUZ aquisição de 3.000 quilos de peixe de água salgada, fresco congelado com peso médio de 1,0kg a 1,80kg em embalagens únicas de aproximadamente 3 kg cada	QUILO	3.000,00	12,400	37.200,00
VALOR TOTAL R\$					37.200,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por ato de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, na sede da CPL, Prefeitura Municipal de Passagem, situada a Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288 - Centro - Passagem- RN

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega do item desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os peixes solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal;
- Deverão ser entregues sem quaisquer encargos, taxas ou multas e com todos os itens de segurança.
- A aquisição dar-se-a conforme solicitação através de ordem de compra, conforme necessidades da secretaria municipal de assistência social.

Art. 12. O recebimento e aceitação do item registrado nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 - Não serão aceitos produtos sem data de validade expressa e em conformidade com o Termo de Referência e na proposta de preços.

12.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Contratado terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os

direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeitura Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

PASSAGEM / RN, 07 DE ABRIL DE 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

P/ Empresa:

Firma: Industria Cruz de Pescados LTDA

CNPJ: 09.015.680/0001-91

Representante Legal:

CLEYTON VALE DE ARAÚJO,

Portador Da Cédula De Identidade RG: 1.32641958 e CPF: 056.900.897-29.

Assinatura: _____

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:5D2B0003

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a adequação de medidas restritivas temporárias e emergenciais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Patu; autoriza, com restrições e imposição de medidas sanitárias, o funcionamento de academias particulares, que específica; e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a confirmação da infecção pelo novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte, onde também existem muitos casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS inicialmente declarou existir uma epidemia e, posteriormente, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade pela infecção do novo Coronavírus (Covid-19) se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que existe a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo Estadual através da Mensagem nº 010/2020-GE, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou o estado de calamidade pública em dezenas de Municípios potiguares, após a decretação de estado de calamidade pública nesses Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Patu, na busca de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, adotou as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 013/2020, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 19 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 014/2020, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 24 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 015/2020, de 30 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 31 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 017/2020, de 6 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 8 de abril de 2020; e, no Decreto Municipal nº 023, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU, após decretar estado de calamidade pública, buscou o reconhecimento desse estado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS e as demais autoridades científicas e de saúde preveem que a pandemia causada pelo novo Coronavírus ainda perdurará por longo período em todo o território nacional brasileiro;

CONSIDERANDO que os direitos e liberdades individuais podem sofrer restrições ou limitações sempre que o interesse público e coletivo assim o exigir;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias emergenciais, com o fito de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) vem sendo uma prática da Administração Pública, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, em todas as esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação de serviços e atividades a essa realidade;

CONSIDERANDO que, gradualmente, algumas atividades podem voltar a ser realizadas, com restrições e de acordo com regras de segurança, conforme protocolados sanitários e de saúde;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem o artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, o artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda nº 001, de 29 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, incisos I e II, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que essa autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria de saúde pública foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341, julgamento este realizado em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município dispõe do poder de polícia e seus atos se revestem dos atributos da autotutela e da auto-executoriedade, como assim já foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal - STF através das Súmulas números 346 e 473;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 23, 31, e 32, incisos III, VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Patu, com a Emenda nº 001/1998, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Patu, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), adota medidas adicionais de enfrentamento à pandemia, adequando-as à sua realidade social e jurídica.

Art. 2º. A partir do dia 27 de abril de 2020, será permitido o funcionamento de academias particulares destinadas a aulas e práticas de ginástica, musculação, dança, exercícios físicos em geral e afins, com as restrições impostas neste Decreto.

Art. 3º. As academias autorizadas a funcionar pelo presente Decreto terão expediente máximo das 05:00 às 19:00 horas, das segundas às sextas-feiras, sendo vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º. As academias somente utilizarão seus espaços próprios, sendo vedadas quaisquer atividades em espaços públicos, em vias públicas ou noutros locais que não sejam as suas sedes, funcionando assim apenas nos endereços que constem dos seus respectivos alvarás de licenciamento e funcionamento.

Art. 5º. Nas academias, será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todos os alunos e também para os funcionários, trabalhadores e servidores de tais estabelecimentos, nos termos do Decreto Municipal nº 023, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Além do uso de máscaras de proteção facial, devem ser também utilizados, de acordo com a natureza da atividade, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos pela legislação.

Art. 6º. As academias terão no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados durante os horários de funcionamento, devendo ser mantida uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas presentes nesses locais.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos ora autorizados a funcionar, fica proibida a entrada ou a permanência de crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7º. Nas academias de que cuida este Decreto, deverá ser realizada uma ampla higienização, com desinfecção total do ambiente, antes de ser iniciado o expediente e ao seu término.

§ 1º. A cada troca de turma de alunos, todos os aparelhos, equipamentos e instrumentos de uso nas academias, bem assim os espaços de utilização comum, devem ser desinfetados ou higienizados.

§ 2º. As academias devem disponibilizar para seus usuários e para seus empregados ou colaboradores álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo presente Decreto deverão adotar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento e ao cumprimento do Decreto Municipal nº 023, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 22 de abril de 2020, dentre as quais deverão:

I - impedir a permanência no seu interior de pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - sinalizar, quando necessário, os locais que indicam o necessário distanciamento mínimo, no interior do recinto e na parte frontal de cada estabelecimento;

III - acionar a Guarda Civil Municipal - GCM, a Polícia Militar e/ou as autoridades de saúde do Município diante de grandes aglomerações

ou tumultos, ou da insistência de terceiros a descumprir normas do presente Decreto.

Art. 9º. O descumprimento de qualquer norma do presente Decreto ocasionará a aplicação das seguintes multas:

I – de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa física, por cada descumprimento;

II – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, por cada descumprimento, sendo que, no caso da presença de pessoas sem máscara de proteção facial no interior dos ambientes, a multa será aplicada por cada pessoa que estiver sem a máscara.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

§ 2º. Diante da constatação de descumprimento a qualquer norma deste Decreto, os agentes de saúde pública do Município ou os membros da Guarda Civil Municipal – GCM deverão notificar o infrator e relatar o ocorrido, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a adoção dos procedimentos legais e regulamentares de cobrança da multa.

Art. 10. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto e das demais normas jurídicas pertinentes poderá acarretar a punição do infrator nos termos do artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 11. A Guarda Civil Municipal – GCM e as Secretarias Municipais competentes fiscalizarão o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria.

Art. 12. O presente Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, ficando a sua prorrogação a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a avaliação periódica realizada pelos órgãos competentes para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 22 de abril de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:9F2CE3BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137/2020 GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

Considerando, vacância do cargo de Secretário Municipal de Administração, através da Portaria nº 110/2020-GP-PMPV

RESOLVE

Art.1º – DESIGNAR o servidor, **ANAILSON RAMALHO DA SILVA**, Secretário Municipal de Finanças, nomeado através da portaria nº 93/2020-GP, para responder interinamente pelas Secretarias Municipais de Administração.

Art.2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá o designado o direito de acréscimo aos seus vencimentos,

continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Finanças;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 30/03/2020;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 23 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:65F9FAE6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/2020 GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a exoneração a pedido de MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE, do cargo de provimento Comissionado de COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido **MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE**, brasileiro, portador do RG: 002562998 SSP/RN, CPF (MF): 094.680.864-37, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 23 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:3CDD54D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020.**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33.

CONTRATADO: MANOEL PEDRO BERNARDO NETO 75077850410 – CNPJ: 34.305.263/0001-20.

OBJETO: Contratação para prestação de serviço de pintura em abertura de letras e slogan nos diversos órgãos públicos do município, sendo: nas escolas municipais da zona rural e urbana da cidade de Pendências, ginásios de esportes e quadras de esportes, cemitérios, postos de saúde, CRAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da cidade de Pendências/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.864,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 23/04/2020: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 23/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:F4AFEE18

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020: (Dispensa de Licitação nº 016/2020) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** MANOEL PEDRO BERNARDO NETO 75077850410, CNPJ: 34.305.263/0001-20.
OBJETO: Contratação para prestação de serviço de pintura em abertura de letras e slogan nos diversos órgãos públicos do município, sendo: nas escolas municipais da zona rural e urbana da cidade de Pendências, ginásios de esportes e quadras de esportes, cemitérios, postos de saúde, CRAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da cidade de Pendências/RN. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 16.864,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
ASSINATURAS EM 23/04/2020.

Pela Contratante:

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,

CPF nº 498.120.094-34,

Prefeito Municipal,

Pela Contratada:

MANOEL PEDRO BERNARDO NETO,

CPF nº 750.778.504-10.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:BCC88D8E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (DISPENSA Nº 08/2020)**

Termo de Homologação e Adjudicação

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que homologa o resultado do(a) **Dispensa nº 08/2020**, proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura de contratado nos termos do artigo 64 da Lei 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Pilões/RN, 23 de abril de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:D8D1E32A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000042/20**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para Contratação de empresa para prestação de serviço de fixação de persianas novas com material incluso e manutenção das persianas existentes para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Infraestrutura do município de Portalegre-RN. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min.do dia 27/04/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 11/05/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 11/05/2020, na plataforma do site [comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 008/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site [comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 23 de abril de 2020.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:60334068

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000047/20**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para AQUISIÇÃO de impressoras para atendimento dos programas dos serviços sociais da SEMTHAS; como também, suprir as necessidades da SEMED, das escolas municipais de Ensino Fundamental (EF) e de Educação Infantil (EI). INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min.do dia 27/04/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 12/05/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 12/05/2020, na plataforma do site [comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 009/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site [comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 23 de abril de 2020.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3E13AD76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO Nº 36 , DE 22
DE ABRIL DE 2020**

DECRETO Nº 36 , DE 22 DE ABRIL DE 2020

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
extraordinário e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 210.000,00

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB		
519	10.122.0004.2207.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 150.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 11014	
1	Recursos do Exercício Corrente	
214000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
520	10.122.0004.2207.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 11014	
1	Recursos do Exercício Corrente	
214000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
521	10.122.0004.2207.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 11014	
1	Recursos do Exercício Corrente	
214000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
522	10.122.0004.2207.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 10.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 11014	
1	Recursos do Exercício Corrente	
214000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 210.000,00

Fontes de Recurso

1 014 210.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:18FD9943

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08040002/20**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda, CNPJ. 08.238.974/0001-10.
Valor Global: R\$ 16.376,95 (dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos);
OBJETIVO: Aquisição de equipamentos e materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de "ar condicionados", instalados nos prédios públicos municipais.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 23 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ. 08.238.974/0001-10
Contratada

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:99A860DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2020. objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção de 420 kit de alimentação destinado aos alunos da rede municipal de ensino do município de Rafael Fernandes/RN. fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/04/2020

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:0D79A0A9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00007/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção de 420 kit de alimentação destinado aos alunos da rede municipal de ensino do município de Rafael Fernandes/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOSSO ATACAREJO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 10.974,65.

Rafael Fernandes - RN, 23 de Abril de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:1C3613A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - PP

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 002/2020, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 006/2020, que teve como objeto: Aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN, conforme sessão ocorrida no dia 21/02/2020, que, tendo em vista que a empresa vencedora do Item 151– Enalapril Maleato, 20 mg, da Ata de Registro de Preço nº 007/2020, sendo essa a Cirufarma Comercial LTDA **DESISTIU** do fornecimento do item, visto que o Laboratório suspendeu a fabricação e o fornecimento devido a consequência de impactos comerciais decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Amparado na Legislação, fica convocada a Empresa **Phospodont LTDA** classificada em

segundo lugar para o item supracitado, já devidamente habilitada nos autos por ter arrematado outros itens do pregão, para confirmar e manifestar o interesse de contratação do item remanescente através do e-mail oficial da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, formalizando assim o contato de relevância. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado (a) o (a) terceiro (a) classificado (a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Riacho da Cruz/RN, 23 de abril de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:DBEBB4A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE SUSPENSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020 - TP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2020 - TP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 - TP

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Presidente da CPL, designado pela portaria n.º 001/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020 - PP**, tipo Menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO, META 2**, está **SUSPENSA** em virtude de atendimento ao interesse público.

Após regularizada a situação, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações: www.riachodacruz.m.gov.br; E-mail: pmriachodacruz@gmail.com.

Riacho da Cruz/RN, 23 de abril de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:1B5F96FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 103/2020

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Pregão Presencial” destinado aa Registro de preço destinado a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas material de consumo destinado a manutenção das ações administrativas da administração municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as solicitações das Secretarias Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, Educação, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Chefia de Gabinete e Infraestrutura, que dispõe sobre o registro de preço destinado a contratação de

empresa especializada para aquisições futuras e parceladas material de consumo destinado a manutenção das ações administrativas da administração municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**Pregão Presencial**” para ao Registro de preço destinado a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas material de consumo destinado a manutenção das ações administrativas da administração municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de Abril de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:C588EF39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
013/2020 -**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará no dia **07/05/2020**, às **09:30** horas, a licitação acima epigrafada. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para uso na Farmácia Básica, Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva e Unidades Básicas de Saúde, pertencentes ao município de Ruy Barbosa/RN. Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, da LC 147/2014.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 23 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:FB2CC6CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
RESOLUÇÃO N.º 02, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a aprovação da concessão de benefícios eventuais em Santa Cruz/RN no ano de 2020, sobretudo, em decorrência da situação de calamidade pública instalada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Santa Cruz/RN, em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril

de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO a Decretação do Estado de Calamidade Pública no município de Santa Cruz/RN, através do Decreto Municipal nº 1.851, de 25 de março de 2020, devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em 27 de março de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 5, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito da Política de Assistência Social existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;

CONSIDERANDO que em razão da necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da pandemia nos municípios potiguares, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Poder Executivo Estadual realizou o cofinanciamento de Benefícios Eventuais aos municípios do Estado, incluindo Santa Cruz/RN;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a concessão de benefícios eventuais em Santa Cruz/RN no ano de 2020 pela gestão da política pública de Assistência Social, sobretudo, em decorrência da situação de calamidade pública instalada pelo COVID-19.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE SAYONARA RIBEIRO BEZERRA

Presidente do Conselho

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:FCF68373

GABINETE CIVIL

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.861, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.861, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de suspensão das atividades não essenciais, serviços públicos e privados, e suas limitações, como medida necessária ao enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, a Decretação do Estado de Calamidade Pública no município de Santa Cruz/RN, através do Decreto Municipal nº 1.851, de 25 de março de 2020, devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em 27 de março de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 5, de 07 de abril de 2020;

Considerando, que o município de Santa Cruz/RN teve seu primeiro caso confirmado na data de hoje;

Considerando, que as medidas de isolamento social tem sido a forma mais eficaz de lidar com a cepa viral que nos atinge;

Considerando, por fim, que, o número de casos suspeitos é dez vezes superior aos casos confirmados, e que, o aumento de casos confirmados é exponencial;

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos com tempo determinado, fixados nos Decretos Municipais nº 1.845, de 17 de março de 2020; nº 1.848, de 20 de março de 2020; nº 1.852, de 26 de março de 2020; nº 1.854, de 31 de março de 2020; vencidos e vincendos, das medidas de mitigação da transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), ficam prorrogados até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se apenas, as disposições expressas.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 10 de abril de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:A364662C

GABINETE CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.866, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.866, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das feiras livres no município de Santa Cruz/RN, com uma das medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo *Coronavírus no âmbito do município de Santa Cruz/RN*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artº 196, da Constituição Federal;

Considerando, a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 1.847, de 20 de março de 2020;

Considerando, a Decretação do Estado de Calamidade Pública no município de Santa Cruz/RN, através do Decreto Municipal nº 1.851, de 25 de março de 2020, devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em 27 de março de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 5, de 07 de abril de 2020;

Considerando, o aumento exponencial dos casos confirmados do Novo Coronavírus, na cidade de Santa Cruz na última semana;

Considerando, o grande número de pessoas, que semanalmente, frequentam a tradicional feira livre da Cidade de Santa Cruz-RN;

Considerando, que a experiência com o Projeto Feirinha nos Bairros está sendo um sucesso, eis que não tem produzido aglomerações, atendendo as necessidades da população santacruzense;

Considerando, por fim, que as feiras livres, em razão das aglomerações naturais, contribuem para a disseminação do Coronavírus, que desde de 20 de março de 2020, encontra-se em *estado de transmissão comunitária*.

DECRETA:

Art. 1º. A SUSPENSÃO das feiras livres, no âmbito do município de Santa Cruz-RN, até 15 de maio de 2020, podendo o referido prazo ser revisto de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 23 de abril de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:3C159356

GABINETE CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.859, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.859, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE, repassar o reajuste tarifário no mesmo percentual de reajuste da CAERN, para os contratos de consumo com os órgãos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE, é a Autarquia Municipal que gerencia o abastecimento de água e o tratamento do esgoto da cidade de Santa Cruz/RN;

Considerando, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE, adquire à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, a água necessária ao abastecimento da cidade de Santa Cruz/RN;

Considerando, que a tarifa pública cobrada aos usuários do serviço é calculada através de receitas e despesas específicas, e que dentre essas despesas está a aquisição da água;

Considerando que no final do ano de 2019, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, realizou o reajuste da água comprada pelo SAAE;

Considerando, que nos anos de 2017 e 2018 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN não repassou os reajustes unilaterais da CAERN para os consumidores do SAAE;

Considerando que a Resolução RS.CA.P.A.01.0001.00, emitida pela Coordenação Técnica da CAERN (Superintendência Comercial) aplicou o Reajuste Tarifário autorizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte – ARSEP, no percentual de 9,4530%, para os contratos e convênios de fornecimento de água para o interior do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, por fim, que o Decreto Municipal nº 1.404/2002 e a Lei Municipal nº 433/2002, regulamentam a autonomia do SAAE em reajustar a tarifa de água e esgotos, bastando para isto, apenas uma autorização do Chefe do Executivo;

,DECRETA,

Art. 1º. Autoriza o reajuste solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE, no mesmo percentual de reajuste da CAERN, quer seja, 9,4530%, para os contratos de consumo com os órgãos públicos.

Art. 2º. O reajuste autorizado, será aplicado a partir das contas com vencimento no mês de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, 09 de abril de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:55187150

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 588/2020

Portaria de diária nº 588/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 14 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:36F540D3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: G.P DE ARAUJO-ME, inscrito no CNPJ Nº 27.128.851/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS NA SECRETARIA DE SAÚDE;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, Inciso II, Da Lei Nº 8.666/93;

VIGÊNCIA: O TERMO DE CONTRATO A SER CELEBRADO TERÁ VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57, INCISOS I E II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS

Santana do Matos/RN 16 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:03F2F5A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 589/2020

Portaria de diária nº 589/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 15 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:945EEA8D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 590/2020

Portaria de diária nº 590/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 16 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:13555A31

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 591/2020

Portaria de diária nº 591/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$4,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 17 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:45714BE1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 584/2020**

Portaria de diária nº 584/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até a Clínica Oitava Rosado, no dia 13 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:1EB3F167

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 507/2020**

DECRETO Nº 507/2020

Prorroga as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Matos e da outras providências.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

CONSIDERANDO o significativo aumento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o crescente aumento das confirmações dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que se eleva principalmente entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020, 29.534, 29.541/2020, 29.556/2020, 29.583/2020, 29.600/2020 e 29.634/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Matos, através do Decreto Legislativo nº 5/2020;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 495/2020, 496/2020, 497/2020, 499/2020 e 503/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se até o dia 31 de maio de 2020 os prazos constantes nos caputs dos arts. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 495/2020.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação, preferencialmente através dos meios de tecnologia digital.

Art. 2º - Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.

Art. 3º - Os trabalhos de educação e conscientização relativos à prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) deverão ser intensificados, especialmente nas praças públicas localizadas em todo o território do Município de Santana do Matos, inclusive com o uso de equipamentos de ampliação de som.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santana do Matos, 23 de abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:B9D4068F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 592/2020**

Portaria de diária nº 592/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Thiago Dias, No dia 18 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:9B0CD894

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 593/2020**

Portaria de diária nº 593/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 18 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:9B1924CE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 594/2020**

Portaria de diária nº 594/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 19 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:F4E65818

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 595/2020**

Portaria de diária nº 595/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar paciente até a Clínica AME, no dia 16 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:8FFFA18E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 596/2020**

Portaria de diária nº 596/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até a Clínica AME, no dia 17 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:A64887D7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 597/2020

Portaria de diária nº 597/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 17 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:82DDF18F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 598/2020

Portaria de diária nº 598/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até a Policlínica Paulo Gurgel, no dia 21 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:01D43BB9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 599/2020

Portaria de diária nº 599/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar até o Hospital Ruy Pereira, no dia 17 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:E69BE47E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 600/2020

Portaria de diária nº 600/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 20 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:F05C884D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 601/2020

Portaria de diária nº 601/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária

R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 20 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:2DCBDE81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Normatiza a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social para a situação de calamidade pública em decorrência do SARS-CoV-2, no âmbito do município de Santana do Seridó/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, reunido, extraordinariamente, no dia 22/04/2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 521/2017.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007;

Considerando os artigos 39 à 41 da Lei Municipal nº 521/2017;

Considerando a Portaria 58/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema Interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia SARS-CoV-2 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia ora instaurada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social para a situação de calamidade pública em decorrência do SARS-COV-2, no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN, determinando tipos, critérios e prazos conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu artigo 22, §1º.

Art. 2º Fica instituída a concessão de cesta básica na forma de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária decorrente dos efeitos causados pela situação de calamidade pública, conforme disciplina os artigos 39 à 41 da Lei Municipal nº 521/2017 e demais legislações correlatas.

Parágrafo único - Os critérios para a concessão de cesta básica, para pessoas residentes em Santana do Seridó/RN, por ordem de prioridade serão:

I - Família inscrita no Cadastro Único no município de Santana do Seridó/RN, com cadastro atualizado até 31 de março de 2020 e perfil de renda *percapita* de até R\$ 178,00, que não estejam recebendo benefícios do Programa Bolsa Família nem tenham sido contempladas com o Auxílio Emergencial do Governo Federal;

II - Famílias com crianças, adolescentes e/ou idosos inscritas e com frequência comprovada no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III - Beneficiários do Programa Bolsa Família que tenham na composição familiar idosos ou pessoas com deficiência sem aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro benefício previdenciário;

IV - Famílias com idosos, com 60 anos ou mais, desempregados ou que não estejam recebendo qualquer benefício previdenciário ou social;

V - Trabalhadores informais que tenham sido afetados negativamente, em suas atividades econômicas, por ocasião da situação de calamidade pública de importância internacional;

V - Trabalhadores formais, desempregados a partir de 19 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 22 de abril de 2020.

MARCIO ALVES DE AZEVEDO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:D986F67C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN AVISO
DE LICITAÇÃO P.E Nº0014/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará alicitação acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do município de Santo Antônio –RN – E que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 27/04/2019 a partir das 08:30 horas – término: 08:30 horas do dia 08/05/2020. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 08/05/2020, início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 08/05/2020 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cp145@gmail.com ou pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 23 de abril de 2020.

À COMISSÃO

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:BEECFECF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN AVISO
DE LICITAÇÃO P.E Nº0015/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará alicitação acima epigrafada conforme **OBJETO:** Formação de registro de preços de cadeiras odontológicas completas, para as unidades básicas da secretaria de saúde do município de Santo Antônio-RN- E que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 27/04/2019 a partir das 09:30 horas – término: 09:30 horas do dia 08/05/2020. início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 08/05/2020 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail:pmsa.cpl45@gmail.comou pelo site do Banco do Brasilwww.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 23 de abril de 2020.

À COMISSÃO

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A60CE1AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01060804/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **CONTRATADA:** NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº. 18.588.224/0001-21; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS A DEMANDA E NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN; **VALOR:** R\$ 335.677,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS); **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** “3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO”; **AÇÕES - 2066 MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE; 2065 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; VIGÊNCIA:** 08 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 08 DE ABRIL DE 2020;

Pela Contratante:
JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO -
Prefeito de São Bento do Trairi/RN;

Pela Contratada:
FABIO FERNANDES DA CUNHA,
Representante Legal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:FB89CD6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 02060804/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **CONTRATADA:** RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº. 12.305.387/0001-73; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS A DEMANDA E NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN; **VALOR: R\$ 128.859,91 (CENTO E**

VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS); CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO”; **AÇÕES - 2066 MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE; 2065 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; VIGÊNCIA:** 08 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 08 DE ABRIL DE 2020;

Pela Contratante:
JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito de São Bento do Trairi/RN;

Pela Contratada:
SILVANA CILENE DA SILVA,
Representante Legal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:17693E89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01082204/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **CONTRATADA:** SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA, CNPJ Nº. 11.511.020/0001-43; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS À DEMANDA E NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN; **VALOR:** R\$ 312.764,83 (TREZENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS); **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** “3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO”, **AÇÕES - 2066 MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE, 2065 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; VIGÊNCIA:** 22 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE ABRIL DE 2020;

Pela Contratante:
JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito de São Bento do Trairi/ RN;

Pela Contratada:
JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS,
Representante Legal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:DF20AFB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2020**

PORTARIA Nº 001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de São Bento do Trairi - RN,

Dispõe sobre as estratégias e atividades remotas que serão adotadas para o enfrentamento do atual regime de atividades escolares não presenciais em virtude do COVID-19.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 092 de 02 de abril de 2020**, resolve implantar as seguintes medidas.

Art. 1º Fazer o envio de material impresso com conteúdos educacionais;

Art. 2º Enviar conteúdos educacionais em ferramentas digitais;

Art. 3º Aulas transmitidas por meio de canal de televisão de acordo com as etapas/conteúdos de ensino (Canal Futura, TV Assembleia e TV Universitário);

Art. 4º Aulas Transmitidas por meio de emissora de rádio em horário determinado, ou de acordo com as etapas de ensino e conteúdos programáticos.

MARCELO MACIEL PEREIRA SOARES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:11AAEF15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021-GPMSF/2020.**

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de Chefe de Gabinete do Vice- Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o agente ocupante do cargo de natureza política que especifica, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN:

MIKALINE GOMES DA SILVA, brasileira, potiguar, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.474.215 - SSP/RN e do CPF n.º 068.780.994-04, do cargo de Chefe de Gabinete do Vice- Prefeito Municipal, código CC1.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 23 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MALA

Prefeito Municipal

CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:E9065F89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22040001/2020**

Processo: 22040001/2020

Objeto: Aquisição de 03 telefones móveis, sendo 02 destinados para a secretaria de administração e planejamento e 01 para a secretaria de assistência social.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP (07.610.338/0001-04)

Valor Total Julgado: R\$ 2.050,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 22/04/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:BCF15767

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
22040001/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA – EPP (07.610.338/0001-04), referente à Aquisição de 03 telefones móveis, sendo 02 destinados para a secretaria de administração e planejamento e 01 para a secretaria de assistência social.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 22/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:C1B7E353

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
22040001/2020**

OBJETO: Aquisição de 03 telefones móveis, sendo 02 destinados para a secretaria de administração e planejamento e 01 para a secretaria de assistência social.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP (07.610.338/0001-04), objetivando o Aquisição de 03 telefones móveis, sendo 02 destinados para a secretaria de administração e planejamento e 01 para a secretaria de assistência social, com o valor total julgado de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 22/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:511F37A4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042/2020**

São Fco do Oeste/RN, 23 de abril de 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade (gestação, adoção ou guarda judicial) a servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no **Artigo 93, Seção IV do Capítulo V, da Lei Complementar N° 033/1998;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença maternidade (gestação, adoção ou guarda judicial) no período abaixo especificado, a seguinte servidora;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
MARIA JOELMA DE	137865-1	Secretária Mun.	Assistência Social	22.04.2020 a

HOLANDA SILVEIRA		de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Trabalho e Habitação	22.08.2020
------------------	--	---	----------------------	------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se ao Setor de Recursos Humanos e a Secretaria de Educação e Cultura, para que façam as devidas anotações e registros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:283FA5D6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2020**

Determina poderes ao Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação e o Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Trabalho e Habitação junto ao Banco do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação, **TÚLIO VICTOR RAULINO DIAS**, CPF **074.249.564-77**, e pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE**, CPF **016.779.394-27**, de todas as contas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Francisco do Oeste/RN, CNPJ **14.529.435/0001-32**, existentes no Banco do Brasil S.A., na agência de Pau dos Ferros/RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do município, do estado e da união. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), por transação:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar Talonários De Cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Sustar/contrordenar cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
- Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de ABRIL de 2020.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima

Código Identificador:8491D381

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2020**

Dispõe acerca da designação de Servidor para fins de responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE, portador do CPF: **016.779.394-27**, para exercer interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 23 de abril de 2020.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima

Código Identificador:AD91CAD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 102/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 21 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 20 de abril de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:7014C5FE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 103/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 23 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 23 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 22 de abril de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:4E48DEA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 06/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO SABUGI/RN.**

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ nº 08.095.960/0001-94 e **MARCIARA KALINE DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, portadora CPF nº 098.867.544-78, doravante denominada CONTRATADA que fica Obrigada à prestação de serviços próprios de Assistente Social no Programa Bolsa Família a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. O presente termo terá vigência contratada a partir do dia 21 de janeiro de 2020 A 19 de abril de 2020 SIGNATÁRIOS: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **MARCIARA KALINE DE MEDEIROS BRITO** Pela contratada.

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:5A39CFFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO EXTRATO I TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/200**

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADA, **MARCIARA KALINE DE MEDEIROS BRITO**, CPF nº 098.867.544-78 presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Assistente Social do Programa Bolsa Família a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. O presente Termo está com Fundamentação Legal na Lei Municipal nº 450/2005. **Parágrafo Único** – A prorrogação citada se dará do dia 19 de abril de 2020 a 19 de julho de 2020. Da RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base. SIGNATÁRIOS: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante **MARCIARA KALINE DE MEDEIROS BRITO** pela contratada

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:729BD50C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº
085/2020 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. MARIA APARECIDA DE ARAÚJO matrícula nº 26, do cargo de Professora de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de aposentadoria conforme benefício concedido pelo INSS com início de vigência a partir de 17/04/2020.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São João do Sabugi (RN), 20 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:3A40AF03

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 074/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 051/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO/PMSJS/RN Nº 074/2020 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 051/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de máquina escavadeira hidráulica para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, durante 45 (quarenta e cinco) horas, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93.

NOME DO CREDOR: CAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SABUGI EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.073.607/0001-60, perfazendo o valor total de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros

Código Identificador:98B655FB

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 072/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 049/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a realização de biópsias, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei8.666/93.

NOME DO CREDOR: LABORATORIO EXATO DE ANALISES CLINICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.358/0001-64, perfazendo o valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:64B507A3

SETOR DE LICITAÇÕES

***EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 070/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a prestação de serviços de recarga com sinalização de 09 (nove) extintores de incêndio, sendo 05 (cinco) extintores de incêndio de pó químico seco de 04 kg; 01 (um) extintor de incêndio de gás carbônico de 06 kg e 03 (três) extintores de incêndio de carga d'água pressurizada de 10 litros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: L. LINHARES DE MEDEIROS SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob o nº 36.582.267/0001-81, pelo valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

*Republicado por incorreção no nome do credor.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:E65BC81D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para os serviços de capeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, camada de rolamento com espessura de 4,0cm, inclusive varrição e pintura de ligação em diversas ruas do Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa Construtora Gurgel Soares Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.052.764/0001-44, impetrou, no prazo legal, Recurso Administrativo contra a sua inabilitação. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem, caso achem necessário, suas contra-razões, consoante disposto no art. 109, § 3º da Lei 8.666/93. O Processo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, das 08h00min às 13h00min.

São José de Mipibu/RN, 22.04.2020.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:4B334947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2020 – SMA

São José de Mipibu/RN, 31 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA ROCHA**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 000122, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:8ECF5F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2020 – SMA

São José de Mipibú/RN, 31 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória a Sra. **FRANCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 000265, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:458C0121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2020 – SMA

São José de Mipibú/RN, 31 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 000458, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:777FA0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2020 – SMA

São José de Mipibú/RN, 31 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória a Sra. **MARIA JOSÉ HONÓRIO PACHECO**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 000408, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:BEEDEA1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2020 – SMA**

PORTARIA Nº 010/2020 – SMA São José de Mipibú/RN, 31 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória a Sra. **TEREZA CRISTINA FONSECA DA SILVA**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 000426, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:710A8EDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 001/2020-GP/PMSJM, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

Considerando as medidas adotadas pela Lei Federal N.º 13.979/2020.
Considerando a Portaria MS N.º 356/2020 que regulamenta a Lei Supra Citada.
Considerando os dispositivos dos Plano de Contingências do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Norte.
Considerando a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Operação Especial de Enfrentamento ao COVID-19 (Corona Vírus).

Art. 2º Será atribuído ao Comitê a responsabilidade de executar no âmbito Municipal as medidas de enfrentamento emergencial da Saúde Pública de importância internacional, que são decorrente do Corona Vírus, atualmente considerado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como Pandemia em curso de origem em 2019.

Art. 3º Fica designado os seguintes membros para composição do Comitê.

Gabinete do Secretário de Saúde – Jefferson Souza de Oliveira
Coordenação da Atenção Primária: Francislene Ribeiro Pereira / Jackson Dantas Nunes Fernandes Junior
Coordenação da Urgência e Emergência – Luciana Ribeiro Pereira Oliveira / Rytwell Augusto Ramalho Sousa
Coordenação do Laboratório: Kaline Galvão Duarte de Alexandria
Coordenação de Vigilância Epidemiológica da SMS – Liedna Maria Paiva
Coordenação de Vigilância da UPA: Roseane Pereira de Lima Rafael
Coordenação dos Agentes Comunitários de Saúde: Severino Felix Júnior
Regulação em Saúde: Sandoval Fernandes de Oliveira
Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental: Kátia Freitas Nobre Dantas
Atenção Especializada: Victor Fernandes Dias Damasceno
Coordenação da Assistência Farmacêutica: Sthannie Barbosa
Coordenação de transportes: José Humberto da Silva

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José de Mipibu/RN, 13 de março 2020.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:F98A94A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga e altera medidas de saúde para o enfrentamento do COVID 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do caráter de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e de vítimas letais no Brasil;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de pessoas infectadas pelo COVID – 19 e de vítimas letais no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, em virtude da grave crise de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações e medidas administrativas tendentes a prevenir e combater o COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), das autoridades sanitárias federal e estadual, no sentido de tentar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas nos espaços coletivos mediante isolamento social, para mitigar a disseminação do COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Campestre não conta, hodiernamente, com nenhum caso confirmado ou mesmo suspeito de contágio pelo COVID 19.

CONSIDERANDO que as atividades físicas e religiosas são essenciais à saúde física e mental e ao bem estar da população;

DECRETA.

Art. 1º- Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020, as medidas de saúde adotadas no âmbito do Município de São José do Campestre/RN, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID 19.

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 06 de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º- Fica determinada a suspensão do funcionamento de boates, casas de eventos e recepções, salões de festa, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões e similares, museus bibliotecas e demais equipamentos culturais”.

Parágrafo Único: Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica, sem o uso de sistema artificial de ventilação, desde que cumpridas as seguintes medidas de saúde:

a) Limitação da quantidade de usuários que acessam o estabelecimento, de modo que seja mantida uma distância mínima de 2 metros entre os mesmos;

b) Fiscalização quanto a apresentação de sintomas que possam ter relação com o COVID 19, devendo a pessoa que os apresentar ser

orientada a procurar o sistema de saúde municipal imediatamente, ficando vedada a sua entrada e/ou permanência na academia;

c) Entrada dos alunos sem utilização de controles biométricos;

d) Disponibilização de álcool, de preferência em gel, a 70%, na entrada e nas dependências da academia, para fins de higienização das máquinas e utensílios de ginástica e das mãos dos alunos;

e) Disponibilizar álcool a 70% ou água sanitária em borrifadores, para higienização dos calçados e utensílios dos alunos quando da entrada na academia;

f) Não permitir o uso compartilhado de copos, garrafas, toalhas e/ou quaisquer objetos de uso pessoal, devendo cada aluno usar seu próprio material;

g) Uso obrigatório de máscaras cirúrgicas por todos os profissionais e funcionários da academia.”

“**Art. 6º** - Fica permitida a realização de cultos, missas e congêneres, em igrejas, espaços religiosos, e estabelecimento similares, sem a utilização de sistema artificial de ventilação, desde que cumpridas as seguintes medidas de saúde:

a) Limitação da quantidade de pessoas que acessam a igreja, templo, salão ou espaço religioso, de modo que seja mantida uma distância mínima de 2 metros entre os mesmos;

b) Fiscalização quanto a apresentação de sintomas que possam ter relação com o COVID 19, devendo a pessoa que os apresentar ser orientada a procurar o sistema de saúde municipal imediatamente, ficando vedada a sua entrada e/ou permanência na igreja, templo, salão ou espaço religioso;

c) Disponibilização de álcool, de preferência em gel, a 70%, na entrada e nas dependências da igreja, templo, salão ou espaço religioso, para fins de higienização das cadeiras ou bancos, bem como das mãos das pessoas;

d) Disponibilizar álcool a 70% ou água sanitária em borrifadores, para higienização dos calçados e utensílios das pessoas quando da entrada na igreja, templo, salão ou espaço religioso;”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:0D8C821F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 448, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre as Alterações na Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de São José do Seridó (Lei nº 436, de 24 de setembro de 2019) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram-se os nomes dos projetos e atividades constantes na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 436, de 24 de setembro de 2019), conforme detalhado no quadro abaixo:

PROJETOS/ATIVIDADE	ALTERAÇÃO
02.06.10.301.0008.0201.2021 - MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA FIXO-VARIAVEL	02.06.10.301.0008.0201.2021 - ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE- APS
02.06.10.301.0008.0201.2085 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	02.06.10.301.0008.0201.2085 - INCENTIVO DESEMPENHO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)
02.06.10.301.0008.0201.2081 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA - NASF	02.06.10.301.0008.0201.2081 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
02.06.10.301.0008.0201.2090 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	02.06.10.301.0008.0201.2090 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 2º - Alteram-se as Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei nº 431/2019, de 15 de maio de 2019), na área de atuação da Saúde Pública conforme detalhadas no quadro a seguir:

METAS E PRIORIDADES	ALTERAÇÃO
- Ampliação e manutenção do Programa NASF;	- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
- Manutenção do Programa Saúde da Família e Programa Saúde Bucal;	- Manutenção do Programa Saúde da Família e INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 23 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:F9DF2879

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-A/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – PROC. LICIT. MSJS/ RN Nº 099/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de expediente; VALOR GLOBAL: R\$ 170.904,82 (cento e setenta mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos); VALIDADE: 06 de março de 2020 a 14 de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo - Pela Promitente Contratante e Caio Sérgio Damasceno de Araújo - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 06 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inácia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:2702717F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 026/2018**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (CNPJ nº 07.126.573/0001-05); OBJETO: prorrogação do período vigencial, com reajuste do valor dos salários, do referido contrato destinado a execução dos serviços terceirizados de apoio para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito;

VALOR MENSAL: R\$ 79.849,19 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos); VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 958.190,28 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e noventa reais e vinte e oito centavos); VIGÊNCIA: 05 de abril de 2020 a 04 de abril de 2021; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e José Macio Barbosa – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 02 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:CB6759E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Miguel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 53, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do **Decreto nº 08**, de 08/2020 de 16 março de 2020 e do **Decreto nº 09/2020**, de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de São Miguel/RN, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs. 29.524, 29.534, 29.541, 29.600 e 29.634;

CONSIDERANDO, que no dia 01 de abril de 2020, a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte promulgou o Decreto nº 29.583, por meio do qual consolida medidas de saúde para o enfrentamento do novo corona vírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 29.634 de 23 de abril de 2020, ficam prorrogadas até **05 de maio de 2020**, as medidas restritivas dispostas no Decreto Municipal nº 09/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 3º As demais medidas restritivas de isolamento social previstas em Decretos anteriores permanecem com suas vigências inalteradas.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 29.635 de 23 de abril de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Miguel-RN, 23 de abril de 2020.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:1DE4B17F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 24 / 2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da feira livre e da feira de gado em virtude do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da suspensão se dará pelo período de 24 de abril a 05 de maio de 2020, da realização das feiras livres no centro da cidade, bem como da feira de gado, realizada no parque de vaquejada.
Parágrafo Único – a matança de animais no Matadouro Público será regulada/disciplinada por Portaria expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Ficam suspensas também no âmbito do município, até o dia 05 maio de 2020;

I - o comércio ambulante nas vias públicas da cidade de São Miguel;

Art. 3º. A Administração Municipal contará com auxílio da força policial e da guarda municipal para o fiel cumprimento das medidas adotadas neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel / RN, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:17F818C2

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 025, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U (Imposto predial e territorial urbano)

referente ao exercício de 2020 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e disposições do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, para até o dia **30/05/2020**.

Art.2º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em Cota única até o dia **30/05/2020**, beneficiará de desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2020, na modalidade parcelada, serão prorrogadas em 30 (trinta) dias das respectivas datas de vencimentos.

Art. 4º. Nos casos em que o vencimento ocorrer em dia não útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O recolhimento do tributo após o vencimento, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária na forma do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 476/2002).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel / RN, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:D99E8C95

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116 EM 23 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Nomear as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, para comporem, na qualidade de titulares e suplentes, o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS, para o biênio 2020-2021.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Francisco Gledson de Freitas

Suplente: Kenelly Robson de Souza

REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Titular: Claudete Lopes Fernandes

Suplente: Ana Paula Tomaz de Aquino

REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

Titular: Clauberto Pinheiro Barbosa

Suplente: Cleide de Souza Aquino

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Maria Lenilda de Aquino

Suplente: Maria Socorro do Rêgo Queiroz

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria do Socorro Lopes

Suplente: Joaquim Océlio Bobô

REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

Titular: Zildileuza Moreira da Silva

Suplente: Marta Rejanea Maia do Rêgo

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Carlos Sergio Alves dos Santos

Suplente: Maria Celeste Paiva de França

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Francisca Fabiana da Silva Queiroz

Suplente: Maria Eliene Fernandes de Aquino

REPRESENTANTE DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS POR ENTIDADE SECUNDARISTA

Titular: Francisca Nerian Nunes Paulino Dantas

Suplente: Maria Clara Vaz Lourenço

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Francisca Claudiana Saldanha

Suplente: Lucivânia Carvalho Pinheiro de Souza

Titular: Fábica Gomes Silva de Anselmo

Suplente: Herta Marques da Silva

Art. 02 Esta Portaria nº 116/2020 entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel/RN, 23 de abril de 2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:ECEBD61D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP- Nº.
011/2020

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 011/2020 e comunica que a sessão de abertura será às 09:00 horas do dia 14 de MAIO de 2020, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, ELETRÔNICOS E DE CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA VEICULOS MOVIDOS A DIESEL. Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 23 de abril de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:087E1C18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040002/2020
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 022/2020.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040002/2020
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 022/2020.**

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 022/2020, Objeto: contratação de empresa especializada para a aquisição de kit de material de higiene, em caráter excepcional, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu art. 4º e medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que altera Ementa: a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que reconhece a Emergência de saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério de Estado da Saúde (por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020), faz-se necessárias ações e planos de contingência em Níveis locais e estaduais - não somente federal, conforme Termo Aditivo nº 0001/2020, TERMO DE ACEITE AO CONFINCIAMENTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação, e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte, no que trata do aceite do Cofinanciamento de Benefícios Eventuais pelo Município de São Paulo do Potengi/RN, em caráter de urgência, de que trata a lei Estadual nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995, com redação da Lei Estadual nº 9.256 de 21 de outubro de 2009, para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, com enfoque em situação de rua, refugiados, migrantes, pessoas sem teto, povos e comunidades tradicionais, em razão da ocorrência de calamidade causada pela pandemia do COVID 19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Empresa: WB COMERCIO E SRVIÇOS LTDA – EPP - ME CNPJ: 07.018.761/0001-10 - VALOR R\$ 66.435,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais),

São Paulo do Potengi -RN, 22 de abril de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:2BD0ACE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO: 06040002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020 CONTRATO Nº
23040001/2020****EXTRATO DE CONTRATOS
PROCESSO: 06040002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020
CONTRATO Nº 23040001/2020**

CONTRATO: Nº 23040001/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.
CONTRATADA: WB COMERCIO E SRVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.018.761/0001-10 - **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a aquisição de kit de material de higiene, em caráter excepcional, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu art. 4º e medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que altera Ementa: a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que reconhece a Emergência de saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério de Estado da Saúde (por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020), faz-se necessárias ações e planos de contingência em Níveis locais e estaduais - não somente federal, conforme Termo Aditivo nº 0001/2020, TERMO DE ACEITE AO CONFINCIAMENTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação, e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte, no que trata do aceite do Cofinanciamento de Benefícios Eventuais pelo Município de São Paulo do Potengi/RN, em caráter de urgência, de que trata a lei Estadual nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995, com redação da Lei Estadual nº 9.256 de 21 de outubro de 2009, para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, com enfoque em situação de rua, refugiados, migrantes, pessoas sem teto, povos e comunidades tradicionais, em razão da ocorrência de calamidade causada pela pandemia do COVID 19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. VALOR R\$ 66.435,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais) –

São Paulo do Potengi -RN, 23 de abril de 2020 –

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:8C575A20

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13040001/2020
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 023/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13040001/2020
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 023/2020.**

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2020, Objeto: aquisição de forma emergencial de insumos médico-hospitalares para abastecer o Sistema Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN e o Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN, Diante da situação de emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Corona vírus e em conformidade com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória da Presidência da República nº 926/2020, faz-se necessária a, conforme Termo de Cooperação Técnica realizado entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e o município de São Paulo do Potengi/RN, conforme detalhamento descrito em Termo de Referência, além da Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020 e Termo de Cooperação Técnica entre o Município de São Paulo do Potengi/RN e a SESAP/RN. Os recursos que custearão a prestação do serviço serão oriundos do Ministério da Saúde para o Covid-19 (custeio) no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Empresa: ANTONIO WILLIAM COSTA CNPJ: 24.590.259/0001-06 - VALOR R\$ 34.984,67 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos),

São Paulo do Potengi -RN, 23 de abril de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:FE30AB99

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020, DE 22 DE ABRIL DE
2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DO SÃO PAULO DO POTENGI PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 66.435,00 (sessenta e seis mil quatrocentos trinta e cinco reais), decorrente do cofinanciamento estadual de benefícios eventuais, destinado a ações de proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade temporária em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 - SEC/FUNDO MUN TRABALHO; HABITAÇÃO; ASS SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 02.010 - SEC/FUNDO MUN TRABALHO; HABITAÇÃO; ASS SOCIAL E CIDADANIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 1006 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Projeto / Atividade: 1147 - COFINANCIAMENTO PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 13120000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor R\$ 15.294,00

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 10000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Valor R\$ 51.141,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 15.294,00 (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo de **TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABILITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO ADITIVO Nº 001/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020, ATRAVÉS DA PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.2.8.10.90 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS – PRINCIPAL/FONTE: 13120000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Extraordinário aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 51.141,00 (cinquenta um mil cento e quarenta um reais) serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 - SEC/FUNDO MUN TRABALHO; HABITAÇÃO; ASS SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 02.010 - SEC/FUNDO MUN TRABALHO; HABITAÇÃO; ASS SOCIAL E CIDADANIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 1006 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
Projeto / Atividade: 2235 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 10000000 – RECURSOS PROPRIOS

Valor R\$ 51.141,00

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, em 22 de abril de 2020.

JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:5CB42CC4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO SÃO PAULO DO POTENGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 35.158,00 (trinta cinco mil cento cinquenta oito reais), decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 -SAÚDE

Subfunção: 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 1013 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto / Atividade: 1146 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RS 15.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	RS 15.158,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	RS 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	RS 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	RS 3.000,00
Total.....	RS 35.158,00

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DELIBERAÇÃO Nº 1640/2020-CIB/RN; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, em 22 de abril de 2020.

JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:18AEA717

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO SÃO PAULO DO POTENGI PARA

O EXERCÍCIO DE 2020, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 171.804,32 (cento e setenta e um mil oitocentos quatro reais e trinta e dois centavos), decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 -SAÚDE

Subfunção: 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 1013 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto / Atividade: 1146 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 71.804,32
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 48.000,00
Total.....	R\$ 171.804,32

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO - GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) - AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 774, DE 09 DE ABRIL DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS**

PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, em 22 de abril de 2020.

JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:EADC855E

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA Nº 022/2020**

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional relacionada à pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), e tendo em vista as sucessivas quedas de receitas já existentes e as perspectivas de baixas de recursos;

CONSIDERANDO também a necessidade de continuação de serviços públicos realizados através de consultorias especializadas para cumprimento de deveres legais e constitucionais junto aos órgãos federais;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de continuidade de serviços de manutenção de equipamentos e softwares no âmbito do serviço público municipal, bem como do serviço de manutenção da rede de esgoto, fato necessário à saúde pública.

JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Trata-se de necessidade de pagamentos que não puderam ser realizados no período definido tendo em vista que a situação atual exige controle de gastos por causa da perda de receitas que já vinham sendo diminuídas com as sucessivas baixas de repasses e considerando que há a disponibilidade atual para atualizar tais pagamentos, torna-se fundamental a diminuição da fila de espera considerando tais especificações.

AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica para as seguintes especificações:

**

EMPRESA: TANIELLI ERICA DE OLIVEIRA TARGINO EIRELI
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000036/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

VALOR: R\$ 2.691,00

**

EMPRESA: RUMMENIGGE A P M DE SOUZA LIMA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000032/18 – CARONA

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

VALOR: R\$ 1.500,00

**

EMPRESA: R R LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000056/017 – PREGÃO PRESENCIAL
SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
ORIGEM DOS RECURSOS: OGM
VALOR: R\$ 2.100,00
**

EMPRESA: JOELSON RIBEIRO DE FRANÇA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000009/19 – PREGÃO PRESENCIAL
SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
ORIGEM DOS RECURSOS: OGM
VALOR: R\$ 3.400,00
**

EMPRESA: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000006/16 – PREGÃO PRESENCIAL
SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
ORIGEM DOS RECURSOS: OGM
VALOR: R\$ 5.520,00
**

EMPRESA: J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000037/17 – TOMADA DE PREÇOS
SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
ORIGEM DOS RECURSOS: OGM
VALOR: R\$ 8.728,36
**

EMPRESA: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000006/20 – PREGÃO PRESENCIAL
SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
ORIGEM DOS RECURSOS: OGM
VALOR: R\$ 10.036,59
**

São Paulo do Potengi/RN, 22 de abril de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SIDNEY SARAIVA MAIA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

JAIME JOSÉ DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:17108EBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20200143

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17

OBJETO DO TERMO ADITIVO.....: Supressão, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços do óleo diesel comum S500 (código: 001717)

VALORES SUPRIMIDOS.....:

1. Os preços referentes ao óleo diesel comum S500 (código: 001717) passarão de R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos) para **RS 3,27 (Três reais e vinte e sete centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de abril de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:313069F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20200030

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17

OBJETO DO TERMO ADITIVO.....: Supressão, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841) e óleo diesel S10 (código: 001718).

VALORES SUPRIMIDOS.....:

1. os preços referentes a gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,78 (Quatro reais e setenta e oito centavos) para **RS 4,00 (Quatro reais).**

2. os preços referentes ao óleo diesel S10 (código: 001718) passarão de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) para **RS 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de abril de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO CPF nº 968.929.944-15.

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E2C934DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20200054

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019
CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29
CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ
24.206.617/0010-17

OBJETO DO TERMO ADITIVO.....: Supressão, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços do óleo diesel S10 (código001718) e óleo diesel comum S500 (código: 001717)

VALORES SUPRIMIDOS.....:

1. Os preços referentes ao óleo diesel S10 (código001718) passarão de R\$ 4,08 (Quatro reais e oito centavos) para **R\$ 3,47 (Três reais e quarenta e sete centavos).**

2. Os preços referentes ao óleo diesel comum S500 (código: 001717) passarão de R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos) para **R\$ 3,27 (Três reais e vinte e sete centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de abril de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA
CAMPÊLO CPF nº 023.034.164-00.

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE
OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A487785B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20200055

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ
24.206.617/0010-17

OBJETO DO TERMO ADITIVO.....: Supressão, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841)

VALORES SUPRIMIDOS.....:

1. os preços referentes a gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) para **R\$ 4,00 (quatro reais).**

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de abril de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARIA SOCORRO DE LIMA - CPF nº
035.461.944-62.

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE
OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:38AF5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20200053

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ
24.206.617/0010-17

OBJETO DO TERMO ADITIVO.....: Supressão, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841)

VALORES SUPRIMIDOS.....:

1. os preços referentes a gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) para **R\$ 4,00 (quatro reais).**

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de abril de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA
CAMPÊLO CPF nº 023.034.164-00.

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE
OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F8F3A953

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02010002

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços M. GUEDES DUARTE EPP (CNPJ: 16.888.577/0001-11) referente ao **empenho estimativo nº 02010002**, datado em 02/01/2020, conforme **nota fiscal nº 1636 no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**. No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao prestador de serviço de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e operacionalização dos contratos de repasses e convênios estaduais e federais, como também operacionalização dos sistemas de processamento de dados, o Município terá prejuízos com a paralisação desses serviços, tais como: **inadimplência** junto aos

Ministérios gestores dos Contratos de Repasses no âmbito do Governo Federal, por falta de acompanhamento e prestação de contas; multas por desobediência de prazos e novas prorrogações. Desse modo, com fulcro no princípio da inexistência de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:46479468

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 61/2020-FMS, DE 02 DE ABRIL DE 2020. (RETIFICAÇÃO)

Concede diária(s) a GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **05 (cinco) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIAS DE 1/3 (um terço)** ao servidor **GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 781, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e 02 (duas) para Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 454,16 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de abril de 2020.

Publique-se

Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

CPF 968.929.944-15

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AF146909

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 60/2020-FMS, DE 01 DE ABRIL DE 2020.
(RETIFICAÇÃO)**

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **02 (duas) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIA (s) DE 1/3 (um terço)** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 191,66 (cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2020.

Publique-se

Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

CPF 968.929.944-15

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F2858C03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 71/2020-FMS, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

Concede diária(s) a RAYANE KÊNIA CAMPÊLO DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) de ¼ (um quarto)** a servidora **RAYANE KÊNIA CAMPÊLO DA SILVA**, Mat. 998, ocupante da função de **FONOAUDIÓLOGA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Caicó/RN, para participar de **REUNIÃO PARA ESCLARECIMENTO DO PLANO REGIONAL DE CONTIGÊNCIA**, para o enfrentamento do COVID-19, no dia 14 de abril de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 14 de abril de 2020.

Publique-se

Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal Saúde

968.929.944-15

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8F8491CE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a Servidora Municipal, ERIVALDA BEZERRA DANTAS SOUZA, exercente do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, mat. nº 0000775, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5F21B120

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a Servidora Municipal, FLORIZA FABIANA DE ARAÚJO, exercente do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, mat. nº 0000742, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F0ECF4C3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, ao Servidor Municipal, MAGNUS KELLY SOARES DE AZEVEDO, exercente do cargo de ENFERMEIRO, mat. nº 0000752, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:35E346BA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a Servidora Municipal, MARIA DA GUIA DE ARAÚJO, exercente do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, mat. nº 0000776, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9D72EBF0

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a Servidora Municipal, MARIA JULIA DE MEDEIROS, exercente do cargo de CIRURGIÃ DENTISTA, mat. nº 0000755, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:03CE5F5F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170/2020-ADM/RH**

Concede a progressão funcional a Professora Municipal, adiante nominada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 14 § 1º ao 7º da Lei Complementar nº 004/2010 de 05 de Janeiro de 2010– **ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO;**
CONSIDERANDO, o parecer jurídico favorável à efetivação da progressão funcional, emitido pela Procuradoria Geral do município;

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a progressão funcional de um nível para outro superior a Servidora Municipal **PORFIRA ANANILIA REGINA DE MEDEIROS SOARES**, exercente do cargo de PROF. II NÍVEL 2 CLASSE “A”, Mat. nº 0000901, conforme nova habilitação no curso de Especialização em LÍNGUA INGLESA, totalizando a carga horária em 380 horas/aula, para o nível “PMN3”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3BF34511

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 230401/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408.010/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto: contratação de empresa para o fornecimento de materiais e produtos de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, fica dispensada de Licitação com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do exposto, está autorizada a contratação através do:

CREDOR.....: JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS –
CNPJ: 22.433.467/0001-68

VALOR CONTRATADO...: R\$ 11.403,00 (onze mil quatrocentos e três reais)

SERRA CAIADA - RN, 23 de abril de 2020.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:1556C13E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 PROCESSO Nº.
127.005/2020**

TIPO: Menor Preço

REGIME: Empreitada por preço global

OBJETO: Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de ampliação da EMEF Manoel Felipe dos Anjos, agregada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Serra Caiada/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 450.620,37 (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos)

BASE LEGAL:§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO:Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, a Prefeita Municipal de Serra Caiada/RN declarou vencedora do certame a licitante: AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 19.657.875/0001-99, com sede na Rua Coronel Joaquim Correia, 2119, Sala 104 – Lagoa Nova, CEP 59.064-366, no Município de Natal/RN, neste ato representada pelo Senhor Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 1744975 e CPF nº 050.027.634-05, que apresentou proposta de preços no valor global R\$ 450.620,37 (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos) e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo o prazo recursal da fase de proposta de preço já ultrapassado e julgados conforme consta julgamento acostados aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

SERRA CAIADA – RN 23 de abril de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:887359AB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020 –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2019 – SRP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP - CNPJ: 06.281.452/0001-75

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção dos Serviços do Gabinete
 02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção dos Serviços do Gabinete
 03.001.04.122.0002.2006 - Manut. das Ativ da Sec Munic de Administ e Rec Humanos
 04.001.04.122.0002.2007 - Manut.dos Serv.da Sec.de Planejamento
 06.001.04.122.0002.2011 - Manut.das Ativ.da Sec.Munic.de Transport
 15.001.04.122.0002.2075 - Manut. das Ativ.da Sec.Munc.de Finanças Tributação
 07.001.20.544.0012.2090 - Manut. das Ativ da Sec. Mun. e Agric.Pesc.Abrast.Rec.Hídricos
 09.001.12.361.0004.2017 - MANUT DAS ATIV DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 09.001.12.361.0004.2020 - APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
 09.001.12.361.0004.2027 - APOIO AO ENS JOVENS E ADULTOS EJA - FUNDEB 40
 09.001.12.365.0004.2032 - APOIO AO ENS INFANTIL-FUNDEB 40
 09.001.12.361.0004.2021 - PROGRAMA SALARIO EDUCACAO-QSE
 10.001.04.122.0002.2042 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE TURISMO, LAZER, M.AMBIENTE E URB
 12.001.10.301.0011.2052 - MANUT. DAS ATIVI. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 12.001.10.304.0011.2108 - VIG. EM SAUDE - INCENT. FINANCEIRO / VIG. SANITARIA
 12.001.10.301.0011.2109 - MANUT. DAS AÇÕES COM REC. PAB FIXO
 12.001.10.301.0011.2053 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ESF
 12.001.10.301.0011.2055 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS ACS
 12.001.10.301.0011.2056 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA ESB-ESTRAT. SAUDE BUCAL
 12.001.10.302.0011.2057 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 12.001.10.305.0011.2059 - VIG. EM SAUDE - ASSIST. COMPLEMENTAR/AG. DE ENDEMIAS
 12.001.10.305.0011.2060 - VIG. EM SAUDE - INCENT. FINANCEIRO - DESPESAS DIVERSAS
 13.001.08.244.0010.2061 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
 13.001.08.244.0010.2066 - AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO / IGDBF
 13.001.08.244.0010.2068 - BL.GESTÃO SUAS / IGD SUAS
 13.001.08.243.0010.2087 - FIA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 13.001.08.243.0010.2095 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Inc. II do Art. 15 da Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:EFE28D6D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – SRP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: M. K. ELETROMOVEIS ARAÚJO DUTRA DANTAS – ME CNPJ: 21.062.777/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 25.949,00 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção dos Serviços do Gabinete
 02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção dos Serviços do Gabinete
 03.001.04.122.0002.2006 - Manut. das Ativ da Sec Munic de Administ e Rec Humanos
 04.001.04.122.0002.2007 - Manut.dos Serv.da Sec.de Planejamento
 06.001.04.122.0002.2011 - Manut.das Ativ.da Sec.Munic.de Transport
 15.001.04.122.0002.2075 - Manut. das Ativ.da Sec.Munc.de Finanças Tributação
 07.001.20.544.0012.2090 - Manut. das Ativ da Sec. Mun. e Agric.Pesc.Abrast.Rec.Hídricos
 09.001.12.361.0004.2017 - MANUT DAS ATIV DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 09.001.12.361.0004.2020 - APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
 09.001.12.361.0004.2027 - APOIO AO ENS JOVENS E ADULTOS EJA - FUNDEB 40
 09.001.12.365.0004.2032 - APOIO AO ENS INFANTIL-FUNDEB 40
 09.001.12.361.0004.2021 - PROGRAMA SALARIO EDUCACAO-QSE
 10.001.04.122.0002.2042 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE TURISMO, LAZER, M.AMBIENTE E URB
 12.001.10.301.0011.2052 - MANUT. DAS ATIVI. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 12.001.10.304.0011.2108 - VIG. EM SAUDE - INCENT. FINANCEIRO / VIG. SANITARIA
 12.001.10.301.0011.2109 - MANUT. DAS AÇÕES COM REC. PAB FIXO
 12.001.10.301.0011.2053 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ESF
 12.001.10.301.0011.2055 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS ACS
 12.001.10.301.0011.2056 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA ESB-ESTRAT. SAUDE BUCAL
 12.001.10.302.0011.2057 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 12.001.10.305.0011.2059 - VIG. EM SAUDE - ASSIST. COMPLEMENTAR/AG. DE ENDEMIAS
 12.001.10.305.0011.2060 - VIG. EM SAUDE - INCENT. FINANCEIRO - DESPESAS DIVERSAS
 13.001.08.244.0010.2061 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
 13.001.08.244.0010.2066 - AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO / IGDBF
 13.001.08.244.0010.2068 - BL.GESTÃO SUAS / IGD SUAS
 13.001.08.243.0010.2087 - FIA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 13.001.08.243.0010.2095 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Inc. II do Art. 15 da Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:112DBB18

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2020– GP, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 017/2020– GP, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra Caiada e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

(novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

Considerando o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, até 31 de maio de 2020.

Art. 4º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas (acima de 30 pessoas) ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.

Art. 5º Recomenda-se aos comerciantes municipais e respectivos funcionários o uso de máscara de proteção, industrial ou caseira. Parágrafo único: A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serra Caiada/RN, 23 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:AB8AF0AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 097/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI para o SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA OS AMBIENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, no valor global de R\$ 25.519,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 20 de abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

913.468.274-00

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:9B090A14

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 009/2020

PORTARIA Nº 009, DE 01 DE ABRIL 2020.

EXONERAR O(A) Sr(a). ADRIANA CORINGA SANTANA BEZERRA do cargo, Diretor(a) técnico da unidade básica de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA O(A) Sr(a). ADRIANA CORINGA SANTANA BEZERRA do cargo, DIRETOR(a) TÉCNICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:6BE60B79

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA Nº 023/2020

PORTARIA Nº 023, DE 02 MARÇO DE 2020

NOMEIA O(A) Sr(a) ALANE RAQUEL ANDRADE DOS SANTOS no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) ALANE RAQUEL ANDRADE DOS SANTOS no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:3DAE0A40

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 024/2020**

PORTARIA Nº 024, DE 02 MARÇO DE 2020

NOMEIA O(A) Sr(a) EDNA MORENO DOS SANTOS no cargo, GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr (a) EDNA MORENO DOS SANTOS no cargo, GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:7ED216C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 025/2020**

PORTARIA Nº 025, DE 02 MARÇO DE 2020

NOMEIA O(A) Sr(a) PAULO SILAS PEREIRA DE SOUZA no cargo, GERENTE ADMINISTRATIVO

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr (a) PAULO SILAS PEREIRA DE SOUZA no cargo, GERENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:9F4BBF15

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 026/2020**

PORTARIA Nº 026, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O(A) Sr(a) ADSON SILVA DE PAULA SANTOS no cargo, DIRETOR EXECUTIVO DE ARTICULAÇÕES COM AS VILAS POR POLO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). ADSON SILVA DE PAULA SANTOS No cargo, DIRETOR EXECUTIVO DE ARTICULAÇÕES COM AS VILAS POR POLO, lotada na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:51AB392E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE DISPENSA Nº 021/2020 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2004220001**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: **Contratação direta para a aquisição de gêneros alimentícios (kit merenda) para alunos da rede municipal de ensino.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **SUPERMERCADO SERIDO SERRANEGRANSE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.178.339/0001-57, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 85.581,60** (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com entrega do produto em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra e período de fornecimento por 03 (três) meses.

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 6º após a Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.356, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, publicada no dia 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, publicada no dia 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Art. 4º fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim dispõe a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

(...)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o município recebe o valor per capita de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por aluno matriculado na Educação Infantil e R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por aluno matriculado no Ensino Fundamental, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com base no censo escolar do ano anterior.

CONSIDERANDO que o valor recebido é per capita valor/aluno, não havendo segregação para nível social familiar ou critérios excludentes a não entrega para todos os alunos matriculados na rede municipal.

CONSIDERANDO a sugestão para aquisição de gêneros alimentícios por parte da Nutricionista, assegurando qualidade nutricional e sanitária, como também, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local.

CONSIDERANDO o Ofício nº 377055/1ª PmJ Caicó/RN, de 06 de abril de 2020, que traz consigo, em anexo, a Recomendação nº 375883/1ª PmJ Caicó/RN, que recomenda ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação e Cultura o fornecimento de alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Covid-19).

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 02/2020 – MPF/PRM-CAICÓ, que requisita informar de que forma está sendo realizada a distribuição imediata dos gêneros alimentícios, adquiridos com recursos financeiros vinculados à conta do PNAE, aos pais e aos responsáveis pelos alunos matriculados nas escolas públicas de educação básica.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a **Contratação direta para a aquisição de gêneros alimentícios (kit merenda) para alunos da rede municipal de ensino**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:0ED0E065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2004220001 –
DISPENSA Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: SUPERMERCADO SERIDO SERRANEGRANSE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.178.339/0001-57; OBJETO: fornecimento gradativo de gêneros alimentícios (kit merenda) para alunos da rede municipal de ensino; Dotação Orçamentária: 12.361.0011.2037 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental; 12.365.0011.2048 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche; 12.365.0011.2053 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola; 12.365.0011.2054 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Especial – AEE; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 11110000 e 11220000; Percentuais: 70% - Recursos Próprios e 30% Recursos Federais; VALOR GLOBAL: R\$ 85.581,60 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com entrega do produto em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra e período de fornecimento por 03 (três) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Pedro Felix de Medeiros Neto - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 23 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:640C31CC**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 123/2020****PORTARIA Nº: 123/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	007.753.824-26

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1	Currais Novos-RN	18 de abril de 2020	60,00		60,00	
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 60,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 18 de abril de 2020, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:B778634C**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 124/2020****PORTARIA Nº: 124/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1	Currais Novos-RN	19 de abril de 2020	60,00		60,00	
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 60,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 19 de abril de 2020, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:F62917C0**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 072/2020**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 525/2011, nos artigos 121 usque 128;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses, a servidora municipal **SEVERINA LINS LIMA NETA**, matrícula 705, ocupante do cargo de ORIENTADORA SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2010/2015, com gozo no período de 27 de abril a 25 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:A9E56436**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 508, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Reforça e prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Nº 29.634, de 22 de abril de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do estadual e dá outras providencias;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), restando evidente a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção buscando reduzir a circulação de

peças e evitar aglomerações em toda a cidade, prezando assim, pela saúde pública;

Considerando o aumento exponencial dos casos de COVID – 19 no nosso País e estado;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 05 de maio de 2020 todas as medidas de saúde necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) adotadas pelo município de Serra Negra do Norte – RN.

Art. 2º – Continuam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino.

Parágrafo único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 2º vigorará até 31 de maio de 2020, conforme dispõe o Decreto Nº 29.634, de 22 de abril de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

RECOMENDA-SE, que a utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 3º – As medidas referidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 23 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:19CEB70C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200053

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22040001/2020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO

OBJETO.....: Contratação de um Profissional Médico, clínico geral, para atender as necessidades do PSF, compondo à equipe do PSF I, pelo período de 06 meses (27 de Abril à 27 de Outubro de 2020) mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 76.450,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0302.103010008.2.051 Manutenção das Equipes de Estratégia de

Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado, Subelemento 3.1.90.04.99, no valor de R\$ 76.450,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Abril de 2020 a 27 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Abril de 2020

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:D43382B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO, referente à Contratação de um Profissional Médico, clínico geral, para atender as necessidades do PSF, compondo à equipe do PSF I, pelo período de 06 meses (27 de Abril à 27 de Outubro de 2020) mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Abril de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:4286D17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de um Profissional Médico, clínico geral, para atender as necessidades do PSF, compondo à equipe do PSF I, pelo período de 06 meses (27 de Abril à 27 de Outubro de 2020) mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:B7711B56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO, referente à Contratação de um Médico Plantonista, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Bevenuto Holanda Neto de Severiano Melo, durante o período de 06 meses totalizando 30 plantões de 12horas e 15 plantões de 24horas, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Abril de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:A207B1B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de um Médico Plantonista, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Bevenuto Holanda Neto de Severiano Melo, durante o período de 06 meses totalizando 30 plantões de 12horas e 15 plantões de 24horas, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde.

Contratado.....: FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:5A57C421

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º.....: 20200054

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22040002/2020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO

OBJETO.....: Contratação de um Médico Plantonista, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Bevenuto Holanda Neto de Severiano Melo, durante o período de 06 meses totalizando 30 plantões de 12horas e 15 plantões de 24horas, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0302.103020008.2.058 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade, Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado, Subelemento 3.1.90.04.99, no valor de R\$ 45.000,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Abril de 2020 a 22 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Abril de 2020

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:3F7DCB62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, referente à Aquisição de 100 máscaras N95 para suprir as necessidades do Hospital Bevenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Abril de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:D7B5AD4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 100 máscaras N95 para suprir as necessidades do Hospital Bevenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHOComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:C9C6D3D5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, referente à Aquisição de dois Fluxometro para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Benvenuto Holanda do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Abril de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde**Publicado por:**
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:C8426667**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de dois Fluxometro para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Benvenuto Holanda do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:8E5FA33D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, referente à Aquisição de Material Hospitalar (Equipo de Infusão) para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Benvenuto Holanda do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Abril de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde**Publicado por:**
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:1EB14DC5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Material Hospitalar (Equipo de Infusão) para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Benvenuto Holanda do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:11E2FB03**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO RP-00019/20**

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:30 horas do dia 07 de Maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Municipal e as Unidades Básicas de Saúde - Programa Saúde da Família - PSFs do município de Severiano Melo/RN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO- SEV MELO/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 24 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:B6D8F835

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE FORNECEDOR**

O Município de SEVERIANO MELO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, convoca POSTO PINTO PETROLEO LTDA - CNPJ: 04.905.677/0001-20, para realinhamento de preço “Negociação para redução dos preços dos combustíveis” dos contratos decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preços - PROCESSO DE LICITAÇÃO – 00061/2019.**

**Comparecer a sede da Prefeitura no dia: 28/04/2020
Horário: 09:00**

Cumpra-se informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

SEVERIANO MELO - RN, 24 de Abril de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHOComissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:60B095FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2020
EXTRATO DO CONTRATO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO:** CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (CNPJ nº. 16.874.662/0001-20) – **OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR – **PERÍODO:** 14 de abril de 2020 a 14 de julho de 2020 – **VALOR:** R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 –

Sítio Novo/RN, 14 de abril de 2020 –

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:B097EF62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000030/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000030/2020
EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO:** CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (CNPJ nº. 16.874.662/0001-20) – **OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – **PERÍODO:** 14 de abril de 2020 a 14 de julho de 2020 – **VALOR:** R\$ 74.616,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 14 de abril de 2020

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:D685BC3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO/CARONA – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2019-SRP**

**EXTRATO DE ADESÃO/CARONA – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2019-SRP**

ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Tangará.

FORNECEDOR: Empresa **SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.511.020/0001-43**.

OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-SRP devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, objetivando a Aquisição futura e parcelada de Material Odontológico para atendimento às Unidades Básicas de Saúde do Município de Tangará/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

DATA: 20 de Março de 2020.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal/Órgão Aderente.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 20 de Março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:BFAA709F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” E
ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) “PROPOSTA”**

O Município de Tangará/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, após análise minuciosa à documentação apresentada, bem como em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, torna público o resultado de julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, conforme justificativas apensas ao processo. Empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”: ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR ME, H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, EMPROTEC

EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GR CONSTRUÇÕES LTDA ME e GJT SOARES EIRELI. Empresa(s) declarada(s) “inabilitada(s)”: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP, J.H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Em não havendo interposição de recurso(s), fica desde já aprazada para o próximo dia 05/05/2020, às 13h00min, na sede de Prefeitura Municipal, a sessão de abertura do(s) envelope(s) “Proposta” da(s) empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Tangará/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Pátio da Sede da Prefeitura Municipal), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscaras para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Tangará/RN, em 22 de abril de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:E4054588

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrido através do Decreto nº 004/2017, publicado em 05/06/2017 na edição nº 1529 do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, ANALITTA SOUZA GOMES DE LIMA, de inscrição de nº 184, aprovada em 1º colocação para o cargo de EDUCADORA SOCIAL, com nota final de 7,4, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 23 de abril de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:06B9D932

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) ILMARA LOPES DA SILVA, referente à Locação de um prédio localizado a Rua Antonio Fortunato, 407 Sala 03 Centro, SN, Centro, Tenente Ananias - RN, CEP: 59.955-000, destinado a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO. com o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais). Sendo R\$ 500,00 (Quinhentos reais) Mensal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. FRANCISCO CANIDÉ GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 13 de Janeiro de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita

POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:82A52D93

GABINETE DA PREFEITA ALTERA MINUTA DE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 025/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera Minuta de Decreto e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições do parágrafo único, Art. 1º e o Art. 45, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a constatação de erro de digitação no Decreto Municipal nº 023/2020,

DECRETA:

Art. 1º A Minuta do Decreto nº 023, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Determina Instauração de Sindicância Especial Administrativa, Regulamenta a Lei Municipal nº 235/2019, Instituinto Procedimentos Referentes à Sindicância Administrativa e dá outras providências.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:694464AF

GABINETE DA PREFEITA SINDICÂNCIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA

Portaria nº 033/2020-GS.

O **Secretário Municipal de Administração de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 235, de 7 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 023, de 8 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, em 8 de abril de 2020;

Considerando que o referido Decreto delega e determina a instauração de Sindicância Especial Administrativa;

Considerando que a referida Sindicância se dá em consequência da Notícia de Fato nº 103.2020.000092, prolatada pelo Ministério Público Estadual – Comarca de Marcelino Vieira;

Considerando que a citada NF aconteceu em decorrência de denúncia promovida junto ao Ministério Público, pelo Vereador com assento na Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Ananias/RN, Renato Vieira Sarmento;

Considerando que a referida denúncia trata de possíveis doações para tratamento de saúde a diversas pessoas, de forma irregular;

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, etc,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar competente **Sindicância Especial Administrativa**, disposta no Art. 1º, do Decreto 023/2020, para apurar denúncia formulada junto Ministério Público Estadual – Comarca de Marcelino Vieira/RN, pelo Vereador Renato Vieira Sarmento, conforme Notícia de Fato nº 103.2020.000092, que tem como alegação, possíveis doações para tratamento de saúde, irregulares e tramitará em caráter sigiloso.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: **Sindicância Especial Administrativa nº 0001.04.2020-SA**, de 17 de abril de 2020 e .

Art. 2º Para a instrução da Sindicância Especial Administrativa nº 0001.04.2020-SA, criada pelo Art. 1º, da presente Portaria, CONSTITUIR, com base no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 023, de 8 de abril de 2020, a Comissão Especial de Sindicância Administrativa.

§ 1º - Para compor a **Comissão Especial de Sindicância Administrativa**, DESIGNAR, sob a presidência do primeiro, os membros da referida Comissão, criada pela presente Portaria, os servidores:

I - **ANTÔNIO MARCOS ROCHA GERMANO**, brasileiro, servidor efetivo 2018, com graduação de nível superior e com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor sob matrícula 498, portador do RG nº 1700196-SSP/RN e CPF nº 028.593.584-47;

II - **MARIA JOSÉ DE ARAÚKO SARMENTO**, brasileira, servidora efetiva desde 1984, com graduação de nível superior e lotação na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar Administrativo sob matrícula 87, portadora do RG nº 986461-SSP/RN e CPF nº 597.817.424-53;

III - **JOÃO GILMAR FILHO**, Brasileiro, casado, servidor efetivo desde 2001, com graduação de nível superior e lotação na Secretaria Municipal de educação, no cargo de Diretor Geral sob matrícula 192, portador do RG nº 757365-SSP/RN e CPF nº 785.659.364-49.

§ 2º - A **Comissão Especial de Sindicância Administrativa** de que trata este artigo, dispõe de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua instalação e instrução da **Sindicância Especial Administrativa de nº 0001.04.2020-SA**, instaurada pela presente Portaria.

§ 3º - Da sua instalação e conclusão dos serviços, a referida **Comissão Especial Sindicante**, dispõe de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º - O tempo decorrido, conforme protocolo, entre a solicitação e entrega de eventuais documentos e/ou cópias reprografadas, deverão ser deduzidos do período de 30 dias estabelecidos,

Art. 3º Determinar que o Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, com especializações em Direito Administrativo e Gestão Pública Contemporânea, Mário Venancio Dantas, atue como assistente técnico de instrução da **Comissão Especial de Sindicância Administrativa**, constituída e designada pela presente Portaria, obedecido as disposições do Art. 159, da Lei Municipal 052/99.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO IRACILDO DE QUEIROZ

Secretário

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:BC4AB6FD

GABINETE DA PREFEITA SUSPENDE AJUDA FINANCEIRA DE QUALQUER ESPÉCIE EXCETO SE PROVENIENTE DE AÇÕES DE PREÇO AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 034/2020 – GP.

Suspende Ajuda Financeira de Qualquer Espécie
Exceto se Proveniente de Ações de Preço ao
Coronavírus e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Ofício 2020/000116112, datado de 1º de abril de 2020, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria da Comar de Marcelino Vieira;

Considerando que o referido Ofício dispõe sobre a Notícia de Fato nº 103.2020.000092;

Considerando que a citada NF trata de inteiro teor de denúncia formulada pelo Vereador Renato Vieira Sarmento, com assento na Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Ananias/RN;

Considerando que formulada denúncia trata de doações para tratamento de saúde, na contramão, das disposições do Art. 196, da Constituição Federal, *ipsis litteris*:

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Considerando a necessidade de apuração dos fatos contidos na Denúncia de Fato

nº 103.2020.000092, consignados pelo Vereador Renato Vieira Sarmento, com assento na Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Ananias/RN;

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Considerando que são deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo: expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; não agir de modo temerário; prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

Considerando que as atividades de instrução processual destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias;

Considerando que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; decidam recursos administrativos; decorram de reexame de ofício; deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo;

Considerando os interesses da Administração Pública local,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a partir desta data, até a conclusão da Sindicância Especial Administrativa, instaurada pela Portaria nº 033/2020-SA, de 17 de abril de 2020, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração, toda e qualquer doação através ajuda financeira, exceto em decorrência de ações de combate ao Coronavírus

Parágrafo Único. A suspensão de trata a presente portaria se dá em consequência da denúncia promovida pelo Vereador Renato Vieira Sarmento, junto ao Ministério Público – Comarca de Marcelino Vieira, de possíveis irregularidades em ajudas de custo para tratamento de saúde.

Art. 2º Cópia do presente Ato deve ser juntado aos Autos da Sindicância Admi-nistrativa nº 0001.04.2020-AS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 17 de abril de 2020.

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:8E71D9C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 001/2020-CMAS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL ASSISTENCIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 004/97, de 06 de janeiro de 1997 e suas alterações através da Lei Municipal nº 003/2014, de 23 de abril de 2014, na reunião ordinária do dia 22 de abril de 2019:

Considerando:

- A Lei Estadual nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995, com redação dada lei Estadual nº 9.256 de 21 de outubro de 2009;

- A Portaria-sei nº 73, de 27 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade do Plano Municipal Assistencial de enfrentamento à pandemia do Covid-19, do município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz-RN, 22 de abril de 2020.

MAILSON NASCIMENTO LINO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:A0F63DF0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 087/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **IVANE FERREIRA DE SOUZA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, relativas ao período de 2017/2018, contados a partir do dia 01 de abril de 2020, com término em 30 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 23 de abril de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:BCA7CB9B

GABINETE DA PREFEITA
GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 023, DE 23 DE
ABRIL DE 2020.

DEFINE A REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL DE 2020, DE MODO A ASSEGURAR O DISTANCIAMENTO SOCIAL, EVITANDO AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E MANTENDO AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DO RESPECTIVO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOa iminente expiração do prazo de vigência do Decreto Municipal Nº 10 de 17 de março de 2020, que trata de medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia na jurisdição do município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações introduzidas pelo Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que trata sobre medidas para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 19 do DECRETO Nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 que institui a possibilidade pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para a reorganização das feiras livres, assegurando o distanciamento social, evitando a aglomerações de pessoas e contatos proximais e mantendo as condições de higiene;

D E C R E T A:

Art. 1º. A reorganização da Feira Livre, a partir do dia 24 de abril de 2020, do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e estabelece que a mesma aconteça nas sextas-feiras, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública em virtude do COVID-19, observadas as medidas preventivas estampadas no Decreto Municipal nº 017/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 02 de abril de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:5B5F83FA

**GABINETE DA PREFEITA
GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 024, DE 23 DE
ABRIL DE 2020.**

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo Coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO a recomendação ministerial do MPRN ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para tomar medidas preventivas sobre o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de decretação de emergência no município, de forma a permitir o enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como a necessidade de adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações introduzidas pelo Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que trata sobre medidas para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, instituindo-se medidas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa. Parágrafo Único – nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizado à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência no âmbito dos órgãos municipais.

Art. 3º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo-se a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional, nacional e estadual decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º. Ficam mantidas, até o dia 31 de maio de 2020, as suspensões das atividades escolares instituídas por meio do Decreto Municipal nº 016/2020 de 02 de abril de 2020, podendo ser renovadas por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 5º Ficam prorrogadas, até a data de 05 de Maio de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia na jurisdição do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 10 de 17 de março de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 23 de abril de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:DE6EEFF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020**

MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA nº 1/2020.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE TIBAU/RN
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CONTRATADA:	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE - COOPERXIQUE
VALOR:	RS 44.441,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).
VIGÊNCIA:	22 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO; Ação: 2013 – PNAE – Programa nacional de alimentação escolar; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Região: 0001 – Tibau	
BASE LEGAL:	Lei nº 11.947/2009 e a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
MUNICÍPIO DE TIBAU	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE - COOPERXIQUE.
Contratante	Contratada

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:35B67129

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0181/2020**

ESTABELECEER ORIENTAÇÕES QUANTO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AFERIR OS SERVIDORES SINTOMÁTICOS COM INDICATIVO DE COVID-19 E SERVIDORES ACOMETIDOS COM SÍNDROME GRIPAL AGUDA.

A Secretária Municipal de Saúde de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, relativas a infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 03/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 06/2020, de 25 de março de 2020.

e **CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar os atos administrativos necessários para afastamento de servidor Sintomáticos para o corona-COVID-19 e identificados compatíveis com a síndrome gripal.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações ao corpo técnico e administrativo, quanto a documentação necessária para aferir os Servidores Sintomáticos com Indicativo de COVID-19 e Servidores Acometidos com Síndrome Gripal Aguda.

Art. 2º - Para os Servidores Sintomáticos com Indicativo de COVID-19, quando apresentarem sintomas associados ao COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, terão sua situação confirmada pela apresentação de dois dos seguintes documentos:

I- Atestado médico elaborado por médico especialista ou Relatório Médico atestando os sinais clínicos do COVID-19 constatados no momento da consulta;

II- Cópia da Notificação de caso suspeito de COVID-19 junto ao Ministério da Saúde conforme protocolo vigente;

III- Exame Laboratorial testando positivo para COVID-19.

Art. 3º - Para os Servidores Sintomáticos com Indicativo de Síndrome Gripal Aguda, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, terão sua situação confirmada pela apresentação dos seguintes documentos:

I- Atestado médico elaborado por médico especialista; ou

II- Relatório médico atestando a descrição dos sinais clínicos compatíveis com a Síndrome Gripal constatados no momento da consulta.

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar autodeclaração, na forma do Anexo I, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Não deverão ser aceitos os atestados médicos elaborados por profissionais que atuem na mesma unidade de saúde do servidor(a).

Art. 5º - Os servidores municipais considerados do grupo de risco, deverão ser escalados em atividades que não sejam de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, preferencialmente sendo mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência nas áreas onde não são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º. Os servidores e colaboradores que compõem o grupo de risco, são:

a) aqueles com 60 anos ou mais;

b) imunodeprimidos;

c) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica severa), pneumopatas graves ou descompensados (enfisema pulmonar, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC, seqüela pulmonar decorrente de tuberculose), insuficiência renal crônica, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, cirrose ou insuficiência hepática e diabéticos em tratamento ou uso de medicamentos.

d) servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 2º. Os servidores referidos no §1º também terão direito ao trabalho remoto, desde que haja compatibilidade da formação profissional e funcional com o serviço necessário ao combate à situação de emergência em saúde pública COVID-19, sendo necessária a apresentação da documentação probatória pertinente.

§3º A solicitação de afastamento prevista no § 2º deste artigo ocorrerá, sem prejuízo de sua remuneração, mediante autodeclaração nos casos previstos nas alíneas “b” e “c”, na forma do Anexo II, encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, e será avaliada conforme seu

histórico de saúde laboral, sendo permitida a exigência de documentação complementar.

§4º O servidor ou empregado público somente poderá se afastar das atividades após o deferimento da solicitação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau-RN, 20 de abril de 2020.

MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO - SINTOMÁTICO

Eu, _____, CPF nº _____, cargo _____, matrícula _____, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº ____ de _____ de abril de 2020 que:

() apresento síndrome gripal.

() apresento síndrome gripal, em razão de contato com caso suspeito (

) ou confirmado do novo Coronavírus, em âmbito de trabalho () ou domiciliar ().

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Tibau/RN, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE – GRUPO DE RISCO

Eu, _____, CPF nº _____, cargo _____, matrícula _____, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº ____ de _____ de abril de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, se possível, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Tibau/RN, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:AA815152

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Contratada: DAMIÃO JOAQUIM BEZERRA - ME, CNPJ/MF nº 17.908.663/0001-01.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA PARA MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA

MUNICIPAL PROFESSORA LINDALVA TAVEIRA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA - TOUROS RN.

Valor global: R\$ 32.994,61 – (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.100 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

- Projeto de Atividade: 2024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

- Fonte de Recursos: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

Vigência: 23/04/2020 à 23/07/2020.

Licitação: Dispensa de Licitação Nº 029/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, DAMIÃO JOAQUIM BEZERRA.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:3FF26027

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratado: DANILO LOPES DA COSTA 05584139432, CNPJ/MF sob o nº 35.080.885/0001-60.

Objeto: REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE (CUIDADOR DE PESSOAS) PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

Valor anual estimado do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 11.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;

- **Ação:** 2000 – Manutenção das Atividades do Fortalecimento do Controle Soc. Do Programa Bolsa Família;

- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- **Fonte de Recursos:** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Vigência: 23/04/2020 à 31/12/2020.

Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE; TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) – como interveniente.

Pelo Contratado, DANILO LOPES DA COSTA.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:49F0DCEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12-2020 - DL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto para prédios públicos e/ou sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste município de Umarizal/RN

Contratado.....: CAERN

Fundamento Legal...: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal.

UMARIZAL - RN, 09 de Abril de 2020

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:81B62D00

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 12-2020 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CAERN, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto para prédios públicos e/ou sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste município de Umarizal/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JARLENE BARBOSA DE MENEZES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 09 de Abril de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:09B83F5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº046/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do senhor Afonso Luiz Duarte de Almeida para o cargo de coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o senhor **Afonso Luiz Duarte de Almeida** RG: 002.356.723 CPF:078.485.034-38 para o cargo de coordenador, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 02 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 23 de ABRIL de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:01E537A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº022/2020 – GPMU.

DECRETO Nº022/2020 – GPMU.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 12.753,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Upanema – LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme dispõe o art.1º, da Lei Municipal nº 694 de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2255, de 20 de abril de 2020.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.753,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais), nos termos dos artigos 40, 41, II e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a inclusão dos elementos de despesa e fontes de recurso, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, §1º, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 23 de abril de 2020

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

ANEXO I

07	PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2157	Cofinanciamento de Benefícios Eventuais	
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RS 12.753,00
Fonte de Recurso: 13900000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
Total		RS 12.753,00

ANEXO II

07	PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0018	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 12.753,00
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários		
Total		RS 12.753,00

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:46BB4523

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/20 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial de vias do município de Upanema/RN. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020, às 09h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA E LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS, sob a presidência da primeira, foi instalada a sessão de recebimento dos envelopes contendo as habilitações e propostas, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Jairo Bezerra de Mendonça. A Comissão atestou o protocolo dos envelopes de Habilitação e Propostas das seguintes empresas proponentes: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.480.822/0001-70; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26; JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.1985.778/0001-78; CLPT CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 25.165.699/0001-70; TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 27.988.901/0001-90; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 22.924.281/0001-01; CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34; JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.890.755/0001-32; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16 e DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.706.798/0001-52. Ao passo que a empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.194.352/0001-89, representada por Camila Beatriz Correia da Silva, compareceu à licitação. Nesta feita, a Comissão Permanente de Licitação entrou em consenso de que precisariam de tempo para analisar a documentação de habilitação, já que há um número considerável de documentos para serem apreciados, encerrando-se, assim, a sessão, ficando desde já marcada a sessão de análise e julgamento da habilitação para às 09h do dia 24 de abril (sexta-feira) e que será comunicado através de

publicação no diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a decisão sobre a análise da documentação de habilitação, contando a partir da referida publicação o prazo para interpor recurso nos termos da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e eu Renata Christiany Bezerra de Carvalho, lavei a presente ata que será lida e assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO
Presidente

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA
Membro da CPL

LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS
Membro da CPL

CAMILA BEATRIZ CORREIA DA SILVA
Representante Justiz Serviços EIRELI

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:37B94070

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190026

3º (TECEIRO) ADITIVO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E PELA EMPRESA EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN.

Pelo presente instrumento de aditivo, sendo de um lado como CONTRATANTE, o Município de Várzea/RN, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, ora representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Pedro Sales Belo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 393.253.264-34 e de outro lado como CONTRATADA a empresa EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.275.651/0001-33, com sede Rua do Cruzeiro, nº 16, Centro, Passagem-RN, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Minervino Carlos Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1.353.693 - SSP/RN, CPF nº 897.315.734-53, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente termo de contrato tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN.

CLÁUSULA 2ª – DA BASE LEGAL:

Este aditivo está previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:

Este aditivo terá sua vigência de 17 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, proveniente do Contrato Administrativo originado pela tomada de preços 001/2019, onde foi celebrado em 21 de maio de 2019.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato de prestação de serviços, celebrado em 21/05/2019, entre o Município de

Várzea/RN e a empresa EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ: 07.275.651/0001-33.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em duas vias para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Várzea/RN, 17 de fevereiro de 2020.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional
Contratante

Empreendimento Construções e Comercio LTDA
MINERVINO CARLOS NETO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:B2BEA64A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº 20200035

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA (O)**, **LUMINOZA, COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E TELEFONIA EIRELI**, CNPJ: **70.047.329/0001-93**, com sede na **Av. Prudente de Moraes, 1790 – Tirol, Natal – RN, 59020-400, endereço de e-mail:** luminozarn@hotmail.com, telefone: **(84) 3211-6108**, neste ato representado por **VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO**, CPF: 011.877.624-07 firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLAUSULA II – DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA – III DO VALOR

O presente instrumento contratual segue o saldo remanescente oriundo da Ata de Registro de preços nº 015/2019 do Pregão presencial SRP nº 010/2019.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/ 2019 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/ 2019, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/ 2019, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V - DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da contratante em até 02 dias após recebimento da ordem de compra, uma vez que tal produto é objeto de demanda judicial e sua ausência pode acarretar

danos a vida do paciente que faz uso dos mesmos, devendo ainda seguir em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado;

II. Atender às solicitações de urgência em até 24 horas após solicitado, exceto por caso fortuito que fuja ao controle do contratado, devendo solucioná-los em até 48 horas;

III. Faturar nota fiscal e entregar juntamente com o produto;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Várzea para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

V- os produtos deverão ser entregues com presteza assim como a entrega que deve ocorrer com a maior brevidade possível.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se-á a:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos nomeado através da Portaria nº 003/2019, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, Rg 003420845.

8.2 O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Várzea

Secretaria municipal de Administração
Secretaria municipal de Assistência Social
Secretaria municipal de Educação
Secretaria municipal de Saúde
RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato foi elaborado no prazo de vigência da ata de registro de preços do Pregão presencial nº 008/2019 cujo objeto é demanda de ação judicial, onde o paciente assistido deve receber do município alimentação especial para uso em sonda alimentar, visto tal demanda o referido contrato evidencia uma continuidade segue com saldo total, podendo ainda ser aditivado, conforme prevê legislação legal, poderá também ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. - O processo PP nº 010/2019 e a ata de registro de preços nº 015/2019 deste Município, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato. E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea - RN, 23 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E TELEFONIA EIRELI

CNPJ: 70.047.329/0001-93
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA :
CPF:

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:8BF3C1BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº 2020036**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA VIAGENS COM DESTINOS DIVERSOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado

como **CONTRATADA (O)**, **EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrito no CNPJ: inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.643.897/0001-46, estabelecida na R VEREADOR BANDEIRA JUNIOR,498 – PARQUE DE EXPOSICOES – PARNAMIRIM/RN, neste ato representado pelo Sr Erociano Feliciano da Silva, portador do CPF/MF: 182.791.714-87, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA VIAGENS COM DESTINOS DIVERSOS.

CLAUSULA II – DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA – III DO VALOR

O presente instrumento contratual segue o saldo remanescente oriundo da Ata de Registro de preços nº 014/2019 do Pregão presencial SRP nº 012/2019.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/ 2019 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/ 2019, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/ 2019, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as

medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V - DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da contratante em até 02 dias após recebimento da ordem de compra, uma vez que tal produto é objeto de demanda judicial e sua ausência pode acarretar danos a vida do paciente que faz uso dos mesmos, devendo ainda seguir em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado;

II. Atender às solicitações de urgência em até 24 horas após solicitado, exceto por caso fortuito que fuja ao controle do contratado, devendo solucioná-los em até 48 horas;

III. Faturar nota fiscal e entregar juntamente com o produto;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da **Prefeitura Municipal de Várzea** para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

V- os produtos deverão ser entregues com presteza assim como a entrega que deve ocorrer com a maior brevidade possível.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos nomeado através da Portaria nº 003/2019, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, Rg 003420845.

8.2 O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº

10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Várzea
Secretaria municipal de Administração
Secretaria municipal de Assistência Social
Secretaria municipal de Educação
Secretaria municipal de Saúde
RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato foi elaborado no prazo de vigência da ata de registro de preços do Pregão presencial nº 008/2019 cujo objeto é demanda de ação judicial, onde o paciente assistido deve receber do município alimentação especial para uso em sonda alimentar, visto tal demanda o referido contrato evidencia uma continuidade segue com saldo total, podendo ainda ser aditivado, conforme prevê legislação legal, poderá também ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. - O processo PP nº 012/2019 e a ata de registro de preços nº014/2019 deste Município, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea - RN, 23 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Várzea
 CNPJ: 08.168.940/0001-04
PEDRO SALES BELO DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 Contratante

EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS
 CNPJ 09.643.897/0001-46
 Contratada

TESTEMUNHA :
 CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:496C2EDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2020

Estabelece as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que a COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 29.634, de 22 de abril de 2020 que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 05 de maio de 2020 todas as medidas mencionadas no Decreto 004/2020 de 18 de março de 2020.

Parágrafo único: A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº 004/2020 vigorará até 31 de maio de 2020.

Art. 3º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a autorização de férias aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os profissionais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde que se encontram em gozo de férias deverão retornar, imediatamente, aos seus respectivos postos de trabalho.

§2º Na hipótese do §1º, fica garantido o direito ao funcionário de, em momento oportuno, fazer gozo dos dias que restarem para findar suas respectivas férias.

Art. 4º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:EA9E308F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO PNAE

Lei Municipal nº 583/2020.

Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos para promover a merenda escolar, em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos estudantes de escolas públicas de educação básica.

O Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vera Cruz/RN autorizado a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, em caráter excepcional e enquanto perdurar a suspensão de aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo primeiro – A distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as demais, sob a gerência do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo segundo – Existindo a necessidade, haverá complementação pelo Executivo Municipal dos recursos federais do

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com verba própria desde que não supere o já previsto para tal fim anteriormente ao Estado de Calamidade enfrentado.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará a entrega dos gêneros alimentícios respeitando sempre a proporção de alimentos/quantidade de alunos em cada escola, a fim de que ninguém seja desamparado pela medida, e sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação, que determinará a logística a ser implementada.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, 23 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:1EA17C6D

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 575/2019**

LEI MUNICIPAL 584 / 2020, de 23 de Abril de 2020.

“Altera o art. 4º da Lei nº 575/2019, que normatiza a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica alterado o art. 4º da Lei nº: 575/2019 de 20 de outubro de 2019 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais das Estratégias da Atenção Básica e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial AB, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário..

Vera Cruz/RN, 23 de abril de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:6B3471AE

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO TP 002/2019**

**AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, nomeada através da Portaria nº 003/2018, torna público aos interessados que fica **ANULADO** processo licitatório que trata a **Tomada de Preço nº 002/2019, com objetivo de Contratar empresa para execução de obra de Pavimentação e Drenagem superficial de vias publicas no município de Vera Cruz/RN**, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 23 de Abril de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:0431A37B

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO TP 003/2019**

**AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, nomeada através da Portaria nº 003/2018, torna público aos interessados que fica **ANULADO** processo licitatório que trata a **Tomada de Preço nº 003/2019**, com objetivo de Contratar empresa para execução de obra de Construção de 08 Unidades Habitacionais no município de Vera Cruz/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 23 de Abril de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:263F07C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Processo Administrativo: 05020001/2020

Tomada de Preços 001/2020 – TP

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos do Município de Viçosa.

1. O Município de VIÇOSA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, por intermédio da Comissão de Licitação, comunica aos interessados no processo licitatório em epígrafe que a empresa M A DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, portadora do CNPJ n.º 10.575.989/0001-15, interpôs recurso administrativo contra a inabilitação no referido certame. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem impugnação, caso achem necessário, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93. O referido recurso encontra-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.vicosarn.gov.br>.

VIÇOSA - RN, 23 de abril de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D109231B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170401/2020 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 170401/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 170401/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de protetores faciais, destinados ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), pelo valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em favor de MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.969.641/0001-06, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	PROTETOR FACIAL, MODELO ECONOMICO, HASTE EM PVC, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, VISEIRA TRANSPARENTE.	UND	50	25,00	1.250,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 23/04/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BC8AE1AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN; ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020 E Nº 006/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 29.634, de 22 de abril de 2020, do Governo do Estado, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social adotadas têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 9º, Inc. II, da Lei Orgânica, compete ao município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe,

privativamente dentre outras coisas, complementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

CONSIDERANDO, que consoante dispõe o Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, **assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito do Município de Florânia/RN, por meio do Decreto Municipal Nº 006/2020.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 006, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Ficam suspensas, até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 26, Inc. III, do Decreto Estadual Nº 29.583/2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual Nº 29.634/2020, as aulas presenciais em unidades públicas de ensino no âmbito deste Município, sendo recomendado que se estendam também às unidades particulares.

.....
§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD, autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, acompanhando deliberações da Secretária Estadual de Educação”. (NR).

“Art. 6º. Fica determinada, no território do Município de Florânia/RN, a suspensão, até o dia 05 de maio de 2020, nos termos do art. 11, caput, do Decreto Estadual Nº 29.583/2020, com as alterações posteriores, as atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I – Feira livre;
 - II – Mercado Público Municipal;
 - III – Restaurantes, bares, lanchonetes e salões de festas;
 - IV – Passeios turísticos e trilhas ecológicas que gerem aglomerações;
 - V – Atividades recreativas que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas;
 - VI - Aglomerações de qualquer nível em áreas comuns, playgrounds, casas de jogos, piscinas e academias;
 - VII – Reunião ou agrupamento de pessoas nos açudes, rios, cachoeiras e riachos, no município de Florânia.
- Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery)”. (NR)

.....
“Art. 8º.

.....
IV - Serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures;
Parágrafo único – Durante o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de que trata o presente art. serão observadas as recomendações quanto à utilização de máscaras e o número máximo de pessoas no interior do estabelecimento comercial, conforme determinar as autoridades de saúde”. (NR)

Art. 3º. Fica revogado o Art. 3º, do Decreto Municipal nº 005, de 24 de março de 2020.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, conforme proposições do Comitê Municipal de Enfrentamento, instituído pelo Decreto Municipal nº 002/2020 – GAB/PMF.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 23 de abril de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:B082D86A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 229/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1.587/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2183, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Apodi (Lei nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscientos reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações a seguir:

4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0023	COMUNIDADE FELIZ				
Ação	2.126	Manutenção das Atividades dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	13110004	RS	13.600,00
Valor da Suplementação (RS)						13.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0023	COMUNIDADE FELIZ				
Ação	2.131	IGD – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	13110001	RS	13.600,00
Valor da Anulação (RS)						13.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 23 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:DF123F8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.006.5270/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Nº DO ATO: 02.006.5270/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5270/2019

Secretária: 02.006 - SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Favorecido: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Documento: 40.998.734/0001-26

Endereço: RUA JUAREZ TAVORA, 3370 - BAIRRO CANDELARIA - CEP.: 59065-300 - NATAL/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.101.003/2019	01/11/2019	1146/2019	28/11/2019	008269	28/11/2019	7.380,00

Especificação: Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 23 de abril de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PROCURADORIA JURÍDICA**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.006.5270/2019
OBJETO	PARECER JURIDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
CREADOR	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ	40.998.734/0001-26
Nº DE EMPENHO	1.101.003/2019
DATA DO EMPENHO	01/11/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1146/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	28/11/2019
Nº DA NOTA FISCAL	008269
DATA DA NOTA FISCAL	28/11/2019
VALOR (R\$)	7.380,00

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.5270/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.5270/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresse e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- * grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- * pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- * pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- * pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- * pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.5270/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 23 de abril de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:946421E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.006.5269/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nº DO ATO: 02.006.5269/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 5269/2019

Secretária: 02.006 - SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Favorecido: TINUS INFORMATICA LTDA

Documento: 35.408.525/0001-45

Endereço: ROD. BR-230 11034 -

SALA 502 - BAIRRO RENASCER - CEP.: 58108-110 - CABEDELO/PB

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.101.004/2019	01/11/2019	1147/2019	02/12/2019	002487	02/12/2019	4.500,00

Especificação: Contratação destinada a eventual cessão de software de administração tributária

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 – Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, *“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”*

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento”

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 23 de abril de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.006.5269/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
CREADOR	TINUS INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	35.408.525/0001-45
Nº DE EMPENHO	1.101.004/2019
DATA DO EMPENHO	01/11/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1147/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	02/12/2019
Nº DA NOTA FISCAL	002487
DATA DA NOTA FISCAL	02/12/2019
VALOR (R\$)	4.500,00

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.5269/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.5269/2019, cujas informações constam epigrafadas acima. Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'. Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PROCURADORIA JURÍDICA**

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem. No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.5269/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação destinada a eventual cessão de software de administração tributária, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação destinada a eventual cessão de software de administração tributária.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 23 de abril de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:7193BCE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.006.4996/2019**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Nº DO ATO: 02.006.4996/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 4996/2019

Secretária: **02.006 - SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

Favorecido: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**

Documento: 40.998.734/0001-26

Endereço: RUA JUAREZ TAVORA, 3370 - BAIRRO CANDELARIA - CEP.: 59065-300 - NATAL/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.001.002/2019	01/10/2019	1070/2019	31/10/2019	008158	31/10/2019	7.380,00

Especificação: Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso **Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 23 de abril de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.006.4996/2019
OBJETO	PARECER JURIDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
CREDOR	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ	40.998.734/0001-26
Nº DE EMPENHO	1.001.002/2019
DATA DO EMPENHO	01/10/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1070/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	31/10/2019
Nº DA NOTA FISCAL	008158

DATA DA NOTA FISCAL	31/10/2019
VALOR (RS)	7.380,00

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.4996/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria. É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA**PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.4996/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.4996/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 23 de abril de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:1318B3C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.006.4830/2019**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.006.4830/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 4830/2019

Secretária: **02.006 - SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

Favorecido: **TINUS INFORMATICA LTDA**

Documento: 35.408.525/0001-45

Endereço: ROD. BR-230 11034 - SALA 502 - BAIRRO RENASCER - CEP.: 58108-110 - CABEDELO/PB

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.002.002/2019	02/10/2019	1169/2019	01/11/2019	002434	01/11/2019	4.500,00

Especificação: Contratação destinada a eventual cessão de software de administração tributária **Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, "**Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade**"

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. "**Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento**"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 23 de abril de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.006.4830/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
CREADOR	TINUS INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	35.408.525/0001-45
Nº DE EMPENHO	1.002.002/2019
DATA DO EMPENHO	02/10/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	1169/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	01/11/2019
Nº DA NOTA FISCAL	002434
DATA DA NOTA FISCAL	01/11/2019
VALOR (R\$)	4.500,00

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.4830/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria. É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.4830/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'. Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.4830/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação destinada a eventual cessão de software de administração tributária, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das

atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação destinada a eventual cessão de software de administração tributária. Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 23 de abril de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:89F33F9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.005.6358/2019**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.005.6358/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 6358/2019

Secretária: **02.005 - SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS**

Favorecido: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**

Documento: 40.998.734/0001-26

Endereço: RUA JUAREZ TAVORA, 3370 - BAIRRO CANDELARIA - CEP.: 59065-300 - NATAL/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.202.004/2019	02/12/2019	659/2019	26/12/2019	008407	26/12/2019	7.380,00

Especificação: Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, "*Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando,*

no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 23 de abril de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.005.6358/2019
OBJETO	PARECER JURIDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS
CREADOR	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ	40.998.734/0001-26
Nº DE EMPENHO	1.202.004/2019
DATA DO EMPENHO	02/12/2019

Nº DA LIQUIDAÇÃO	659/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	26/12/2019
Nº DA NOTA FISCAL	008407
DATA DA NOTA FISCAL	26/12/2019
VALOR (R\$)	7.380,00

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.6358/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.6358/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]
Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.6358/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação para cessão de direito de uso de Sistema Integrados Diversos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 23 de abril de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Andercio Fabrício Barboza
Código Identificador:8EF99501

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 016/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS)

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 016/2020, o Pregoeiro, Sr. Roberth Batista de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

1282 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	3582 - FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - PACOTE COM 20 UNIDADES - DE 5KG A 10KG	PAC.	MEGAFRAL	800	8,99	7.192,00
2	3583 - FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - PACOTE COM 18 UNIDADES - DE 10KG A 13KG	PAC.	MEGAFRAL	1.300	8,45	10.985,00
3	3584 - FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG - PACOTE COM 14 UNIDADES - ACIMA DE 13KG	PAC.	MEGAFRAL	1.000	8,10	8.100,00
TOTAL						26.277,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 22 de abril de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:1C1FAE2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 016/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS)

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	1	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - PACOTE COM 20 UNIDADES - DE 5KG A 10KG	PAC.	MEGAFRAL	800	8,99	7.192,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	2	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - PACOTE COM 18 UNIDADES - DE 10KG A 13KG	PAC.	MEGAFRAL	1.300	8,45	10.985,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	3	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG - PACOTE COM 14 UNIDADES - ACIMA DE 13KG	PAC.	MEGAFRAL	1.000	8,10	8.100,00

Caicó/RN, 22 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:6E5420A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 422001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24
FORNECEDOR: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI - CNPJ: 32.127.100/0001-70
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL(AIS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MEDICAMENTO(S) DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VIGÊNCIA: 22/04/2020 à 21/04/2021
FORNECEDOR: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
CNPJ: 32.127.100/0001-70
ENDEREÇO: RUA TERCIO ROSADO, 19, AEROPORTO, MOSSORO/RN, CEP: 59607-550
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
CPF: 093.541.294-80

00003	20000,00	Comprimi	Acido Fólico 5mg	0,04	800,00
00004	600,00	Comprimi	Aciclovir 200mg	0,21	126,00
00010	30000,00	Comprimi	Anlodipino 5mg	0,04	1.200,00
00011	40000,00	Comprimi	Anlodipino 10mg	0,06	2.400,00
00016	60000,00	Comprimi	Captopril 25mg	0,03	1.800,00
00020	8000,00	Comprimi	Carvedilol 12,5mg	0,11	880,00
00021	6000,00	Comprimi	Carvedilol 25mg	0,16	960,00
00022	20000,00	Comprimi	Cefalexina 500mg	0,30	6.000,00
00039	2000,00	Comprimi	Espironolactona 25mg	0,15	300,00
00051	2000,00	Comprimi	Levofloxacino 500mg	0,73	1.460,00
00053	4000,00	Comprimi	Loratadina 10mg	0,10	400,00
00054	60000,00	Comprimi	Losartana Patássica 50mg	0,06	3.600,00
00056	10000,00	Comprimi	Metformina 500mg	0,09	900,00
00065	20000,00	Comprimi	Pantoprazol 40mg	0,16	3.200,00
00067	20000,00	Cáp/Comp	Paracetamol 750mg	0,14	2.800,00
00070	8000,00	Comprimi	Prednisona 20mg	0,20	1.600,00
00085	300,00	Fr.	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO	3,55	1.065,00
00089	400,00	Fr.	ALBENDAZOL 40mg/ml SUSPENSÃO	1,39	556,00
00091	400,00	Fr.	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50+12,5mg/ml	11,40	4.560,00
00107	1500,00	Fr.	IBUPROFENO 20MG/ML C/20ML	1,40	2.100,00
00111	700,00	Fr.	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	0,83	581,00
00114	400,00	Fr.	OLEO RICINO, PURO	2,45	980,00
Total:					38.268,00

IPANGUAÇU/RN, 22 de abril de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

P/ Órgão Gestor, e,

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO

P/ Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:E6472389

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 422004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº00 9/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24
FORNECEDOR: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL(AIS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MEDICAMENTO(S) DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VIGÊNCIA: 22/04/2020 à 21/04/2021
FORNECEDOR: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52
ENDEREÇO: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56800-000
REPRESENTANTE LEGAL: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
CPF: 125.517.594-04 - RG: 1250052 SDS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00023	1000,00	Comprimi	Cetoconazol 200mg		0,22	220,00

00024	8000,00	Comprimi	CIPROFLOXACINO 500mg		0,23	1.840,00
00037	15000,00	Comprimi	Enalapril 10mg		0,04	600,00
00069	9000,00	Comprimi	Prednisona 5mg		0,08	720,00
00113	600,00	Fr.	AC. GRAXOS ESSENCIAIS C/100ML		2,57	1.542,00
Total:						4.922,00

IPANGUAÇU/RN, 22 de abril de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

P/ Órgão Gestor, e,

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA

P/ Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:2CA02F8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudica as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I- Classe Cariquinha, em sacos plásticos transparentes, isenta de sujidades, não violados e resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Em Kg.
Quantidade:	3.600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Final:	5,9900
Valor Total:	21.564,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:28:48
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	BELO GRÃO

Item:	0002
Descrição:	ARROZ POLIDO - Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Em Kg
Quantidade:	3.600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Final:	2,9300
Valor Total:	10.548,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:28:53
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	FAZENDA

Item:	0003
Descrição:	AÇUCAR REFINADO - Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Em Kg.
Quantidade:	3.600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Final:	2,3700
Valor Total:	8.532,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:28:58
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	FAVO DE MEL

Item:	0004
Descrição:	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS- grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Embalagem de 500 g.
Quantidade:	5.400
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Final:	0,9900
Valor Total:	5.346,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:03
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	NORDESTINO

Item:	0005
Descrição:	MACARRÃO- Massa alimentícia tipo seca, vitamínada, com sêmola, tipo espaguete, isenta de sujidades, parasitas. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional. Em pacote de 500g.
Quantidade:	2.700
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Final:	1,7900
Valor Total:	4.833,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:08
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	ESTRELA

Item:	0006
Descrição:	BOLACHA SALGADA- Tipo padaria contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) , gordura vegetal, amido de milho, soro de leite em pó e sal. Estabilizante lecitina de soja. Em pacote de 300g.
Quantidade:	1.800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Final:	2,3800
Valor Total:	4.284,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:13
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	SÃO GERALDO

Item:	0007
Descrição:	MARGARINA- Margarina com sal, fabricação máxima 30 dias. Ficha técnica e laudo bromatológico. Registro do produto no ministério da saúde. Embalagem apropriada contendo 250g.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Final:	1,9900
Valor Total:	1.791,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:19
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	PURO SABOR

Item:	0008
Descrição:	MORTADELA- Mortadela de frango, com até 9% de gordura, embalagem em polietileno, com registro no Ministério da Saúde, peça com no mínimo 3kg.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Final:	21,0000
Valor Total:	6.300,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:24
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	31.373.978/0001-22 GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Modelo:	FRIATO

Item:	0009
Descrição:	FARINHA - Farinha de mandioca, com fabricação máxima de 30 dias. Registro do produto no ministério da agricultura. Embalagem plástica. Em Kg
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Final:	3,1000
Valor Total:	2.790,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:29
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	BELO GRÃO

Item:	0010
Descrição:	CAFÉ - Tipo Quimino/três corações ou petim, torrado, moagem fina, embalagem tipo almofada, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da indústria do café - ABIC. 250gr.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Final:	3,4900
Valor Total:	3.141,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:34
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	NORDEDSTINO

Item:	0011
Descrição:	ÓLEO DE SOJA- De primeira qualidade, 100% natural, comestível , extrato refinado, limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote , data de fabricação, quantidade do produto. Frasco com peso líquido de 900ml.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Final:	4,3000
Valor Total:	3.870,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:48
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	SOYA

Item:	0012
Descrição:	Saco Plástico - para Sacolão com 30kg.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Final:	0,5000
Valor Total:	450,0000
Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:53
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	PLASVERDE

Item:	0013
Descrição:	Fita Adesiva para fechar sacolão tipo Rolo.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Rolo
Valor Final:	4,5000
Valor Total:	225,0000

Adjudicado em :	23/04/2020 - 13:29:57
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	3M

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:3FE0948E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I- Classe Cariquinha, em sacos plásticos transparentes, isenta de sujidades, não violados e resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Em Kg.
Quantidade:	3.600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Final:	5,9900
Valor Total:	21.564,0000
Situação:	Homologado em 23/04/2020 13:38:38 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	BELO GRÃO

Item:	0002
Descrição:	ARROZ POLIDO - Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Em Kg
Quantidade:	3.600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Final:	2,9300
Valor Total:	10,548,0000
Situação:	Homologado em 23/04/2020 13:38:43 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	FAZENDA

Item:	0003
Descrição:	ACUCAR REFINADO -Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Em Kg.
Quantidade:	3.600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Final:	2,3700
Valor Total:	8,532,0000
Situação:	Homologado em 23/04/2020 13:38:47 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	FAVO DE MEL

Item:	0004
Descrição:	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS- grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Embalagem de 500 g.
Quantidade:	5,400
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Final:	0,9900
Valor Total:	5,346,0000
Situação:	Homologado em 23/04/2020 13:38:51 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	NORDESTINO

Item:	0005
Descrição:	MACARRÃO- Massa alimentícia tipo seca, vitaminada, com sêmola, tipo espaguete, isenta de sujidades, parasitas. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional. Em pacote de 500g.
Quantidade:	2,700
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Final:	1,7900
Valor Total:	4,833,0000
Situação:	Homologado em 23/04/2020 13:38:56 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	ESTRELA

Item:	0006
Descrição:	BOLACHA SALGADA- Tipo padaria contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) , gordura vegetal, amido de milho, soro de leite em pó e sal. Estabilizante lecitina de soja. Em pacote de 300g.
Quantidade:	1,800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Final:	2,3800
Valor Total:	4,284,0000
Situação:	Homologado em 23/04/2020 13:39:01 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	SÃO GERALDO

Item:	0007
Descrição:	MARGARINA- Margarina com sal, fabricação máxima 30 dias. Ficha técnica e laudo bromatológico. Registro do produto no ministério da saúde. Embalagem apropriada contendo 250g.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Final:	1,9900
Valor Total:	1.791,0000
Situação:	Homologado em 23/04/202013:39:06 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	PURO SABOR

Item:	0008
Descrição:	MORTADELA- Mortadela de frango, com até 9% de gordura, embalagem em polietileno, com registro no Ministério da Saúde, peça com no mínimo 3kg.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Final:	21,0000
Valor Total:	6.300,0000
Situação:	Homologado em 23/04/202013:39:11 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Modelo:	FRIATO

Item:	0009
Descrição:	FARINHA - Farinha de mandioca, com fabricação máxima de 30 dias. Registro do produto no ministério da agricultura. Embalagem plástica. Em Kg
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Final:	3,1000
Valor Total:	2.790,0000
Situação:	Homologado em 23/04/202013:39:15 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	BELO GRÃO

Item:	0010
Descrição:	CAFÉ – Tipo Quimino/três corações ou petim, torrado, moagem fina, embalagem tipo almofada, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da indústria do café - ABIC. 250gr.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Final:	3,4900
Valor Total:	3.141,0000
Situação:	Homologado em 23/04/202013:39:20 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	NORDEDSTINO

Item:	0011
Descrição:	ÓLEO DE SOJA- De primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto. Frasco com peso líquido de 900ml.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Final:	4,3000
Valor Total:	3.870,0000
Situação:	Homologado em 23/04/202013:39:27 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	SOYA

Item:	0012
Descrição:	Saco Plástico - para Sacolão com 30kg.
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Final:	0,5000
Valor Total:	450,0000
Situação:	Homologado em 23/04/202013:39:32 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	PLASVERDE

Item:	0013
Descrição:	Fita Adesiva para fechar sacolão tipo Rolo.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Rolo
Valor Final:	4,5000
Valor Total:	225,0000
Situação:	Homologado em 23/04/202013:39:36 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	3M

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:3583CF17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, DESVINCULA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, UNIFICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 36 e 37, da Lei Complementar Nº 003, 30 de março de 2020, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a denominação da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º Fica remanejado as dotações orçamentárias das ações/programas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 3º Fica alterado as ações/programas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NOVA	
DE	PARA	DE	PARA
02.005	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	02.005	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
1004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	1004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO
1032	REFORMA DO PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1032	REFORMA DO PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR - FUNDEB	1052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR - FUNDEB
1054	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - FUNDEB 40%	1054	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - FUNDEB 40%
1055	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO	1055	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO
1795	MERENDA CRECHE	1795	MERENDA CRECHE
1796	MERENDA PRE ESCOLA	1796	MERENDA PRE ESCOLA
1797	MERENDA ESCOLAR	1797	MERENDA ESCOLAR
1798	MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA	1798	MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA
1799	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE - ED ESPECIAL	1799	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE - ED ESPECIAL
1800	EXECUÇÃO DO PROGRAMA PDDE	1800	EXECUÇÃO DO PROGRAMA PDDE
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2009	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	2009	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
2026	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	2026	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL
2033	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/PETERN	2033	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/PETERN
2038	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	2038	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%
2056	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%	2056	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%
2057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	2057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
2058	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	2058	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
2068	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/PROGRAMA SABERES DA TERRA	2068	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/PROGRAMA SABERES DA TERRA
2112	AÇÕES FINANCIADAS PELO PAR/MEC/FNDE	2112	AÇÕES FINANCIADAS PELO PAR/MEC/FNDE
2241	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	2241	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NOVA	
DE	PARA	DE	PARA
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	02.005	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2121	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA
2032	CRIAÇÃO DE OFICINA DE ARTESANATO	2122	CRIAÇÃO DE OFICINA DE ARTESANATO
2050	APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	2123	APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS
2066	MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	2124	MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:87103420

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUFI, A CRIAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 36 e 37, da Lei Complementar Nº 003, 30 de março de 2020, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a denominação da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para a Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI.

Art. 2º Fica criada a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT.

Art. 3º Fica remanejado as dotações orçamentárias das ações/programas da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, para a Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI e Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

Art. 4º Fica alterado as ações/programas da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NOVA	
DE	PARA	DE	PARA
02.003	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	02.003	SEC. MUN. DE FINANÇAS - SEMUFI
2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
2083	CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS.	2083	CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NOVA	
DE	PARA	DE	PARA
02.003	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	02.010	SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT
1038	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	1801	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:CA63F92A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SEMAPEP, A CRIAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMUMARH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 36 e 37, da Lei Complementar Nº 003, 30 de março de 2020, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPEP.

Art. 2º Fica criada a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMUMARH.

Art. 3º Fica remanejado as dotações orçamentárias das ações/programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SEMAPEP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMUMARH.

Art. 4º Fica alterado as ações/programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NOVA	
DE	PARA	DE	PARA
02.009	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	02.009	SEC. MUNIC. DE AGRIC. PECUÁRIA E PESCA - SEMAPEP
1067	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS DO ABATEDOURO MUNICIPAL	1067	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS DO ABATEDOURO MUNICIPAL
1072	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS	1072	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS
2018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2039	PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	2039	PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NOVA	
DE	PARA	DE	PARA
02.009	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	02.011	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMUMARH
2095	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2125	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:36DE0A27

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº: 001/2020-GC, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** A servidora **ELIONE LILIANE DE MORAIS BARRETO**, matrícula Nº 5912, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
10/2017	ROSANGELA FELIX DE OLIVEIRA	Aluguel de imóvel
14/2017	MARIA EDILMA SOARES DA COSTA	Locação de Imóvel
37/2017	JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA	Aluguel de imóvel
119/2017	SANTOS & FERNANDES LTDA-EPP	Locação de 03 (três) veículos tipo ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
32/2019	AJ DE SOUZA LOCAÇÕES LTDA	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.
613002/2020	WRC DE ARAUJO VIAJENS E TURISMO	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.
801003/2020	S&S EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.
1128001/2020	CDH CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA	Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Baraúna, referente ao Pregão Presencial nº 013/2019 – Processo Administrativo nº 072/2019, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica visando à locação de aparelho automático para realização de exames biológicos, hematológicos (hemograma e contagem de plaquetas) e aquisição de material de consumo e permanente destinados ao laboratório do Centro de Saúde Tibúrcio Freire da Silveira localizando no centro de Ipanguaçu/RN.
3110001/2020	A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Registro de preços para eventual necessidade de fornecimento de material gráfico, destinados aos atendimentos das necessidades das Secretarias Municipais de Ipanguaçu/RN.
311002/2020	LM SERV GRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Registro de preços para eventual necessidade de fornecimento de material gráfico, destinados aos atendimentos das necessidades das Secretarias Municipais de Ipanguaçu/RN.
311003/2020	W B LIMA DANTAS	Registro de preços para eventual necessidade de fornecimento de material gráfico, destinados aos atendimentos das necessidades das Secretarias Municipais de Ipanguaçu/RN.
327002/2020	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI	Aquisição de gases medicinais - Oxigênio (recargas e cilindros) para suprimento do Centro de Saúde Tibúrcio Freire da Silveira e ambulâncias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.
522009/2020	IMPERIO COMERCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI	Aquisição de gases medicinais - Oxigênio e equipamentos correlacionados ao suprimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.
722001/2020	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de medicamentos e produtos médicos-hospitalares para o Município de Ipanguaçu/RN.
722002/2020	NACIONAL PRODUTOS E AQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de medicamentos e produtos médicos-hospitalares para o Município de Ipanguaçu/RN.
722003/2020	PHOSPODONT LTDA	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de medicamentos e produtos médicos-hospitalares para o Município de Ipanguaçu/RN.
828006/2020	T DE S C CARVALHO – ME	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de prótese dentárias (totais e parciais) para atendimento ao Programar Brasil Sorridente no âmbito do Município de Ipanguaçu/RN.
1002001/2020	ALPHA SERVIÇOS DE CONFECCÕES EIRELI ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde do Município de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
 - b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
 - c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.
- Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS, em 15 de abril de 2020.

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:5D676E59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº: 001/2020-, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** A servidora **PAMARA PALOMA DE OLIVEIRA**, matrícula Nº 6303, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura:

CONTRATO OC n°	EMPRESA	OBJETO
2010002/2020	ALEXANDRE S G CONSULTORIA EDUCACIONAL E TEC DA INF	Contratação de empresa prestadora de serviço de controle de comunicação de dados, monitoramento e assessoria de equipe de tecnologia da informação Tecnologia da informação – TI, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Município de Ipanguaçu.
430001/2020	ALEXANDRE S G CONSULTORIA EDUCACIONAL E TEC DA INF	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e implantação de solução de gestão escolar incluindo: implantação de software público I-Educar e ferramentas administrativas integradas para a Rede Municipal de Ensino.
103001/2012	TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARGOS EIRELI	Contratação de pessoa Jurídica especializada na locação de veículo, para a locação de veículo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu.
200112/2020	IVANALDO MACIO DA COSTA	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
31001/2020	PORTABILIS	Serviço de abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviço e implantação de solução de gestão escolar.
3110001/2020	A NOVA SOLUÇÃO EIRELI	Registro de preços para eventual necessidade de fornecimento de material gráfico, destinados aos atendimentos das necessidades das Secretarias Municipais de Ipanguaçu/RN.
311002/2020	LM SERV GRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Registro de preços para eventual necessidade de fornecimento de material gráfico, destinados aos atendimentos das necessidades das Secretarias Municipais de Ipanguaçu/RN.
311003/2020	W B LIMA DANTAS	Registro de preços para eventual necessidade de fornecimento de material gráfico, destinados aos atendimentos das necessidades das Secretarias Municipais de Ipanguaçu/RN.
327001/2020	ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia nas escolas do município de Ipanguaçu.
805001/2020	GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Registro de preços para aquisição de ar-condicionado destinado as escolas municipais de Ipanguaçu.
816001/2020	CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA	Solicitação de abertura de processo licitatório, para contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos.
906001/2020	JUDSON BARBOSA PEREIRA ME	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento da secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
906002/2020	C A DE FARIAS ME	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de medicamentos e produtos médicos-hospitalares para o Município de Ipanguaçu/RN.
906003/2020	FARIAS E FARIAS CONSTRUÇÕES LDTA ME	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento da secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
909001/2020	T. P. S. DO NASCIMENTO –ME	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento da secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
909002/2020	GSD COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento da secretarias e Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
924001/2020	JUDSON BARBOSA PEREIRA ME	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de gêneros alimentícios – merenda escolar, destinados atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Ipanguaçu.
924002/2020	A.L DE MOURA SILVA ME	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de gêneros alimentícios – merenda escolar, destinados atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Ipanguaçu.
924003/2020	C A DE FARIAS ME	Registro de preços para fatura e eventual aquisições de gêneros alimentícios – merenda escolar, destinados atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
Rejeitar, no todos ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, em 23 de abril de 2020.

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:8DC0FD43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA Nº 06/2020**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
RESULTADO POR FORNECEDOR					Exercício: 2020
Licitação Nº 8/2020 - Pregão Presencial 5					
Fornecedor: 09.507.651/0001-47 - S L B DA SILVA MEIRA					
Item - Código - Descrição		Unidade	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
2 - 0005130 - Balas mastigáveis pacote 700sabores artificiais de banana, morango, uva, framboesa, iogurte e maçã verde - coloridas artificialmente. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho modificado, acidulante ácido cítrico, aromatizantes, estabilizante lecitina de	SANTA RITA	PCT	300,00	5,55	1.665,00
9 - 0005137 - BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06 meses.	ESTRELA	PCT	800,00	3,85	3.080,00
11 - 0005139 - Biscoito waffle sabores diversos pacote 35g	ESTRELA	PCT	100,00	1,00	100,00
13 - 0006271 - BOLINHO, deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto, ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Sem corantes artificiais. Embalagem de 600g contendo 10 unidades cada pacote e rotulagem específica.	DA CASA	PCT	100,00	4,90	490,00
16 - 0005144 - Batata Palha tradicional pct 500g	IOKI	PCT	150,00	13,58	2.037,00
18 - 0005146 - café-solúvel granulado tradicional 500gramas	KIMIMO	PCT	50,00	4,89	244,50
21 - 0006272 - CANJIQUINHA, embalagem intacta de 200g, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.	SÃO BRAZ	CX	200,00	3,02	604,00
23 - 0006273 - Corante comestível líquido cores diversas , 10ml	MIX	UND	20,00	3,29	65,80
24 - 0005152 - CREMOGEMA embalagem intacta de 200g, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.	IOKY	CX	2.300,00	3,26	7.498,00
27 - 0006274 - Chocolate em pó 50% cacau pact 1kg	IOKY	PCT	40,00	8,67	346,80
29 - 0005157 - Emustabe emulsificante e estabilizante neutro para sorvete pote200g	IOKY	UND	20,00	4,23	84,60
33 - 0005161 - Essência comestível para algodão doce 150ml	SERTÃO	UND	30,00	2,11	63,30
34 - 0005162 - Essência de Baunilha 30ml	ISIS	UND	50,00	4,65	232,50
35 - 0005163 - Geladinho Pasteurizado sabores diversos pct 40 unidades	ISIS	PCT	100,00	8,39	839,00
37 - 0005165 - LEITE EM PÓ INTEGRAL, sem adição de açúcar, contendo vitaminas, minerais e lecitina de soja, pacote com 200g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade de 12 meses.	DA VACA	PCT	6.000,00	4,11	24.660,00
38 - 0005166 - LEITE EM PÓ DESNATADO, embalagem de 200g, contendo vitaminas e	CCGL	PCT	800,00	4,34	3.472,00
39 - 0005167 - LEITE EM PÓ A BASE DE SOJA, com embalagem de 200g. Isento de lactose, contendo vitaminas e minerais, 100% vegetal com soja não transgênica. Produto	SOYA	PCT	100,00	6,09	609,00
43 - 0006290 - Semente de linhaça pct 200g	MATUTAVIDA	PCT	20,00	7,75	155,00
44 - 0005171 - Semente de chia pct 200g	MATUTAVIDA	PCT	20,00	9,14	182,80
51 - 0005178 - Molho para salada sabores diversos pote 234ml	HISABOR	UND	30,00	5,40	162,00
53 - 0005180 - Nata in natura	POTIGUAR	KG	150,00	11,00	1.650,00
58 - 0005185 - doce de amendoim paçoquinha pote 550gramas	SANTA RITA	POTE	20,00	10,57	211,40
62 - 0005188 - pasta americana 800g	DA CASA	UND	30,00	16,68	500,40
64 - 0005190 - Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabores diversos, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade	INDAIA	UND	800,00	4,89	3.912,00
69 - 0005195 - Sorvete sabores diversos 02 litros	STERBOM	UND	50,00	14,32	716,00
73 - 0005199 - AÇAFRÃO puro, de boa qualidade, obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas, descascadas e isentas de radical cianeto. O produto em pó deverá apresentar-se com coloração amarelo intenso, com odor característico, isento de contaminação, especialmente sem acréscimo de fubá, parasitas e de detritos animais. Embalagem contendo 30g com rótulo nutricional.	LESN	PCT	100,00	1,90	190,00
74 - 0005200 - Ameixa em calda inteira embalagem com peso líquido 850g	ODORICO	UND	20,00	10,81	216,20
75 - 0006281 - ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, solúvel, fino e homogêneo, feito a base de cacau em pó, açúcar, maltodextrina, leite em pó/ e/ou soro, enriquecido com no mínimo vitaminas e minerais, Isento de sujidades e matérias do produto. Validade mínima de 06 meses, a partir da data da entrega	ITALAC	PCT	1.400,00	3,44	4.816,00
76 - 0005202 - ADOÇANTE LIQUIDO embalagem com 100 ml aspecto líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, com bico dosador.	MARATA	UND	60,00	2,98	178,80
77 - 0005203 - ADOÇANTE LIQUIDO (À BASE DE SUCRALOSE), embalagem com 100 ml aspecto líquido, transparente e bico dosador.	SADIO	UND	30,00	4,23	126,90
78 - 0005204 - AÇUCAR CRISTAL, embalagem de 1kg, na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana de açúcar, sem sujidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração.	FAVO DE MEL	KG	3.500,00	2,27	7.945,00
79 - 0005205 - Açúcar cristal colorido pct 500g	MIX	KG	20,00	2,81	56,20
80 - 0005206 - Açúcar confeiteiro 01 Kg	MIX	KG	20,00	4,68	93,60
81 - 0005207 - Açúcar mascavo 01 Kg	FAVO DE MEL	KG	20,00	5,87	117,40
83 - 0005209 - ARROZ BRANCO POLIDO, tipo 1, Classe Longo Fino, embalagem de 1Kg.	BRENOL	KG	2.500,00	2,88	7.200,00
84 - 0005210 - ARROZ INTEGRAL DESCRIÇÃO: arroz integral, classe longo fino tipo 1, embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou	URBANO	KG	50,00	4,27	213,50

Ministério da Saúde.					
86 - 0005212 - ARROZ VERMELHO (DA TERRA), safra 2018, embalagem de 1 kg, com descrição de validade. O produto não deve apresentar grãos disforme percentual de impureza acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), sem pontos pretos devido ao rebrote.	BRENOL	KG	200,00	3,64	728,00
87 - 0005213 - AVEIA em flocos finos Contém glúten, intacta de 200g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de fabricação máxima de 45 dias.	IOKY	CX	400,00	2,98	1.192,00
88 - 0006282 - AZEITONA VERDE EM CONSERVA 250g	MARATA	PCT	50,00	5,40	270,00
91 - 0005216 - CANJIQUINHA DIET embalagem intacta de 200g, isenta de matérias terrosas, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.	SÃO BRAZ	CX	70,00	3,99	279,30
92 - 0005217 - PROTEINA TEXTUARIZADA DE SOJA ingredientes: óleo vegetal refinado, orégano, salsa, cebola, alho em pó desidratado. Embalagem: pacote de polietileno leitoso, atóxico com 400g cada. Prazo de validade de 180 dias a partir da data de fabricação. Apresentar laudo bromatológico de laboratório oficial; ficha técnica assinada pelo técnico responsável.	SOYA	PCT	1.200,00	3,73	4.476,00
93 - 0005218 - Condimento apresentação industrial, matéria prima tomate, aspecto fido pasta, uso na culinária em geral, popularmente conhecido como catchup, embalado em vasilhas de 500 gramas.	MARATA	UND	100,00	3,98	398,00
95 - 0005220 - Cobertura para sorvete sabores diversos 1,3kg.	STER BOM	UND	10,00	11,75	117,50
96 - 0006292 - Granulado colorido pact 500g	DROTHER	UND	50,00	8,45	422,50
101 - 0005226 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem plástica de 1 kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.	BRANDINI	KG	300,00	3,19	957,00
102 - 0005227 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem plástica de 1 kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.	BRANDINI	KG	350,00	3,19	1.116,50
103 - 0005228 - Feijão Fava Branca 01 kg	BELO GRÃO	KG	10,00	8,93	89,30
105 - 0005230 - FEIJÃO PRETO tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.	BELO GRÃO	KG	150,00	5,14	771,00
107 - 0005232 - FERMENTO BIOLÓGICO-características técnicas: fermento biológico, seco, instantâneo, para pão. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem: hermeticamente fechada (vácuo), contendo 125g em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	DROTHER	UND	20,00	5,17	103,40
108 - 0005233 - FERMENTO QUÍMICO- características técnicas: fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	DROTHER	UND	20,00	3,43	68,60
111 - 0005236 - FÉCULA DE MANDIOCA em pacotes de 1 kg; com data de fabricação e validade.	LOPES	KG	300,00	3,75	1.125,00
112 - 0005237 - Gelatina de sabores variados, contendo no mínimo 35 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	DROTHER	UND	100,00	1,50	150,00
113 - 0005238 - Geleia de Mocotó, pote 180g.	DUOCOPO	UND	10,00	3,68	36,80
114 - 0005239 - Geleia sabores variados pote 210g	DUOCOPO	UND	10,00	3,68	36,80
115 - 0005240 - Granola pct 300g	SÃO BRAZ	PCT	20,00	6,53	130,60
118 - 0005243 - MARGARINA VEGETAL cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	PRIMOR	UND	1.300,00	3,49	4.537,00
120 - 0005245 - Margarina light 500g	DELICIA	UND	50,00	4,70	235,00
121 - 0005246 - Margarina sem sal c/500g	DELICIA	UND	10,00	3,88	38,80
128 - 0005253 - PÊSSEGO EM CALDA – preparado com frutas maduras, sãs, limpas, em metades com consistência própria, sem caroço. Frutas com cor, cheiro e sabor característico. Embalagem: lata de folha de flandres com 830g, em perfeito estado de conservação, as latas não poderão estar amassadas. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de fabricação.	MARIZZI	UND	10,00	8,41	84,10
129 - 0005254 - PICOLÉ sabores variados, peso mínimo 65 gramas	GELICE	UND	1.500,00	0,94	1.410,00
132 - 0005257 - Pirulito redondo, diversos sabores, com palito plástico. Ingredientes: açúcar, glicose, e corantes artificiais. Não contém glúten, pacote com 50 unidades.	CARA POP	PCT	300,00	5,87	1.761,00
136 - 0005261 - QUEIJO ralado Pct 100g	DA VACA	PCT	20,00	3,52	70,40
137 - 0005262 - REQUEIJÃO cremoso 180g	DA VACA	POTE	50,00	5,17	258,50
138 - 0005263 - REQUEIJÃO light 180g	DA VACA	POTE	100,00	5,26	526,00
141 - 0005266 - CARNE DE CAPRINO de 1ª qualidade, com cor, cheiro e sabor próprios, 10% de gordura, na embalagem plástica, com selo de inspeção (S..IF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.	INATURA	KG	50,00	16,86	843,00
142 - 0005267 - CARNE BOVINA FRESCA MOIDA com 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em pacotes de a partir de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	FRIBOI	KG	2.000,00	16,50	33.000,00
146 - 0005271 - CARNE BOVINA TIPO CHARQUE curada e seca, ponta de agulha, de 1ª qualidade, com baixo teor de gordura, embalado à vácuo em pacotes de 500g. A embalagem deve conter selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade, fabricação. Acondicionado em caixa de papelão lacrada.	OESTE FRIO	KG	80,00	19,50	1.560,00
147 - 0005272 - FIGADO BOVINO FRESCO tipo víscera, congelado, sem excessos de gorduras, cartilagens e aponevroses. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1ª qualidade, embalagem em filme de PVC transparente, ou saco plástico transparente, empacotes de 2kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DSPOA. Com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.	FRIBOI	KG	100,00	11,98	1.198,00
149 - 0005274 - PEITO DE FRANGO CONGELADO congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	BOM TODO	KG	2.600,00	8,96	23.296,00
153 - 0005277 - FILÉ DE PEIXE SEM ESPINHA (TILÁPIA) congelado, sem espinha,	DA CASA	KG	250,00	15,95	3.987,50

consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos, acondicionados em caixas de papelão lacradas, limpas e secas, não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega					
156 - 0005280 - SALSICHA DE FRANGO, tipo hot dog, sem pimenta, congelada e acondicionada.	FRIATO	KG	200,00	6,99	1.398,00
163 - 0005287 - BANANA PRATA apresentação em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, amadurecimento médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	POTIGUAR	UND	10.000,00	0,42	4.200,00
Total:					165.606,30

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Avenida Santa Terezinha nº 21 – Centro – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47 – CEP: 59.690-000 – Fone: (84) 3366-0169

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0106/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.349.003/0001-47, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado à Rua João Pinheiro de Almeida, sn, São Bento, , nesta cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, portador do RG sob nº 34.723.199-8 e CPF sob nº 342.843.318- 17, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 545/2008, de 15 de janeiro de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DO(S) ITEM(NS), CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PELA ORDEM 2, 9, 11, 13, 16, 18, 21, 23, 24, 27, 29, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 43, 44, 51, 53, 58, 62, 64, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 96, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 120, 121, 128, 129, 132, 136, 137, 138, 141, 142, 146, 147, 149, 153, 156, R\$ 163165.606,30 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos).

DADOS DA DETENTORA	
Denominação: S L B DA SILVA MEIRA	
Endereço: RUA VICENTE GURGEL, 140	
Bairro: CENTRO	Cidade/UF: CARAUBAS
CEP: 59690-000	Fone:
CNPJ: 09.507.651/0001-47	e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: SILVANIZIA LUZIA BEZERRA DA SILVA MEIRA	
Endereço: RUA VICENTE GURGEL, 140	
Bairro: CENTRO	Cidade/UF: JANDUIS
CEP: 59690-000	Fone:
CPF: 316.014.994-34	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil: CASADA
Cargo/Função: TITULAR	

RELAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total (*)	Valor Unitário do Item RS	Marca/ Fabricante

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORAAlém das disposições constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís, nas condições previstas no Edital do Pregão PRESENCIAL Nº 005/2020, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo.

3.6 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, durante o certame licitatório, principalmente no tocante à marca indicada, sob pena de recusa do recebimento.

3.8 – A **DETENTORA** em situação recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela **PREFEITURA** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

4.1 – Indicar responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2 – Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES

5.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e nas disposições dos itens 15 e 16 do Edital do Pregão PRESENCIAL Nº 005/2020, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

5.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

6.1.1 – Edital do Pregão PRESENCIAL Nº 005/2020 e seus anexos;

6.1.2 – Proposta apresentada pela **DETENTORA**;

6.1.3 – Ata da sessão do Pregão PRESENCIAL Nº 005/2020

6.2 – A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Janduís, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Janduís, 02 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Janduís
ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA PREFEITO
Orgão Gerenciador

Empresa S L B Da Silva Meira
Representante Legal
SILVANIZIA LUZIA BEZERRA DA SILVA MEIRA
Qualificação Titular
Detentora

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5066B542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº042/2020.

Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís.

CEP: 59.690-000 – Fone 3366-0169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº042/2020 – GS.**

Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias aos profissionais da Educação Básica (Professores) lotados na SEMECD, FUNDEF 60% e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 45 da Lei Municipal nº 408/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder 1/3 (um terço) de férias, aos profissionais da Educação Básica (Professores) abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – FUNDEF 60%, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Matrícula	Servidor	Lotação
135	Inácia Maria de Oliveira Maia	Escola Municipal Prisco Serafim Duarte
516	Ivanildo Ferreira Sotero	Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito
138	João Maria Gurgel de Lima	Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel
139	José Keop's Pimenta de Araújo	Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito
141	Josineide Gonçalves de Araújo Lima	Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito
487	Jozenildo Moraes	Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel
142	Josivan Melo da Silva	Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel
344	Lidiane Bety Fernandes de Almeida	Jardim Escola Municipal Tia Alice
351	Lidiane Lilazia Pereira de Araújo	Jardim Escola Municipal Tia Alice
397	Lucinaldo Gomes de Freitas	Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel
475	Luzia Brito da Silva	Jardim Escola Municipal Tia Alice

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 1º de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 13 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº072/2020 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:8A8543B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGCOS

GABINETE DA PREFEITA
ANEXOS DO DECRETO 020/2019

Listagem das Elaborações de Créditos						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Período de: 01/11/2019 a 30/11/2019						Exercício: 2019				
						Status: Publicado				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
725	01/11/2019	156/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	90,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária						Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)										90,00
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES										90,00
						2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				90,00
Nº Solic.: 157 Acrescentar						3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001		90,00
Total:										90,00
Anexo II (Redução)										90,00
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES										90,00
						2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				90,00
Nº Solic.: 157 Reduzir						4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001		90,00
Total:										90,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
730	01/11/2019	140/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.537,50	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária						Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)										1.537,50
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										1.537,50
						2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				1.537,50
Nº Solic.: 141 Acrescentar						3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		1.537,50
Total:										1.537,50
Anexo II (Redução)										1.537,50
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES										1.537,50
						2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				1.537,50
Nº Solic.: 158 Reduzir						4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	11110000	0001		1.537,50

								TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Total:													1.537,50	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status						
731	01/11/2019	159/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	2.178,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO						
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor						
Anexo I (Acréscimo)											2.178,00			
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES											2.178,00			
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES						2.178,00					
Nº Solic.: 159 Acrescentar					3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	2.178,00					
Total:											2.178,00			
Anexo II (Redução)											2.178,00			
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES											2.178,00			
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES						2.178,00					
Nº Solic.: 159 Reduzir					4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	2.178,00					
Total:											2.178,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status						
733	01/11/2019	172/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	6.550,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO						
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor						
Anexo I (Acréscimo)											6.550,00			
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											6.550,00			
			2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						6.550,00					
Nº Solic.: 173 Acrescentar					3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	6.550,00					
Total:											6.550,00			
Anexo II (Redução)											6.550,00			
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											6.550,00			
			2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						6.550,00					
Nº Solic.: 173 Reduzir					4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	6.550,00					
Total:											6.550,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status						
736	01/11/2019	142/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	250,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO						
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor						
Anexo I (Acréscimo)											250,00			
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO											250,00			
			2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO						250,00					
Nº Solic.: 142 Acrescentar					3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	250,00					
Total:											250,00			
Anexo II (Redução)											250,00			
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS											250,00			
			2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS						250,00					
Nº Solic.: 120 Reduzir					4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	250,00					
Total:											250,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status						
737	01/11/2019	160/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.345,48	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO						
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor						
Anexo I (Acréscimo)											1.345,48			
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES											1.345,48			
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES						1.345,48					
Nº Solic.: 160 Acrescentar					3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	1.345,48					
Total:											1.345,48			
Anexo II (Redução)											1.345,48			
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES											1.345,48			
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES						1.345,48					
Nº Solic.: 160 Reduzir					4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	1.345,48					
Total:											1.345,48			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status						
740	01/11/2019	163/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO						
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor						
Anexo I (Acréscimo)											8.000,00			
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES											8.000,00			
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES						8.000,00					
Nº Solic.: 163 Acrescentar					3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	8.000,00					
Total:											8.000,00			
Anexo II (Redução)											8.000,00			
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES											8.000,00			
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES						8.000,00					
Nº Solic.: 163 Reduzir					4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	8.000,00					
Total:											8.000,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status						
743	01/11/2019	121/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO						
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor						
Anexo I (Acréscimo)											1.000,00			
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS											1.000,00			
			2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS						1.000,00					
Nº Solic.: 121 Acrescentar					3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00					
Total:											1.000,00			
Anexo II (Redução)											1.000,00			

07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS											1.000,00	
1016 CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS												500,00
Nº Solic.: 121 Reduzir							4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001			500,00
2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS												500,00
Nº Solic.: 121 Reduzir							4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001			500,00
Total:												1.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
746	01/11/2019	61/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	800,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)												800,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO												800,00
2006 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE												800,00
Nº Solic.: 61 Acrescentar							3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001			800,00
Total:												800,00
Anexo II (Redução)												800,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO												800,00
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO												100,00
Nº Solic.: 61 Reduzir							4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001			100,00
2004 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA												500,00
Nº Solic.: 61 Reduzir							4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001			500,00
2006 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE												200,00
Nº Solic.: 61 Reduzir							4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001			200,00
Total:												800,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
752	01/11/2019	143/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)												2.000,00
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO												2.000,00
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO												2.000,00
Nº Solic.: 143 Acrescentar							3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			2.000,00
Total:												2.000,00
Anexo II (Redução)												2.000,00
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS												2.000,00
2049 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO												2.000,00
Nº Solic.: 124 Reduzir							4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001			2.000,00
Total:												2.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
753	01/11/2019	73/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)												5.000,00
04.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO												5.000,00
2016 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO												5.000,00
Nº Solic.: 73 Acrescentar							3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001			5.000,00
Total:												5.000,00
Anexo II (Redução)												5.000,00
04.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO												5.000,00
2016 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO												5.000,00
Nº Solic.: 73 Reduzir							3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			5.000,00
Total:												5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
754	01/11/2019	109/2019	Anulação de Dotação	Suplementar 101.350,00		01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)												101.350,00
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												101.350,00
2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												101.350,00
Nº Solic.: 109 Acrescentar							3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001			101.350,00
Total:												101.350,00
Anexo II (Redução)												101.350,00
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES												101.350,00
1011 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL												101.350,00
Nº Solic.: 167 Reduzir							4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001			101.350,00
Total:												101.350,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
757	01/11/2019	168/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)												30.000,00
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES												30.000,00
2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES												30.000,00
Nº Solic.: 168 Acrescentar							3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001			30.000,00
Total:												30.000,00
Anexo II (Redução)												30.000,00

06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									30.000,00				
1035 GRAMAR O ESTÁDIO MUN. JOAQUIM AMARO DE LIMA									30.000,00				
Nº Solic.: 168 Reduzir									4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	30.000,00	
Total:									30.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
758	01/11/2019	125/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	40.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									40.000,00				
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									40.000,00				
2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS									40.000,00				
Nº Solic.: 125 Acrescentar									3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	40.000,00	
Total:									40.000,00				
Anexo II (Redução)									40.000,00				
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									40.000,00				
1012 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL									20.000,00				
Nº Solic.: 169 Reduzir									4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	20.000,00	
1035 GRAMAR O ESTÁDIO MUN. JOAQUIM AMARO DE LIMA									20.000,00				
Nº Solic.: 169 Reduzir									4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	20.000,00	
Total:									40.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
759	01/11/2019	110/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									20.000,00				
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									20.000,00				
2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									20.000,00				
Nº Solic.: 110 Acrescentar									3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00	
Total:									20.000,00				
Anexo II (Redução)									20.000,00				
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									20.000,00				
1011CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL									20.000,00				
Nº Solic.: 170 Reduzir									4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	20.000,00	
Total:									20.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
763	01/11/2019	172/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									20.000,00				
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									20.000,00				
2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									20.000,00				
Nº Solic.: 172 Acrescentar									3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	20.000,00	
Total:									20.000,00				
Anexo II (Redução)									20.000,00				
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									20.000,00				
2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									20.000,00				
Nº Solic.: 172 Reduzir									4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	20.000,00	
Total:									20.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
767	01/11/2019	114/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	139,50	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									139,50				
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									139,50				
2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									139,50				
Nº Solic.: 114 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	139,50	
Total:									139,50				
Anexo II (Redução)									139,50				
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									139,50				
1030 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA									139,50				
Nº Solic.: 114 Reduzir									4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	139,50	
Total:									139,50				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
768	01/11/2019	145/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	4.006,70	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									4.006,70				
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO									4.006,70				
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO									4.006,70				
Nº Solic.: 145 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.006,70	
Total:									4.006,70				
Anexo II (Redução)									4.006,70				
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									4.006,70				
2049 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO									1.500,00				
Nº Solic.: 127 Reduzir									4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.500,00	
2050 CONSTRUÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO									1.500,00				

Nº Solic.: 127 Reduzir		2051 CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.500,00	
							1.000,00	
Nº Solic.: 127 Reduzir		2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE TRANSPORTE		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.000,00	
							6,70	
Nº Solic.: 127 Reduzir				4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6,70	
Total:							4.006,70	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
769	01/11/2019	174/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	3.090,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								3.090,00
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES								3.090,00
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES					3.090,00
Nº Solic.: 174 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	3.090,00	
Total:							3.090,00	
Anexo II (Redução)							3.090,00	
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES							3.090,00	
				2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				3.090,00
Nº Solic.: 174 Reduzir				4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	3.090,00	
Total:							3.090,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
770	01/11/2019	174/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.365,38	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								20.365,38
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES								20.365,38
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES					20.365,38
Nº Solic.: 175 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	20.365,38	
Total:							20.365,38	
Anexo II (Redução)							20.365,38	
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES							20.365,38	
				1011CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS ESCOLARES DO ENS. INFANTIL				20.365,38
Nº Solic.: 175 Reduzir				4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	20.365,38	
Total:							20.365,38	

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
773	01/11/2019	62/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	778,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								778,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO								778,00
			2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					778,00
Nº Solic.: 62 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	778,00	
Total:							778,00	
Anexo II (Redução)							778,00	
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS							778,00	
				1044 ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE				778,00
Nº Solic.: 128 Reduzir				4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	778,00	
Total:							778,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
774	01/11/2019	63/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	2.334,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								2.334,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO								2.334,00
			2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					2.334,00
Nº Solic.: 63 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.334,00	
Total:							2.334,00	
Anexo II (Redução)							2.334,00	
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS							2.334,00	
				1022 ARBORIZAÇÃO DE CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS				2.000,00
Nº Solic.: 129 Reduzir				4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00	
Nº Solic.: 129 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.000,00	
				1023 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS				334,00
Nº Solic.: 129 Reduzir				4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	334,00	
Total:							2.334,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
775	01/11/2019	130/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	2.723,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								2.723,00
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS								2.723,00
			2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS					2.723,00
Nº Solic.: 130 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.723,00	
Total:							2.723,00	

Anexo II (Redução)									2.723,00				
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									2.723,00				
1045 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO									2.723,00				
Nº Solic.: 130 Reduzir									4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.723,00	
Total:									2.723,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
776	01/11/2019	130/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.850,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.850,00				
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									1.850,00				
2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS									1.850,00				
Nº Solic.: 131 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.850,00	
Total:									1.850,00				
Anexo II (Redução)									1.850,00				
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									1.850,00				
1045 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO									1.850,00				
Nº Solic.: 131 Reduzir									4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.850,00	
Total:									1.850,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
784	01/11/2019	179/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.396,00	01/12/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.396,00				
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									1.396,00				
2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									1.396,00				
Nº Solic.: 179 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	1.396,00	
Total:									1.396,00				
Anexo II (Redução)									1.396,00				
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									1.396,00				
1011 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL									1.396,00				
Nº Solic.: 179 Reduzir									4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	1.396,00	
Total:									1.396,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
785	01/11/2019	146/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00				
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO									10.000,00				
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO									10.000,00				
Nº Solic.: 146 Acrescentar									3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	10.000,00	
Total:									10.000,00				
Anexo II (Redução)									10.000,00				
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									10.000,00				
1045 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO									10.000,00				
Nº Solic.: 132 Reduzir									4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 132 Reduzir									4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 132 Reduzir									4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.500,00	
Nº Solic.: 132 Reduzir									4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 132 Reduzir									4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.500,00	
Total:									10.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
786	01/11/2019	132/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									20.000,00				
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									20.000,00				
2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS									20.000,00				
Nº Solic.: 133 Acrescentar									3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	20.000,00	
Total:									20.000,00				
Anexo II (Redução)									20.000,00				
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									20.000,00				
1016 CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS									1.500,00				
Nº Solic.: 133 Reduzir									4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir									4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir									4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00	
1017 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA									1.000,00				
Nº Solic.: 133 Reduzir									4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00	

Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00	
	1018 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS							5.000,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.5.90.62 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	10010000	0001	5.000,00	
	1021 MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS							1.500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	500,00	
	1022 ARBORIZAÇÃO DE CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS							3.000,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	500,00	
	1023 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS							1.000,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00	
	1044 ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE							4.000,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.000,00	
	2049 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO							3.000,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.000,00	
Total:								20.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
787	01/11/2019	4/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									1.000,00
			2088 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO						1.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.000,00	
Total:								1.000,00	
Anexo II (Redução)								1.000,00	
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									1.000,00
			2088 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO						1.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000	0001	1.000,00	
Total:								1.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
788	01/11/2019	134/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.500,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.500,00
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									1.500,00
			2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS						1.500,00
Nº Solic.: 134 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00	
Total:								1.500,00	
Anexo II (Redução)								1.500,00	
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									1.500,00
			1018 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						1.000,00
Nº Solic.: 134 Reduzir					4.5.90.62 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	10010000	0001	1.000,00	
	1021 MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS							500,00	
Nº Solic.: 134 Reduzir					4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00	
Total:								1.500,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
791	01/11/2019	136/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									20.000,00
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									20.000,00
			2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS						20.000,00
Nº Solic.: 136 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00	
Anexo II (Redução)								20.000,00	
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									20.000,00
			1016 CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS						1.800,00
Nº Solic.: 136 Reduzir					4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	250,00	
Nº Solic.: 136 Reduzir					4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10010000	0001	250,00	
Nº Solic.: 136 Reduzir					4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	250,00	
Nº Solic.: 136 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	800,00	
Nº Solic.: 136 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	250,00	

		1017 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA							1.850,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		250,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		400,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		800,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		400,00
		1021 MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS							800,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		400,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		400,00
		1022 ARBORIZAÇÃO DE CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS							1.700,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		400,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		400,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		500,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		400,00
		1023 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS							950,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		450,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		500,00
		1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA							2.000,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		2.000,00
		1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS							1.000,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		1.000,00
		1042 IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS							2.000,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		2.000,00
		1044 ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE							1.000,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		500,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		500,00
		2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS							1.650,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		500,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		400,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		600,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		150,00
		2049 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO							2.000,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		1.000,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		1.000,00
		2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE TRANSPORTE							1.700,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		500,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito		Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
791	01/11/2019	136/2019	Anulação de Dotação	Suplementar		20.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza				Fonte	Região
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES				10010000	0001
		2093 SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS							1.550,00
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES				10010000	0001
Nº Solic.: 136	Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				10010000	0001
		Total:							20.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito		Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
792	01/11/2019	184/2019	Anulação de Dotação	Suplementar		10.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza				Fonte	Região
		Anexo I (Acréscimo)							10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									10.000,00
		2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							10.000,00
Nº Solic.: 184	Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				12110000	0001
		Total:							10.000,00
		Anexo II (Redução)							10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									10.000,00
		2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							10.000,00
Nº Solic.: 184	Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES				12110000	0001
		Total:							10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito		Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
794	01/11/2019	115/2019	Anulação de Dotação	Suplementar		2.200,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza				Fonte	Região
		Anexo I (Acréscimo)							2.200,00
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									2.200,00
		2073 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL							2.200,00
Nº Solic.: 115	Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO				13110000	0001
		Total:							2.200,00
		Anexo II (Redução)							2.200,00
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									2.200,00
		1031 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS							2.000,00
Nº Solic.: 115	Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL				13110000	0001

				PERMANENTE					
Nº Solic.: 115 Reduzir				4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	1.000,00		
CRIANÇA	1048 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À						200,00		
Nº Solic.: 115 Reduzir				4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	200,00		
Total:							2.200,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
796	01/11/2019	76/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	200,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)							200,00		
04.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									200,00
			2016 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						200,00
Nº Solic.: 76 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	200,00		
Total:							200,00		
Anexo II (Redução)							200,00		
04.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									200,00
			2016 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						200,00
Nº Solic.: 76 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	200,00		
Total:							200,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
798	01/11/2019	180/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	12.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)							12.000,00		
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									12.000,00
			2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES						12.000,00
Nº Solic.: 180 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	12.000,00		
Total:							12.000,00		
Anexo II (Redução)							12.000,00		
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									12.000,00
			1009 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL						12.000,00
Nº Solic.: 180 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	12.000,00		
Total:							12.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
800	01/11/2019	77/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)							20.000,00		
04.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									20.000,00
			2016 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						20.000,00
Nº Solic.: 77 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 77 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00		
Total:							20.000,00		
Anexo II (Redução)							20.000,00		
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									20.000,00
			2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS						20.000,00
Nº Solic.: 138 Reduzir				4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	5.000,00		
Nº Solic.: 138 Reduzir				4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15300000	0001	6.000,00		
Nº Solic.: 138 Reduzir				4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	5.000,00		
Nº Solic.: 138 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	4.000,00		
Total:							20.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
803	01/11/2019	149/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)							20.000,00		
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO									20.000,00
			2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO						20.000,00
Nº Solic.: 149 Acrescentar				3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	20.000,00		
Total:							20.000,00		
Anexo II (Redução)							20.000,00		
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									20.000,00
			1026 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL E AMBULÂNCIA						10.000,00
Nº Solic.: 186 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	10.000,00		
			2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						10.000,00
Nº Solic.: 186 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	10.000,00		
Total:							20.000,00		

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
806	01/11/2019	64/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
02.001 GABINETE DO PREFEITO									
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO									
Nº Solic.: 64 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	1.000,00	
04.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									
2016 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									
Nº Solic.: 79 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	5.020,00	
Total:									
6.020,00									
Anexo II (Redução)									
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									
1011 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL									
Nº Solic.: 182 Reduzir			4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			11110000	0001	6.020,00	
Total:									
6.020,00									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
808	01/11/2019	140/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.450,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									
2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS									
Nº Solic.: 140 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	1.450,00	
Total:									
1.450,00									
Anexo II (Redução)									
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS									
1016 CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS									
Nº Solic.: 140 Reduzir			4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	250,00	
Nº Solic.: 140 Reduzir			4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	250,00	
Nº Solic.: 140 Reduzir			4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000	0001	250,00	
1017 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA									
Nº Solic.: 140 Reduzir			4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	250,00	
2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS									
Nº Solic.: 140 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	450,00	
Total:									
1.450,00									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
810	01/11/2019	189/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	2.200,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Nº Solic.: 189 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12110000	0001	2.200,00	
Total:									
2.200,00									
Anexo II (Redução)									
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Nº Solic.: 189 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			12110000	0001	2.200,00	
Total:									
2.200,00									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
811	01/11/2019	117/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.400,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
2073 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL									
Nº Solic.: 117 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			13110000	0001	1.400,00	
Total:									
1.400,00									
Anexo II (Redução)									
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
2073 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL									
Nº Solic.: 117 Reduzir			3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			13110000	0001	400,00	
Nº Solic.: 117 Reduzir			3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			13110000	0001	500,00	
Nº Solic.: 117 Reduzir			3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			13110000	0001	500,00	
Total:									
1.400,00									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
812	01/11/2019	190/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
1.000,00									

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									1.000,00
2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									1.000,00
Nº Solic.: 190 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12110000	0001		1.000,00
Total:									1.000,00
Anexo II (Redução)									1.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									1.000,00
2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									1.000,00
Nº Solic.: 190 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			12110000	0001		1.000,00
Total:									1.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
815	01/11/2019	81/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	2.600,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									2.600,00
04.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									2.600,00
2016 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									2.600,00
Nº Solic.: 81 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001		2.600,00
Total:									2.600,00
Anexo II (Redução)									2.600,00
04.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									2.600,00
2012 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES									1.000,00
Nº Solic.: 81 Reduzir			4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000	0001		1.000,00
2016 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									1.600,00
Nº Solic.: 81 Reduzir			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			10010000	0001		1.600,00
Total:									2.600,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
817	01/11/2019	118/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	1.600,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.600,00
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.600,00
2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.600,00
Nº Solic.: 118 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001		1.600,00
Total:									1.600,00
Anexo II (Redução)									1.600,00
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.600,00
2070 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA									800,00
Nº Solic.: 118 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001		800,00
2071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ									800,00
Nº Solic.: 118 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001		800,00
Total:									1.600,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
818	01/11/2019	150/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	15.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									15.000,00
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO									15.000,00
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO									15.000,00
Nº Solic.: 151 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001		15.000,00
Total:									15.000,00
Anexo II (Redução)									15.000,00
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES									15.000,00
2021 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES									15.000,00
Nº Solic.: 184 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11110000	0001		15.000,00
Total:									15.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
824	01/11/2019	1/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	18.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									18.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL									18.000,00
1001 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL									18.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000	0001		18.000,00
Total:									18.000,00
Anexo II (Redução)									18.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL									18.000,00
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL									18.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001		18.000,00
Total:									18.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
825	01/11/2019	192/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	16.000,00	01/11/2019	DECRETO: 11	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									16.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									16.000,00
2058 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO									16.000,00
Nº Solic.: 192 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001		16.000,00
Total:									16.000,00

Anexo II (Redução)					16.000,00	
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					16.000,00	
1026 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL E AMBULÂNCIA					16.000,00	
Nº Solic.: 192 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	16.000,00
Total:					16.000,00	
Total Acréscimo:					458.953,56	
Total Redução:					458.953,56	
Total:					458.953,56	

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:AFA803F6

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXOS DO DECRETO 021/2019**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Listagem das Elaboraões de Créditos							Exercício: 2019		
Período de: 01/12/2019 a 31/12/2019							Status: Publicado		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
821	01/12/2019	186/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	3.846,54	01/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									3.846,54
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES								3.846,54	
		2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES						3.846,54	
Nº Solic.: 186 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	3.846,54	
Total:									3.846,54
Anexo II (Redução)									3.846,54
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES								3.846,54	
		1035 GRAMAR O ESTÁDIO MUN. JOAQUIM AMARO DE LIMA						3.846,54	
Nº Solic.: 186 Reduzir				4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	3.846,54	
Total:									3.846,54
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
826	02/12/2019	29/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	6.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									6.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO								6.000,00	
		2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO						6.000,00	
Nº Solic.: 29 Acrescentar				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000	0001	6.000,00	
Total:									6.000,00
Anexo II (Redução)									6.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO								6.000,00	
		2084 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E JUROS, JUNTO AO INSS						6.000,00	
Nº Solic.: 29 Reduzir				3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10010000	0001	6.000,00	
Total:									6.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
828	02/12/2019	1/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								10.000,00	
		2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						10.000,00	
Nº Solic.: 194 Acrescentar				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	10.000,00	
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								10.000,00	
		1026 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL E AMBULÂNCIA						10.000,00	
Nº Solic.: 194 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12110000	0001	10.000,00	
Total:									10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
830	02/12/2019	143/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									30.000,00
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS								30.000,00	
		2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS						30.000,00	
Nº Solic.: 143 Acrescentar				3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10010000	0001	30.000,00	

Total:										30.000,00		
Anexo II (Redução)										30.000,00		
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES										30.000,00		
1012 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL										30.000,00		
Nº Solic.: 189 Reduzir										30.000,00		
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE										11110000	0001	30.000,00
Total:										30.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
831	02/12/2019	66/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária					Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										30.000,00		
02.001 GABINETE DO PREFEITO										30.000,00		
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO										30.000,00		
Nº Solic.: 66 Acrescentar										30.000,00		
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL										10010000	0001	30.000,00
Total:										30.000,00		
Anexo II (Redução)										30.000,00		
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES										30.000,00		
1008 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL										30.000,00		
Nº Solic.: 190 Reduzir										30.000,00		
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES										11110000	0001	30.000,00
Total:										30.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
832	02/12/2019	153/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária					Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										5.000,00		
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										5.000,00		
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										5.000,00		
Nº Solic.: 153 Acrescentar										5.000,00		
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL										10010000	0001	5.000,00
Total:										5.000,00		
Anexo II (Redução)										5.000,00		
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										5.000,00		
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										5.000,00		
Nº Solic.: 153 Reduzir										5.000,00		
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA										10010000	0001	5.000,00
Total:										5.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
833	02/12/2019	154/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária					Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										30.000,00		
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										30.000,00		
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										30.000,00		
Nº Solic.: 154 Acrescentar										30.000,00		
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL										10010000	0001	30.000,00
Total:										30.000,00		
Anexo II (Redução)										30.000,00		
06.001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES										30.000,00		
1014 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS POLIESPORTIVAS										15.000,00		
Nº Solic.: 191 Reduzir										15.000,00		
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES										11110000	0001	15.000,00
1041 INSTALAÇÃO DO SETOR DE INFORMÁTICA										15.000,00		
Nº Solic.: 191 Reduzir										15.000,00		
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE										11110000	0001	15.000,00
Total:										30.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
834	02/12/2019	195/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	40.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária					Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										40.000,00		
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										40.000,00		
2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										40.000,00		
Nº Solic.: 195 Acrescentar										40.000,00		
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL										12110000	0001	40.000,00
Total:										40.000,00		
Anexo II (Redução)										40.000,00		
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										40.000,00		

		1026 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL E AMBULÂNCIA						20.000,00			
Nº Solic.: 195 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12110000		0001		20.000,00	
		2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								20.000,00	
Nº Solic.: 195 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000		0001		10.000,00	
Nº Solic.: 195 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12110000		0001		10.000,00	
Total:										40.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
846	02/12/2019	155/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte		Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)										5.000,00	
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										5.000,00	
		2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO								5.000,00	
Nº Solic.: 155 Acrescentar				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000		0001		5.000,00	
Total:										5.000,00	
Anexo II (Redução)										5.000,00	
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										5.000,00	
		2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO								5.000,00	
Nº Solic.: 155 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000		0001		5.000,00	
Total:										5.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
847	02/12/2019	144/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte		Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)										10.000,00	
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS										10.000,00	
		2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS								10.000,00	
Nº Solic.: 144 Acrescentar				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000		0001		10.000,00	
Total:										10.000,00	
Anexo II (Redução)										10.000,00	
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS										10.000,00	
		2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS								10.000,00	
Nº Solic.: 144 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000		0001		10.000,00	
Total:										10.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
851	02/12/2019	157/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	480,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte		Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)										480,00	
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										480,00	
		2010 CONTRIBUIÇÃO À FEMURN E A CNM								480,00	
Nº Solic.: 157 Acrescentar				3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000		0001		480,00	
Total:										480,00	
Anexo II (Redução)										480,00	
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										480,00	
		2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO								480,00	
Nº Solic.: 157 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000		0001		480,00	
Total:										480,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
852	02/12/2019	158/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte		Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)										20.000,00	
03.001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO										20.000,00	
		2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO								20.000,00	
Nº Solic.: 158 Acrescentar				3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10010000		0001		20.000,00	
Total:										20.000,00	
Anexo II (Redução)										20.000,00	
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS										20.000,00	
		2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV.								20.000,00	

		URBANOS								
Nº Solic.: 146 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000		0001		20.000,00
Total:										20.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Suplementar	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
853	02/12/2019	147/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	15.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)										15.000,00
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS										15.000,00
		2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS								15.000,00
Nº Solic.: 147 Acrescentar				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000		0001		15.000,00
Total:										15.000,00
Anexo II (Redução)										15.000,00
07.001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS										15.000,00
		2048 MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS								15.000,00
Nº Solic.: 147 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000		0001		15.000,00
Total:										15.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Suplementar	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
858	02/12/2019	3/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	12.000,00	02/12/2019	DECRETO: 12	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)										12.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL										12.000,00
		2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL								12.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000		0001		12.000,00
Total:										12.000,00
Anexo II (Redução)										12.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL										12.000,00
		1001 REFORNA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL								6.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000		0001		2.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000		0001		2.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000		0001		2.000,00
		2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL								6.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000		0001		6.000,00
Total:										12.000,00
Total Acréscimo:										217.326,54
Total Redução:										217.326,54
Total:										217.326,54

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:6B953138

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23040001/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23040001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2020, homologada em 22/04/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação da Prestação de serviços de Exames Médicos Laboratoriais., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 020/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

925 - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PROGNOSTICOS LTDA (15.164.515/0001-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	9212 - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	360	19,00	6.840,00
2	9213 - ERITOGRAMA	UND	180	10,00	1.800,00
3	9214 - LEUCOGRAMA	UND	180	10,00	1.800,00
4	9215 - CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA - GS + FATOR RH	UND	180	15,00	2.700,00
5	9216 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	180	12,00	2.160,00
6	9217 - TEMPO DE SANGRIA	UND	240	9,00	2.160,00
7	9218 - TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	240	9,00	2.160,00
8	9219 - TP- TEMPO DE PROTROMBINA	UND	144	31,00	4.464,00
9	9220 - TIPA- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA	UND	144	31,00	4.464,00
10	9221 - VSH- VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO DAS HEMACIAS	UND	180	10,00	1.800,00
11	9222 - COOMBS DIRETO	UND	18	30,00	540,00
12	9223 - COOMBS INDIRETO	UND	60	30,00	1.800,00
13	9224 - ASLO- ANTIESTREPTOLISINA O	UND	40	11,00	440,00
14	9225 - PCR- PROTEINA C REATIVA	UND	240	12,00	2.880,00
15	9226 - LATEX- REUMALATEX	UND	240	12,00	2.880,00
16	9227 - ALBUMINA	UND	60	18,00	1.080,00
17	9228 - EAS	UND	300	11,00	3.300,00
18	9229 - ELETROFORESE HEMOGLOBINA	UND	45	45,00	2.025,00
19	9230 - EPF	UND	300	11,00	3.300,00
20	9231 - ESTRIOL	UND	36	33,00	1.188,00
21	9232 - BHCG (QUALITATIVO/QUANTITATIVO) CADA	UND	72	18,00	1.296,00
22	9233 - CHAGAS (ELISA)	UND	15	50,00	750,00
23	9234 - FATOR REUMATOÍDE	UND	216	13,00	2.808,00
24	9235 - DENGUE IGG/IGM (CADA)	UND	30	50,00	1.500,00
25	9236 - FAN	UND	108	35,00	3.780,00
26	9237 - HBSAG	UND	12	50,00	600,00
27	9238 - TOXOPLASMOSE IGG/IGM (CADA)	UND	12	48,00	576,00
28	9239 - HIV I E II	UND	12	48,00	576,00
29	9240 - VDRL	UND	180	15,00	2.700,00
30	9241 - ÁCIDO ÚRICO	UND	180	10,00	1.800,00
31	9242 - AMILASE	UND	90	20,00	1.800,00
32	9243 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES (BILIRRUBINA DIRETA E INDIRETA)	UND	270	20,00	5.400,00
33	9244 - CÁLCIO	UND	108	20,00	2.160,00
34	9245 - CALCUIRIA (URINA DE 24 HORAS)	UND	30	20,00	600,00
35	9246 - CITRATO (URINA DE 24 HORAS)	UND	24	20,00	480,00
36	9247 - CLEARENCE CREATININA- CREATININA(SORO) + CREATININA URINA	UND	106	20,00	2.120,00
37	9248 - COLESTEROL HDL	UND	216	10,00	2.160,00
38	9249 - COLESTEROL LDL	UND	216	10,00	2.160,00
39	9250 - COLESTEROL TOTAL	UND	216	10,00	2.160,00
40	9251 - COLESTEROL VLDL	UND	216	10,00	2.160,00
41	9252 - CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)	UND	72	36,00	2.592,00
42	9253 - CREATININA	UND	300	10,00	3.000,00
43	9254 - FERRITINA	UND	45	25,00	1.125,00
44	9255 - FERRO SÉRICO	UND	90	20,00	1.800,00
45	9256 - FOSFATESE	UND	120	18,00	2.160,00
46	9257 - ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	75	60,00	4.500,00
47	9258 - GAMA GT	UND	150	18,00	2.700,00
48	9259 - GLICOSE	UND	300	10,00	3.000,00
49	9260 - GLICOSE G6PD	UND	36	18,00	648,00
50	9261 - HEMOGLOBINA GLICADA	UND	60	31,00	1.860,00
51	9262 - DESIDROGENESE LÁTICA (LÁTICA) LDL	UND	15	20,00	300,00
52	9263 - LIPASE	UND	36	20,00	720,00
53	9264 - MAGNÉSIO	UND	75	20,00	1.500,00
54	9265 - POTÁSSIO	UND	120	20,00	2.400,00
55	9266 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES (ALBUMINA E GLOBULINA)	UND	108	20,00	2.160,00
56	9267 - PROTENURIA DE 24HS	UND	60	20,00	1.200,00
57	9268 - SÓDIO	UND	108	20,00	2.160,00
58	9269 - TGO	UND	240	10,00	2.400,00
59	9270 - TGP	UND	240	10,00	2.400,00
60	9271 - TRIGLICERÍDES	UND	360	10,00	3.600,00
61	9272 - TRANSFERRINA	UND	9	31,00	279,00
62	9273 - UREIA	UND	180	10,00	1.800,00
63	9274 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UND	90	28,00	2.520,00
64	9275 - CULTURA DE SECREÇÕES EM GERAL	UND	36	60,00	2.160,00
65	9276 - UROCULTURA	UND	120	53,00	6.360,00
66	9277 - CORTISOL	UND	30	35,00	1.050,00
67	9278 - HERPES IGG/IGM	UND	30	50,00	1.500,00
68	9279 - DHEA	UND	30	50,00	1.500,00
69	9280 - PARATORMONIO	UND	30	50,00	1.500,00
70	9281 - ESTRADIOL	UND	30	35,00	1.050,00
71	9282 - FSH	UND	60	23,00	1.380,00
72	9283 - INSULINA	UND	30	30,00	900,00
73	9284 - LH	UND	30	20,00	600,00
74	9285 - PROGESTERONA	UND	30	30,00	900,00
75	9286 - PROLACTINA	UND	30	30,00	900,00
76	9287 - PCR (ULTRA SENSÍVEL)	UND	180	26,00	4.680,00
77	9288 - PSA TOTAL	UND	51	30,00	1.530,00
78	9289 - PSA LIVRE	UND	51	33,00	1.683,00
79	9290 - PSA TOTAL/LIVRE	UND	51	41,00	2.091,00
80	9291 - T3	UND	120	20,00	2.400,00
81	9292 - T4 LIVRE	UND	120	20,00	2.400,00
82	9293 - TESTOTERONA LIVRE	UND	30	30,00	900,00
83	9294 - TESTOTERONA TOTAL	UND	30	33,00	990,00

84	9295 - TSH	UND	120	20,00	2.400,00
85	9296 - VITAMINA D25	UND	50	60,00	3.000,00
86	9297 - VITAMINA B12	UND	60	50,00	3.000,00
Total					179.065,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 23/04/2020, tendo seu término em 23/04/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 23/04/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal de José da Penha/RN

LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PROGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 15.164.515/0001-02

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:56368273

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO 092/2020-REPUBLICAÇÃO

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

DECRETO Nº 092/2020, DE 17 de abril de 2020.

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 15.918,00 (quinze mil novecentos e dezoito reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 15.918,00 (quinze mil novecentos e dezoito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do excesso de arrecadação através do repasse financeiro a ser realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme Pactuado pela Portaria SETHAS nº 73/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 17 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Nota: Republicação por Incorreção.

ANEXO I

Fundamento: Decreto 092/2020 de 17/04/2020					
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10010 - FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 97 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
Ação: 2.102 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 1269 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - 0.1.31					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/04/2020	17268	Especial	Excesso de Arrecadação	15.918,00	
Total da Despesa:				15.918,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				15.918,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				15.918,00	0,00
Total do Fundamento:				15.918,00	0,00
Total Geral:				15.918,00	0,00

Publicado por:
Maria Wagneide de Araújo
Código Identificador: D0CDDD00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 REGISTRO DE PREÇOS 008/2017
PROCESSO: Nº 1.195/2017 (SEMEC) - LP**

PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. SRP Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da sec. mun. de educação e cultura do município de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADO: LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERV. DE LOCAÇÃO - CNPJ: 18.880.902/0001-78.

COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19267	Locação de 01 (um) veículo tipo van, Kombi ou similar, potência mínima do motor 1.6, com condutor, quilometragem livre. (Secretaria de Educação).	Mês	06	3.090,00	RS: 18.540,00
19266	Locação de 01 (um) veículo tipo van, Kombi ou similar, potência mínima do motor 1.6, com condutor, quilometragem livre. (Secretaria de Educação).	Mês	06	3.045,00	RS: 18.270,00

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **23/10/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02 - Pregão Presencial nº 011/2017.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA FINAL: 23/10/2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514.20

Prefeito Municipa

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4930DC3F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 REGISTRO DE PREÇOS 008/2017
PROCESSO: Nº 1.195/2017 (SEMGAP) - LP

PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. SRP Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADOS: LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, CNPJ: 18.880.902/0001-78.

COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19272	Locação de veículo tipo SUV, flex, cor branca, câmbio, ar condicionado e direção hidráulica, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, Air bag, motor 1.6, sem condutor. Sem combustível, quilometragem livre, ano de 2017 modelo 2018".	Mês	06	RS 3.215,00	RS 19.290,00

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **23/10/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

BASE LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA FINAL: 23/10/2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514.20
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:43DC1BB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 REGISTRO DE PREÇOS
008/2017 PROCESSO: Nº 1.195/2017 - ANAILSON FERNANDES DA COSTA

PROCESSO Nº 1.195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. SRP Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atendimento das necessidades da sec. mun. de educação e cultura de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05

CONTRATADO:

ANAILSON FERNANDES DA COSTA - CPF: 473.785.734-34					
COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
19257	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Educação).	Mês	06	2.000,00	12.000,00

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02 - Pregão Presencial nº 011/2018.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2020

VIGÊNCIA FINAL: Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **23/10/2020**, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e também considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo de aditivo.

Lajes/RN, 23 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514.20
Prefeito Municipal

ANAILSON FERNANDES DA COSTA
CPF: 473.785.734-34

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:909B6202

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
RREO OP. CREDITO - 6 BIM 2014

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	6º bimestre de 2014 (Novembro a Dezembro)			
RREO - ANEXO IX (LRF, Art.53, parágrafo 1, inciso I)				RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a b)
		Até o bimestre (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	11.000,00	0,00		11.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g)=(d) (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	9.177.323,09	611.793,83	68.617,18	8.496.912,08
() Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
() Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDADAS (II)	9.177.323,09	611.793,83	68.617,18	8.496.912,08
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	-9.166.323,09		-680.411,01	-8.485.912,08
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014 - HORA DA EMISSÃO: 13:11:11				
NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo se encontra zerado, sem dados, pelo fato de que o Município de Lucrécia não engendrou operação de créditos e nem alienação de ativos no período em referência, e já fora divulgado no átrio municipal da Prefeitura de Lucrécia em 28/01/2015, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000 (precedentes do Eg. TCE/SP Consulta TC-001075/008/01, Rel. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).				

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Secretaria De Finanças

MARIA ELIEDIA DA CUNHA
Controlador

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:491CF036

GABINETE DO PREFEITO
RREO ALIENACAO ATIVOS - 6 BIM 2014

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	6º bimestre de 2014 (Novembro a Dezembro)						
RREO - ANEXO XI (LRF, Art.53, parágrafo 1º inciso III)							RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO A REALIZAR (c)=(a b)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	20.000,00	0,00			20.000,00		
Alienação de bens móveis	10.000,00	0,00			10.000,00		
Alienação de bens imóveis	10.000,00	0,00			10.000,00		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões financeiras							
Amortização de dívidas							
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores							
EXERCÍCIO (2013)	SALDO FINANCEIRO A APLICAR (h)		EXERCÍCIO (2014) (i) = (Ib) - (IIe+III)			SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)	
VALOR (III)							
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014 - HORA DA EMISSÃO: 13:11:39							
NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo se encontra zerado, sem dados, pelo fato de que o Município de Lucrécia não engendrou operação de créditos e nem alienação de ativos no período em referência, e já fora divulgado no átrio municipal da Prefeitura de Lucrécia em 28/01/2015, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000 (precedentes do Eg. TCE/SP Consulta TC-001075/008/01, Rel. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).							

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Secretaria De Finanças

MARIA ELIEDIA DA CUNHA

Controlador

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:63341105

GABINETE DO PREFEITO
RGF 2 SEMESTRE 2014- DEM RESTOS A PAGAR

Destinação dos recursos	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS (PROCESSADOS)		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (NÃO PROCESSADOS)			
	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO ATUAL	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO ATUAL		
Área da Educação	1.257,25	58.897,31	88.000,00	24.259,23	-116.745,40	0,00
Área da Saúde	48.026,96	166.003,69	7.809,12	111.290,53	-241.190,03	0,00
Total de recursos vinculados (I)	49.284,21	224.901,00	95.809,12	135.549,76	-357.935,43	0,00
Demais áreas	25.693,18	204.546,00	143.563,46	203.110,54	-389.401,37	0,00
Total de recursos não vinculados (II)	25.693,18	204.546,00	143.563,46	203.110,54	-389.401,37	0,00
Total (III)= (I+II)	74.977,39	429.447,00	239.372,58	338.660,30	-747.336,80	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014 - HORA DA EMISSÃO: 13:29:23
 NOTA: A disponibilidade do RPPS está comprometida com o passivo atuarial
 Os valores da Câmara não estão contemplados neste relatório.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Secretaria De Finanças

MARIA ELIEDIA DA CUNHA

Controlador

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:7247AB45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE VALOR, TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 30

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 30

Processo nº2946/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DOS ITENS ABAIXO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, AOS EDUCANDOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS. EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, QUE PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DO ART.º 21 COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, FICA AUTORIZADO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO IMEDIATA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES NELAS MATRICULADOS, COM ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DIANTE DA URGÊNCIA DE ENTREGA DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO AOS EDUCANDOS NESTE MOMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA ENFRENTADA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS), E A EMPRESA J.A DO NASCIMENTO, UMA DAS EMPRESAS VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020 CERTAME Nº 9/2020 PARA AQUISIÇÃO

DE GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, NÃO DISPOR DE ESTOQUE PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DOS ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DO KIT, CONFORME COMPROVAÇÃO EM ANEXO, ALÉM DISSO, LEVANDO-SE EM CONTA O AMPARO LEGAL DO DECRETO Nº 12/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E A MP 926/20 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE MODO A ATENDER EM CARÁTER DE URGÊNCIA A NECESSIDADE DOS EDUCANDOS. AÇÃO: 2048 Manutenção das Atividades do PNAE-FUNDAMENTAL FONTE DE RECURSO: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): Adailton Raniero Dantas						
CNPJ: 00.489.337/0002-95			Email:	Telefone: 84998203010		
Endereço: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, 6 0, MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1700,00	Unid	AÇUCAR CRISTAL		2,11	3.587,00
00002	1700,00	Unid	FEIJÃO		6,00	10.200,00
00003	1800,00	Unid	MACARRÃO FINO 500G		1,57	2.826,00
00004	1800,00	Unid	BOLACHA REAL SABOR		1,05	1.890,00
00005	1800,00	Unid	BISCOITO		1,05	1.890,00
Total:						20.393,00

VALOR: R\$ 20.393,00 (vinte mil, trezentos e noventa e três reais)

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:258DAE12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE VALOR -TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 30**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2946/2020
DISPENSA Nº 30/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): Adailton Raniero Dantas						
CNPJ: 00.489.337/0002-95			Email:	Telefone: 84998203010		
Endereço: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, 6 0, MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1700,00	Unid	AÇUCAR CRISTAL		2,11	3.587,00
00002	1700,00	Unid	FEIJÃO		6,00	10.200,00
00003	1800,00	Unid	MACARRÃO FINO 500G		1,57	2.826,00
00004	1800,00	Unid	BOLACHA REAL SABOR		1,05	1.890,00
00005	1800,00	Unid	BISCOITO		1,05	1.890,00
Total:						20.393,00

VALOR: R\$ 20.393,00 (vinte mil, trezentos e noventa e três reais)

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:D165643A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34

Processo nº1068/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;

- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:TAXA DE SEGURO DPVAT 2020

JUSTIFICATIVA

Solicitação referente à composição do processo para pagamento da taxa de Seguro DPVAT junto a Seguradora Líder do Consórcio Nacional, para os veículos vinculados aos setores desta secretaria. SETOR: SEDE VEÍCULOS: POLO PLACA: NOC 0078 RENAVAN: 375460020 FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOSORDINÁRIOS

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vendedor(es): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA						
CNPJ: 09.248.608/0001-04				Email: presidencia@seguradoralider.com.br		Telefone: 21 3861 4600
Endereço: R DA ASSEMBLEIA, 100 ANDAR 26, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20011-904						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	14,00	Unid	TARIFA DE SEGURO DPVAT - LEI NACIONAL Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.		100,00	1.400,00
Total:						1.400,00

VALOR: R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais)

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:D3120181

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1068/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:TAXA DE SEGURO DPVAT 2020

JUSTIFICATIVA

Solicitação referente à composição do processo para pagamento da taxa de Seguro DPVAT junto a Seguradora Líder do Consórcio Nacional, para os veículos vinculados aos setores desta secretaria. SETOR: SEDE VEÍCULOS: POLO PLACA: NOC 0078 RENAVAN: 375460020 FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vendedor(es): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA						
CNPJ: 09.248.608/0001-04				Email: presidencia@seguradoralider.com.br		Telefone: 21 3861 4600
Endereço: R DA ASSEMBLEIA, 100 ANDAR 26, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20011-904						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	14,00	Unid	TARIFA DE SEGURO DPVAT - LEI NACIONAL Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.		100,00	1.400,00
Total:						1.400,00

VALOR: R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais)

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:5A499249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº35

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº941/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:SERVIÇOS E TAXAS DE LICENCIAMENTO E REGISTRO VEÍCULOS JUSTIFICATIVA

Solicitação referente à composição do processo para pagamento dos serviços e taxas de registro de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, para os veículos vinculados aos setores desta secretaria. SETOR: SEDE VEÍCULOS: POLO PLACA: NOC 0078 RENAVAL: 375460020 FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO						
CNPJ: 08.285.769/0001-05						Email: Telefone:
Endereço: AV PERIMETRAL LESTE, 113 SEDE, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59071-450						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	13,00	Unid	MULTA DE TRÂNSITO (OBS. PARA FINS DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO) - LEI NACIONAL N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.		2.000,00	26.000,00
00002	13,00	Unid	TAXA DO CORPO DE BOMBEIROS (OBS. PARA FINS DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 612 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.		500,00	6.500,00
00003	13,00	Unid	SERVIÇOS E TAXAS DO DETRAN - LEI ESTADUAL N. 10.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - E DEMAIS NORMATIVOS CORRELATOS.		3.000,00	39.000,00
Total:						71.500,00

VALOR: R\$ 71.500,00(setenta e um mil e quinhentos reais)

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:38EF8C12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº35**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 941/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:SERVIÇOS E TAXAS DE LICENCIAMENTO E REGISTRO VEÍCULOS JUSTIFICATIVA

Solicitação referente à composição do processo para pagamento dos serviços e taxas de registro de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, para os veículos vinculados aos setores desta secretaria. SETOR: SEDE VEÍCULOS: POLO PLACA: NOC 0078 RENAVAL: 375460020 FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO						
CNPJ: 08.285.769/0001-05						Email: Telefone:
Endereço: AV PERIMETRAL LESTE, 113 SEDE, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59071-450						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	13,00	Unid	MULTA DE TRÂNSITO (OBS. PARA FINS DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO) - LEI NACIONAL N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.		2.000,00	26.000,00
00002	13,00	Unid	TAXA DO CORPO DE BOMBEIROS (OBS. PARA FINS DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 612 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.		500,00	6.500,00
00003	13,00	Unid	SERVIÇOS E TAXAS DO DETRAN - LEI ESTADUAL N. 10.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - E DEMAIS NORMATIVOS CORRELATOS.		3.000,00	39.000,00
Total:						71.500,00

VALOR: R\$ 71.500,00(setenta e um mil e quinhentos reais)

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 033/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO 2020 DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, NO VALOR DE R\$ 18.684,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 2582/2020 de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto, na forma do anexo I constante no presente decreto, o crédito especial no valor de R\$ 18.684,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) para o fim que indica.

Art.2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 18.684,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o Inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 22 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2020		
ANEXO I - CRÉDITO ESPECIAL		
QUADRO I		
Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Projeto/Atividade:	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	18.684,00
Total		18.684,00

DECRETO Nº 033/2020		
ANEXO II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
QUADRO I		
Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Projeto/Atividade:	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 Recursos Ordinários	4.767,30
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 Recursos Ordinários	2.235,00
Total		14.002,30
QUADRO 2		
Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Projeto/Atividade:	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	10010000 Recursos Ordinários	4.681,70
Total		4.681,70
TOTAL GERAL		18.684,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI 2582/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto para o exercício financeiro corrente CRÉDITO ESPECIAL nos termos dos artigos 40 e 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 18.684,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais). A Dotação Orçamentária específica servirá para atender as finalidades previstas no âmbito da estrutura orçamentária municipal conforme anexo I.

Art. 2º - Constituem recursos necessários para atender as despesas do parágrafo único, artigo anterior a ANULAÇÃO PARCIAL, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 18.684,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), proveniente das dotações orçamentária descritas no anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

LEI 2582/2020		
ANEXO I - CRÉDITO ESPECIAL		
QUADRO 1		
Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Projeto/Atividade:	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	18.684,00
Total		18.684,00

LEI 2582/2020		
ANEXO II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
QUADRO 1		
Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Projeto/Atividade:	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 Recursos Ordinários	4.767,30
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 Recursos Ordinários	2.235,00
Total		14.002,30
QUADRO 2		
Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Projeto/Atividade:	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 Recursos Ordinários	4.681,70
Total		4.681,70
TOTAL GERAL		18.684,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZPREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020 - PP, homologada em 16 de abril de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos destinados ao atendimento de pacientes carentes deste município, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 013/2020 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, empresa registrada no CNPJ sob o nº 24.589.319/0001-62, sediada na Tr Jose Augusto, 3, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SODIO - 500 MG, C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	BIOLAB	50.0	CX	3,68	184,00
LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30MG + 500MG + 574MG,14+14+28 COMPRIMIDOS, VIA ORAL	CIMED	30.0	CX	105,90	3.177,00
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG+25 MG+200MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA ORAL CAIXA 30 UNIDADE	MEDLEY	10.0	UND	66,70	667,00
MONTELUCASTE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, VIA ORAL	MEDLEY	20.0	CX	40,00	800,00
NAPROXENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 550 MG,C/ 10 COMPRIMIDO, VIA ORAL	NEOQUÍMICA	50.0	CX	9,75	487,50
MOMETASONA,FUROATO - 50 MCG/DOSE, EM FRASCO SPRAY COM 18G (120 DOSES), AEROSOL, VIA TOPICO NASAL	MONENTA	30.0	CX	42,70	1.281,00
*NOEX SUAY 50MCG C/ 200 DOSES	EUROFARMA	5.0	FRS	43,60	218,00
OLANZAPINA - 5 MG,C/30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	EUROFARMA	20.0	CX	97,00	1.940,00
*OTOSPORIN GOTAS COM 10 ML	EUROFARMA	5.0	FRS	9,75	48,75
OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,FRASCO 100 ML	EUROFARMA	5.0	CX	32,00	160,00
OXIBUTININA,CLORIDRATO - DE 5MG, C/ 60 COMPRIMIDO, VIA ORAL	EUROFARMA	80.0	CX	41,80	3.344,00
POLICRESULENO + CINCHOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO E DOSAGEM EM (POLICRESUL.50% 0,1G+CINCHOCAINA 0,01G)/G, POMADA, TOPICA RETAL	MEDLEY	5.0	UND	28,90	144,50
PREGABALINA 150MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	ASPEN	80.0	CX	73,62	5.889,60
PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE,C/ 12 COMPRIMIDO	BAYER	30.0	CX	12,45	373,50
PEN-VE-ORAL 500.000UI, CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	BAYER	40.0	CX	16,00	640,00
PETIVIT BC XPE FR 240M1	BRASTER	5.0	FRS	10,65	53,25
PROLOPA H.B.S 100/25 MG COM 30 CÁPSULAS	ASPEN	5.0	FRS	56,05	280,25
PYLORIPAC 30 + 500 + 500MG CAIXA COM 56 CÁPSULAS/COMPRIMIDOS	SANOFI	100.0	CX	124,50	12.450,00
REPARIL 10MG/G + 50MG/G, CAIXA COM 1 BISNAGA COM 30G DE GEL DE USO DERMATOLÓGICO	TAKEDA	5.0	BNG	16,40	82,00
PURAN T4 50MCG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	SANOFI	40.0	CX	10,65	426,00
REPOFLOR 200 MG PEDIATRICO PÓ COM 4 ENVELOPES DE LG	LEGRAND	20.0	CX	16,00	320,00
RISPERIDONA - 1 MG,C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	ASPEN	50.0	CX	31,50	1.575,00
RIVAROXABANA - 15 MG, C/ 28 COMPRIMIDO, VIA ORAL	LEGRAND	20.0	CX	222,40	4.448,00
Total.....RS 38.989,35					

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 22 de abril de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;
 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
 a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 22 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

FARMACIA SANTA NECILIA LTDA

CNPJ nº 24.589.319/0001-62

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:06B9EF8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020 - PP, homologada em 16 de abril de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos destinados ao atendimento de pacientes carentes deste município, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 013/2020 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

J BATISTA, empresa registrada no CNPJ sob o n.º 13.851.990/0001-13, sediada na Av Mota Neto, 100, Casa A C03, Aeroporto, Mossoró, RN, CEP 59607000, Brasil.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
BRASART 160/25MG CX C/ 30 COMP	EUROFARMA	30.0	CX	56,47	1.694,10
BRASART 320/12,5MG CX COM 30 COMP	EUROFARMA	30.0	CX	51,18	1.535,40
CABERGOLINA 0,5 MG,C/ 08 COMPRIMIDO, VIA ORAL	ACHE	20.0	CX	128,52	2.570,40
CLOSTAZOL - 100MG,C/60 COMPRIMIDO, VIA ORAL	NOVAQUIMICA	20.0	CX	48,24	964,80
DAPAGLIFLOZINA, 10MG, C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	MERCK	20.0	CX	154,97	3.099,40
CLOSTEBOL,ACETATO+NEOMICINA,SULFATO	NOVAQUIMICA	20.0	UND	17,09	341,80
DIIDROERGOTAMINA,MESIL.+DIPIRONA SODICA+CAFEINA - DIIDROERGOTAMINA 1MG+DIPIRONA 350MG+CAFEINA 100MG, C/ 12COMPRIMIDOS, VIA ORAL	ACHÉ	30.0	CX	14,24	427,20
DULOXETINA - 30 MG, C/ 28 CAPSULA, VIA ORAL	GENOM	20.0	CX	39,38	787,60
HIOCARDIL 30MG C/ 30 COMPRIMIDOS	BAYER	20.0	CX	35,80	716,00
LAMOTRIGINA 100 MG COM 30 COMPRIMIDOS	CIMED	50.0	CX	51,62	2.581,00
LAMOTRIGINA 50 MG COM 30 COMPRIMIDOS	CIMED	50.0	CX	50,73	2.536,50
GENFIBROZILA 600MG C/ 24 COMP	ACHE	10.0	CX	87,24	872,40
LAXENOL 100 ML	BAYER	30.0	FRS	8,90	267,00
LIDOCAINA, CLORIDRATO - 20 MG/G BISNAGA TÓPICA 30 G	BAYER	40.0	UND	8,01	320,40
LACOSAMIDA - 100 MG, C/ 28 COMPRIMIDO	CIMED	20.0	CX	182,45	3.649,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CAIXA 30 UNIDADE	BAYER	15.0	UND	64,97	974,55
LIMBITROL 5MG 12,5MG C/ 20 CÁPSULAS	BAYER	40.0	CX	8,01	320,40
MACRODANTINA 100MG, CAIXA COM 28 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	BAYER	50.0	CX	8,01	400,50
MORFINA, SULFATO - 30MG,C/ 50 COMPRIMIDO, VIA ORAL	BAYER	50.0	CX	66,75	3.337,50
MELLERIL 25CX C/ 20 DRG	NOVAQUIMICA	30.0	CX	15,24	457,20
MEMANTINA, CLORIDRATO - 10MG,C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	NOVAQUIMICA	20.0	CX	40,94	818,80
MONOCORDIL 20MG C/ 30 COMPRIMIDOS	MEDLEY	20.0	CX	10,68	213,60
MIDAZOLAM - 15 MG, C /20 COMPRIMIDO, VIA ORAL	MEDLEY	30.0	CX	55,18	1.655,40
NAXOTEC 500MG, CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS	SCHERING-PLOUGH	20.0	CX	24,03	480,60
NIMODIPINO - 30 MG, C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	SCHERING-PLOUGH	15.0	CX	28,48	427,20
OXCARBAZEPINA 600MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	EUROFARMA	10.0	CX	43,61	436,10
OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 60 MG/ML: FRASCO DE 100 ML + SERINGA DOSADORA.	EUROFARMA	5.0	FRS	30,26	151,30
PAROXETINA, CLORIDRATO - 20 MG, C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	BAYER	50.0	CX	35,60	1.780,00
PERICIAZINA - 4%,EM FRASCO COM 20 ML , VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	BAYER	5.0	CX	17,71	88,55
PIDROXIZINA 25 MG COM 30 COMPRIMIDOS	CRISTÁLIA	20.0	CX	12,46	249,20
SERTRALINA,CLORIDRATO 50 MG, C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	NOVAQUIMICA	50.0	CX	37,38	1.869,00
RIVAROXABANA - 10 MG, C/30 COMPRIMIDO VIA ORAL	LEGRAND	20.0	CX	195,80	3.916,00
RIVAROXABANA - 20 MG,C/28 COMPRIMIDO VIA ORAL	LEGRAND	20.0	CX	222,50	4.450,00
RISPERIDONA - 2 MG, C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	ASPEN	50.0	CX	44,23	2.211,50
RIFAMICINA 10MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY 20ML	ASPEN	5.0	FRS	12,46	62,30
SALMETEROL - SALMETEROL, XINAFOATO 25MCG + FLUTICASONA, PROPRINATO 125 MCG, AEROSOL, EM FRASCO COM 60 DOSES I, INALATORIA	NOVAQUIMICA	20.0	CX	93,45	1.869,00
TERCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/5 G,CREME VAGINAL.	BIOLAB	20.0	UND	37,38	747,60
TIOTROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, SOLUCAO PARA INALACAO	BIOLAB	20.0	CX	309,72	6.194,40
TOPIRAMATO 100 MG COM 60 COMPRIMIDOS	BIOLAB	40.0	CX	133,50	5.340,00
TROK-G POMADA COM 30G	EUROFARMA	5.0	UND	17,80	89,00
TRAMADOL, CLORIDRATO DE 100 MG,C/ 10 COMPRIMIDO,VIA ORAL	ALCON	50.0	CX	40,05	2.002,50
AZITROMICINA 19	DOVALLE	80.0	CX	13,30	1.064,00
ARTRODAR 50 MG	DOVALLE	80.0	CX	129,00	10.320,00
ANTRALVE 500+ 400 MG	EUROFARMA	60.0	CX	74,70	4.482,00
CALDÉ MAG	MORJAN	50.0	CX	77,50	3.875,00
CEFTRIAXONA 500 MG IM	MORJAN	40.0	AMP	16,00	640,00
URBANIL 10 MG COM 20 COMPRIMIDOS (DL)	EUROFARMA	20.0	CX	9,80	196,00
OPTIVE	ATIVUS	20.0	CX	40,00	800,00
OSTEOTRATI 35 MG	ATIVUS	80.0	CX	36,50	2.920,00
TORAGESIC	HEBRON	60.0	CX	27,00	1.620,00
UROVIT 100MG, CAIXA COM 25 DRÁGEAS	EUROFARMA	20.0	CX	9,80	196,00
VALSARTANA - 320 MG,C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	EUROFARMA	40.0	CX	48,50	1.940,00
VENLAFAXINA, CLORIDRATO - 150 MG,C/ 28 CAPSULA,VIA ORAL	TAKEDA	30.0	CX	62,00	1.860,00
WIDROXIZINA FR C/120MI	ACHE	5.0	FRS	10,70	53,50
ZETIA 10 MG	TAKEDA	50.0	COMP	67,50	3.375,00
Total.....RS 96.246,70					

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 22 de abril de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 22 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

J BATISTA

CNPJ n.º 13.851.990/0001-13

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:239EC5C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020 - PP, homologada em 16 de abril de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos destinados ao atendimento de pacientes carentes deste município, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 013/2020 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

FARMACIA PADRE CARLOS LTDA, empresa registrada no CNPJ sob o n.º 09.402.009/0002-84, sediada na R Da Independência, 1614, Centro, Pau Dos Ferros, RN, CEP 59.900-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qty	Und	V. Unit	V. Total
ACIDO VALPROICO - 250 MG, C/ 25 COMPRIMIDO, VIA ORAL	ACHÉ	20,0	CX	13,50	270,00
ALENIA 2/600 C/ 60 CAPS REFIL	ACHÉ	20,0	CX	69,30	1.386,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - 875 MG + 125 MG, C/14 COMPRIMIDO, VA ORAL	TEUTO	50,0	CX	35,10	1.755,00
ANCOREM 100MG CX C/ 30 COMP	LIBBS	20,0	CX	18,00	360,00
ANGIPRESS CD 50MG + 12,5MG CX C/ 30 CP	ACHÉ	30,0	CX	20,70	621,00
BUPROPIONA, CLORIDRATO DE 150 MG, C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	ACHÉ	20,0	CX	36,00	720,00
BETAISTINA 24MG CX C/ 30 COMP	EUROFARMA	20,0	CX	21,60	432,00
BETAPROSPAN 5/2 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL COM 1 AMPOLA DE 1 ML	EUROFARMA	40,0	CX	12,60	504,00
ARTROSIL 320MG CX C/ 10 COMP	ACHÉ	50,0	CX	36,00	1.800,00
BETAISTINA 16 MG CX COM 30 COMP	EUROFARMA	20,0	CX	14,40	288,00
BACLOFENO - 10 MG, C/20 COMPRIMIDO, VIA ORAL	NOVAQUIMICA	40,0	CX	14,40	576,00
CARVEDILOL 25MG CX COM 60 COMP	NOVAQUIMICA	40,0	CX	11,70	468,00
CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG, C/ 30 COMPRIMIDO	NEOQUÍMICA	15,0	CX	50,40	756,00
BETATRINTA INJETÁVEL COM 1 AMPOLA DE LML + SERINGA E AGULHA PARA APLICAÇÃO	EUROFARMA	15,0	UND	18,00	270,00
ATORVASTATINA - 10 MG,C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	NOVAQUIMICA	20,0	CX	21,60	432,00
BAMIFILINA, CLORIDRATO - DE 300 MG, C/ 20 EM DRAGEA, VIA ORAL	TEUTO	20,0	CX	25,20	504,00
AZILECT LMG IPG C/ 30	NOVAQUIMICA	20,0	CX	159,30	3.186,00
BUDESONIDA 32 MCG/ DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PIAS OPC X 6 MA (120 DOSES)	ACHÉ	15,0	FRS	18,90	283,50
BROMIDRATO DE DARIFENACINA - 15 MG, C/ 28COMPRIMIDO, VIA ORAL	EUROFARMA	30,0	CX	184,50	5.535,00
CEFTRIAXONA SÁDICA CX 1 FRASCO-AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G, ACOMPANHADO DE 1 AMPOLA DE DILUENTE COM 10 ML	NOVAQUIMICA	60,0	CX	19,80	1.188,00
CELECOXIBE 200MG, CAIXA COM 15 CÁPSULAS DURAS	NOVAQUIMICA	20,0	CX	47,70	954,00
CETOCONAZOL + BETAMETASONA, DIPROPIONATO + NEOMICINA, SULFATO - 20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G POMADA	GEOLAB	10,0	UND	9,00	90,00
CETOCONAZOL DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20 MG / G + 0,64 MG / G POM DERM ET BG AL X 30 G	GEOLAB	10,0	BNG	9,00	90,00
CITRATO DE POTASSIO - 10 MG,C/60 COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB	20,0	CX	67,50	1.350,00
CILOSTAZOL 100MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	NOVAQUIMICA	10,0	CX	38,70	387,00
CILOSTAZOL - 50 MG, C/30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	NOVAQUIMICA	10,0	CX	23,40	234,00
CITALOPRAM - DE 20 MG,C/30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB	50,0	CX	60,30	3.015,00
CIPROFIBRATO - DE 100 MG, C/ 60 COMPRIMIDO	GEOLAB	50,0	CX	32,40	1.620,00
CLARITROMICINA - 500 MG C/ 14 COMPRIMIDO, VIA ORAL	ALCON	30,0	CX	87,30	2.619,00
COMBIRON FR C/ 120Ml	ACHÉ	20,0	FRS	13,50	270,00
DEFLAIMMUN 7,5MG COM 20 COMP	MERCK	20,0	CX	32,40	648,00
CLORIDRATO DE TRAMADOL - 50MG, CAIXA COM 10 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	NOVAQUIMICA	100,0	CX	14,40	1.440,00
CONCOR 2,5 MG COM 30 COMPRIMIDOS	MERCK	30,0	CX	46,80	1.404,00
COMBIRON GOTAS 30 ML	ACHÉ	20,0	CX	18,00	360,00
COGMAX C/ 60 CÁPSULAS	NOVAQUIMICA	20,0	CX	73,80	1.476,00
COLECALCIFEROL 2000 UI CX C/30 COMPR	NOVAQUIMICA	30,0	CX	36,90	1.107,00
CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	NOVAQUIMICA	50,0	CX	52,20	2.610,00
DEPAKENE 500MG CL 50 COMP	MERCK	80,0	CX	57,15	4.572,00
DEXALGEN SOLUÇÃO INJETÁVEL, CX C/ 6 AMPOLAS C/LMA (3 DOSES - CADA AMPOLA I CONTEM 5MG E CADA AMPOLA II CONTEM 1,5 + 500MG)	EUROFARMA	15,0	CX	36,00	540,00
DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA (0,2%)MALEATO DE TIMOLOL (0,5%) 10ML	EUROFARMA	10,0	UND	71,10	711,00
DIOSMIN 500MG CX C/ 30 COMP	ACHÉ	20,0	CX	52,20	1.044,00
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - DE 50MCG/DOSE, FRASCO 200 DOSES	CHIESI	20,0	UND	49,50	990,00
ESPIRAMICINA - DE 1,5 UI, C/ 16 COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB	50,0	UND	63,90	3.195,00
DRAMIN B6 COMPRIMIDO 50 + 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	TAKEDA	20,0	CX	16,20	324,00
DIVALPROATO DE SODIO - 250MG, C/ 30 COMPRIMIDOS, VIA ORAL	ABBOTT	40,0	CX	27,00	1.080,00
DONEPEZILA SMG CX C 30 COMP	GERMED	30,0	CX	68,40	2.052,00
DORENE 75 CX COM 15 COMP	GERMED	50,0	CX	39,60	1.980,00
DOMPERIDONA - 10 MG, C/ 20 COMPRIMIDO, VIA ORAL	GERMED	40,0	CX	11,70	468,00
DUTAM 0,5MG + 0,4MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ZODIAC	20,0	CX	99,00	1.980,00
FLANCOX 400MG C/ 10 COMPRIMIDOS	ASPEN	10,0	CX	16,20	162,00
DORILEN 500MG + 10MG + 5MG, CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	GERMED	40,0	CX	10,80	432,00
DORENE 150MG CX C 30 COMP	GERMED	50,0	CX	85,50	4.275,00
FENITOINA - DE 100 MG, C/ 25 COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB	10,0	CX	8,10	81,00
FLAVONID 450MG + 50MQ, CAIXA COM 30 COMPR REVESTIDOS	NEOQUÍMICA	10,0	CX	29,70	297,00
FOLIFER GOTAS USO PEDIATRICO 0,2MG/30MG 30Ml	ATIVUS	20,0	FRS	35,10	702,00
FLAXIN SMG, CAIXA COM 30 COMPR REVESTIDOS	MERCK	10,0	CX	52,20	522,00
HIDROCORTISONA CR 20G	BAYER	50,0	BNG	10,80	540,00
FORXIGA 10MG COM 30 COMPRIMIDOS PARTE INFERIOR DO FORMULÁRIO	ASTRAZENECA	20,0	CX	139,50	2.790,00
HIDROCORTISONA + NEOMICINA, SULFATO + POLIMIXINA B, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML + 5 MG/ML + 10.000 UI/ML, FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OTOLOGICA	FQM	100,0	CX	11,70	1.170,00
GABAPENTINA 300MG, C/ 30 COMPRIMIDO VIA ORAL	ACHÉ	50,0	CX	31,50	1.575,00
GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1,5 G + 1,2 G PO PARA SOLUCAO ORAL - 30 SACHE	EUROFARMA	50,0	CX	94,50	4.725,00
KIT LAVITAN AZ MAIS COM 2 UNID. 90 COMPR REVESTIDOS CADA + GRÁTIS 1 LAVITAN HAIR 30 CÁPSULAS	CIMED	20,0	CX	108,00	2.160,00
HARPAGOPHYTUMPROCUMBENS DC. 400 MG COM REVCTBL AL PLASTRANS X 10	EUROFARMA	20,0	CX	55,80	1.116,00
FRESH TEARS 5MG/ML, CX C/1 FRASCO GOTEJADOR COM 10Ml DE SOLUÇÃO DE USO OFTALMOLÓGICO	ALLERGAN	10,0	FRS	27,00	270,00
ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG,C/30 COMPRIMIDO	BAYER	30,0	CX	7,20	216,00
IMIPRAMINA, CLORIDRATO - 25 MG,C/ 20 COMPRIMIDO	BAYER	20,0	CX	18,90	378,00
LOSARTANA POTASSICA + HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG,C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	EUROFARMA	50,0	CX	17,10	855,00
LISADOR COMPRIMIDO 500MG + 5MG + 10MG, CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS	FARMASA	30,0	CX	23,40	702,00
MAREVAN 5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	FQM	40,0	CX	18,90	756,00

NESINA MET 12,5MG + 850MG, CAIXA C/60 COMPR REVESTIDOS	SCHERING-PLOUGH	30,0	CX	72,50	2.175,00
METOPROLOL, SUCCINATO - 50 MG, C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	MEDLEY	20,0	CX	30,20	604,00
MELLERIL DRAGEAS 10MG, CAIXA COM 20 DRAGEAS	BAYER	30,0	CX	11,70	351,00
MELLERIL 50 CX C/ 20 DRG	BAYER	30,0	CX	17,70	531,00
MELOXICAM 15MG, CAIXA CONTENDO 10 COMPRIMIDOS	NOVAQUÍMICA	100,0	CX	11,70	1.170,00
QUETIAPINA - 100 MG, C/ 28 COMPRIMIDO, VIA ORAL	SANOFI	80,0	CX	85,40	6.832,00
STANGLIT 15MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	GSK	50,0	CX	55,60	2.780,00
SITAGLIPTINA - 50 MG,C/ 28 COMPRIMIDO,VIA ORAL	NOVAQUÍMICA	30,0	CX	83,50	2.505,00
RISPERIDONA - 1MG/ML, LIQUIDO, EM FRASCO COM 30ML, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL	ASPEN	5,0	FRS	65,00	325,00
TANDRILAX COM 15 COMPRIMIDOS	ACHÉ	40,0	CX	12,45	498,00
ROSUVASTATINA CÁLCICA - MEDLEY 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	NOVAQUÍMICA	40,0	CX	43,50	1.740,00
SERTRALINA,CLORIDRATO - 100 MG, C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	NOVAQUÍMICA	50,0	CX	59,00	2.950,00
TETRACICLINA - 500 MG, C/12 COMPRIMIDO,VIA ORAL	BIOLAB	20,0	CX	26,65	533,00
TOPIRAMATO - DE 50 MG,C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	BIOLAB	40,0	CX	83,50	3.340,00
TORAGESIC 10MG C/ 10 COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS	BIOLAB	20,0	CX	28,35	567,00
TRIMEBUTINA, MALEATO - 200MG,C/ 30CAPSULA,VIA ORAL	EUROFARMA	15,0	CX	42,70	640,50
COGMAX	EUROFARMA	40,0	CX	68,50	2.740,00
ALTA D.50.000U	EUROFARMA	80,0	CX	58,70	4.696,00
CALDÉ KM	MORJAN	50,0	CX	78,00	3.900,00
BETNA 24 MG	EUROFARMA	60,0	CX	20,90	1.254,00
DOLAMIM FLEX	FQM	100,0	CX	28,40	2.840,00
OSTEONUTRI	ATIVUS	80,0	CX	45,00	3.600,00
ESOMEPRAZOL 40 MG	NOVAQUÍMICA	80,0	CX	56,50	4.520,00
QUITLIS	HEBRON	5,0	FRS	42,00	210,00
SARCOPEN	ATIVUS	60,0	SAC	148,50	8.910,00
INSIT 75	EMS	60,0	CX	57,00	3.420,00
METOTREXATO 2,5 MG	ZODIAC	60,0	CX	23,00	1.380,00
ZYLCAS 10 MG	NIKKHO	50,0	CX	37,00	1.850,00
VELIJA 30 MG	HEBRON	80,0	CX	44,00	3.520,00
UROVIT 200MG, CAIXA COM 18 DRAGEAS	EUROFARMA	20,0	CX	11,00	220,00
URBANIL 20 MG COM 20 COMPRIMIDOS (JDL)	EUROFARMA	20,0	CX	16,50	330,00
UREADIN 20 ISDIN CREME 20% URÉIA COM 50G	EUROFARMA	5,0	CX	42,00	210,00
VALSARTANA + ANLIDIPINO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 320 MG + 10 MG, C/ 28 COMPRIMIDO, VIA ORAL	EUROFARMA	40,0	CX	65,00	2.600,00
VENLAFAXINA, CLORIDRATO - 75 MG,C/ 28 COMPRIMIDO,VIA ORAL	TAKEDA	30,0	CX	35,00	1.050,00
VENZER HCT 16MG + 12,5MG 30 COMPRIMIDOS	LIBBS	20,0	CX	48,00	960,00
ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - 10 MG,C/ 20 COMPRIMIDO,VIA ORAL	ACHE	30,0	CX	22,00	660,00
ZYPRED SUSPENSÃO OFTALMOLÓGICA 6MI	TAKEDA	20,0	FRS	51,60	1.032,00
ZOGNITUS 225MG C/ 60 COMPRIMIDOS	ACHE	20,0	CX	83,00	1.660,00
Total.....R\$ 162.772,00					

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 22 de abril de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 22 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

FARMACIA PADRE CARLOS LTDA

CNPJ n.º 09.402.009/0002-84

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:73C404EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020 - PP, homologada em 16 de abril de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos destinados ao atendimento de pacientes carentes deste município, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 013/2020 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

CASCIMIRO FRANCISCO NETO, empresa registrada no CNPJ sob o n.º 08.495.905/0001-91, sediada na Tv Pedro Regalado, 22, Centro, Umarizal, RN, CEP 59.865-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
ALENIA 12/400 C/ 60 CAPS + INALADOR	ACHÉ	20,0	CX	106,00	2.120,00
ALENIA 12/400 COM 60 CAPS REFIL	ACHÉ	20,0	CX	80,50	1.610,00
ALENIA 2/600 C/ 60CAPS +INALADOR	ACHÉ	20,0	CX	94,00	1.880,00
ALGINAC 1 MG + 50 MG + 50 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDCTRANS X15	MERCK	30,0	CX	20,00	600,00
ANGIPRESS CD 25MG + 12,5MG CX C/ 30 COMP	ACHÉ	30,0	CX	15,00	450,00
ATORVASTATINA 20 MG CX C/ 30 COMP	NOVAQUIMICA	40,0	CX	26,00	1.040,00
ARCOXIA 90MQ C/ 7 COMP	SUPERA	50,0	CX	45,40	2.270,00
ATORVASTATINA 10 MG CX C/ 30 COMP	NOVAQUIMICA	20,0	CX	19,50	390,00
ARTROSIL 160MGCX C/ 10 CAPA	ACHÉ	50,0	CX	27,50	1.375,00
BACLOFENO 10MG CX C/ 20 COMP	TEUTO	40,0	CX	14,30	572,00
BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 2 MG/ML RESPECTIVAMENTE,INJETAVEL	SUPERA	40,0	UND	13,40	536,00
BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PIAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	ACHÉ	15,0	FRS	32,20	483,00
CARBONATO DE LITIO - DE 300 MG,C/ 50 COMPRIMIDO, VIA ORAL	EUROFARMA	40,0	CX	41,20	1.648,00
CLARIFOFT 15 ML	ALCON	20,0	UND	11,50	230,00
CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - 5 MG, C/ 30COMPRIMIDO, VIA ORAL	NOVAQUIMICA	50,0	CX	14,30	715,00
CITALOPRAM 20MG C/ 30 CP	GEOLAB	50,0	CX	45,30	2.265,00
CLOPIDOGREL, BISSULFATO - 75 MG C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	NOVAQUIMICA	30,0	CX	32,30	969,00
COMBIRON FALICO CAIXA COM 45 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	ACHÉ	20,0	CX	27,80	556,00
COMBODART 0,5/0,4 MG COM 30 CAPSULAS	GSK	20,0	CX	91,50	1.830,00
DEPURA COMPRIMIDO 2000UI, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	SANOFI	80,0	CX	37,50	3.000,00
DERSANI HIDROGEL COM ALGINATO COM 85G	SANIPLAN	10,0	BNG	67,30	673,00
DICLOFENACO DIETILAMONIO - 10 MG/ML, GEL	TEUTO	15,0	UND	8,80	132,00

DIOSMINA + HESPERIDINA - DE DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG, C/ 30COMPRESSIDO, VIA ORAL	ACHÉ	30,0	UND	35,00	1.050,00
DRUSOLOL COLIRIO SML	GENOM	20,0	FRS	57,90	1.158,00
DUOMO HP 2MG/5MG C/ 30 COMP	EUROFARMA	20,0	CX	89,00	1.780,00
DOXICICLINA,CLORIDRATO 100 MG C/ 20 COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	30,0	CX	27,50	825,00
DIUPRESS 25MG/5MG C/ 20	SUERA	30,0	CX	494,00	14.820,00
EMAMA 400MG, CAIXA COM 30 CAPSULAS GELATINOSAS	MOMENTA	15,0	CX	27,60	414,00
ESCITALOPRAM, OXALATO - 10 MG,C/ 28 COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB	80,0	CX	26,00	2.080,00
EKSON 250MG CX C/ 30 COMP	ACHÉ	20,0	CX	67,00	1.340,00
FINASTERIDA - 5 MG, C/ 30 COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	10,0	CX	48,50	485,00
FLUNARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,C/ 20 COMPRIMIDO	ACHÉ	30,0	CX	10,92	327,60
FORFIG 100MG, CAIXA COM 30 COMP REVISTIDOS	MOMENTA	40,0	CX	60,00	2.400,00
FORFIG 200MG, CAIXA COM 20 CAPSULAS	MOMENTA	20,0	CX	80,00	1.600,00
LACRIFILM COLIRIO COM 10 ML	GENOM	10,0	FRS	14,20	142,00
HIDRALYTE 500M1	NATULAB	10,0	FRS	9,80	98,00
GAMAX CAIXA COM 30 CAPSULAS	HEBRON	20,0	CX	102,00	2.040,00
LUBRIFICANTE OFTALMICO SYSTANE UL 10 ML	ALCON	10,0	CX	37,50	375,00
MOTORE 250MG, CAIXA CONTENDO 60 CAPSULAS	ACHÉ	50,0	CX	94,00	4.700,00
NOEX 32MCG COM 120 DOSES	EUROFARMA	5,0	FRS	22,20	111,00
NEOSORO SOLUÇÃO NASAL ADULTO COM 30 ML	NEOQUIMICA	5,0	FRS	3,64	18,20
MINILAX RETAL C/ 7 BISNAGAS DE 5G CADA	MOMENTA	5,0	BNG	28,40	142,00
NASONEX SPR NASAL 60 DOSE SEM CHEIRO	SCHERING- PLOUGH	5,0	FRS	62,00	310,00
NEOSORO SOLUÇÃO NASAL ADULTO FRASCO 30M1	NEOQUIMICA	5,0	FRS	3,50	17,50
NORIPURUM FÁLICO 100MG + 0,35MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS	TAKEDA	30,0	CX	42,00	1.260,00
NOOTROPIL 800 MG COM 30 COMPRIMIDOS	SANOFI	20,0	CX	26,00	520,00
OPTIVE SOLUÇÃO ESTÉRIL 10 ML	ALLERGAN	5,0	FRS	34,00	170,00
PROPATILNITRATO - DE 10 MG, C /50 COMPRIMIDO	FQM	15,0	CX	16,00	240,00
PANTOPRAZOL - 40 MG,C/ 28 COMPRIMIDO , VIA ORAL	TEUTO	80,0	CX	16,00	1.280,00
PERMESE INJETÁVEL, 5 MG/ML + 2 MG/ML: 1 AMPOLA COM 1 ML + 1 SERINGA ESTERILIZADA	EUROFARMA	5,0	CX	16,00	80,00
PURAN T4 75MCG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	SANOFI	40,0	CX	12,40	496,00
PURAN T4 25MCG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	SANOFI	40,0	CX	9,70	388,00
PHOSFOENEMA SOLUÇÃO COM 130 ML	CRISTÁLIA	5,0	FRS	11,50	57,50
POSTEC POMADA 20G	ASPEN	5,0	BIXNAGA	85,40	427,00
POMPERIDONA 10MG CX C/ 30 COMP	GERMED	20,0	CX	8,00	160,00
RANITIDINA 150MG CX C/ 30 COMP	GEOLAB	40,0	CX	12,40	496,00
REPOFLOR 100MG, CAIXA COM 12 CAPSULAS GELATINOSAS DURAS	LEGRAND	20,0	CX	16,40	328,00
REUQUINOL 400MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVISTIDOS	ASPEN	20,0	CX	66,70	1.334,00
SOMALGIN CARDIO 100 MG COM 32 COMPRIMIDOS	SEM	50,0	CX	15,00	750,00
TADALAFILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,C/ 30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	GEOLAB	20,0	CX	39,60	792,00
SLOW-K 600MG, CAIXA COM 20 DRÁGEAS	GSK	20,0	CX	10,60	212,00
ROSUVASTATINA CÁLCICA - 20MG, C/ 30COMPRESSIDO,VIA ORAL	NOVAQUIMICA	40,0	CX	40,00	1.600,00
ROSUVASTATINA CÁLCICA - 10 MG,C/30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	NOVAQUIMICA	40,0	CX	21,00	840,00
SILIMALON 100 + 70MQ, CAIXA COM 20 DRÁGEAS	NIKKHO	20,0	CX	46,20	924,00
SUSTRATE 10 MG COM 50 COMPRIMIDOS	GSK	30,0	CX	17,60	528,00
TAMISA 0,075 MG + 0,020 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21	EUROFARMA	20,0	CX	17,40	348,00
TAPAZOL 10MG C/ 50 COMPRIMIDOS	BIOLAB	20,0	CX	20,00	400,00
ÁRTICO - 06 SACHÉS	DOVALLE	100,0	UND	86,00	8.600,00
TORSILAX 125MG + SOMG + 300MG + 30MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	NEOQUIMICA	30,0	CX	16,40	492,00
ACTONEL CHRONOS 35 MG	SANOFI	50,0	CX	133,00	6.650,00
TRAVATAN COLIRIO 2,5M1	ALCON	5,0	FRS	105,00	525,00
TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO 35MG, C/30 COMPRIMIDO,VIA ORAL	SEM	20,0	CX	57,80	1.156,00
TORANTE 15MG C/100 ML XAROPE	MOMENTA	20,0	FRS	26,00	520,00
AVAMYS	GSK	50,0	CX	41,80	2.090,00
ARADOIS 25 MG	BIOLAB	50,0	CX	29,30	1.465,00
BICERTO	EUROFARMA	50,0	CX	23,00	1.150,00
DAFLON 1.000 MG	SERVIER	50,0	CX	99,00	4.950,00
COLPISTATIN CREME VAGINAL	ACHÉ	5,0	CX	26,00	130,00
DOSS 7000 UI	BIOLAB	80,0	CX	32,00	2.560,00
VENALOT CREME	TAKEDA	5,0	BNG	42,00	210,00
LIPLESS 100 MG	BIOLAB	50,0	CX	71,00	3.550,00
GEROVITAL	EMS	80,0	CX	34,00	2.720,00
NEVRIX	ATIVUS	60,0	CX	31,00	1.860,00
HIXINE 25 MG	THERASKIN	60,0	CX	27,00	1.620,00
IVERMEVITINE 6 MG	VITAMEDC	60,0	CX	8,20	492,00
VENALOT 15MG + 90MG, CAIXA COM 60 DRÁGEAS	TAKEDA	40,0	CX	72,00	2.880,00
VENALOT 15MG + 90MG, CAIXA COM 30 DRÁGEAS	TAKEDA	40,0	CX	35,50	1.420,00
VERSA 40MG, CAIXA COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS COM 0,4M1 DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO OU INTRAVENOSO	EUROFARMA	20,0	CX	88,00	1.760,00
VERTIX COMPRIMIDO 10MG, CAIXA CONTENDO 50 COMPRIMIDOS	ACHE	30,0	CX	22,20	666,00
Total.....R\$ 122.673,80					

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 22 de abril de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;
não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 22 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04
MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA
CASCIMIRO FRANCISCO NETO
CNPJ n.º 08.495.905/0001-91

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:52D00535

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2019 **1ª Republicação**

Aos vinte de janeiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0035/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação futuras e parceladas de fornecimento de combustível na capital do Estado do RN, para abastecimentos dos veículos que vão a serviço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação futuras e parceladas de fornecimento de combustível na capital do Estado do RN, para abastecimentos dos veículos que vão a serviço do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do edital convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I=0,00016438
----------------------------	---------------------------	--------------

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0035/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor ERIVAM FERNANDES LINO, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0035/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 20/01/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

M. B. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI

CNPJ: 08.345.698/0001-99

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0035/2019

M. B. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI (08.345.698/0001-99)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	230 - Gasolina Comum	litro	8.200	4,89	40.098,00
2	2937 - Óleo Diesel Tipo S10	litro	4.000	4,09	16.360,00
3	2936 - Etanol	litro	1.000	3,69	3.690,00
Total					60.148,00

Rodolfo Fernandes/RN, 20/01/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:64A7FE9B

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2019

1ª Republicação

Aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 24/01/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

RUTH ATACAREJO EIRELI

CNPJ: 29.143.973/0001-61

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0036/2019

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	6592 - APONTADOR COM DEPOSITO plástico, prático e ideal para uso em sala de aula, escritório e serviços manuais. Caixa com 25 Unidades cis	cx	78	22,30	1.739,40
5	6598 - CAIXA DE ARQUIVO MORTO PLASTICO Caixa arquivo, material Plástico dobrável, cor azul ou vermelha, aplicação arquivamento de documentos, medindo 360 x 250 x 130 mm; polibras	UNID	1.678	4,20	7.047,60
10	6603 - CANETA MARCA TEXTO - COR AMARELA com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa anti-asfixiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro). Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. goller	UNID	792	1,08	855,36
11	6604 - CANETA MARCA TEXTO - COR VERDE com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa anti-asfixiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro). Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior goller	UNID	582	1,08	628,56
17	6628 - CORRETIVO LÍQUIDO 18ML Corretivo líquido, branco, à base de água, atóxico, em frasco com no mínimo 18ml, cobre na primeira aplicação. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Bic ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. cis	UNID	567	1,49	844,83
20	6633 - ESTILETO LARGO em Plástico, com Trava, profissional é perfeito para abertura de caixas e envelopes, possuindo também uma trava de segurança aplicada na ponta da lâmina que oferece maior segurança. WESTERN	UNID	203	1,56	316,68
23	6638 - FITA ADESIVA DUREX 19MM X 33MM em rolo de dimensões mínimas 19mm x 33mm; em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Scotch ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. ADELBRAS	UNID	440	1,97	866,80
26	6643 - GRAMPO 26/6 CX. C/ 5000 UNIDADES Grampo tamanho 26/6 em metal e tratamento superficial cobreado, caixa com 5000 grampos. acc	cx	208	4,50	936,00
29	6648 - LIVRO DE ATAS 200 FOLHAS Livro de ata 205 X 300mm com 200 folhas pautadas, numeradas e sem margem, capa e contra capa em papelão 700g e revestida em papel preto plastificado, folhas internas em papel off-set 56g, informações do produto descrito na capa traseira. TILIBRA	UNID	227	17,55	3.983,85
33	6660 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 40MM Pasta transparente, tipo polionda com aba e elástico, altura 40mm. polibras	UNID	1.232	3,23	3.979,36
36	6677 - PORTA DUREX Porta durex, em material plástico com cortador em metal e dentes afiados, tipo conjugado, capacidade para durex pequeno. waleu	UNID	100	14,15	1.415,00
40	6683 - TINTA P/ ALMOFADA CARIMBO Tinta líquida para almofada a base de água e corantes, frasco de 40ml com tampa interna e externa, cor azul. radex	UNID	135	3,15	425,25
42	6630 - ENVELOPE OFICIO CARTA - COLORIDO medindo 114 x 229mm (75g). SCRITY	UNID	2.340	0,25	585,00
45	6645 - LÂMINA PARA ESTILETE - 18 MM conteúdo da embalagem: 1 tubete com 10 lâminas, dimensões aproximadas do produto com embalagem (cm) - AxLxP:21 x 7, Material: Aço Carbono, Conteúdo da Embalagem em Unidades:10 Lâminas para Estilete. IRWIN	UNID	119	4,30	511,70
48	6658 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 18MM Pasta transparente, tipo polionda com aba e elástico, altura 18mm. polibras	UNID	682	2,50	1.705,00
49	6675 - PORTA CARIMBO Porta carimbo, material metal, tipo duplo, capacidade para 12 carimbos, características adicionais/base redonda, plataforma superpostas, corpo fixo. polibras	UNID	90	23,70	2.133,00
52	6605 - CANETA PONTA POROSA PRETA nome; caneta hidrográfica com ponta porosa de escrita média, para uso em papel, cor azul. cis	UNID	92	2,50	230,00
53	6609 - CANETA PONTA POROSA AZUL nome; caneta hidrográfica com ponta porosa de escrita média, para uso em papel, cor azul. cis	UNID	92	2,50	230,00
54	6627 - CORDÃO PARA CRACHÁ em poliéster fechado, não desbota, 09 mm x 84 cm. Com a impressão fornecida por esta Procuradoria. PRINTI	UNID	84	3,60	302,40
57	6703 - CLASSIFICADOR DUPLO SIMPLES Classificador duplo simples, pasta classificadora em cartolina, pacote com 10, gramatura 480g/m², cor: azul, lombo regulável, grampo plástico estendido, grampo plástico injetado em polietileno, com capacidade para armazenar 600 folhas (ref. Sulfite 75g/m²), dimensões do grampo: 300 x 9,0 x 112 mm, 3g, dimensões: 345 x 250 mm, peso: 0.09 kg, ideal para classificar documentos. POLY	PT	155	35,90	5.564,50
60	6611 - CARBONO DUPLA FACE ideal para múltiplas cópias feitas a mão, com seu papel monoface, possui ótimo rendimento com cópias precisas, caixa contendo 100 folhas, cor azul ou preto, formato A4. cis	cx	22	42,50	935,00
63	6620 - COLA BASTÃO GROSSO Refil cola grosso para pistola de cola quente, a cola é transparente, tem forte aderência e tem uso profissional, sendo assim, aguenta altas temperaturas a longo prazo, bom desempenho em colar qualquer tipo de material e fixação e secagem rápida. cis	UNID	1.460	1,00	1.460,00
66	6652 - PAPEL MADEIRA Papel madeira, formato: 66 x 96cm, papel Kraft de alta qualidade, gramatura: 80gr, vendido em unidade/Folha. KRAFT	UNID	1.150	0,90	1.035,00
72	6672 - PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE Pistola para cola quente grande, rápido, fácil e simples. Para colagem de flores artificiais, projetos artísticos, miniaturas, móveis e artigos de madeira e muito mais. 8W - Bivolt 127V - 220V. 50 - 60Hz. JOCAR OFFICE	UNID	57	22,15	1.262,55
75	6623 - COLA EM BASTÃO C/B ADESIVO produto a base de água, polímero de n-vinilpirrolidiona, estearato de sódio e glicerina. O produto não possui solvente, possibilitando uma colagem sem sujidades, peso: 8g/unidade. radex	UNID	254	1,90	482,60
80	6621 - COLA BRANCA DE 1 kg Cola branca líquida para uso em atividades com colagem em papel. Tipo: Líquida/ Branca. Peso: 1 Kg. koala	UNID	64	12,40	793,60
82	6626 - COLA SILICONE LÍQUIDA recomendada para trabalhos artísticos, especialmente para trabalhos em E.V.A, isopor, papel, papelão, tecidos, esponjas, cortiças, madeiras, entre outros. Embalagem contendo 95g, 100ml. koala	UNID	24	5,40	129,60
88	6666 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº04 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estampania, estêncil, tecidos, tecido Fino. cis	UNID	60	2,75	165,00
91	6669 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº18 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estampania, estêncil, tecidos, tecido Fino. cis	UNID	54	4,80	259,20
94	6685 - TINTA P/ ROSTO E CORPO Tinta para rosto e corpo, fórmula em base de silicone que pode ser pintada no rosto ou no corpo e que se mantém inalterada por 12 horas. FANTASI	UNID	48	11,20	537,60
97	6688 - COLEÇÃO DE MADEIRA - CX COM 12 CORES Coleção de madeira, descrição técnica: Tipo: eco lápis formato: sextavado Inclui 1 cor metálica, ponta durável e resistente, possui o nome da cor gravada no lápis. Caixa com 12 cores. Ref. Marca Faber-Castell ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Faber Castell	cx	184	13,10	2.410,40
102	6693 - REABASTECEDOR P/MARCADOR - AZUL Reabastecedor, tinta para Marcador de Quadro Branco 20ml cor azul, Ref. Marca Compactor ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. compactor	UNID	174	3,85	669,90
103	6694 - REABASTECEDOR P/MARCADOR - PRETO Reabastecedor, tinta para Marcador de Quadro Branco 20ml cor preto, Ref. Marca Compactor ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. compactor	UNID	138	3,85	531,30
104	6695 - REABASTECEDOR P/MARCADOR - VERMELHO Reabastecedor, tinta para Marcador de Quadro Branco 20ml cor vermelho, Ref. Marca Compactor ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. compactor	UNID	122	3,85	469,70
106	6698 - CLASSIFICADOR DUPLO SIMPLES Classificador duplo simples, pasta classificadora em cartolina, pacote com 10, gramatura 480g/m², cor: azul, lombo regulável, grampo plástico estendido, grampo plástico injetado em polietileno, com capacidade para armazenar 600 folhas (ref. Sulfite 75g/m²), dimensões do grampo: 300 x 9,0 x 112 mm, 3g, dimensões: 345 x 250 mm, peso: 0.09 kg, ideal para classificar documentos. DELLO	PT	10	48,00	480,00
109	6701 - MASSA DE MODELAR Massa de modelar à base de amido, não tóxica, super macia, com aroma de tutti-frutti e cores vivas e brilhantes, conteúdo da embalagem 12 cores, 180g. Ref. Marca Acrilex ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. acrílex	cx	80	4,40	352,00
112	6705 - BOBINA PARA FAX Bobina para fax, produzidos em papel termosensível, garantindo excelente resultado na hora da impressão, especificações, bobina para fax 215mm x 30m, embalagem 1 unidade. DIMEP	UNID	24	14,00	336,00

Total

46.609,74

Rodolfo Fernandes/RN, 24/01/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:656C4BD8

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2019
1ª Republicação

Aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 24/01/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

CNPJ: 08.349.459/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0036/2019

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
15	6624 - COLA ISOPOR 1KG firmeza e delicadeza em um só produto. aderência perfeita para maquetes e trabalhos de arte em isopor. a cola isopor é transparente e proporciona uma excelente fixação. koala	UNID	148	25,90	3.833,20
30	6653 - PAPEL OFICIO A4 Papel ofício 75g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em caixa com 10 resmas, contendo 500 folhas cada resma. Ref. Marca Chamex ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. chamex	cx	362	248,50	89.957,00
Total					93.790,20

Rodolfo Fernandes/RN, 24/01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0004/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 0036/2019

1ª Republicação

Aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019**, Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 24/01/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.701.515/0001-70

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0036/2019

INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA (04.701.515/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	6595 - BOBINA PARA PONTO ELETRONICO TIPO (CONTROL ID) Bobina em papel térmico para relógio de ponto; Medida: 55 x 30 (55 mm de largura e 30 metros de comprimento); Possui capacidade de impressão de até 600 comprovantes com 5 cm de altura. SILFER	UNID	218	8,10	1.765,80
6	6599 - CALCULADORA PORTATIL. Calculadora com visor grande de fácil leitura, 8 dígitos, função percentual %, função raiz quadrada, duas memórias: M+ e M. masterprint	UNID	165	10,00	1.650,00
12	6616 - CLIPS 2/0 CX C/ 100 Clips paralelo em material aço inox com tratamento superficial cobreado, acondicionado em embalagem plástica lacrada e caixa de papel, tamanho 2/0, caixa com 100 Unidades, ferplas	cx	1.016	1,50	1.524,00
13	6617 - CLIPS 4/0 CX C/ 50 UNID Clips paralelo em material aço inox com tratamento superficial cobreado, acondicionado em embalagem plástica lacrada e caixa de papel, tamanho 4/0, caixa com 50 Unidades. ferplas	cx	712	1,50	1.068,00
14	6618 - CLIPS 8/0 CX. C/ 25 UNID Clips paralelo em material aço inox com tratamento superficial cobreado, acondicionado em embalagem plástica lacrada e caixa de papel, tamanho 8/0, caixa com 25 Unidades. ferplas	cx	515	1,50	772,50
18	6629 - ENVELOPE OFICIO CARTA - BRANCO medindo 114 x 229mm (75g). SCRITY	UNID	3.990	0,10	399,00
21	6636 - EXTRATOR P/ GRAMPO ESPATULA Extrator de grampo 26/6 em aço inoxidável e tratamento superficial cromado, tipo espátula, medidas 150 X 15mm. FERSAN	UNID	189	1,60	302,40
24	6639 - FITA ADESIVA GOMADA 38MM X 50MT em rolo de dimensões mínimas 38mm x 50mt; Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Scotch ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. 3m	UNID	462	17,50	8.085,00
27	6646 - LAMINA PARA ESTILETE - 25 MM peso: 0.20 Kg, conteúdo da embalagem: 1 Tubete com 10 lâminas, lâmina em aço com 0,7 mm de espessura, proporcionando excelente resistência, especificações Técnicas: Tipo da lâmina: Reta segmentada, comprimento da lâmina: 140,0 mm, largura da lâmina: 25,0 mm, espessura da lâmina : 0,7 cis	UNID	118	8,50	1.003,00
31	6657 - PASTA AZ Pasta tipo AZ lombada 455, com prendedor metálico interno com duas argolas e visor na lombada, papelão prensado e plastificado, largura 280 e altura 350, cor preta, para arquivo de documentos. POLYCART	UNID	754	9,70	7.313,80
34	6661 - PERFURADOR Perfurador de papel em ferro fundido, pintura epóxi, tipo mesa com 2 furos redondos, funcionamento manual, base em plástico e alavanca em ferro fundido, perfuração mínima 50 folhas A4. BRW	UNID	112	93,00	10.416,00
37	6678 - PRANCHETA DE ACRILICO OFICIAL A4 Prancheta em acrílico transparente, com prendedor para papel A4. waleu	UNID	272	13,60	3.699,20
39	6682 - TESOURA TAMANHO GRANDE Tesoura de uso geral em aço inoxidável, tamanho grande, cabo plastificado com material de alta resistência. Marca do fabricante gravada no corpo do produto,	UNID	207	4,96	1.026,72

	Ref. Marca: Tramontina ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. BRW				
43	6631 - ENVELOPE SACO 240 X 340MM - KRAFT Tamanho 240x340mm, gramatura 90g e cor Kraft Pardo. Produzidos com papel de primeira linha e ótimo acabamento. SCRITY	UNID	2.630	0,24	631,20
46	6655 - PAPEL PESO 40 Papel ofício 120g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em Pacotes com 50 folhas cada resma. Ref. Marca Chamex ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. JANDAIA	PT	360	10,60	3.816,00
50	6681 - RÉGUA TRANSPARENTE 50CM Régua, 50cm, acrílica cristal, transparente, em poliestireno. Alta precisão e resistência. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. waleu	UNID	196	2,73	535,08
55	6635 - ETIQUETAS ADESIVAS INKJET + LASER Etiquetas Adesivas inkjet + laser 6283 50,8x101,6mm, conteúdo da embalagem 25 folhas com 10 etiquetas cada folha, total 250 etiquetas. LINK ETIQUETA	ex	36	14,90	536,40
58	6597 - CADERNO 10 MATERIAS Caderno com espiral e capa dura, contendo 10 matérias e 200 folhas. FORONI	UNID	231	12,00	2.772,00
61	6615 - CD VIRGEM lacrado 52x, mídia com logo, original, lacrado, capacidade 700 MB, embalagem contendo 100 unidades. elgin	PT	58	96,50	5.597,00
64	6640 - FOLHA DE E.V.A COM GLÍTER atóxico totalmente anatômico, ideal para trabalhos manuais, trabalhos escolares, personalização de acessórios, dimensões 600x400x2mm, cores sortidas. ibel	UNID	1.780	4,90	8.722,00
67	6662 - PINCEL ATOMICO AZUL Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor azul. GRAMPLINE	ex	77	30,35	2.336,95
68	6663 - PINCEL ATOMICO PRETO Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor preto. GRAMPLINE	ex	34	30,35	1.031,90
69	6664 - PINCEL ATOMICO VERDE Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor verde. GRAMPLINE	ex	33	30,35	1.001,55
70	6665 - PINCEL ATOMICO VERMELHO Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor vermelho. GRAMPLINE	ex	35	30,00	1.050,00
73	6673 - PLACA DE ISOPOR 15MM Placa de isopor indicado p/ trabalhos escolares, embalagens, etc, medindo 15mm. ISOPLAC	UNID	311	4,10	1.275,10
77	6612 - CARTOLINA COMUM cor: cores mistas (amarela, azul, branca, rosa e verde), gramatura: 150g/m², dimensões: 50cm x 66cm. JANDAIA	UNID	2.000	0,70	1.400,00
79	6614 - CARTOLINA GUACHE cor: cores mistas (amarela, azul, branca, rosa e verde), gramatura: 180g/m², dimensões: 50cm x 66cm. PREMIATA	UNID	1.800	1,10	1.980,00
84	6649 - PALITO P/ PICOLÉ para artesanato e trabalhos manuais, auxilia no desenvolvimento da criatividade das crianças com projetos fáceis de desempenhar. Embalagem contendo 100 Unidades. THEOTO	PT	130	3,50	455,00
85	6650 - PAPEL CAMURÇA para aplicações em trabalhos escolares, artesanato em geral, origamis, encadernações, convites e canudos de formaturas, decorações, embalagens, indústria de brinquedos. Utilizado também para forrações de caixas e objetos em diversas superfícies. ARTFLOC	UNID	890	0,72	640,80
87	6654 - PAPEL PARANÁ tipo cartolina dupla face. Cor Kraft Pardo. VMP	UNID	30	4,60	138,00
90	6668 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº12 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estampa, estêncil, tecidos, tecido Fino. castelo	UNID	54	3,50	189,00
93	6684 - TINTA P/ TECIDO Tinta para Tecido, pote contendo 37ml, apresentada em vários tons de cores foscas, não tóxica, muito resistente a lavagens, pode ser aplicada com pincel, esponja ou carimbo, em tecidos de algodão sem goma, não sintéticos. acrilix	UNID	286	3,70	1.058,20
96	6687 - APAGADOR COM DEPÓSITO Apagador em plástico preto com depósito externo para dois marcadores. Base em feltro. NÃO Acompanha Os Marcadores. Tamanho 14,5 cm comprimento - 5,5 cm largura - 3 cm. radex	UNID	107	5,90	631,30
99	6690 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - AZUL Marcador para quadro branco, traço consistente, facilmente recarregável, traço variante entre 2mm e 5mm, ponta cônica de escrita macia e durável, alta performance em quadros brancos, não suja a mão e apaga fácil, melhor visibilidade em espaços grandes, Ref. Marca Compactor ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. GRAMPLINE	UNID	214	3,25	695,50
100	6691 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - PRETO Marcador para quadro branco, traço consistente, facilmente recarregável, traço variante entre 2mm e 5mm, ponta cônica de escrita macia e durável, alta performance em quadros brancos, não suja a mão e apaga fácil, melhor visibilidade em espaços grandes, Ref. Marca Compactor ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. GRAMPLINE	UNID	178	3,25	578,50
101	6692 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO Marcador para quadro branco, traço consistente, facilmente recarregável, traço variante entre 2mm e 5mm, ponta cônica de escrita macia e durável, alta performance em quadros brancos, não suja a mão e apaga fácil, melhor visibilidade em espaços grandes, Ref. Marca Compactor ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. GRAMPLINE	UNID	142	3,25	461,50
107	6699 - LÁPIS MARCADOR PERMANETE Lápis marcador permanente, ponta de poliacetal com protetor de meta, ponta média - 2.0 mm, tinta à base de álcool, cor: Preto, espessura de escrita: 0.1 mm (papel), tinta resistente à água. pilot	UNID	56	3,60	201,60
110	6702 - PAPEL MANILHA Papel manilha Kraft Pardo, largura: 40 cm, 150 metros, peso: 5 Kg. SCRITY	UNID	12	115,00	1.380,00
Total					78.140,00

Rodolfo Fernandes/RN, 24/01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2019****1ª Replicação**

Aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0036/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 24/01/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0036/2019

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	6591 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº. 3 caixa em plástico rígido e tampa em metal, almofada em esponja absorvente e tecido de alta resistência, recarregável, pronta para uso, nº3, cor azul. radex	UNID	189	12,25	2.315,25
4	6596 - BORRACHA VERDE Ref. Marca: Mercur ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. acrillex	UNID	1.710	1,45	2.479,50
7	6600 - CANETA ESFEROGRAFICA – COR AZUL traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo anti-asfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades compactor	cx	155	32,70	5.068,50
8	6601 - CANETA ESFEROGRAFICA – COR PRETA traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo anti-asfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades. compactor	cx	69	32,70	2.256,30
9	6602 - CANETA ESFEROGRAFICA – COR VERMELHA traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo anti-asfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades. compactor	cx	61	32,70	1.994,70
16	6625 - COLA ISOPOR 90 G firmeza e delicadeza em um só produto. aderência perfeita para maquetes e trabalhos de arte em isopor. a cola isopor é transparente e proporciona uma excelente fixação. fortfix	UNID	659	2,93	1.930,87
19	6632 - ENVELOPE SACO 240 X 340MM - BRANCO tamanho 240x340mm, gramatura 90g e cor branco. Produzidos com papel de primeira linha e ótimo acabamento. celucat	UNID	2.420	0,30	726,00
22	6637 - FITA ADESIVA DUREX 12MM X 33MM em rolo de dimensões mínimas 12mm x 33m; em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca: Scotch ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. eurocel	UNID	274	0,77	210,98
25	6642 - GRAMPEADOR DE MESA 26/6 Grampeador com trava de segurança e estrutura metálica com tratamento superficial pintado, tipo mesa, para grampear e prender no mínimo 20 folhas, alcance de 110mm, capacidade de armazenamento mínimo de 200 grampos 26/6. Cor preta. CLASSE	UNID	208	15,75	3.276,00
28	6647 - LÁPIS GRAFITE preto, nº2, corpo de madeira, selo INMETRO, com as informações descritas no corpo do lápis. BRW	UNID	2.521	0,22	554,62
32	6659 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 32MM Pasta transparente, tipo polionda com aba e elástico, altura 32mm. polibras	UNID	892	2,70	2.408,40
35	6676 - PORTA CLIPS Porta Clips, lápis, lembretes, em material acrílico, tipo conjugado, modelo quadrado. DELLO	UNID	98	9,65	945,70
38	6680 - RÉGUA TRANSPARENTE 30CM Régua, 30cm, acrílica cristal, transparente, em poliestireno. Alta precisão e resistência. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. DELLO	UNID	293	0,90	263,70
41	6593 - AUTOADESIVO PARA RECADOS 38 X 51MM dimensões mínimas 38 x 51 mm, com aderência firme e fácil remoção. Bloco com 100 folhas BRW	UNID	351	3,79	1.330,29
44	6634 - ESTILETO ESTREITO em Plástico, com Trava, profissional é perfeito para abertura de caixas e envelopes, possuindo também uma trava de segurança aplicada na ponta da lâmina que oferece maior segurança BRW	UNID	183	0,82	150,06
47	6656 - PAPEL PESO 60 Papel ofício 180g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em Pacotes com 50 folhas cada resma. Ref. Marca Chamex ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. abc	PT	398	13,85	5.512,30
51	6594 - AUTOADESIVO PARA RECADOS 76 X 102MM dimensões mínimas 76 x 102 mm, com aderência firme e fácil remoção. Bloco com 100 folhas. BRW	UNID	321	3,30	1.059,30
56	6697 - AGENDA ESCOLAR Agenda escolar, capa dura, espiralada com visão de 1 dia por página, exceto sábado e domingo. Ideal para a organização do dia a dia. FORONI	UNID	106	12,99	1.376,94
59	6610 - CARBONO DE UMA FACE ideal para múltiplas cópias feitas a mão, com seu papel monoface, possui ótimo rendimento com cópias precisas, caixa contendo 100 folhas, cor azul ou preto, formato A4. HARDCOPY	cx	22	38,60	849,20
62	6619 - COLA BASTÃO FINO Refil cola fino para pistola de cola quente, a cola é transparente, tem forte aderência e tem uso profissional, sendo assim, aguenta altas temperaturas a longo prazo, bom desempenho em colar qualquer tipo de material e fixação e secagem rápida. BRW	UNID	1.460	0,47	686,20
65	6641 - FOLHA DE E.V.A E.V.A lavável, atóxico totalmente anatômico, ideal para trabalhos manuais, trabalhos escolares, personalização de acessórios, dimensões 600x400x2mm, cores sortidas. ibel	UNID	1.828	1,45	2.650,60
71	6671 - PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA Pistola para cola quente pequena, rápido, fácil e	UNID	58	15,60	904,80

	simples. Para colagem de flores artificiais, projetos artísticos, miniaturas, móveis e artigos de madeira e muito mais. 8W - Bivolt 127V - 220V, 50 - 60Hz. WELLMIX				
74	6674 - PLACA DE ISOPOR 20MM Placa de isopor indicado p/ trabalhos escolares, embalagens, etc, medindo 20mm. iglu	UNID	315	5,45	1.716,75
76	6679 - PRENDEDOR PARA CRACHÁ Prendedor retrátil para crachá, formato redondo com fio retrátil (tipo ioiô), que permita fixação na roupa com prendedor de aço inoxidável (clipe tipo jacaré), confeccionado em plástico, cor azul, personalizado com a inscrição "PRR 2ª Região" em caracteres brancos. acp	UNID	77	1,95	150,15
78	6613 - CARTOLINA DUPLA FACE cor: cores mistas (amarela, azul, branca, rosa e verde), gramatura: 120g/m², dimensões: 50cm x 66cm. reipel	UNID	1.000	0,93	930,00
81	6622 - COLA BRANCA DE 90G Cola branca líquida para uso em atividades com colagem em papel. Tipo: Líquida/ Branca. Peso: 90g. fortfix	UNID	576	1,55	892,80
83	6644 - KIT PINCEL P/ PINTURA DE ROSTO E CORPO cabo em madeira para pinturas : Aquarela, Guache, Pintura a óleo, Pintura Acrílica, conjunto contendo 10 tamanhos: 3/0 4 6 2 6 12 10... castelo	UNID	4	84,90	339,60
86	6651 - PAPEL CREPOM parafinado, ideal para: eventos, decoração de mesas, embalar doces de festas (bem casados, bala de coco, trabalhos escolares, trabalhos manuais, para embrulhar presentes, criar artigos de decoração em geral, diversas cores. Dimensões de tamanho: 0,48 X 2,00 m. ARTFLOC	UNID	680	0,86	584,80
89	6667 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº08 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estamaria, estêncil, tecidos, tecido Fino. castelo	UNID	60	3,25	195,00
92	6670 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº24 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estamaria, estêncil, tecidos, tecido Fino. castelo	UNID	54	8,10	437,40
95	6686 - TINTA TEMPERA GUACHE Tinta tempera Guache, é um importante instrumento para o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora e percepção visual das cores. Disponível em diversas cores miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Caixa contendo 6 potes, de 15 ml cada. koala	cx	148	3,65	540,20
98	6689 - COLEÇÃO DE HIDROCOR – CX COM 12 CORES Coleção Hidrocor com cores vivas, pontas macias e duráveis, material lavável e atóxico. Ref. Marca Faber-Castell ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. BRW	cx	158	9,80	1.548,40
105	6696 - TESOURA ESCOLAR Tesoura Escolar, medindo 13, 5 cm, cabo plástico, lâmina inoxidável, régua de 5 cm, caixa com 20 unidades cores sortidas. BRW	UNID	84	49,40	4.149,60
108	6700 - LIVRO DE PROTOCOLO grafset	UNID	10	7,75	77,50
111	6704 - FITA MÉTRICA CORPORAL Fita métrica corporal em PVC, comprimento 1,5 metro, largura 1, 9 cm, medidas em centímetros com gradação em milímetros e polegadas com gradação em 1/8. NYBC	UNID	24	2,95	70,80
Total					50.583,21

Rodolfo Fernandes/RN, 24/01/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:64FBCE32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190079 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 020/2019 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática (computadores, impressoras e tablets), para implantação de sistema (prontuário eletrônico) nas estratégias de saúde da família, como também aquisição de aparelhos de ar condicionado para reestruturação da vigilância em saúde do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 17/10/2019 a 17/10/2020. Empresa(s) vencedora(s): EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ nº 04.471.402/0001-25; M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS ME, CNPJ nº 21.062.777/0001-50; e ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 32.932.000/0001-16. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP						
ENDEREÇO: Avenida Prudente de Moraes, 1389 - Lj. 102/103, Lagoa Seca, Natal/RN						
CNPJ: 04.471.402/0001-25						
TELEFONE: (84) 3212-1446 / 99961-4423						
EMAIL: ebaralicitacao@hotmail.com / ebaravendas@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) Característica Física / Especificação: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIU WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCIEXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	COMPUTADOR EBARA A10 / MONITOR LG 20M37AA	20	UND	1.580,00	31.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)						

EMPRESA: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS ME P						
ENDEREÇO: Rua Joaquim Ribeiro, 181, Centro, São Bento/PB						
CNPJ: 21.062.777/0001-50						
TELEFONE: (83) 98189-1986						
EMAIL: alfaeletromoveis.sb@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM SISTEMA DE TANQUE DE TINTA Característica Física / Especificação: FUNÇÕES: IMPRESSORA, SCANNER E COPIADORA TECNOLOGIA JATO DE TINTA DE 4 CORES (CMYK) RESOLUÇÃO MÍNIMA: 5760 X 1440 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA EM PRETO: 30 PÁGINAS POR MINUTO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA EM CORES: 15 PÁGINAS POR MINUTO BANDEJA DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO DE 100 FOLHAS BANDEJA DE SAÍDA DE PAPEL: MÍNIMO DE 30 FOLHAS RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DO SCANNER: 1200 DPI CONNECTIVIDADE: USB 2.0 OU SUPERIOR E WI-FI DEVERÁ ACOMPANHAR 04 GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS DO FABRICANTE DA IMPRESSORA O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. CONFIGURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A IMPRESSORA EPSON MODELO L3150	EPSON - L3150	10	UND	922,00	9.220,00
03	TABLET, TELA SUPERIOR A 10 POL, MEMORIA RAM ATÉ 4 GB Característica Física / Especificação: ARMAZENAMENTO INTERNO 16GB ARMAZENAMENTO EXTERNO ATÉ 32 GB PROCESSADOR QUAD CORE CÂMERA FRONTAL ATÉ 8 MPX CÂMERA TRASEIRA ATÉ 8 MPX CONNECTIVIDADE WI-FI / 3G / 4G / BLUETOOTH SISTEMA OPERACIONAL OPEN SOURCE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	MULTILASER - M10 4G	10	UND	719,00	7.190,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais)						

EMPRESA: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP						
ENDEREÇO: Rua Joao Fernandes Praxedes, 10, Doze Anos, Mossoró/RN						
CNPJ: 32.932.000/0001-16						
TELEFONE: (84) 99428-6478 / 98899-4715						
EMAIL: zibj@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Característica Física / Especificação: CAPACIDADE: 9.000 BTUS TIPO: SPLIT CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	AGGRATO	10	UND	1.219,00	12.190,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.190,00 (doze mil, cento e noventa reais)						

Ruy Barbosa/RN, 17 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:0078E786

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 251, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó no valor de R\$219.085,14 para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 29.534 de 19 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte; e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 250, de 14 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em decorrência da grave crise ocasionada pela pandemia da COVID-19 e seus reflexos nas finanças do Município de São José do Seridó/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó no valor de R\$ 219.085,14 (Duzentos e dezenove mil e oitenta e cinco reais e catorze centavos) para atender à programação constante no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019 na fonte de Recursos 12140000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio) no valor de R\$ 219.085,14 (Duzentos e dezenove mil e oitenta e cinco reais e catorze centavos).

Art. 3º Após a publicação deste Decreto pela abertura dos Créditos Extraordinários dar-se-á imediato conhecimento ao Poder Legislativo nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó-RN, 23 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 – MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

Ação: 2126 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19

Fonte Federal: R\$ 219.085,14.

Rubrica: 02.06.10.122.0008.2126.2126 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19.

Tipo da Ação: Atividade.

Origem: O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte 12140000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio).

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus. Todos os recursos destinados por meio de portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 02.06.10.122.0008.2126.2126, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de São José do Seridó para as ações de enfrentamento da COVID-19 serão alocados na presente ação orçamentária sendo seu uso livre para toda e qualquer ação de enfrentamento à COVID-19.

Produto: Ação realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário: Sociedade brasileira.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó-RN.

Forma de Implementação: Direta.

Detalhamento da Implementação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

02.06.10.122.0008.2126.2126	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
33000000		Outras Despesas Correntes		
33900000		Aplicações Diretas		
33903000	12140000	Material de Consumo	RS	119.085,14
33903600	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	RS	50.000,00
33903900	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	RS	25.000,00
40000000		Despesas de Capital		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	12140000	Equipamentos e Material Permanente	RS	25.000,00
TOTAL			RS	219.085,14

São José do Seridó-RN, 23 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:D4FC11C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

LICITAÇÃO N.º 099/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL ATO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR

Considerando, a revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 pela empresa LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME (CNPJ: 11.183.984/0001-00),

Considerando, que fica convocada a empresa classificada em segundo lugar para os itens cujos preços foram registrados na referida Ata de Registro de Preços.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante: L MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA

Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
751	AGENDA TELEFÔNICA MÉDIA	UND	20,00	19,90	398,00

754	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 TAMANHO DE NO MÍNIMO 11X6,9CM,AUTO ENTINTADA.	UND	100,00	9,99	999,00
755	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 TAMANHO NO MÍNIMO 11X6,9CM,AUTO ENTINTADA.	UND	100,00	9,90	990,00
757	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO C/ ENCAIXE PARA DUAS CANETAS	UND	150,00	9,90	1.485,00
759	APONTADOR DE LAPIS COM DEPOSITO	UND	400,00	3,34	1.336,00
764	BALÃO DE ENCHER METÁLICO CAPACIDADE 6,5 LITROS PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	190,00	7,50	1.425,00
770	BLOCO AUTO ADESIVO TAMANHO 76X102MM COM 100 FOLHAS.	UND	500,00	9,90	4.950,00
775	BORRACHA BRANCA TAMANHO APROXIMADO 4 X 3 X 0,9CM	UND	760,00	1,60	1.216,00
778	CADERNO 12 MATÉRIAS CAPA FLEXIVEL COM NO MÍNIMO 120 FOLHAS.	UND	1.000,00	9,90	9.900,00
788	CAIXA DE CORRESPONDENCIA DUPLA, COR FUME EM ACRILICO COM REGULAGEM DE ALTURA	UND	100,00	44,80	4.480,00
793	CALCULADORA ELETRONICA COM 12 DIGITOS COM AS OPERAÇÕES BASICA, COM PILHA OU BATERIAL SUBSTITUIVEL.	UND	50,00	24,90	1.245,00
803	CARTOLINA CARD SET TAMANHO MÍNIMO 48X66 CORES VARIADAS	UND	800,00	0,99	792,00
804	CARTOLINA COLORSET TAMANHO MÍNIMO 48 X 66 CORES VARIADAS	UND	870,00	0,99	861,30
810	CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 3/0 COM 50 UNIDADES	CX	500,00	1,95	975,00
811	CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 4/0 COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	CX	300,00	1,95	585,00
813	CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 8/0 COM NO MÍNIMO 25 UNIDADES	CX	200,00	2,39	478,00
816	COLA COLORIDA COM 4 X 25G, SECAGEM RAPIDA	UND	400,00	5,90	2.360,00
818	COLA EM BASTAO 8G PARA USO GERAL EM PAPEIS, COM SISTEMA DE ROLAGEM	UND	500,00	1,90	950,00
822	COLA GLITER, PESO MEDIO 25G, CORES VARIADAS	UND	500,00	2,68	1.340,00
825	COLA LIQUIDA BRANCA 1.000ML ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	UND	119,00	19,90	2.368,10
826	COLA LIQUIDA BRANCA 500G ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	UND	150,00	9,90	1.485,00
829	COLA PARA TECIDO, CAPACIDADE MÉDIA DE 37ML, CORES VARIADAS	UND	200,00	3,90	780,00
833	COLCHETE LATONADO N06 CX COM 72 UNIDADES	CX	20,00	5,50	110,00
834	COLCHETE LATONADO N07 CX COM 72 UNIDADES	CX	20,00	5,85	117,00
836	CORRETIVO LIQUIDO, NA COR BRANCA, A BASE D'AGUA, SECAGEM RAPIDA, PESO MÉDIO 18 ML	UND	318,00	1,99	632,82
839	DVD RW VIRGEM, REGRAVÁVEL, COM CAPACIDADE MÉDIA DE 700MB 80 MINUTOS	UND	100,00	5,40	540,00
843	EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO MEDIO 90 X180 EM ROLO COM PROTEÇÃO PLASTICA	UND	200,00	23,90	4.780,00
846	ENVELOPE MIDIA COM VISOR PARA CD 125 X 125M² 75G	UND	300,00	0,20	60,00
868	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO ESPESSURA 12 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	100,00	23,40	2.340,00
871	ESTILETE PEQUENO CORPO PLASTICO COM LAMINA DE 9 MM E TRAVA DE SEGURANÇA	UND	180,00	1,45	261,00
872	ETIQUETA 6080 TAMANHO 25,4 X 66,7 COM 30 ETIQUETAS POR FOLHA E 3000 ETIQUETA POR CAIXA	CX	50,00	49,00	2.450,00
873	ETIQUETA TAMANHO 25,4 X 101,6 COM 20 ETIQUETAS POR FOLHA E 200 ETIQUETAS POR CAIXA	CX	50,00	49,00	2.450,00
874	ETIQUETA TAMANHO 33,9 X 101,6 COM 14 ETIQUETAS POR FOLHA E 1400 ETIQUETAS POR CAIXA	CX	50,00	49,00	2.450,00
875	ETIQUETA TAMANHO 50,8 X 101,6 COM 10 ETIQUETAS POR FOLHA E 1000 ETIQUETAS POR CAIXA	CX	50,00	49,00	2.450,00
880	FITA ADESIVA EM MATERIAL NA COR TRANSPARENTE, TAMANHO MEDIO 12MM x 30M	UND	200,00	1,01	202,00
893	FITA DECORATIVA TAMANHO 16MM X50M CORES VARIADAS	UND	60,00	8,90	534,00
899	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO, CAIXA COM 64 BASTOES	CX	40,00	2,95	118,00
900	GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO CAIXA COM 64 BASTOES	CX	40,00	3,35	134,00
906	GRAMPEADOR MEDIO COM BASE ANTI DERRAPANTE COM NO MÍNIMO 13CM, PARA GRAMPEAR ATE 20 FOLHAS	UND	40,00	24,90	996,00
910	GRAMPO TAMANHO 9/12 CAIXA COM 5.000 UNIDADE COBREDO OU GALVANIZADO	CX	100,00	19,90	1.990,00
920	LÁPIS EM MADEIRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO COM 12 CORES VARIADAS.	CX	1.060,00	9,90	10.494,00
922	CANETA TIPO LAPISEIRA DIÂMETRO 0,5 MM, COM PRENDEDOR,PONTA E ACIONADOR DE METAL E COM BORRACHA.	UND	100,00	6,65	665,00
925	LIMPADOR DE QUADRO BCO 500ML	UND	50,00	29,90	1.495,00
927	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS, CAPA DURA, EM PAPELÃO 1000G/M2,FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 56G/M2 E NUMERADAS E PAUTADAS.	UND	250,00	24,90	6.225,00
929	LIVRO PONTO COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, EM PAPELÃO 1000G/M2,FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 56G/M2 E NUMERADAS .	UND	250,00	14,90	3.725,00
931	CANETA MARCADOR DE TEXTO COM PONTAS CHANFRADA E TRAÇOS MARCANTES CORES VARIADAS	UND	500,00	1,99	995,00
935	MINA DE CANETA LAPISEIRA, GRAFITE 0,5 MM ACONDICIONADA EM TUBO COM NO MÍNIMOS 12 MINAS	TB	50,00	1,90	95,00
936	MINA DE CANETA LAPISEIRA, GRAFITE 0,7 MM ACONDICIONADA EM TUBO COM NO MÍNIMOS 12 MINAS	TB	50,00	1,90	95,00
937	MINA DE CANETA LAPISEIRA, GRAFITE 0,9 MM ACONDICIONADA EM TUBO COM NO MÍNIMOS 12 MINAS	TB	50,00	1,90	95,00
944	PAPEL CAMURÇA TAMANHO 40X60 CORES VARIADAS	UND	400,00	0,80	320,00
946	PAPEL CELOFANE TAMANHO 80X80 CORES VARIADAS	UND	400,00	0,92	368,00
948	PAPEL DE PRESENTE 44 X 65 CM COM DESENHOS DIVERSIFICADOS	UND	400,00	0,60	240,00
952	PAPEL MADEIRA 66X96CM	UND	600,00	0,90	540,00
957	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	UND	400,00	0,22	88,00
958	PAPEL TIPO ONDULADO CORES VARIADAS	UND	100,00	3,15	315,00
959	PASTA AZ COM FERRAGENS LOMBADA LARGA TAMANHO OFICIO PRETA	UND	850,00	10,70	9.095,00
963	PASTA CLASSIFICADORA (SANFONADA), PEQUENA COM 12 DIVISÕES, TAM CARTA, COM ABA E ELÁSTICO, COM CAPA PLASTIFICADA, EM CORES VARIADAS.	UND	50,00	17,40	870,00
966	PASTA EM POLIONDA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 2 CM CORES VARIADAS	UND	300,00	2,99	897,00
968	PASTA EM POLIONDA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 5,5 CM CORES VARIADAS	UND	300,00	4,95	1.485,00
973	PASTA PLÁSTICA TIPO "L" TAMANHO4.	UND	200,00	0,90	180,00
975	PERFURADOR DE PAPEL COM RÉGUA MARGEADORA, COMPOSIÇÃO: AÇO, CAVALETE DUPLO, PINOS PERFURANTES COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, TAPETE PLÁSTICO E TRAVA LATERAL; CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA TOTALMENTE EM AÇO COM REVESTIMWNTO PLÁSTICO E APOIO EMBORRACHADO; CAPACIDADE 30 FOLHAS (PAPEL DE 75G/M²)	UND	30,00	39,90	1.197,00
978	PINCEL ATÔMICO COM PONTA CHANFRADA COM TRAÇOS -MARCANTES COM CORPO ROLIÇO E TAMPA DA COR DA TINTA, CORES VARIADAS	UND	200,00	2,94	588,00
979	PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOLARES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA Nº00.	UND	100,00	5,40	540,00
990	PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE TAMANHO GRANDE	UND	20,00	26,90	538,00
993	PRANCHETA EM ACRILICO COM PRENDEDOR METÁLICO TAMANHO OFICIO	UND	25,00	19,10	477,50
994	PRENDEDOR DE PAPEL EM AÇO TAMANHO25MM.	UND	600,00	0,80	480,00
995	PRENDEDOR DE PAPEL EM AÇO TAMANHO32MM.	UND	600,00	0,90	540,00
997	PRENDEDOR DE PAPEL EM AÇO TAMANHO51MM.	UND	600,00	1,95	1.170,00
998	QUADRO BRANCO TAMANHO 100X80 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO.	UND	10,00	81,00	810,00
1003	QUADRO VERDE PARA GIZ COM ESTRUTURA EM MADEIRA TRABALHADA,TAMANHO 120X90.	UND	10,00	69,00	690,00
1004	QUADRO VERDE PARA GIZ COM ESTRUTURA EM MADEIRA TRABALHADA,TAMANHO 200X120	UND	10,00	154,00	1.540,00
1008	REABASTECEDOR PERMANENTE PARA LÁPIS MARCADOR DE QUADRO BRANCO CORES VARIADAS	UND	50,00	6,90	345,00
1015	TESOURA PARA PICOTAR COM NO MÍNIMO 15CM	UND	20,00	44,00	880,00
1017	TESOURA PARA SERVIÇOS GERAIS COM LAMINAS EM AÇO TAMANHO 21CM.	UND	50,00	7,90	395,00
1019	TINTA GUACHE ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO COM 250 ML,CORES VARIADAS.	UND	296,00	4,65	1.376,40
1021	TINTA PARA CARIMBO COM 42ML COR AZUL	UND	40,00	3,99	159,60
1022	TINTA PARA CARIMBO COM 42ML COR PRETA	UND	40,00	3,99	159,60
1023	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 20ML COR AZUL	UND	30,00	6,40	192,00
1024	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 20ML COR PRETA	UND	30,00	6,40	192,00
1026	TNT, CORES VARIADAS	MT	1.000,00	1,45	1.450,00
4124	CADERNO CAPA DURA, 12 MATERIAS, COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS	UND	715,00	19,90	14.228,50
4126	CADERNO COM ESPIRAL, CAPA DURA, COM 96 FOLHAS	UND	770,00	5,90	4.543,00
4128	CADERNO COM ESPIRAL, CAPA FLEXIVEL, COM 96 FOLHAS	UND	1.500,00	2,95	4.425,00
4130	CADERNO SEM ESPIRAL, CAPA DURA, COM 48 FOLHAS	UND	1.500,00	3,97	5.955,00
4132	CADERNO SEM ESPIRAL, CAPA FLEXIVEL, COM 48 FOLHAS	UND	1.500,00	1,69	2.535,00
4133	CADERNO SEM ESPIRAL, CAPA FLEXIVEL, COM 96 FOLHAS	UND	1.500,00	2,75	4.125,00
4135	CANETA HIDROGRAFICA, TAMANHO PEQUENO, COM PONTAS ARREDONDADAS COM 12 CORES VARIADAS.	UND	250,00	5,90	1.475,00

4139	ENVELOPE, TIPO SACO, TAMANHO MÉDIO 17 X 25, CORES VARIADAS.	UND	1.000,00	0,21	210,00
4141	ENVELOPE, TIPO SACO, TAMANHO MÉDIO 20 X 28, CORES VARIADAS.	UND	1.000,00	0,31	310,00
4143	ENVELOPE, TIPO SACO, TAMANHO MÉDIO 24 X 34, CORES VARIADAS.	UND	1.000,00	0,40	400,00
4149	FITA ADESIVA EM MATERIAL TRANSPARENTE, TAMANHO MÉDIO 12MM X 50MM	UND	200,00	1,70	340,00
4151	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM, EM MATERIAL PLÁSTICO, FABRICADO COM FOLHAS DE FLANDES COMP. ÚTIL DA LINGUETA(HASTE) 50MM, CAPACIDADE DE PRENDER ATÉ 300 FOLHAS DE PAPEL 75G/M²	UND	100,00	13,40	1.340,00
4153	MASSA DE MODELAR, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 CORES, CORES VARIADAS	UND	270,00	4,90	1.323,00
4155	PAPEL A4, 210MM X 297MM SULFITE BRANCO, 75G/M2 (RM C/ 100 FLS) COM SELO CERFLOR E IMETRO	RESMA	2.000,00	5,90	11.800,00
4158	PASTA TIPO ARQUIVO MORTO EM MATERIAL POLIIONDA, TAMANHO APROXIMADO 350 X 130 X 235MM, COM DADOS IMPRESSOS PARA ANOTAÇÃO	UND	400,00	4,70	1.880,00
					170.904,82

Valor Total da Contratação R\$ 170,904.82 (cento e setenta mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Seridó/RN, 06 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:57607654

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020008 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – PUBLICAÇÃO POR REALINHAMENTO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20190045, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa PARELHAS GÁS LTDA C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Empresa: PARELHAS GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, estabelecida à RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). Aldemir Bezerra, C.P.F. nº 022.491.324-70, R.G. nº 1.542.385 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	PREÇO UNITÁRIO REALINHADO
01	GASOLINA COMUM	Litro	110.000	BR	R\$ 4,78	R\$ 4,00
02	ÓLEO DIESEL.	Litro	80.000	BR	R\$ 3,95	R\$ 3,27
03	DIESEL S-10	Litro	70.000	BR	R\$ 4,08	R\$ 3,47

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:395FOA3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 8.113,01 (OITO MIL CENTO E TREZE REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 651/2020, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 22 de abril de 2020, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 8.113,01 (oito mil cento e treze reais e um centavo), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	02	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	02.11	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2037	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15100000	RS	8.113,01
Valor da Anulação (RS)						8.113,01

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, são provenientes de **anulação parcial e/ou total**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	02	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	02.11	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.032	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15100000	R\$	8.113,01
Total da Anulação					R\$	8.113,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 22 de abril de 2020.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:ACDE2939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/2020**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 556.800,37 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 652/2020, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 22 de abril de 2020, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 556.800,37 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos reais e trinta e sete centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.049	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	9.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	22140000	R\$	7.588,28
Valor do Crédito (R\$)						16.588,28

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.050	Manutenção da Atenção Básica e Qualificação da Assistência Farmacêutica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	22140000	R\$	12.038,75
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Ser.p/Dist. Gratuita	Fonte de Recurso	22140000	R\$	3.143,04
Valor do Crédito (R\$)						15.181,79

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.051	Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF				

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	22140000	R\$	107.040,00
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	123.264,12
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	22140000	R\$	79.840,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	22140000	R\$	6.960,59
Valor da Suplementação (RS)						317.104,71

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.052	Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	14.059,50
Valor do Crédito (RS)						14.059,50

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.053	Manutenção da Atenção Básica em Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	2.493,00
Elemento de Despesa	339040	Serv. Tecnol. Inform/Comum-Pessoal Jurídica	Fonte de Recurso	22140000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	22140000	R\$	9.183,57
Valor do Crédito (RS)						16.676,57

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.054	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família -NASF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	34.136,14
Valor do Crédito (RS)						34.136,14

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.055	Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	22140000	R\$	26.345,00
Valor do Crédito (RS)						26.345,00

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.056	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	3190011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	12.158,00
Valor do Crédito (RS)						12.158,00

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.057	Manutenção do Programa Academia da Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	8.847,21
Valor do Crédito (R\$)						8.847,21

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.058	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	1.354,78
Valor do Crédito (R\$)						1.354,78

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	304	Vigilância Sanitária				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.059	Manutenção da Equipe de Vigilância Sanitária				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	3190011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	28.000,00
Valor do Crédito (R\$)						28.000,00

03. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.060	Manutenção da Equipe de Vigilância Epidemiológica e Ambiental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	3190011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	22140000	R\$	14.637,31
Valor do Crédito (R\$)						14.637,31

3. Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo

Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	1.010	Informatização de Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22140000	R\$	11.711,08
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	22140000	R\$	15.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	22140000	R\$	25.000,00
Valor do Crédito (R\$)						51.711,08
Total do Crédito						556.800,37

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Natureza da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	22140000	497.626,49
1.7.1.8.03.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	22140000	1.354,78
1.7.1.8.03.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	22140000	42.637,31
1.7.1.8.03.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	22140000	15.181,79
Total do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior			556.800,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 22 de abril de 2020.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:B88FF63C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

OBJETO:

A presente proposta tem por objeto a contratação da prestação dos serviços para cessão de direito de uso de Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, voltados para atender as necessidades e atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos *softwares*, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas da Prefeitura.

DESCRIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SISTEMAS:**Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.**

- Registro do Vínculo do servidor com a Instituição, com indicação do tipo: efetivo, comissionado, requisitado, dentre outros;
 - Cadastro único de matrícula por servidor contemplando os dados gerais de ordem pessoal;
 - Registros de várias instituições gestoras de pessoal;
 - Cadastro dos dependentes dos servidores;
 - Registro do Organograma da Prefeitura, com Órgãos, Departamentos e Setores;
 - Registro do quadro de cargos e salários, com indicação da categoria do cargo, CBO, limite de vagas, nível escolar e nível de referência;
 - Cadastro dos vencimentos por cargo/função contemplando período de vigência;
 - Definição de perfis de cargos/funções em relação às vantagens fixas próprias de cada cargo/função;
 - Provimento do cargo, indicando data e documento legal do ato da nomeação, vínculo, tipo de provimento, lotação, cargo, nível de referência e tempo de trabalho;
 - Registro de averbações de tempo de serviço dos funcionários contemplando dados inerentes ao fato;
 - Registro das rubricas identificando o tipo se vantagem ou desconto, limite legal do seu valor, incidência de imposto de renda e/ou desconto previdenciário, criação de fórmulas de cálculo com período de vigência;
 - Parametrização de Cargos/Setores, limitando o recebimento de determinada rubrica ao cargo ou setor;
 - Afastamentos: exoneração, licença, aposentadoria, nomeações;
 - Cessões de servidores: com ou sem ônus contemplado os dados afins;
 - Atestados de saúde;
 - Registro de contribuições realizadas pelo funcionário junto a Previdência Geral através de outras instituições;
 - Registro dos consignatários com os dados de cadastro vinculando-os as rubricas correspondentes. As consignações, rubricas, são lançadas por vínculo funcional, vinculadas à vigência e ao consignatário, contemplando número de parcela quando for o caso e valor;
 - Registro das férias contemplando períodos aquisitivo e de gozo. O registro das férias pode se dar também de forma coletiva;
 - Cadastro de eventos de capacitação: Treinamentos, Congressos, Seminários, dentre outros;
 - Registros das frequências condicionadas ou não a uma autorização;
 - Registro da movimentação funcional do servidor, sempre que couber, associado ao período e ao seu vínculo;
- Possibilidade de registro da movimentação do servidor através de importação dos dados em planilhas nos diversos processos do sistema;
- Emissão de certidão por tempo de serviço;
- Emissão de portarias de designações e concessões;
- Informações sobre níveis de capacitação, como escolaridade e participação em eventos de capacitação;
- Cadastros de tabelas auxiliares como domicílio bancário, cargo/função, entidade externa, formas de provimento e vacância, frequência, licença, vínculo funcional, portador de necessidades especiais, bairro, escolaridade, feriados, dentre outras; aa. Cadastro de centros dos custos para processamento da folha e emissão de relatórios;
- bb. Registro das rubricas por vínculo funcional preservando a sua vigência;
- cc. Cadastro das alíquotas de IRPF, INSS, Salário Família e Previdência obedecendo a legislação vigente;
- dd. Bloqueio do crédito bancário para eventuais regularizações do funcionário para com a instituição, quando houver necessidade;
- ee. Mecanismos para cálculo automático e complementar dos retroativos para inserção na Folha normal ou em Folhas complementares/suplementares, sem a necessidade de cálculos manuais ou informações adicionais. O sistema prever, igualmente, a alternativa de parcelamento de pagamentos retroativos;
- ff. Cálculos parciais customizados por grupos de servidores, lotados em determinados órgãos, ocupantes de cargos previamente definidos, em condições funcionais específicas;
- gg. Registro da folha de décimo terceiro, integral ou antecipação, baseado em percentual e mês de aniversário do funcionário ou pelo mês das férias;
- hh. Processamento de cálculos retroativos, quando necessário. Considerar cálculos automáticos de diferenças passíveis de pagamento ou ressarcimento, a partir da reprogramação de Folha de Pagamento;
- ii. Concessão automática de vantagens e gratificações pecuniárias, decorrentes de tempo de serviço ou discricionárias (Adicionais por tempo de serviço, anuênios, licenças especiais, incorporações, progressões funcionais, etc) para diversos vínculos empregatícios, com regras diferenciadas para concessão do direito cabível;
- jj. Exclusão automática de vantagens em folha de pagamento, quando ocorrer o término de um evento;
- kk. Cadastro temporal de regras de pagamento, válidas para todos os ocupantes de determinado cargo, com lotação em determinado setor, e/ou enquadrados em situação funcional específica, observada a legislação reguladora pertinente;

- ll. Composição de verbas em relação a cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança;
 mm. Controle e cálculo dos encargos legais, contribuições e tributos de qualquer natureza (INSS, FGTS, IRRF, PIS, etc);
 nn. Controle automático de dependentes, faltas, licenças, afastamentos e desconto de Pensão Alimentícia;
 oo. Pagamento de elevação de anuênio; pp. Pagamento de gratificação;
 qq. Geração do arquivo de crédito bancário, remessa, segundo leiaute do banco pagador com processamento do arquivo retorno, gerado pelo banco, para validação dos pagamentos dos salários. O sistema permitir ainda a geração de arquivo remessa extra para eventuais correções/desbloqueios do funcionário;
 rr. Geração de arquivo para emissão contracheque junto aos bancos pagados; ss. Geração do arquivo para alimentar a SEFIP;
- tt. Geração de pagamento para o beneficiário e recepção dos arquivos de abono do PASEP para pagamento em folha;
 uu. Geração de arquivo PASEP;
 vv. Geração de arquivo remessa referente às contribuições do Regime de Previdência com indicação dos segurados ativos, em licença maternidade ou auxílio doença;
 ww. Geração de arquivos no padrão e-Consig;
 xx. Geração de arquivo RAIS; yy. Geração de arquivo MANAD;
 zz. Consulta a dados cadastrais e financeiros;
 aaa. Consulta a informações gerenciais, por diversas chaves de pesquisa;
 bbb. Emissão de resumo da folha de pagamento por órgão. O sistema permite diversos filtros como mês/ano, número da folha, setor, centro de custo, dentre outros;
 ccc. Emissão de ficha financeira detalhando os lançamentos de vantagens e descontos realizados;
 ddd. Emissão de contracheques dos funcionários através de impressora e intranet/internet mediante senha. O sistema emite também contracheque de beneficiário da pensão alimentícia;
 eee. Emissão de relatórios comparativos entre folhas de pagamentos geradas; fff. Relação de consignações;
 ggg. Relação de pessoal;
 hhh. Emissão histórico funcional;
 iii. Relação de antiguidade dos funcionários;
 jjj. Relação de previsão do adicional de tempo de serviço em um mês determinado; kkk. Ocorrência em folha;
 lll. Demonstração dos quantitativos de funcionários em relação a faixa etária e faixa salarial;
 mmm. Emissão de requerimento de férias, aviso prévio de férias e escala de férias; nnn. Relatórios de consignações mensais enviados, por e-mail, para consignatária; ooo. Relatório gerencial dos valores cobertos pelo FUNDEB, destacando-os dos valores de recursos próprios;
 ppp. Geração de relatórios de pagamento mensal até o último dia de cada mês anterior ao do pagamento;
 qq. Geração de informações de servidores promoções por título e por tempo de serviço indicando: nome, matrícula, cargo e referência;
 rrr. Lista de frequências, autorizadas e pendentes;
 sss. Relação contendo os lançamentos em folha de pagamento com início de vigência num período informado;
 ttt. Emissão demonstrativo mensal e anual com plano de saúde por funcionário; uuu. Declarações de rendimentos para a Receita Federal e geração de arquivo com informações para a mesma – DIRF, bem como, a emissão dos comprovantes de rendimentos a serem disponibilizados na intranet/internet;
 vvv. Relação Anual de Informações Salariais – RAIS; www. Emissão GPS;
 xxx. Exportação/extração de planilhas de informações para simulações e previsões financeiras;
 yyy. Integração com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública para liquidação da despesa com pessoal;
 zzz. Integração com o Sistema de Integrado de Auditoria Informatiza (SIAI); aaaa. Ajuda On-line ao usuário.

Controle de Acesso aos Sistemas.

- Cadastro de usuário por CPF contendo dados cadastrais, senha, e nível de acesso vinculado aos grupos de usuário;
 Possibilidade de bloqueio do acesso ao sistema a um determinado usuário;
 Vinculação do usuário a(s) unidade(s) orçamentária(s) de dever;
 Definição dos grupos de acesso em conformidade com a necessidade da instituição vinculando-os aos módulos/rotinas/funções/transações do sistema;
 Auditoria nas tabelas do banco de dados do sistema onde é permitido selecionar aquelas em que serão auditadas, registrando data, usuário e estação de trabalho quando das transações realizadas;
 Emissão de relatórios contendo logon's efetuados, tentativas de acesso frustradas, transações realizadas por documento e por tabela, associadas ao usuário, estação de trabalho e data.

Procedimentos gerais inerentes aos sistemas.

- Os sistemas trabalham com regras de negócios parametrizadas, configuradas em conformidade com a demanda da instituição;
 Identificação dos dias úteis quando da validação das datas nos registros das transações;
 Serviço de mensagem entre seus usuários;
 Suporte técnico via internet;
 Manual on-line para todas as telas de edição dos dados.

Especificações técnicas.

- Banco de dados Microsoft SQL Server 2008;
 Aplicação ASP.NET 1.1 (compatível com IIS 6.0 ou posterior);
 Crystal Reports 9.2 Runtime;
 Relatórios gerados em pdf e txt;
 Exportação dos relatórios para outros aplicativos como MS Excel, MS Word, BOffice e arquivos formato texto;
 Ambiente WEB, Interface Browser (compatível com Internet Explorer);
 Navegação em telas através de menus auto-explicativos;
 Permissão para mais de 50(cinquenta) conexões simultâneas;
 Assistência técnica in loco e atendimento via internet em até 6 (seis) horas.

VALORES PROPOSTOS:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01.	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	Mês	12		

02.	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO.	Unidade	01		
03.	Hora técnica (Serviço de Manutenção dos Softwares conforme demanda da Prefeitura.)	Hora	-		
TOTAL GERAL:					

Validade da cotação: _____ dias

Local _____

Data: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

E-mail para devolução de pesquisa: licitatimbauba@gmail.com

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:DDB6EB2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 023/2020 – GPMU.**

DECRETO Nº 023/2020 – GPMU.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 498.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 696/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema – LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme dispõe o art.1º, da Lei Municipal nº 696 de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2257, de 23 de abril de 2020.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), nos termos dos artigos 40, 41, II e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a inclusão dos elementos de despesa e fontes de recurso, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, §1º, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 23 de abril de 2020

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Anexo I (Acréscimo)						498.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						468.000,00
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE					468.000,00
Nº Solic.: 10 Criar		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001		468.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						30.000,00
	2104 FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH					30.000,00
Nº Solic.: 9 Criar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001		30.000,00
Total:						498.000,00
Anexo II (Redução)						498.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						468.000,00
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE					468.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		468.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						30.000,00
	2104 FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH					30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		30.000,00
Total:						498.000,00

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A656E6AE

**PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 CONTRATO Nº 93/2019**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UPANEMA E A EMPRESA CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 07.126.573/0001-05.

O MUNICÍPIO DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** CNPJ: **07.126.573/0001-05 RUA DOUTOR AFONSO LIGORIO SOARES MACEDO, 55 -VERTENTES – ASSU – RN**, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ MACIO BARBOSA** - CPF: **358.278.664-15** que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação n.º 2749/2018 - Pregão Presencial n.º 009/2018**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza/manutenção/higienização (ASG), recepção (Atendente e recepcionista), ligados à área de transporte (Motoristas, Tratoristas e operadores de máquinas), e demais atividades (eletricistas, vigias e monitores de creche), em regime de empreitada por preço global, nas dependências da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, bem como nos seus bens imóveis, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência”.

Item – Categoria de Profissionais	Unidade	Quantidade	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
0015882 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO (ASD), RECEPÇÃO (ATENDENTE E RECEPCIONISTA), E DEMAIS ATIVIDADES (MOTORISTA, PEDREIRO, ELETRICISTA, OPERADOR DE MÁQUINA, TRATORISTA E VIGIA) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, BEM COMO NOS SEUS BENS IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	271.150,000	3.253.800,00
VALOR TOTAL				3.253.800,00
Três milhões duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais				

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	MOTORISTA VEÍCULO LEVE - ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	15	4.026,82
2	MOTORISTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	15	4.860,23
3	ASD- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	12	2.401,90
4	ASD- ATÉ 22 HORAS SEMANAIS	03	1.357,09
5	RECEPCIONISTA- ATE 44 HORAS SEMANAIS	05	2.484,11
6	PEDREIRO- ATE 44 HORAS SEMANAIS	02	3.410,10
7	ELETRICISTA - ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	01	4.825,71
8	OPERADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	01	3.064,39
9	OPERADOR DE MÁQUINAS- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	04	4.491,44
10	TRATORISTA- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	01	3.303,65
11	VIGIA- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	10	2.285,62
12	MONITORES DE CRECHE- ATÉ 44 HORAS SEMANAIS	10	2.317,53
13	MONITORES DE CRECHE- ATÉ 22 HORAS SEMANAIS	08	1.314,91

1.2. A forma de fornecimento do objeto deste Contrato é parcelada.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com a necessidade da Administração.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 047/2018 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas no Edital e seus anexos.

3.1.1. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviços, os mesmos deverão ocorrer inicialmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis salvo justificativas devidamente fundamentadas e previamente apresentadas.

3.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado no interesse da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 57 e 64, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. PREÇO

4.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2. O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5. As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas utilizando-se das seguintes recursos - dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO: 2141 Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio

NATUREZA: 3.3.90.37 Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 100 Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2096	Manutenção da Estratégia Saúde da Família-ESF

AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB
AÇÃO	2098	Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária- VISA
AÇÃO	2106	Funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica e Combate a Endemia-ECD
ELEMENTO DA DESPES	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DOS RECURSOS	0106400000	Atenção Básica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas no Edital e seus anexos.

5.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviços, os mesmos deverão ocorrer inicialmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis salvo justificativas devidamente fundamentadas e previamente apresentadas.

5.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

5.3. Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e a consequente aceitação.

5.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

5.4. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.6. Se a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.7. Caso seja comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

6.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

6.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

6.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

6.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

6.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.15. Os valores da remuneração, horas extras, décimos terceiros salários, adicionais, e outros devem ser faturados em itens diferentes, discriminados em Nota Fiscal, de forma que permita a contratante a observância de cada item e quantidades que estão sendo pagas.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

8.2 – Arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;

8.3 – Observar a legislação vigente sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que venham a ser determinadas pelo CONTRATANTE;

8.4 – Fornecer os dados dos funcionários destinados à execução do objeto deste contrato para controle de sua permanência nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE, bem como fazer imediata substituição de qualquer um, cuja atuação julgue inadequada pela CONTRATADA;

8.5 – Manter o número de profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, inclusive eventual greve, sem outros ônus para o CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos neste instrumento;

8.6 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados no Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

8.7 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os para entrevista ao Setor responsável, a ser indicado pelo fiscal do contrato;

- 8.8 – Responsabilizar-se por danos e avarias das dependências do Prefeitura Municipal de Upanema/RN, suas Secretarias, Fundos e demais prédios públicos, quando for constatado responsabilidade do funcionário da CONTRATADA;
- 8.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);
- 8.10 – Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho;
- 8.11 – Indicar preposto para registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, ou controle eletrônico. Além de, acompanhar a execução deste contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 8.12 – Proceder à imediata substituição do funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do CONTRATANTE;
- 8.13 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;
- 8.14 – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 8.15 – Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), em número suficiente e adequado, de acordo com as necessidades de cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços contratados, bem como assegurar as orientações necessárias quanto à necessidade de melhor forma de utilizá-los.
- 8.16 – Ser a única e exclusiva responsável pela contratação de funcionário, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem prejuízo do fornecimento de vale transporte e vale alimentação, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;
- 8.17 – Assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;
- 8.18 – Apresentar mensalmente quando da apresentação da nota fiscal e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;
- 8.19 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.20 – Orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- 8.21 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 8.22 – Determinar que o seu responsável designado como preposto faça uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada pelo fiscal do contrato;
- 8.23 – Os serviços serão previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.
- 8.24 – Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 8.25 – Fornecer os uniformes para cada categoria profissional nas quantidades, periodicidade, qualidade e especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.26 - Apresentar e manter seus empregados uniformizados e identificados por crachás, sujeitando- os as norma disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 8.27 – Controlar o cumprimento da carga horária, cabendo-lhe exclusivamente a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;
- 8.28 – Apresentar ao fiscal do CONTRATO o registro da frequência dos empregados alocados para a execução dos serviços (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 8.29 – Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares consideradas por esta Prefeitura, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE;
- 8.30 – Realizar a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do CONTRATO, os exames de saúde preventivos exigidos pela legislação vigente e apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.31 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem e demais exigências para exercício das atividades;
- 8.32 – Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, nos termos da legislação em vigor;
- 8.33 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.34 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, devendo cada categoria profissional seguir rigorosamente as rotinas descritas;
- 8.35 – Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;
- 8.36 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 8.37- Os órgãos e entidades contratantes divulgarão ou manterão em local visível e acessível ao público, listagem mensalmente atualizada dos contratos firmados, indicando a contratada, o objeto, valor mensal e quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato de prestação de serviços.
- 8.38- Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.39- Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Garantir à CONTRATADA nos limites do que o objeto do contrato demandar para sua execução dos funcionários terceirizados à sede do CONTRATANTE, fornecendo as informações, os documentos e as condições necessárias, possibilitando a perfeita e correta execução do objeto deste contrato;

- 9.2 – Não utilizar os funcionários da CONTRATADA em outras atividades, que não as especificadas na cláusula primeira deste instrumento contratual;
- 9.3 – Manter sob controle a identificação dos funcionários da CONTRATADA, para efeito de acesso nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE;
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste contrato, bem como a condição profissional dos funcionários da CONTRATADA quanto ao cumprimento das normas disciplinares e de segurança, no âmbito do prédio-sede do CONTRATANTE sem prejuízo da responsabilidade própria da contratada;
- 9.5 – Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a necessidade de eventual realização de serviços extraordinários;
- 9.6 – Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 9.7 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;
- 9.8 – Solicitar a substituição de funcionários da CONTRATADA, quando a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 9.9 – Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 9.10 – A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou através do Fiscal do Contrato, podendo para isso:
- 9.10.1 – Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçando ou dificultando a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.10.2 – Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional compatível o solicitado;
- 9.10.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.11 – Indicar o local para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios correlatos às atividades das categorias dos profissionais objeto deste contrato;
- 9.12 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 9.13 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.14 – Acompanhar a entrega dos uniformes e fiscalizar o seu uso, a todo momento, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 9.15 – Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 9.16 – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a fiscalização ou que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE;
- 9.17 – Exigir, sempre que julgar necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento referente à execução contratual;
- 9.18 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.19- A Administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

11.4. Faz-se necessária a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

11.5. A Contratante Verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.6. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

11.7. Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

11.8. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

11.9. O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2. Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.3. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

12.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

13. VALOR DO CONTRATO

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____ (....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13.2. Poderá ser criada garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores das seguintes provisões:

13o (décimo terceiro) salário;

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

e) O valor do salário base de cada remuneração será aquele pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Upanema, não sendo este considerado maleável, caso a contratante julgue necessário à redução de algo, deduza-se sua porcentagem de lucro ou despesas.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1 – O Contrato poderá ser repactuado, mediante pedido devidamente fundamentado, visando à adequação de novos custos decorrentes da homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das Categorias, durante o transcurso contratual, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos.

14.2 – A primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

14.1.2 – As repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

14.1.3 – Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria;

14.3 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro de repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

14.4 – É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5- O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

14.6- É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

14.7- Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

15. DA GARANTIA

15.1 – A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro: efetuada, obrigatoriamente, no Banco do Brasil, em conta atualizada monetariamente de caução vinculada a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, devendo o caucionado entregar o comprovante da caução;

b) Títulos da dívida pública: o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia no Banco do Brasil, vinculado a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

c) Seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a Prefeitura Municipal de Upanema/RN ser o único beneficiário da apólice de seguro;

d) Fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação

ao CONTRATANTE, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, deverá ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e documentos, conforme legislação vigente.

15.1.1 – A garantia prestada por de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado nesta cláusula, devidamente atualizada e sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

15.1.2 – A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação do cumprimento de todas as obrigações devidas, prevendo-se, para tanto, validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

15.1.3 – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pelo Banco do Brasil para conta vinculada do CONTRATANTE.

15.1.4 – A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

15.1.5 – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

15.1.6 – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.66/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

15.2 – A garantia deve ter validade mínima pelo prazo de vigência do contrato acrescido de mais 90 (noventa dias) dias.

15.3 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.5.1 – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2 – Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.3 – As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.5.4 – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

15.6 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

15.7 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.8 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9 – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.9.1 – Caso fortuito ou força maior;

15.9.2 – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.9.3 – Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

15.9.4 – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

15.10 – Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.9 não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

15.11 – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

15.1 – Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 – No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16. FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Upanema (RN), 08 de março de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito
Contratante

CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:CE44A0FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia 23 de abril de 2020, referente à sessão de Adjudicação, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos para o Pronto Atendimento Francisco Nobre de Almeida, Ações coletivas da Atenção Básica e Mutirões de combate ao Aedes Aegypti, o Pregoeiro ADJUDICA os itens ao respectivo vencedor, conforme tabela abaixo, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA
CNPJ 21.675.852/0001-59

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QDADE	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO: APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES (FECHADO) PACOTE DE 400 G, VALOR ENERGÉTICO 79 KCAL = 331 KJ.	PCT	30	CHOCOFORTE	5,24	157,20
2	AÇÚCAR: AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	600	ECOCUCAR	2,54	1.524,00
3	ADOÇANTE DIÉTICO: APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, CONTENDO SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, FRANCO COM 200 ML.	FRASCO	30	MARATÁ	6,30	189,00
4	AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA): CARACTERÍSTICA ADICIONAL ESPESANTES, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, CAIXA DE 250 G.	CX	25	KIMIMO	3,10	77,50
5	ARROZ PARBOILIZADO: ARROZ BRANCO, TIPO 1, SUBGRUPO PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES	PCT	300	CHINES	3,47	1.041,00
6	ARROZ BRANCO, TIPO 2, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	200	SERIDÓ	3,64	728,00
7	AVEIA EM FLOCOS: CAIXA COM 250G, CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS, NÃO CONTENDO COLESTEROL NEM AÇÚCAR.	CX	30	YOKI	3,48	104,40
8	AZEITE DE OLIVA, 200ML - 100% PURO; ACIDEZ ATÉ 1%.	FRASCO	25	GALO	16,15	403,75
9	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM COM 1L	UND	150	LIV	3,28	492,00
10	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL, LEITE (OU SORO) E CONTENDO NO MÍNIMO 8MG DE CÁLCIO E 1,4MG DE FERRO. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 330 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	PCT	150	ESTRELA	4,13	619,50
11	BISCOITO INTEGRAL (TIPO CREAM CRACKER): DE PRIMEIRA QUALIDADE; RICO EM FIBRAS, SEM GORDURA TRANS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 330 G	PCT	50	ESTRELA	4,27	213,50
12	BISCOITO (TIPO MAISENA): SABOR CHOCOLATE OU TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, SEM RECHEIOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, PCT C/ 400G	PCT	120	ESTRELA	4,62	554,40
13	BISCOITO PALITO COMUM 250G	PCT	120	SABOR D'VALE	3,78	453,60
14	BOLACHA COMUM 200G	PCT	150	SABOR D'VALE	2,38	357,00
15	BOLO INTEIRO, DIVERSOS SABORES, MÍNIMO 500G	UND	100	PARAIBA	7,20	720,00
16	CAFÉ: TIPO TORRADO E MOÍDO. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 250 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES	PCT	500	MARATÁ	5,00	2.500,00
17	CALDO DE GALINHA: TEMPERO CULINÁRIO, TIPO CALDO, SABOR GALINHA A BASE DE: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, CARNE DE GALINHA E OUTROS INGREDIENTES DEMONSTRADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO DOIS TABLETES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CX	50	MAGGI	1,27	63,50
18	CARNE BOVINA CHARQUEADA: CURADA E SECA, DIANTEIRO, EMBALAGEM COM 1 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES	KG	50	RIO GRANDE	28,75	1.437,50
19	CARNE BOVINA DE SEGUNDA.	KG	120	IN NATURA	23,00	2.760,00
20	CARNE BOVINA MOÍDA: CARNE COM MÚSCULO MOÍDA NA HORA (FRESCA), NÃO PODE SER DE SAQUINHO.	KG	120	IN NATURA	19,33	2.319,60
21	CARNE DE SOL BOVINA: DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	120	IN NATURA	28,13	3.375,60
22	CATCHUP TRADICIONAL 500G: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	15	OLE	4,43	66,45
23	CHÁ DE BOLDO, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,25	97,50
24	CHÁ DE CAMOMILA, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,25	97,50
25	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,27	98,10
26	CHÁ DE ERVA DOCE, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,27	98,10
27	COLORÍFICO: SEM SAL, PRODUTO A PARTI DE UCUCUM, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 100G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	48	NORDESTINO	0,93	44,64
28	COSTELA BOVINA	KG	100	IN NATURA	16,27	1.627,00
29	COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADA EMBALAGEM 1K	KG	240	BOM TODO	9,16	2.198,40
30	CREME DE LEITE: COMPOSIÇÃO: LEITE DESNATADO LEITE EM PÓ INTEGRAL, ESPESANTES GOMA XANTANA E GOMA GUAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CX	150	ITALAC	2,27	340,50
31	DUETO: ERVILHA E MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G	LATA	85	FUGINI	2,38	202,30
32	FARINHA DE MANDIOCA: BRANCA, TIPO 1, SECA, EXTRA FINA E TORRADA, 1 KG	KG	120	CURIMATAU	6,07	728,40
33	FARINHA DE TRIGO: DE PRIMEIRA QUALIDADE COM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	KG	60	PURO SABOR	3,81	228,60
34	FARINHA DE TRIGO: ESPECIAL SEM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	KG	60	PURO SABOR	3,73	223,80

35	FRANGO INTEIRO CONGELADO 1 KG	KG	100	FRIATO	10,26	1.026,00
36	FEIJÃO CARIOQUINHA: TIPO 2, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	150	CURIMATAU	6,25	937,50
37	FEIJÃO MACASSAR: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG.	PCT	150	TIO HEITOR	6,99	1.048,50
38	FEIJÃO PRETO: TIPO 2, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	100	CURIMATAU	5,55	555,00
39	FILE DE PEIXE	KG	60	IN NATURA	21,50	1.290,00
40	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO: FARINA DE MILHO FLOCADA, EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	400	NORDESTINO	1,40	560,00
41	GOMA FRESCA 1 KG	KG	150	ORLANDO	4,45	667,50
42	LEITE DE COCO: MODIFICADO E PASTEURIZADO, EMBALAGEM 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES.	FRASCO	24	INDIANO	2,99	71,76
43	LEITE DE SOJA 300G	UND	24	SOY+	16,29	390,96
44	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, FORMULA INFANTIL, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EMBALAGEM COM 400G	LATA	150	NINHO	18,66	2.799,00
45	LEITE EM PÓ: INTEGRAL, VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 129 KCAL = 542 KJ. EMBALAGEM COM 200 G CONTENDO NO MÍNIMO 4,4G DE GORDURAS TRANS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RENTABILIDADE DE 1,6 LITROS QUANDO FOR UTILIZADO TODO CONTEÚDO.	PCT	100	PIRACANJUBA	4,78	478,00
46	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	100	BOM TODO	13,85	1.385,00
47	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: A BASE DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 281 KCAL= 1176 KJ. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PCT	300	GOSTOSO	2,01	603,00
48	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: A BASE DE SÉMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FÉRREO E ACIDO FÓLICO (VITAMINA B9), CORANTES NATURAIS, COM VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 279 KCAL = 1172 KJ. EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PCT	72	BRANDINI	4,13	297,36
49	MAIONESE 500G: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	72	OLE	4,49	323,28
50	MANTEIGA DA TERRA: FEITA COM NATA E SAL, EMBALAGEM DE VIDRO COM NO MÍNIMO 500 ML.	UND	50	DA VAQUINHA	9,93	496,50
51	MARGARINA: PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE COM GORDURA VEGETAL, 60% DE LÍPIDIOS, SABOR COM SAL. POTE COM 3KG.	POTE	40	PRIMOR	19,41	776,40
52	MASSA PARA LASANHA: EMBALAGEM COM 400G	PCT	24	GALO	4,87	116,88
53	MILHO VERDE, EM CONSERVA, LATA COM 200G.	LATA	50	FUGINI	2,41	120,50
54	MOLHO DE PIMENTA: FRASCO COM 150ML	FRASCO	12	MARATÁ	2,53	30,36
55	MOLHO DE TOMATE REFOGADO: EMBALAGEM COM 340 G	UND	120	HADDA	2,15	258,00
56	MORTADELA DE FRANGO	KG	50	FRIATO	7,95	397,50
57	ÓLEO VEGETAL: COMESTÍVEL, MATÉRIA PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO 1, ISENTO DE GORDURA TRANS, SEM COLESTEROL, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES, FRASCO COM NO MÍNIMO 900 ML.	FRASCO	120	LIZA	5,03	603,60
58	OVOS: ACONDICIONADOS EM BANDEJA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES, CAPAZ DE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. OS OVOS NÃO PODERÃO CONTER RACHADURAS, ESTAR QUEBRADOS, SUJOS OU FURADOS.	BANDEJA	150	GRANJA PRATA	6,63	994,50
59	PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50 GR.	KG	100	SABOREAR	8,17	817,00
60	PÃO SEDA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM PESO APROXIMADAMENTE DE 50G	KG	100	SABOREAR	8,17	817,00
61	PÃO DE TORRADA PACOTE 400G	PCT	150	PALADAR	3,56	534,00
62	PEITO DE FRANGO: EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	200	BOM TODO	9,82	1.964,00
65	PRESUNTO COZIDO, EMBALAGEM 1KG	KG	50	LEBOM	13,59	679,50
66	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50%, SEM COLESTEROL, TIPO A MÉDIO, APRESENTAÇÃO FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, VALOR ENERGÉTICO DE 150 KCAL = 630 KJ, PACOTE DE 400G.	PCT	30	SUPRESOY	4,44	133,20
67	QUEIJO TIPO MUSSARELA, EMBALAGEM DE 1KG	KG	72	LIV	27,80	2.001,60
68	RAPADURA EM TABLETES/BARRINHAS: A BASE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 TABLETES.	PCT	30	CARIRI	4,43	132,90
69	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES, ENVASADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS	LT	100	SCHIN	5,56	556,00
70	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 200G	UND	30	CLAN	6,47	194,10
71	SAL: TIPO REFINADO E IODADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, PACOTE DE 1 KG	PCT	30	PUREZA	1,15	34,50
72	SALSICHA: DE CARNE DE FRANGO, PARA HOT DOG.	KG	40	LEBOM	7,15	286,00
73	SARDINHA ENLATADA: EMBALAGEM COM 375G	LATA	72	GOMES DA COSTA	5,53	398,16
74	TEMPERO COMPLETO: TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA, SALSA EM FLOCOS E DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZOS DE VALIDADE, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 500ML, COM DADOS	FRASCO	30	GINA	2,30	69,00
75	TEMPERO: APRESENTAÇÃO EM PÓ, APLICAÇÃO CARNE, LEGUMES E ARROZ, PACOTE COM 12 SACHÊS DE 05 G CADA.	PCT	50	SAZON	3,64	182,00
76	VINAGRE: FERMENTADO, ACÉTICO DE ÁLCOOL E ÁGUA, ACIDEZ 4, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, FRASCO DE 500 ML.	FRASCO	30	REGINA	1,63	48,90
77	XERÉM DE MILHO, PACOTE COM 500 G	PCT	15	SERIDO	2,00	30,00
78	ABACATE - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	KG	25	IN NATURA	8,35	208,75
79	ABACAXI PEROLA - DE 1ª QUALIDADE TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	UND	120	IN NATURA	3,12	374,40

80	ALFACE, VERDE DE ASPECTO BRILHOSO SEM SUJEIRA E LARVA.	MOLHO	150	IN NATURA	2,00	300,00
81	ALHO TIPO EXTRA - O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO	KG	50	IN NATURA	24,80	1.240,00
82	BANANA PRATA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE EM PENCAS, TAMANHO E COLOCRAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADAS EM PENCAS.	UND	1000	IN NATURA	1,03	1.030,00
83	BATATA DOCE - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE.	KG	100	IN NATURA	2,37	237,00
84	BATATA INGLESA - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MADURAÇÃO INTERMEDIÁRIA, DEVERÁ APRESENTAR ODO AGRADAVEL, CONSISTENCIA FIRME. DE 01ª QUALIDADE SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS.	KG	250	IN NATURA	4,45	1.112,50
85	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE DE OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	60	IN NATURA	5,15	309,00
86	CEBOLA SECA BRANCA DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	250	IN NATURA	2,80	700,00
87	CENOURA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	250	IN NATURA	4,78	1.195,00
88	CHUCHU TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	60	IN NATURA	2,37	142,20
89	COENTRO, VERDINHO COM ASPECTO BRILHOSO.	MOLHO	150	IN NATURA	0,77	115,50
90	GOIABA DE 1ª QUALIDADE - APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA	KG	200	IN NATURA	4,12	824,00
91	JERIMUM, LEGUME IN NATURA.	KG	60	IN NATURA	3,87	232,20
92	LARANJA - DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADAS EM SACOS.	KG	150	IN NATURA	3,76	564,00
93	MAÇA NACIONAL - TAMANHO GRANDE - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE.	KG	30	IN NATURA	6,96	208,80
94	MAMAO FORMOSA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COM OFRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTI	KG	150	IN NATURA	2,45	367,50
95	MANDIOCA SEM CORTES DE 1ª QUALIDADE, TUBERCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS SEM FOLHAS E TALOS	KG	100	IN NATURA	3,77	377,00
96	MARACUJA REDONDO, CASCA LISA, GRAUDA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDA E MADURA COMO POLPA FIRME E INTACTA.	KG	200	IN NATURA	6,23	1.246,00
97	MELANCIA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - REDONDA, CASCA LISA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	150	IN NATURA	1,23	184,50
98	MELAO VERDE DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAUDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA	KG	30	IN NATURA	3,07	92,10
99	PIMENTAO VERDE. LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTAO, ESPECIE VERDE	KG	100	IN NATURA	6,45	645,00
100	REPOLHO - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE S/ CORTE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	50	IN NATURA	5,88	294,00
101	TOMATE PRIMEIRA QUALIDADE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA COM VERDES E MADUROS, CLASSIFICADAS COMO LEGUMES GRAUDOS E POLPAS FIRMES, INTACTAS E ISENTAS DE ENFERMIDADES	KG	250	IN NATURA	5,41	1.352,50
TOTAL						64.599,25

Florânia/RN, 23 de abril de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVEDO

Pregoeiro

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:3B626568

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Prefeita do município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do **Pregão Eletrônico Nº 012/2020**, que tem como **objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos para o Pronto Atendimento Francisco Nobre de Almeida, Ações coletivas da Atenção Básica e Mutirões de combate ao Aedes Aegypti**, satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do processo licitatório, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da Adjudicação de acordo com os itens abaixo discriminados:

POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA
CNPJ 21.675.852/0001-59

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QDADE	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO: APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES (FECHADO) PACOTE DE 400 G, VALOR ENERGÉTICO 79 KCAL = 331 KJ.	PCT	30	CHOCOFORTE	5,24	157,20
2	AÇÚCAR: AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	600	ECOCUCAR	2,54	1.524,00
3	ADOÇANTE DIÉTICO: APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, CONTENDO SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, FRANCO COM 200 ML.	FRASCO	30	MARATÁ	6,30	189,00
4	AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA): CARACTERÍSTICA ADICIONAL ESPESANTES, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, CAIXA DE 250 G.	CX	25	KIMIMO	3,10	77,50
5	ARROZ PARBOILIZADO: ARROZ BRANCO, TIPO 1, SUBGRUPO PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	300	CHINES	3,47	1.041,00
6	ARROZ BRANCO, TIPO 2, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	200	SERIDÓ	3,64	728,00
7	AVEIA EM FLOCOS: CAIXA COM 250G, CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS, NÃO CONTENDO COLESTEROL NEM AÇÚCAR.	CX	30	YOKI	3,48	104,40
8	AZEITE DE OLIVA, 200ML - 100% PURO; ACIDEZ ATÉ 1%.	FRASCO	25	GALO	16,15	403,75
9	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM COM 1L	UND	150	LIV	3,28	492,00
10	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL, LEITE (OU SORO) E CONTENDO NO MÍNIMO 8MG DE CÁLCIO E 1,4MG DE FERRO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 330 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	PCT	150	ESTRELA	4,13	619,50
11	BISCOITO INTEGRAL (TIPO CREAM CRACKER): DE PRIMEIRA QUALIDADE; RICO EM FIBRAS, SEM GORDURA TRANS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 330 G	PCT	50	ESTRELA	4,27	213,50
12	BISCOITO (TIPO MAISENA): SABOR CHOCOLATE OU TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, SEM RECHEIOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, PCT C/ 400G	PCT	120	ESTRELA	4,62	554,40
13	BISCOITO PALITO COMUM 250G	PCT	120	SABOR D'VALE	3,78	453,60
14	BOLACHA COMUM 200G	PCT	150	SABOR D'VALE	2,38	357,00
15	BOLO INTEIRO, DIVERSOS SABORES, MÍNIMO 500G	UND	100	PARAÍBA	7,20	720,00
16	CAFÉ: TIPO TORRADO E MOÍDO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 250 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES	PCT	500	MARATÁ	5,00	2.500,00
17	CALDO DE GALINHA: TEMPERO CULINÁRIO, TIPO CALDO, SABOR GALINHA A BASE DE: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, CARNE DE GALINHA E OUTROS INGREDIENTES DEMONSTRADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO DOIS TABLETES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CX	50	MAGGI	1,27	63,50
18	CARNE BOVINA CHARQUEADA: CURADA E SECA, DIANTEIRO. EMBALAGEM COM 1 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES	KG	50	RIO GRANDE	28,75	1.437,50
19	CARNE BOVINA DE SEGUNDA.	KG	120	IN NATURA	23,00	2.760,00
20	CARNE BOVINA MOÍDA: CARNE COM MÚSCULO MOÍDA NA HORA (FRESCA). NÃO PODE SER DE SAQUINHO.	KG	120	IN NATURA	19,33	2.319,60
21	CARNE DE SOL BOVINA: DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	120	IN NATURA	28,13	3.375,60
22	CATCHUP TRADICIONAL 500G: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	15	OLE	4,43	66,45
23	CHÁ DE BOLD, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,25	97,50
24	CHÁ DE CAMOMILA, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,25	97,50
25	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,27	98,10
26	CHÁ DE ERVA DOCE, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,27	98,10
27	COLORIFICO: SEM SAL, PRODUTO A PARTI DE UCUCUM, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 100G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	48	NORDESTINO	0,93	44,64
28	COSTELA BOVINA	KG	100	IN NATURA	16,27	1.627,00
29	COXA E SOBRECÓXA DE FRANGO CONGELADA EMBALAGEM 1K	KG	240	BOM TODO	9,16	2.198,40
30	CREME DE LEITE: COMPOSIÇÃO: LEITE DESNATADO LEITE EM PÓ INTEGRAL, ESPESANTES GOMA XANTANA E GOMA GUAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CX	150	ITALAC	2,27	340,50
31	DUETO: ERVILHA E MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G	LATA	85	FUGINI	2,38	202,30
32	FARINHA DE MANDIOCA: BRANCA, TIPO 1, SECA, EXTRA FINA E TORRADA, 1 KG	KG	120	CURIMATAU	6,07	728,40
33	FARINHA DE TRIGO: DE PRIMEIRA QUALIDADE COM FERMENTO. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	KG	60	PURO SABOR	3,81	228,60
34	FARINHA DE TRIGO: ESPECIAL SEM FERMENTO. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	KG	60	PURO SABOR	3,73	223,80
35	FRANGO INTEIRO CONGELADO 1 KG	KG	100	FRIATO	10,26	1.026,00
36	FEIJÃO CARIOQUINHA: TIPO 2, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	150	CURIMATAU	6,25	937,50
37	FEIJÃO MACASSAR: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG.	PCT	150	TIO HEITOR	6,99	1.048,50
38	FEIJÃO PRETO: TIPO 2, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	100	CURIMATAU	5,55	555,00
39	FILE DE PEIXE	KG	60	IN NATURA	21,50	1.290,00
40	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO: FARINA DE MILHO FLOCADA. EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	400	NORDESTINO	1,40	560,00
41	GOMA FRESCA 1 KG	KG	150	ORLANDO	4,45	667,50
42	LEITE DE COCO: MODIFICADO E PASTEURIZADO, EMBALAGEM 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES.	FRASCO	24	INDIANO	2,99	71,76
43	LEITE DE SOJA 300G	UND	24	SOY+	16,29	390,96
44	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, FORMULA INFANTIL, DESTINADA A NECESSIDADES	LATA	150	NINHO	18,66	2.799,00

	DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EMBALAGEM COM 400G					
45	LEITE EM PÓ: INTEGRAL, VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 129 KCAL = 542 KJ. EMBALAGEM COM 200 G CONTENDO NO MÍNIMO 4,4G DE GORDURAS TRANS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. RENTABILIDADE DE 1,6 LITROS QUANDO FOR UTILIZADO TODO CONTEÚDO.	PCT	100	PIRACANJUBA	4,78	478,00
46	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	100	BOM TODO	13,85	1.385,00
47	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: A BASE DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 281 KCAL = 1176 KJ. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PCT	300	GOSTOSO	2,01	603,00
48	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: A BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FÉRREO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), CORANTES NATURAIS, COM VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 279 KCAL = 1172 KJ. EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PCT	72	BRANDINI	4,13	297,36
49	MAIONESE 500G: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	72	OLE	4,49	323,28
50	MANTEIGA DA TERRA: FEITA COM NATA E SAL, EMBALAGEM DE VIDRO COM NO MÍNIMO 500 ML.	UND	50	DA VAQUINHA	9,93	496,50
51	MARGARINA: PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE COM GORDURA VEGETAL, 60% DE LIPÍDIOS, SABOR COM SAL. POTE COM 3KG.	POTE	40	PRIMOR	19,41	776,40
52	MASSA PARA LASANHA: EMBALAGEM COM 400G	PCT	24	GALO	4,87	116,88
53	MILHO VERDE, EM CONSERVA, LATA COM 200G.	LATA	50	FUGINI	2,41	120,50
54	MOLHO DE PIMENTA: FRASCO COM 150ML	FRASCO	12	MARATA	2,53	30,36
55	MOLHO DE TOMATE REFOGADO: EMBALAGEM COM 340 G	UND	120	HADDA	2,15	258,00
56	MORTADELA DE FRANGO	KG	50	FRIATO	7,95	397,50
57	ÓLEO VEGETAL: COMESTÍVEL, MATÉRIA PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO 1, ISENTO DE GORDURA TRANS, SEM COLESTEROL, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES, FRASCO COM NO MÍNIMO 900 ML.	FRASCO	120	LIZA	5,03	603,60
58	OVOS: ACONDICIONADOS EM BANDEJA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES, CAPAZ DE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. OS OVOS NÃO PODERÃO CONTER RACHADURAS, ESTAR QUEBRADOS, SUJOS OU FURADOS.	BANDEJA	150	GRANJA PRATA	6,63	994,50
59	PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50 GR.	KG	100	SABOREAR	8,17	817,00
60	PÃO SEDA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM PESO APROXIMADAMENTE DE 50G	KG	100	SABOREAR	8,17	817,00
61	PÃO DE TORRADA PACOTE 400G	PCT	150	PALADAR	3,56	534,00
62	PEITO DE FRANGO: EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	200	BOM TODO	9,82	1.964,00
65	PRESUNTO COZIDO, EMBALAGEM 1KG	KG	50	LEBOM	13,59	679,50
66	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50%, SEM COLESTEROL, TIPO A MÉDIO, APRESENTAÇÃO FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, VALOR ENERGÉTICO DE 150 KCAL = 630 KJ, PACOTE DE 400G.	PCT	30	SUPRESOY	4,44	133,20
67	QUEIJO TIPO MUSSARELA, EMBALAGEM DE 1KG	KG	72	LIV	27,80	2.001,60
68	RAPADURA EM TABLETES/BARRINHAS: A BASE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 TABLETES.	PCT	30	CARIRI	4,43	132,90
69	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES, ENVASADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS	LT	100	SCHIN	5,56	556,00
70	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 200G	UND	30	CLAN	6,47	194,10
71	SAL: TIPO REFINADO E IODADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, PACOTE DE 1 KG	PCT	30	PUREZA	1,15	34,50
72	SALSICHA: DE CARNE DE FRANGO, PARA HOT DOG.	KG	40	LEBOM	7,15	286,00
73	SARDINHA ENLATADA: EMBALAGEM COM 375G	LATA	72	GOMES COSTA DA	5,53	398,16
74	TEMPERO COMPLETO: TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA, SALSA EM FLOCOS E DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAOUTROS CONDIMENTOS, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 500ML, COM DADOS	FRASCO	30	GINA	2,30	69,00
75	TEMPERO: APRESENTAÇÃO EM PÓ, APLICAÇÃO CARNE, LEGUMES E ARROZ, PACOTE COM 12 SACHÊS DE 05 G CADA.	PCT	50	SAZON	3,64	182,00
76	VINAGRE: FERMENTADO, ACÉDICO DE ALCOOL E ÁGUA, ACIDEZ 4, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, FRASCO DE 500 ML.	FRASCO	30	REGINA	1,63	48,90
77	XERÉM DE MILHO, PACOTE COM 500 G	PCT	15	SERIDÓ	2,00	30,00
78	ABACATE - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	KG	25	IN NATURA	8,35	208,75
79	ABACAXI PEROLA - DE 1ª QUALIDADE TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	UND	120	IN NATURA	3,12	374,40
80	ALFACE, VERDE DE ASPECTO BRILHOSO SEM SUJEIRA E LARVA.	MOLHO	150	IN NATURA	2,00	300,00
81	ALHO TIPO EXTRA - O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR ÍNTEGRA	KG	50	IN NATURA	24,80	1.240,00
82	BANANA PRATA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE EM PENCAS, TAMANHO E COLOCAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADAS EM PENCAS.	UND	1000	IN NATURA	1,03	1.030,00
83	BATATA DOCE - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE.	KG	100	IN NATURA	2,37	237,00
84	BATATA INGLESA - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATUREZA INTERMEDIÁRIA. DEVERÁ APRESENTAR ODORE AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME. DE 01ª QUALIDADE SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	250	IN NATURA	4,45	1.112,50
85	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	60	IN NATURA	5,15	309,00
86	CEBOLA SECA BRANCA DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	250	IN NATURA	2,80	700,00
87	CENOURA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	250	IN NATURA	4,78	1.195,00
88	CHUCHU TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	60	IN NATURA	2,37	142,20
89	COENTRO, VERDINHO COM ASPECTO BRILHOSO.	MOLHO	150	IN NATURA	0,77	115,50

90	GOIABA DE 1ª QUALIDADE - APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA	KG	200	IN NATURA	4,12	824,00
91	JERIMUM, LEGUME IN NATURA.	KG	60	IN NATURA	3,87	232,20
92	LARANJA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADAS EM SACOS.	KG	150	IN NATURA	3,76	564,00
93	MAÇA NACIONAL - TAMANHO GRANDE - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE.	KG	30	IN NATURA	6,96	208,80
94	MAMÃO FORMOSA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COM FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTI	KG	150	IN NATURA	2,45	367,50
95	MANDIOCA SEM CORTES DE 1ª QUALIDADE, TUBERCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS SEM FOLHAS E TALOS	KG	100	IN NATURA	3,77	377,00
96	MARACUJÁ REDONDO, CASCA LISA, GRAUDA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDA E MADURA COMO POLPA FIRME E INTACTA.	KG	200	IN NATURA	6,23	1.246,00
97	MELANCIA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - REDONDA, CASCA LISA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	150	IN NATURA	1,23	184,50
98	MELÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAUDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA	KG	30	IN NATURA	3,07	92,10
99	PIMENTÃO VERDE. LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE	KG	100	IN NATURA	6,45	645,00
100	REPOLHO - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE S/ CORTE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	50	IN NATURA	5,88	294,00
101	TOMATE PRIMEIRA QUALIDADE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA COM VERDES E MADUROS, CLASSIFICADAS COMO LEGUMES GRAUDOS E POLPAS FIRMES, INTACTAS E ISENTAS DE ENFERMIDADES	KG	250	IN NATURA	5,41	1.352,50
TOTAL						64.599,25

Florânia/RN, 23 de abril de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:990B8311

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020 – PMF/CPL/SMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 – PMF/CPL

O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, e a empresa **POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº -21.675.852/0001-59, com endereço à Rua Cosme de Abreu, 131, Loja A, Centro, Florânia - RN, CEP 59.335-000, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS, brasileiro(a), casado, empresário, CPF Nº 904.567.004-63, Cédula de Identidade Nº 1.464.340 – SSP/RN, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM **Registrar os Preços** para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição durante o exercício de 2020, de REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de alimentos para o Pronto Atendimento Francisco Nobre de Almeida, Ações coletivas da Atenção Básica e Mutirões de combate ao Aedes Aegypti, consoante especificações constantes no Anexo 01 do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade 01 (um) ano a partir da data de entrega de assinatura desta ata.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Florânia/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QDADE	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO: APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES (FECHADO) PACOTE DE 400 G, VALOR ENERGÉTICO 79 KCAL = 331 KJ.	PCT	30	CHOCOFORTE	5,24	157,20

2	AÇUCAR: AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	600	ECOCUCAR	2,54	1.524,00
3	ADOÇANTE DIÉTICO: APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, CONTENDO SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, FRANCO COM 200 ML.	FRASCO	30	MARATÁ	6,30	189,00
4	AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA): CARACTERÍSTICA ADICIONAL ESPESANTES, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, CAIXA DE 250 G.	CX	25	KIMIMO	3,10	77,50
5	ARROZ PARBOILIZADO: ARROZ BRANCO, TIPO 1, SUBGRUPO PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES	PCT	300	CHINES	3,47	1.041,00
6	ARROZ BRANCO, TIPO 2, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	200	SERIDÓ	3,64	728,00
7	AVEIA EM FLOCOS: CAIXA COM 250G, CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS, NÃO CONTENDO COLESTEROL NEM AÇÚCAR.	CX	30	YOKI	3,48	104,40
8	AZEITE DE OLIVA, 200ML - 100% PURO; ACIDEZ ATÉ 1%.	FRASCO	25	GALO	16,15	403,75
9	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM COM 1L	UND	150	LIV	3,28	492,00
10	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL, LEITE (OU SORO) E CONTENDO NO MÍNIMO 8MG DE CÁLCIO E 1,4MG DE FERRO. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 330 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	PCT	150	ESTRELA	4,13	619,50
11	BISCOITO INTEGRAL (TIPO CREAM CRACKER): DE PRIMEIRA QUALIDADE; RICO EM FIBRAS, SEM GORDURA TRANS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 330 G	PCT	50	ESTRELA	4,27	213,50
12	BISCOITO (TIPO MAISENA): SABOR CHOCOLATE OU TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, SEM RECHEIOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, PCT C/ 400G	PCT	120	ESTRELA	4,62	554,40
13	BISCOITO PALITO COMUM 250G	PCT	120	SABOR D'VALE	3,78	453,60
14	BOLACHA COMUM 200G	PCT	150	SABOR D'VALE	2,38	357,00
15	BOLO INTEIRO, DIVERSOS SABORES, MÍNIMO 500G	UND	100	PARAÍBA	7,20	720,00
16	CAFÉ: TIPO TORRADO E MOÍDO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 250 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES	PCT	500	MARATÁ	5,00	2.500,00
17	CALDO DE GALINHA: TEMPERO CULINÁRIO, TIPO CALDO, SABOR GALINHA A BASE DE: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, CARNE DE GALINHA E OUTROS INGREDIENTES DEMONSTRADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO DOIS TABLETES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CX	50	MAGGI	1,27	63,50
18	CARNE BOVINA CHARQUEADA: CURADA E SECA, DIANTEIRO. EMBALAGEM COM 1 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES	KG	50	RIO GRANDE	28,75	1.437,50
19	CARNE BOVINA DE SEGUNDA.	KG	120	IN NATURA	23,00	2.760,00
20	CARNE BOVINA MOÍDA: CARNE COM MÚSCULO MOÍDA NA HORA (FRESCA). NÃO PODE SER DE SAQUINHO.	KG	120	IN NATURA	19,33	2.319,60
21	CARNE DE SOL BOVINA: DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	120	IN NATURA	28,13	3.375,60
22	CATCHUP TRADICIONAL 500G: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	15	OLE	4,43	66,45
23	CHÁ DE BOLDO, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,25	97,50
24	CHÁ DE CAMOMILA, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,25	97,50
25	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,27	98,10
26	CHÁ DE ERVA DOCE, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	30	MARATÁ	3,27	98,10
27	COLORIFICO: SEM SAL, PRODUTO A PARTI DE UCUCUM, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 100G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	48	NORDESTINO	0,93	44,64
28	COSTELA BOVINA	KG	100	IN NATURA	16,27	1.627,00
29	COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADA EMBALAGEM 1K	KG	240	BOM TODO	9,16	2.198,40
30	CREME DE LEITE: COMPOSIÇÃO: LEITE DESNATADO LEITE EM PÓ INTEGRAL, ESPESANTES GOMA XANTANA E GOMA GUAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CX	150	ITALAC	2,27	340,50
31	DUETO: ERVILHA E MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G	LATA	85	FUGINI	2,38	202,30
32	FARINHA DE MANDIOCA: BRANCA, TIPO 1, SECA, EXTRA FINA E TORRADA, 1 KG	KG	120	CURIMATAU	6,07	728,40
33	FARINHA DE TRIGO: DE PRIMEIRA QUALIDADE COM FERMENTO. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	KG	60	PURO SABOR	3,81	228,60
34	FARINHA DE TRIGO: ESPECIAL SEM FERMENTO. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	KG	60	PURO SABOR	3,73	223,80
35	FRANGO INTEIRO CONGELADO 1 KG	KG	100	FRIATO	10,26	1.026,00
36	FEIJÃO CARIOQUINHA: TIPO 2, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	150	CURIMATAU	6,25	937,50
37	FEIJÃO MACASSAR: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG.	PCT	150	TIO HEITOR	6,99	1.048,50
38	FEIJÃO PRETO: TIPO 2, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	100	CURIMATAU	5,55	555,00
39	FILE DE PEIXE	KG	60	IN NATURA	21,50	1.290,00
40	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO: FARINA DE MILHO FLOCADA. EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES.	PCT	400	NORDESTINO	1,40	560,00
41	GOMA FRESCA 1 KG	KG	150	ORLANDO	4,45	667,50
42	LEITE DE COCO: MODIFICADO E PASTEURIZADO, EMBALAGEM 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES.	FRASCO	24	INDIANO	2,99	71,76
43	LEITE DE SOJA 300G	UND	24	SOY+	16,29	390,96

44	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, FORMULA INFANTIL, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EMBALAGEM COM 400G	LATA	150	NINHO	18,66	2.799,00
45	LEITE EM PÓ: INTEGRAL, VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 129 KCAL = 542 KJ. EMBALAGEM COM 200 G CONTENDO NO MÍNIMO 4,4G DE GORDURAS TRANS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. RENTABILIDADE DE 1,6 LITROS QUANDO FOR UTILIZADO TODO CONTEÚDO.	PCT	100	PIRACANJUBA	4,78	478,00
46	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	100	BOM TODO	13,85	1.385,00
47	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: A BASE DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 281 KCAL= 1176 KJ. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PCT	300	GOSTOSO	2,01	603,00
48	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: A BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FÉRREO E ACIDO FÓLICO (VITAMINA B9), CORANTES NATURAIS, COM VALOR ENERGÉTICO DE NO MÍNIMO 279 KCAL = 1172 KJ. EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PCT	72	BRANDINI	4,13	297,36
49	MAIONESE 500G: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	72	OLE	4,49	323,28
50	MANTEIGA DA TERRA: FEITA COM NATA E SAL, EMBALAGEM DE VIDRO COM NO MÍNIMO 500 ML.	UND	50	DA VAQUINHA	9,93	496,50
51	MARGARINA: PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE COM GORDURA VEGETAL, 60% DE LÍPIDIOS, SABOR COM SAL. POTE COM 3KG.	POTE	40	PRIMOR	19,41	776,40
52	MASSA PARA LASANHA: EMBALAGEM COM 400G	PCT	24	GALO	4,87	116,88
53	MILHO VERDE, EM CONSERVA, LATA COM 200G.	LATA	50	FUGINI	2,41	120,50
54	MOLHO DE PIMENTA: FRASCO COM 150ML	FRASCO	12	MARATA	2,53	30,36
55	MOLHO DE TOMATE REFOGADO: EMBALAGEM COM 340 G	UND	120	HADDA	2,15	258,00
56	MORTADELA DE FRANGO	KG	50	FRIATO	7,95	397,50
57	ÓLEO VEGETAL: COMESTÍVEL, MATÉRIA PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO 1, ISENTO DE GORDURA TRANS, SEM COLESTEROL, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES, FRASCO COM NO MÍNIMO 900 ML.	FRASCO	120	LIZA	5,03	603,60
58	OVOS: ACONDICIONADOS EM BANDEJA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES, CAPAZ DE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. OS OVOS NÃO PODERÃO CONTER RACHADURAS, ESTAR QUEBRADOS, SUJOS OU FURADOS.	BANDEJA	150	GRANJA PRATA	6,63	994,50
59	PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50 GR.	KG	100	SABOREAR	8,17	817,00
60	PÃO SEDA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM PESO APROXIMADAMENTE DE 50G	KG	100	SABOREAR	8,17	817,00
61	PÃO DE TORRADA PACOTE 400G	PCT	150	PALADAR	3,56	534,00
62	PEITO DE FRANGO: EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	200	BOM TODO	9,82	1.964,00
65	PRESUNTO COZIDO, EMBALAGEM 1KG	KG	50	LEBOM	13,59	679,50
66	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50%, SEM COLESTEROL, TIPO A MÉDIO, APRESENTAÇÃO FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, VALOR ENERGÉTICO DE 150 KCAL = 630 KJ, PACOTE DE 400G.	PCT	30	SUPRESOY	4,44	133,20
67	QUEIJO TIPO MUSSARELA, EMBALAGEM DE 1KG	KG	72	LIV	27,80	2.001,60
68	RAPADURA EM TABLETES/BARRINHAS: A BASE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 TABLETES.	PCT	30	CARIRI	4,43	132,90
69	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES, ENVASADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS	LT	100	SCHIN	5,56	556,00
70	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 200G	UND	30	CLAN	6,47	194,10
71	SAL: TIPO REFINADO E IODADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, PACOTE DE 1 KG	PCT	30	PUREZA	1,15	34,50
72	SALSICHA: DE CARNE DE FRANGO, PARA HOT DOG.	KG	40	LEBOM	7,15	286,00
73	SARDINHA ENLATADA: EMBALAGEM COM 375G	LATA	72	GOMES DA COSTA	5,53	398,16
74	TEMPERO COMPLETO: TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA, SALSA EM FLOCOS E DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAOUTROS CONDIMENTOS, SEM PIMENTA, EMBALAGEM COM 500ML, COM DADOS	FRASCO	30	GINA	2,30	69,00
75	TEMPERO: APRESENTAÇÃO EM PÓ, APLICAÇÃO CARNE, LEGUMES E ARROZ, PACOTE COM 12 SACHÊS DE 05 G CADA.	PCT	50	SAZON	3,64	182,00
76	VINAGRE: FERMENTADO, ACÉTICO DE ALCOOL E ÁGUA, ACIDEZ 4, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, FRASCO DE 500 ML.	FRASCO	30	REGINA	1,63	48,90
77	XEREM DE MILHO, PACOTE COM 500 G	PCT	15	SERIDÓ	2,00	30,00
78	ABACATE - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	KG	25	IN NATURA	8,35	208,75
79	ABACAXI PEROLA - DE 1ª QUALIDADE TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	UND	120	IN NATURA	3,12	374,40
80	ALFACE, VERDE DE ASPECTO BRILHOSO SEM SUJEIRA E LARVA.	MOLHO	150	IN NATURA	2,00	300,00
81	ALHO TIPO EXTRA - O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR ÍNTEGRO	KG	50	IN NATURA	24,80	1.240,00
82	BANANA PRATA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE EM PENCAS, TAMANHO E COLOCAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADAS EM PENCAS.	UND	1000	IN NATURA	1,03	1.030,00
83	BATATA DOCE - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE.	KG	100	IN NATURA	2,37	237,00
84	BATATA INGLESA - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATUREZA INTERMEDIÁRIA, DEVERÁ APRESENTAR ODORES AGRADÁVEIS, CONSISTÊNCIA FIRME. DE 01ª QUALIDADE SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	250	IN NATURA	4,45	1.112,50
85	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	60	IN NATURA	5,15	309,00
86	CEBOLA SECA BRANCA DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	250	IN NATURA	2,80	700,00
87	CENOURA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	250	IN NATURA	4,78	1.195,00

88	CHUCHU TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	60	IN NATURA	2,37	142,20
89	COENTRO, VERDINHO COM ASPECTO BRILHOSO.	MOLHO	150	IN NATURA	0,77	115,50
90	GOIABA DE 1ª QULIDADE - APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA	KG	200	IN NATURA	4,12	824,00
91	JERIMUM, LEGUME IN NATURA.	KG	60	IN NATURA	3,87	232,20
92	LARANJA - DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUIIDADES, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADAS EM SACOS.	KG	150	IN NATURA	3,76	564,00
93	MAÇA NACIONAL - TAMANHO GRANDE - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERISTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE.	KG	30	IN NATURA	6,96	208,80
94	MAMAO FORMOSA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COM OFRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTI	KG	150	IN NATURA	2,45	367,50
95	MANDIOCA SEM CORTES DE 1ª QUALIDADE, TUBERCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS SEM FOLHAS E TALOS	KG	100	IN NATURA	3,77	377,00
96	MARACUJA REDONDO, CASCA LISA, GRAUDA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDA E MADURA COMO POLPA FIRME E INTACTA.	KG	200	IN NATURA	6,23	1.246,00
97	MELANCIA TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - REDONDA, CASCA LISA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	150	IN NATURA	1,23	184,50
98	MELAO VERDE DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAUDO, LIVRE DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA	KG	30	IN NATURA	3,07	92,10
99	PIMENTAO VERDE. LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTAO, ESPECIE VERDE	KG	100	IN NATURA	6,45	645,00
100	REPOLHO - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE S/ CORTE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	50	IN NATURA	5,88	294,00
101	TOMATE PRIMEIRA QUALIDADE - APSECTO GLOBOSO - MISTA COM VERDES E MADUROS, CLASSIFICADAS COMO LEGUMES GRAUDOS E POLPAS FIRMES, INTACTAS E ISENTAS DE ENFERMIDADES	KG	250	IN NATURA	5,41	1.352,50
TOTAL						64.599,25

3.2 Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os materiais, objeto desta ata serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis de acordo com a **ordem de compra** emitida pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) e Prefeito (a) Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Florânia/RN efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis após a data de apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3 Dotação orçamentária: **Elemento da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Será exigida a garantia decorrente da contratação prevista na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Conforme item 13 do EDITAL

8.1.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

8.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeita ainda:

8.6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Florânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se já promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6.3. Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.6.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

Florânia/RN, 23 de abril de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Município De Florânia/RN
Órgão Gerenciador

FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS

CPF: 904.567.004-63
Potiguar Comercio De Alimentos E Vestuario LTDA
CNPJ: 21.675.852/0001-59
Signatário da Ata de Registro de Preços

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:74D6178E

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

